

EMENTÁRIOS TEMÁTICOS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Corte Eleitoral

Presidente

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos

Juiz Federal

Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz de Direito

Ricardo Tinoco de Goes

Juiz de Direito

Geraldo Antônio da Mota

Jurista

Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Jurista

Fernando de Araújo Jales Costa

Procurador Regional Eleitoral

Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes

Diretoria Geral

Yvette Bezerra Guerreiro Maia

Secretaria Judiciária

Karla Neves Guimarães da Costa Aranha

Coordenadoria de Gestão da Informação

Camila Octávio Bezerra

Seção de Jurisprudência e Legislação

Janaína Helena Ataíde Targino

Seleção e compilação de acórdãos

Joana D'arc Crispim dos Santos

Ana Carolina Villar Ramires Ribeiro Dantas

Maria Gabriela Alexandrino Mouta (Estagiária)

Nota: Seleção e compilação das ementas dos acórdãos exarados pela Corte Eleitoral deste Tribunal a partir do ano de 2013, organizadas por assunto.

Atualizado até 04 de agosto de 2020.

Sumário

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| CARACTERIZAÇÃO DO ABUSO DE PODER..... | 4 |
| NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ABUSO DE PODER..... | 34 |
| QUESTÕES PROCESSUAIS..... | 68 |
| ABANDONO DA CAUSA – PROSSEGUIMENTO DO FEITO..... | 68 |
| ACOLHIMENTO DE QUESTÃO DE ORDEM..... | 69 |
| AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO..... | 71 |
| CONEXÃO, CONTINÊNCIA OU LITISPENDÊNCIA ENTRE AS AÇÕES JUDICIAIS ELEITORAIS..... | 71 |
| DESNECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO DE RECURSO INTERPOSTO ANTERIORMENTE OU SIMULTANEAMENTE A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO..... | 72 |
| EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO..... | 73 |
| EMBARGOS DE DECLARAÇÃO..... | 73 |
| INAFASTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL..... | 80 |
| INTERESSE DE AGIR..... | 81 |
| IRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS..... | 83 |
| JUNTADA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO POSTERIORMENTE AO AJUIZAMENTO DA INICIAL..... | 83 |
| LEGITIMIDADE/ÍLEGITIMIDADE..... | 85 |
| LITICONSÓRCIO..... | 90 |
| LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ..... | 99 |
| PEÇA APRESENTADA VIA CORREIO ELETRÔNICO – NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS..... | 99 |
| PERDA DO OBJETO..... | 100 |
| PODERES INSTRUTÓRIOS DO JUIZ..... | 101 |
| POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS..... | 101 |
| POSSIBILIDADE DE APURAÇÃO DE FATOS OCORRIDOS ANTERIORMENTE AO REGISTRO DE CANDIDATURA..... | 102 |
| POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE..... | 103 |
| POSSIBILIDADE DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO DE JUIZ DE PRIMEIRO GRAU NO ÂMBITO ELEITORAL..... | 103 |
| PROVAS..... | 104 |
| RECONHECIMENTO DA CONSTITUCIONALIDADE DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 64/90 A FATOS OCORRIDOS ANTES DE SUA VIGÊNCIA..... | 115 |
| RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA/PRECLUSÃO..... | 115 |
| TEMPESTIVIDADE DO RECURSO – PROTOCOLO DA UNIDADE RECEBEDORA..... | 116 |
| TERMO FINAL PARA A PROPOSITURA DA AIJE – DATA DA DIPLOMAÇÃO..... | 116 |
| TRANSFERÊNCIA IRREGULAR DE DOMICÍLIO – NÃO CONFIGURAÇÃO COMO FRAUDE – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA..... | 117 |
| SANÇÕES APLICÁVEIS/EFEITOS DA DECISÃO..... | 118 |

CARACTERIZAÇÃO DO ABUSO DE PODER

RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ELEIÇÕES SUPLEMENTARES - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN - ABUSO DE PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - PROMESSA DE EMPREGO PÚBLICO EM TROCA DO VOTO DA ELEITORA - CONDUTA LEVADA A EFEITO DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL - CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO PREVISTO NO ART. 41-A DA LEI DAS ELEIÇÕES - NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ABUSO DE PODER - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DOS RECURSOS.

Os recorrentes Ivanildo Ferreira de Lima Filho e a Coligação "Seguindo em Frente" sustentam que, não obstante a magistrada de primeiro grau só ter reconhecido a captação ilícita de sufrágio, igualmente restou configurado o abuso de poder econômico do art. 22 da LC n.º 64/90, sob o argumento de que foram oferecidas, prometidas e entregues vantagens aos eleitores com o intuito específico de obter-lhes o voto e que tais atitudes comprometeram a legitimidade e a normalidade do pleito.

A conduta de promessa de vantagem a eleitora em troca de voto não foi capaz de comprometer a regularidade do pleito, afastando a aplicabilidade do tipo legal do art. 22 da LC n.º 64/90. Aduzem os recorrentes José Péricles Farias da Rocha, Paulo César da Silva e Josemar Ferreira Bezerra que, do escopo probatório produzido nos autos, ainda que com ampla instrução, não se teria um arcabouço firme capaz de ensejar qualquer das sanções previstas no art. 41-A da Lei n.º 9.504/97. Captação ilícita verificada.

Diante dos elementos constantes nos autos não merece reforma a sentença a quo, mantendo-se a aplicação da pena de multa no valor de três mil UFIR.

Desprovimento dos recursos.

(RECURSO ELEITORAL nº 7-16, Acórdão de 11/09/2019, Rel. Desembargador Cornélio Alves de Azevedo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/09/2019, págs. 02/03)



ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. AIJE. ARRECADAÇÃO E DISPÊNDIO ILÍCITO DE RECURSOS. VEREADOR. PROCEDÊNCIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. CASSAÇÃO DO DIPLOMA NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 30-A DA LEI DAS ELEIÇÕES. MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS À MARGEM DO SISTEMA OFICIAL DE CONTROLE (CAIXA DOIS). GRAVIDADE DAS IRREGULARIDADES. IMPEDIMENTO À ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. EXPRESSIVIDADE DOS VALORES NO CONTEXTO DA CAMPANHA. PREJUÍZO DA TRANSPARÊNCIA E DA LISURA DO FINANCIAMENTO DA CANDIDATURA. PRECEDENTES. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1- Na representação fundada no art. 30-A da Lei nº 9.504/96 - no âmbito da qual se apuram condutas em desacordo com as normas relativas à arrecadação e gastos de recursos o bem jurídico tutelado é a lisura da campanha eleitoral, considerando a transparência e a moralidade dos recursos financeiros utilizados pelos candidatos e partidos políticos, de modo a coibir a presença de dinheiro oriundo de caixa dois e fonte vedada (TSE, REspe nº 1-11/PA, j. 3.5.2016, rei. Min. Luciana Christina Guimarães Lóssio, DJe 13.6.2016; TRE/RN, RE nº 640-24/São Gonçalo, j. 28.11.2017, relator originário Juiz Luis Gustavo Alves Smith, acórdão por mim redigido, DJe 10.12.2017).

2- A teor do art. 22, caput e § 2º, da Lei nº 9.504/1997, exceto nos casos de candidaturas em Municípios onde não haja agência bancária ou posto de atendimento bancário, "É obrigatório para o partido e para os candidatos abrir conta bancária específica para registrar todo o movimento financeiro da campanha.". A comprovação da receita, inclusive a advinda do próprio candidato, "deverá ser realizada por meio de documento bancário que identifique o CPF dos doadores", conforme preconiza o § 4º do art. 23 do referido diploma legal.

3- No caso sub examine, o candidato (ora recorrente) não se desincumbiu dos mínimos cuidados em relação ao seu dever de administrar nos conformes legais a contabilidade de sua campanha, sendo mesmo espantoso o seu desleixo nessa questão. A uma porque somente apresentou as respectivas contas de campanha em 3.12.2018, quando estava prestes a ser diplomado em virtude de determinação judicial. A duas (e principalmente) porque, apesar de ter realizado despesas de

campanha da ordem R\$ 8.599,09 (equivalente a 46% do teto legal de gastos), não movimentou qualquer recurso na conta bancária aberta para esse fim.

4- Com efeito, não se trata de mera desobediência aos aspectos formais das regras relativas à prestação de contas de campanha, mas, sim, de movimentação à margem do sistema oficial de controle da totalidade dos recursos financeiros declarados ("caixa dois"), em ordem a impedir completamente a atividade fiscalizatória da Justiça Eleitoral, o que reveste a conduta de gravidade suficientemente densa para ultrajar os bens jurídicos tutelados pelo tipo eleitoral em exame.

5- Não prosperam, ademais, os argumentos recursais relacionados à (in)existência de dolo ou má-fé por parte do candidato, haja vista que a gravidade da conduta reputada ilegal, para fins de incidência da severa sanção prevista no § 2º do art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, "pode ser demonstrada tanto pela relevância jurídica da irregularidade (como na espécie), quanto pela ilegalidade qualificada, marcada pela má-fé do candidato. Precedentes." (REspe nº 752-31/Ceará Mirim-RN, j. 28.6.2018, rei. Min. Admar Gonzaga, DJe 3.8.2018).

6- Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 71-60, Acórdão de 09/07/2019, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 10/07/2019, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJE - ELEIÇÕES - 2016 - PESQUISA ELEITORAL - DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL - FACEBOOK - PRÉVIO REGISTRO - INEXISTÊNCIA - ART. 17 DA RESOLUÇÃO/TSE Nº 23.453 - ENQUETE OU OPINIÃO PESSOAL - DESCARACTERIZAÇÃO - ALCANCE DA DIVULGAÇÃO - NÚMERO INDISCRIMINADO DE USUÁRIOS - REDE SOCIAL ABERTA DE ALCANCE AMPLO E IRRESTRITO - MULTA - ART. 33, § 3º, DA LEI Nº 9.504/97 - MÍNIMO LEGAL - PROPORCIONALIDADE E RAZIBILIDADE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO.

Na espécie, observa-se que não se tratou de simples comentário lançado pelo recorrente, mas sim de deliberada tentativa destinada a confundir e induzir o eleitor do município a aderir à candidatura do seu sucessor político, utilizando-se, para tanto, de quadro gráfico montado com vistas a transparecer certo rigor técnico na apresentação do resultado, sem qualquer esclarecimento ou ressalva de que se tratava de simples enquete ou opinião pessoal.

É firme a jurisprudência no sentido de que a divulgação de pesquisa eleitoral, sem prévio registro, realizada por meio do Facebook, incorre na vedação vazada no art. 33 da Lei nº 9.504/97, e, via de consequência, sujeita o responsável ao pagamento da multa prescrita no § 3º da referida norma.

No tocante ao alcance da divulgação realizada por meio do Facebook, além do potencial desta rede social aberta em disseminar conteúdo capaz de atingir um número indiscriminado de usuários, é digno de nota o fato de o recorrente ocupar o cargo de prefeito municipal à época dos fatos, ao mesmo tempo em que se valia do seu perfil para divulgação de outras notícias relevantes das ações promovidas pela Prefeitura e do interesse da sociedade do município de Poço Branco, não subsistindo as alegações de que a postagem estaria circunscrita a grupo de amigos, exatamente pela própria natureza do meio em que se deu a divulgação (rede social aberta de alcance amplo e irrestrito).

Não merece prosperar o pedido de redução da multa arbitrada, por aplicação do princípio da proporcionalidade e razoabilidade, em virtude de a multa já ter sido fixada no mínimo legal na sentença atacada.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 138-52, Acórdão de 04/06/2019, Rel. Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/06/2019, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. GASTOS ILÍCITOS E ABUSO DE PODER ECONÔMICO. PREFEITO E VICE-PREFEITO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. CANDIDATOS NÃO ELEITOS. IMPOSSIBILIDADE DE SE ANALISAR O CASO CONCRETO SOB A ÓTICA DO ARTIGO 30-A DA LEI Nº 9.504/97, MAS APENAS QUANTO À ALEGAÇÃO DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO, EM RAZÃO DA OMISSÃO DE GASTOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CANDIDATOS. IRREGULARIDADES DETECTADAS, MAS INSUFICIENTES PARA CONFIGURAR O ABUSO DE PODER. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA

QUANTO À GRAVIDADE DA CONDUTA. FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO. PRECEDENTES DO TSE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE ORA SE IMPÕE. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

- Análise prejudicada em relação ao artigo 30-A da Lei nº 9.504/97, tendo em vista que os candidatos aos cargos majoritários não saíram vencedores nas urnas. Precedentes do TSE.

- O abuso de poder econômico ocorre quando determinada candidatura é impulsionada pelos meios econômicos de forma a comprometer a igualdade da disputa eleitoral e a própria legitimidade do pleito. Precedentes TRE/RN.

- O abuso de poder não pode ser presumido, reclamando, para sua configuração, a comprovação da gravidade das circunstâncias do caso concreto que caracterizam a prática abusiva, de forma a macular a lisura da disputa eleitoral, nos termos do art. 22, XVI, da LC nº 64/90. Precedentes TSE.

- Embora tenha sido detectada a existência de irregularidades na prestação de contas dos candidatos, estas não são suficientes para caracterizar o abuso de poder econômico.

- Diante da gravidade das sanções impostas pelo artigo 22, inciso XIV da Lei Complementar nº 64/90, a procedência da Ação de Investigação Judicial Eleitoral exige provas robustas, que evidenciem os fatos reveladores da prática abusiva e a gravidade das circunstâncias.

- Recurso desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 722-21, Acórdão de 19/02/2019, Rel. Juiz Ricardo Tinoco de Goes, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 26/02/2019, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - TESES AUTORAIS DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE RECURSOS E DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO - ELEIÇÕES 2016 - PEDIDOS JULGADOS PROCEDENTES PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE - GRAVES ILÍCITOS IMPUTADOS - EXISTÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Restou comprovado não só que o valor doado à campanha foi muito superior ao patrimônio declarado pelo candidato, mas também a indisponibilidade financeira do candidato em doar a importância de R\$ 18.233,08 em face dos rendimentos até então por ele auferidos.

Da análise dos autos, é possível verificar que os rendimentos auferidos pelos doadores revelam-se incompatíveis com as doações por eles realizadas, sendo malferido o princípio da moralidade e da lisura das disputas eleitorais.

As doações realizadas por pessoas jurídicas, inclusive sob a forma indireta é completamente vedada pela norma de regência hodierna (art. 25, I, da Resolução do TSE nº 23.463/2015).

Na espécie, resta demonstrada a arrecadação ilícita de recursos mediante a falta de capacidade patrimonial de doadores, recebimento de recursos de origem não identificada e fonte vedada, com relevância suficiente para atrair a incidência do art. 30-A da Lei das Eleições, mostrando-se inadequado o emprego dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Ademais, no contexto em que realizada dita ilicitude, em montante que representou cerca de 23,27% do valor total da campanha dos investigados, em um município do interior do Estado, com aproximadamente 9.960 eleitores, em que a diferença de votos entre os dois primeiros colocados foi de apenas 104 votos, decerto que restou afetada sobremaneira a normalidade e legitimidade das eleições, revestindo de gravidade suficiente a atrair as sanções do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, dentre as quais, a inelegibilidade.

Desprovido do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 507-91, Acórdão de 05/02/2019, Rel. Desembargador Cornélio Alves de Azevedo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 11/02/2019, págs. 02/03)



ELEIÇÕES 2016. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. PROCEDÊNCIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. ARGUIÇÕES DE NULIDADE. REJEIÇÃO. REGULARIDADE NA CONCESSÃO DA TUTELA CAUTELAR PREPARATÓRIA E NA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL. MATÉRIAS JÁ APRECIADAS E REFUTADAS POR ESTA CORTE EM OUTROS PROCESSOS. REITERAÇÃO DOS FUNDAMENTOS. MÉRITO. DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE MEDICAMENTOS A ALIADOS POLÍTICO COM USO DE RECURSOS PÚBLICOS. DESBORDAMENTO NOS MESES QUE ANTECEDERAM O PLEITO. GRAVIDADE. QUEBRA DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE CHANCES. LESÃO À NORMALIDADE E LEGITIMIDADE DAS ELEIÇÕES. DESPROVIMENTOS DOS RECURSOS DO INVESTIGADOS. PROVIMENTO DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

- Recursos dos investigados. Conhecidos e desprovidos. -

MATÉRIAS PRELIMINARES

1- Tutela de urgência cautelar antecedente, consistente na busca e apreensão em face de farmácia e posto de combustível, para fins de colher elementos de prova com vistas a instruir eventual ajuizamento de ação de judicial eleitoral. Insubsistência de foro por prerrogativa de função de prefeito. Natureza civil da ação principal.

2- Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE (Portaria-MPF-PGR/2016), instaurado com base em denúncia de pessoa identificada, no exercício de seu múnus constitucional (art. 127 da CF/88).

3- Alegação de cerceamento de defesa. Negativa de acesso integral aos elementos informativos constante do PPE. Insubsistência. Prova reclamada não foi utilizada para fundar qualquer provimento judicial contra o arguinte, tendo sido, inclusive, excluída dos autos. Ausência de prejuízo (incidência da ratio do art. 219 do Código Eleitoral).

MÉRITO

4 - Recursos que visam reformar sentença de parcial procedência, que reconheceu a prática de abuso de poder político e econômico, levado a efeito mediante a utilização de um contrato da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN com uma farmácia local para beneficiar político-eleitoralmente vereadores, candidatos e outros aliados da gestora municipal, por meio da distribuição de "cotas" para aquisição de medicamentos.

5- "O Abuso de poder político configura-se quando agente público, valendo-se de sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, compromete a legitimidade do pleito e a paridade de armas entre candidatos." (AgR-REspe nº 151-35/RN, j. 24.5.2016, rel. Min. Herman Benjamin, DJE 29.8.2016).

6- A despeito dos judiciosos argumentos expendidos nos recursos dos investigados, bem como do prodigioso labor dos causídicos, constam dos autos elementos de provas convincentes (documentos e depoimentos de testemunhas e informantes) que se correlacionam de maneira harmônica e concorde, em ordem lógica a corroborar, de forma estreme de dúvida, o entendimento vertido na r. sentença recorrida acerca da prática do ato abusivo.

7- Com efeito, durante praticamente todo o primeiro mandato da prefeita FERNANDA COSTA BEZERRA (2013 a 2016), a sua Gestão se utilizou do contrato firmado com a Farmácia DrogaCenter para conceder vantagens a vereadores da base governista, aos quais se juntaram outros aliados políticos com a proximidade das eleições de 2016.

- viés eleitoral

8- Entre outras circunstâncias, o aumento significativo dos valores pagos à farmácia, tanto em nível global quanto individual (vereadores e outros), justamente nos meses que antecederam a eleição, revela que as condutas ostentaram nítido desiderato de influenciar no pleito eleitoral que, à época, se avizinhava (2016).

- Gravidade

9- In casu, a utilização de recursos públicos, oriundos de contrato para fornecimento de medicamentos à população carente, sob o disfarce da legalidade (manifesto desvio de finalidade), para manter e cooptar apoio político-eleitoral, fere a paridade de armas maculando a legitimidade das eleições.

- Recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. Conhecido e provido.

10- Restou comprovado que as despesas decorrentes da secretaria de saúde por ordem da secretária MYLLENA BULHÕES foram demasiadamente aumentadas no período de proximidade do pleito eleitoral, de modo que, não sendo computadas nas despesas ordinárias da prefeitura, demonstram o caráter eleitoreiro de sua conduta, tendo em vista que seu marido, o recorrente IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, concorria a eleição para Vice-Prefeito na chapa da recorrente FERNANDA COSTA BEZERRA.

11- Ficou demonstrado que SUELI GOMES CRISANTO REINALDO operava, em conjunto com o esposo, a "cota" por este recebida (vereador e candidato à reeleição), favorecendo a sua campanha.

12- THIAGO GOMES mantinha com o seu pai, o vereador ACRÍSIO GOMES JÚNIOR ("cotista"), um sistema de alternância na disputa para o cargo de vereador no Município de Santa Cruz. No pleito de 2016, concorde com o pai (seu principal apoiador), THIAGO foi eleito vereador, tendo a sua candidatura sido beneficiada com o esquema ilegal.

(RECURSO ELEITORAL nº 220-27, Acórdão de 27/11/2018, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 29/11/2018, págs. 04/06)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER - UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE SERVIDOR PÚBLICO - CARGO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO - PROPAGANDA POLÍTICA NA INTERNET - FACEBOOK - PROMESSA DE VANTAGEM EM TROCA DE VOTO - REGULARIZAÇÃO DE TERRENO - ABUSO DE PODER - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Para a configuração do ato abusivo faz-se necessário que as circunstâncias que o caracterizam sejam graves o suficiente para comprometer a normalidade e legitimidade das eleições, nos termos do inciso XVI do art.22, da Lei Complementar n.º 64/90.

As condutas imputadas aos recorrentes encerram gravidade suficiente à caracterização de abuso de poder, na medida em que as postagens no facebook foram realizadas durante o horário de expediente por um servidor público, ocupante do cargo de assessor de comunicação da referida municipalidade.

O conjunto probatório formado por provas testemunhais e documentais revela que os recorrentes, valendo-se dos seus cargos na esfera administrativa municipal, inclusive com a utilização de servidores subordinados, ofereceram aos eleitores a regularização dos seus terrenos, com a evidente finalidade de obter-lhes o voto, restando caracterizados a captação ilícita de sufrágio associada ao abuso do poder político.

Conhecimento e desprovisionamento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n.º 802-77, Acórdão de 10/10/2018, Rel. Desembargador Cornélio Alves de Azevedo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/10/2018, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CARGO. PREFEITO. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO VICE-PREFEITO. CANDIDATOS NÃO ELEITOS. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. DESNECESSIDADE. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. MÉRITO RECURSAL. USO DAS CORES DO PARTIDO E DA CAMPANHA ELEITORAL EM FARDAMENTO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. ENTREGA DOS FARDAMENTOS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL. ASSOCIAÇÃO PELOS ELEITORES ENTRE O FARDAMENTO DOS AGENTES DE SAÚDE E A CAMPANHA ELEITORAL DO CANDIDATO À REELEIÇÃO. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. ABUSO DE PODER POLÍTICO. IRREGULARIDADE CARACTERIZADA. SANÇÃO DE INELEGIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Nos termos da Súmula n.º 38 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), somente há litisconsórcio passivo necessário entre o titular e o respectivo vice da chapa majoritária nas ações que visem à cassação de registro, diploma ou mandato.

Na espécie, o candidato ao cargo de prefeito, ora recorrente, não obteve êxito na sua tentativa de reeleição, de sorte que não há que se falar em cassação de diploma ou mandato. Logo, não sendo necessária a citação do candidato a vice-prefeito, afasta-se a hipótese de decadência. Rejeição da preliminar.

Candidato à reeleição para o cargo de prefeito municipal que durante o período eleitoral distribui e obriga os agentes comunitários de saúde a usarem um novo uniforme, confeccionado nas cores da sua campanha eleitoral, com clara afronta ao princípio da impessoalidade.

Existência de recomendação do Ministério Público e de ação civil pública em face de outros atos praticados pelo gestor público, com relação à atribuição daquelas mesmas cores a prédios públicos e a outros fardamentos de agentes municipais.

Depoimentos testemunhais que relatam a expressa associação, pelos eleitores e munícipes visitados, das cores do fardamento à campanha eleitoral do candidato recorrente. Conjunto probatório harmônico e contundente quanto à prática de abuso de poder político pelo candidato à reeleição, devendo ser mantida a sentença recorrida que julgou procedente o pedido contido na ação de investigação judicial eleitoral e declarou a inelegibilidade do investigado.

Desprovisionamento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n.º 272-32, Acórdão de 10/10/2018, Rel. Juiz José Dantas de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 11/10/2018, pág. 15)



RECURSOS ELEITORAIS. ELEIÇÕES 2016. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. PROCEDÊNCIA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PETIÇÃO INICIAL INCOMPLETA. RESTAURAÇÃO PARCIAL DOS AUTOS. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA

POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. CONSTRUÇÃO E ENTREGA DE 46 (QUARENTA E SEIS) UNIDADES HABITACIONAIS A ELEITORES/MORADORES COM FINALIDADE ELEITORAL. CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO E INCONTESTE. EFETIVA PARTICIPAÇÃO DOS TRÊS INVESTIGADOS, ORA RECORRENTES, NO ATO ILÍCITO. PUBLICIZAÇÃO DA CONDUTA EM COMÍCIO ELEITORAL E REDE SOCIAL. REALIZAÇÃO DE FESTA DE ANIVERSÁRIO, ABERTA AO PÚBLICO, ANIMADA POR ATRAÇÃO MUSICAL NACIONALMENTE CONHECIDA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. GRAVIDADE DOS ILÍCITOS PRATICADOS. CONFIGURAÇÃO DO ABUSO DE PODER ECONÔMICO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. EFEITO IMEDIATO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO.

1. Recursos eleitorais que se batem contra sentença de procedência em ação de investigação judicial eleitoral fundamentada em abuso de poder econômico (art. 22, XIV, da LC n.º 64/90).

2. Em tendo havido extravio de parte da inicial, apresentada a documentação pertinente sem oposição do ex adverso e da ilustre Procuradoria Regional Eleitoral, julga-se como restauradas integralmente as folhas que faltavam (art. 716 do CPC), comunicando-se o fato à Corregedoria Regional Eleitoral para apuração de eventuais responsabilidades.

3. A necessidade de fundamentação das decisões emitidas pelo Poder Judiciário encontra assento constitucional (art. 93, IX, da CF) e legal (art. 489 do CPC). Estando a sentença revestida dos requisitos essenciais estabelecidos pela legislação vigente, para surtir seus jurídicos e legais efeitos, não há que se falar em nulidade por ausência de fundamentação. Preliminar rejeitada.

4. Em decorrência do caráter aberto e indeterminado do conceito de abuso de poder, cabe ao julgador, diante do caso concreto, aferir as circunstâncias em que os atos foram praticados para verificar o seu enquadramento como ato abusivo, guiando-se, sobretudo, pela inovação trazida pela Lei da Ficha Limpa, ao inserir o inciso XVI ao artigo 22 da LC n.º 64/90 e estabelecer a necessidade de aferição da gravidade das circunstâncias como requisito necessário à caracterização do ato abusivo ("XVI - para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam").

5. Diferentemente da captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei n.º 9.504/97), em que a lei expressamente estabelece deva a conduta ser praticada desde o registro de candidatura até o dia da eleição, para a configuração do abuso de poder econômico não se faz necessário que os fatos tenham ocorrido no período eleitoral, bastando, para tanto, a sua repercussão em prejuízo à higidez/legitimidade do pleito eleitoral. Precedentes do TSE (TSE, Recurso Especial n.º 16298, rel. Min. Jorge Mussi, DJE 15/05/2018, Página 32; TSE, Agravo de Instrumento n.º 51475, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJE 02/06/2015, Página 50).

6. Nos termos do art. 175, § 4º, do CE, regulamentado pelo artigo 145, § 2º, II, da Resolução TSE n.º 23.456/2015, a decisão que cassar o registro/diploma de candidato eleito pelo sistema proporcional, quando publicada após as eleições, implica no cômputo dos votos para o partido.

7. Acórdão de TRE, proferido no julgamento de recurso eleitoral interposto contra sentença em AIJE, com determinação de cassação de diploma concedido em eleição municipal, esgota a instância ordinária, possuindo efeito imediato, nos termos do art. 275, § 1º, do CE. Precedentes do TSE (TSE - Recurso Especial Eleitoral n.º 13925, rel. Min. Henrique Neves Da Silva, Publicado em Sessão, Data 28/11/2016; TSE - Recurso Ordinário n.º 1220-86.2014.6.20.0000, redator p/ acórdão: Min. Luiz Fux, DJE 27.03.2018, pp. 2-7) e deste TRE (RE 698-53.2016.6.20.0010, rel. Desembargador Ibanez Monteiro da Silva, DJE 14/03/2018; RE 718-81.2016.6.20.0030, rel. Juiz Luís Gustavo Alves Smith, DJE 12/03/2018; RE 436-74.2016.6.20.0052, rel. Desembargador Ibanez Monteiro da Silva, DJE 12/03/2018; RE 289-42.2016.6.20.0054, rel. Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves, DJE 20/12/2017).

8. Efetiva demonstração, por meio de conjunto probatório seguro e incontestado (prova oral e documental), que os investigados/recorrentes auferiram benefício eleitoral por meio da construção e entrega de 46 (quarenta e seis) unidades habitacionais a eleitores/moradores do Município de Passa e Fica/RN, entre o final de 2015 e início de 2016, caracterizando-se o abuso de poder econômico em favor de suas candidaturas. Tratando-se de condenação fundamentada em abuso de poder econômico (art. 22, XIV, da Lei Complementar n.º 64/90), e não em captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei n.º 9.504/97), possível a consideração de fatos ocorridos anteriormente ao período eleitoral para fins de caracterização do ilícito.

9. A construção das 46 (quarenta e seis) unidades residenciais, com base no Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social (PSH), deveria ser custeada parte com recursos do Estado e parte com recursos dos próprios beneficiários, por se tratar de financiamento habitacional, e não de distribuição/doação de moradias populares. Tal premissa evidencia o desvio de finalidade na execução do programa, já que: i) o relatório elaborado pela CEHAB informou a "ausência de aporte

de recursos financeiros por parte do Estado do RN a título de contrapartida"; ii) a prova oral colhida em juízo demonstra não terem os beneficiários pago qualquer valor pelas casas recebidas.

10. O ato abusivo contou com a efetiva participação dos três investigados, ora recorrentes, a saber: i) Danilo Pessoa Pereira da Silva, candidato a Vice-Prefeito, geria e administrava a empresa contratada para a construção das unidades residenciais (J.D. Construções LTDA), tendo recebido procuração pública com amplos poderes de gestão e administração; ii) Josinaldo Pereira da Silva, Vereador eleito, apresentava-se aos beneficiários como proprietário da empresa J.D. Construções LTDA, a ele tendo sido imputada a conduta de oferecer/doar casas aos moradores do Município de Passa e Fica/RN; iii) Everaldo Bezerra Guedes, candidato ao cargo de Prefeito, juntamente com Danilo Pessoa Pereira da Silva, deu ampla publicidade ao ato abusivo durante discurso proferido em ato político de campanha.

11. A ampla repercussão dada à "atitude solidária" dos investigados, por meio de sua divulgação em ato político e em postagem realizada em rede social, em um pequeno município do interior, como o de Passa e Fica/RN, onde a população carece dos mais básicos direitos, reveste-se de gravidade suficiente para macular a legitimidade do pleito, evidenciando o preenchimento do requisito previsto no art. 22, XVI, da LC n.º 64/90. Gravidade reforçada pelo fato de Josinaldo Pereira da Silva ter sido o vereador eleito com o maior número de votos, bem assim pela expressiva votação recebida pela chapa majoritária, encabeçada por Everaldo Bezerra Guedes e Danilo Pessoa Pereira da Silva, que perdeu com uma diferença de 233 votos.

12. Caracterização do abuso de poder econômico também por meio da realização de festa de aniversário do investigado/recorrente Danilo Pessoa Pereira da Silva, aberta ao público e animada por atração musical nacionalmente conhecida, fato não impugnado nos apelos interpostos. A alegação genérica recursal, que não impugna precisamente e completamente a sentença, ofende o princípio da dialeticidade recursal, quando a parte não impugnada já se manteria por si só, de onde sequer é o caso de conhecimento do recurso nessa parte.

13. Desprovimento do recurso interposto por Danilo Pessoa Pereira da Silva e Josinaldo Pereira da Silva, bem assim conhecimento parcial do recurso interposto por Everaldo Bezerra Guedes e, na parte conhecida, desprovimento.

(RECURSO ELEITORAL n.º 495-85, Acórdão de 09/10/2018, Rel. Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 11/10/2018, págs. 13/15)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ART. 30-A DA LEI N.º 9.504/97 - CAPTAÇÃO OU GASTOS ILÍCITOS DE RECURSOS PARA FINS ELEITORAIS - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DO PARTIDO POLÍTICO - ACOLHIMENTO - NÃO APLICAÇÃO DO ART. 219 DO CPC AOS FEITOS ELEITORAIS - CONTAGEM DE PRAZO EM DIAS NÃO ÚTEIS - OMISSÃO DE GASTOS COM MATERIAL DE PROPAGANDA ELEITORAL - "CAIXA DOIS" - CARACTERIZAÇÃO - DESPROVIMENTO.

O disposto no artigo 219 do CPC não se aplica aos feitos eleitorais, nos termos do art. 7º da Resolução TSE n.º 23.478/2016, que estabelece as diretrizes gerais para a aplicação do Novo Código de Processo Civil no âmbito da Justiça Eleitoral. Assim, os prazos são computados incluindo-se os dias não úteis.

Demonstrada a gravidade/relevância jurídica dos fatos, configura captação ou gastos ilícitos de recursos, nos termos do art. 30-A da Lei n.º 9.504/97, a omissão, na contabilidade de campanha, de gastos com material de propaganda eleitoral (adesivos, santinhos, etc.), em nítida prática de "caixa dois", além da extrapolação do limite para despesas com locação de veículos, irregularidades que, somadas, alcançam o altíssimo percentual de 88,51% em relação aos recursos financeiros arrecadados e declarados pelo candidato em sua prestação de contas, excluídos os recursos estimáveis recebidos.

(RECURSO ELEITORAL n.º 726-58, Acórdão de 12/07/2018, Rel. Juiz André Luís de Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça eletrônico de 17/07/2018, pág. 03).



DIREITO ELEITORAL. RECURSOS ELEITORAIS. ELEIÇÕES 2016. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CAPTAÇÃO OU GASTO ILÍCITOS DE RECURSOS. RECURSO DO PARTIDO. FUNDAMENTOS NÃO ACOLHIDOS NA SENTENÇA ATACADA. FATOS DE POUCA RELEVÂNCIA NO CONTEXTO DA CAMPANHA. NÃO CONFIGURAÇÃO DO ILÍCITO. DESPROVIMENTO. RECURSO DA

CANDIDATA. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE REVELA A OMISSÃO DE DESPESAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. UTILIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PRODUÇÃO DE JINGLES E CONFECÇÃO DE BOTONS DE CAMPANHA. CAIXA DOIS. RELEVÂNCIA E GRAVIDADE DOS FATOS NO CONTEXTO DA CAMPANHA. INCIDÊNCIA DO ART. 30-A DA LEI N.º 9.504/97. DESPROVIMENTO.

1. Recursos eleitorais que discutem sentença de procedência em ação de investigação judicial eleitoral por captação ou gasto ilícitos de recursos.

2. A captação ou gasto ilícitos de recursos, prevista no art. 30-A da Lei n.º 9.504/97, visa resguardar a lisura, higidez e transparência das campanhas eleitorais, além da igualdade de oportunidade entre os candidatos, bastando para sua configuração a gravidade dos fatos no contexto da campanha eleitoral, sendo despendendo analisar a sua potencialidade para desequilibrar as eleições ou o seu resultado. Precedentes do TSE e deste Regional (TSE - Recurso Ordinário n.º 122086, redator p/ acórdão: Min. Luiz Fux, DJE 27/03/2018, Página 2/7; TSE - Recurso Ordinário n.º 1233, rel. Min. Luciana Christina Guimarães Lóssio, DJE 21/03/2017; TRE/RN - Representação n.º 7837, rel. Alceu José Cicco, DJE 04/05/2015, Página 03/04; TRE/RN ç RE n.º 1601-25.2012.6.20.0044 ç rel. Marco Bruno Miranda ç DJE 08/01/2014).

3. Nos termos do art. 175, § 4º, do CE, regulamentado pelo artigo 145, § 2º, II, da Resolução TSE n.º 23.456/2015, a decisão que cassar o registro/diploma de candidato eleito pelo sistema proporcional, quando publicada após as eleições, implica no cômputo dos votos para o partido. Recurso do Podemos (PODE).

4. Inexistência de provas acerca do recebimento e da utilização de recursos de origem não identificada, posto que embora a arrecadação do recurso tenha iniciado de forma irregular (depósito em conta, e não transferência bancária), houve a restituição pela candidata da quantia depositada ao doador, devidamente identificado, na forma autorizada pelo art. 18, § 3º, da Resolução TSE n.º 23.463/2015.

5. A existência de mero erro de digitação do valor do contrato de prestação do serviço de aluguel de paredão de som (R\$ 7.300,00), que difere do registrado na prestação de contas e em nota fiscal (R\$ 7.169,92), caracteriza mera impropriedade formal, incapaz de configurar o ilícito previsto no art. 30-A da Lei n.º 9.504/97.

6. Insuficiência de provas quanto à omissão de gasto com a confecção de dez mil santinhos, já que o material gráfico juntado com a inicial (impressos em papel comum, sem as cores de campanha da candidata), única prova produzida, difere do padrão e da qualidade do material de campanha elaborado pela candidata (em cor predominantemente verde), a atrair dúvida razoável acerca de sua veracidade e autenticidade.

7. Fatos apontados que não possuem a relevância/gravidade necessária para a incidência da grave pena de cassação do diploma prevista no art. 30-A da Lei das Eleições.

8. Desprovimento do recurso.

Recurso de Francisca da Silva Galdino Barbosa.

9. Evidenciada nos autos a omissão de gastos com combustível, por meio de prova testemunhal e prova documental (termo de cessão do veículo), esta última demonstrando que cabia à candidata a obrigação de arcar com os custos de abastecimento do automóvel. Evidenciada, ainda, a má-fé da candidata e a tentativa de ludibriar a Justiça Eleitoral, posto que, tendo negado inicialmente a utilização do veículo recebido em cessão, após derrubada sua versão na audiência de instrução, admitiu o uso do bem para rebocar o paredão de som locado.

10. Comprovada, igualmente, a omissão de gasto com a produção de jingles de campanha, por meio de prova documental acostada à inicial (mídia contendo a gravação de três músicas de campanha), da existência de significativo gasto declarado com locação de paredão de som pela candidatura e do depoimento de testemunha que conduziu o veículo que transportava o paredão locado pela candidata, que confirmou ter tocado ao menos um jingle no aparelho de som.

11. Há nos autos documento trazido pelo investigador que demonstra a confecção de três diferentes tipos de botons pela candidata em três tiragens distintas, uma delas não declarada como despesa na prestação de contas de campanha (mil unidades).

12. Os fatos trazidos na inicial e acolhidos na sentença, que revelam a omissão de despesas com jingles (em valor aproximado de R\$ 2.475,00), combustível e mil botons, são graves e relevantes no contexto da campanha, em que houve um total de gastos no montante de R\$ 13.730,93. Ressalte-se, ainda, a correspondente omissão dos recursos despendidos para quitar tais gastos, em nítida prática de çcaixa doisç de campanha, cuja gravidade é evidente, ante o prejuízo à transparência da campanha, a atrair a incidência do art. 30-A da Lei n.º 9.504/97.13. O acórdão prolatado pelo Tribunal tem efeito imediato, nos termos do art. 257, § 1º, do CE (TSE, RO n.º 1220-86.2014.6.20.0000, redator p/ acórdão: Min. Luiz Fux, DJE 27.03.2018, pp. 2-7; TSE, Recurso

Especial Eleitoral nº 13925, rel. Min. Henrique Neves Da Silva, Publicado em Sessão, Data 28/11/2016; TRE-RN, RE 698-53.2016.6.20.0010, rel. Desembargador Ibanez Monteiro da Silva, DJE 14/03/2018; TRE-RN, RE 718-81.2016.6.20.0030, rel. Juiz Luís Gustavo Alves Smith, DJE 12/03/2018; TRE-RN, RE 436-74.2016.6.20.0052, rel. Desembargador Ibanez Monteiro da Silva, DJE 12/03/2018; TRE-RN, RE 289-42.2016.6.20.0054, rel. Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves, DJE 20/12/2017).

14. Desprovemento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 725-73, Acórdão de 25/05/2018, Rel. Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 30/05/2018, págs. 03/05)



RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. JULGADA IMPROCEDENTE NA 1ª INSTÂNCIA. CANDIDATOS NÃO ELEITOS. IMPOSSIBILIDADE DE CASSAÇÃO. PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. MITIGAÇÃO NO DIREITO ELEITORAL. INTELIGÊNCIA DA SUMULA 62 DO TSE. FATOS NARRADOS NA INICIAL E AMPLAMENTE DEBATIDOS NO PROCESSO. ANÁLISE DA HIPÓTESE DE CONDUTA VEDADA. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ALIMENTOS CUSTEADOS COM RECURSOS PÚBLICOS. ANO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE PROGRAMA ASSISTENCIAL. INEXISTÊNCIA DE DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA OU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO MUNICIPAL. CONFIGURAÇÃO DA CONDUTA VEDADA DO ART. 73, IV E §10 DA LEI 9.504/97. APLICAÇÃO DA MULTA DO §4º A CADA UM DOS INVESTIGADOS. GRAVIDADE DAS CONDUTAS PRATICADAS. COMPROMETIMENTO DA NORMALIDADE E LEGITIMIDADE DA ELEIÇÃO. CONFIGURAÇÃO DE ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. INELEGIBILIDADE DOS GESTORES MUNICIPAIS QUE PRATICARAM A CONDUTA ILÍCITA. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO.

Os investigados não se reelegeram para os cargos de prefeito e vice-prefeito municipal, de sorte que não lhes é aplicável a pena de cassação de mandato.

Nos termos da súmula 62 do TSE: "os limites do pedido são demarcados pelos fatos imputados na inicial, dos quais a parte se defende, e não pela capitulação legal atribuída pelo autor".

Portanto, no direito eleitoral, cumpre ao autor apenas demarcar a causa petendi, delimitando os fatos que serão postos sob análise do órgão jurisdicional, cabendo ao órgão julgador realizar o correto enquadramento jurídico dos fatos narrados na petição inicial e debatidos no processo, aplicando a respectiva sanção previamente prevista em Lei. Mitigação do princípio da congruência. Precedente: (TRE/RN. RE 171-93.2016.6.20.0045. Rel. Wladimir Soares Capistrano. J. 09/03/2017. DJE 10/03/2017).

Na espécie, é fato incontroverso nos autos a ocorrência da distribuição gratuita de alimentos, subsidiada por recursos públicos, mediante ordem escrita (autorizações de compra) do secretário de administração municipal, durante os meses de junho e julho de 2016.

A documentação apreendida no estabelecimento comercial fornecedor da Prefeitura de São Miguel, associado ao depoimento testemunhal de seu proprietário, permite concluir que o contrato firmado entre aquele estabelecimento comercial e a prefeitura de São Miguel era destinado ao fornecimento de gêneros alimentícios e produtos de limpeza aos órgãos daquela prefeitura municipal e não para os municípios, pessoas físicas.

A prova testemunhal ainda revelou que depois da busca e apreensão aqueles tipos de documentos (autorizações de compra) pararam de ser apresentados, bem como que em anos anteriores eles nunca tinham sido recebidos no seu comércio.

O chefe do executivo municipal autorizou o pagamento daquelas ordens de compra destinadas as pessoas físicas, bem como permitiu o descarte da referida documentação comprobatória, confirmando sua anuência com a prática delituosa. As enormes filas formadas pelos pretensos beneficiários em frente à prefeitura municipal e da casa do prefeito municipal reforçam a convicção quanto à co-autoria da prática delituosa.

Ausência de previsão legal do suposto programa assistencial de "auxílio alimentação" realizado pela prefeitura municipal de São Miguel.

Inexistência de decreto municipal estabelecendo o estado de calamidade ou situação de emergência no município no ano eleitoral.

Ademais, mesmo nos casos de calamidade e estado de emergência, ou em face de programas sociais autorizados em lei, a especificidade da legislação eleitoral ainda exige redobrada atenção quanto à sua execução financeira e administrativa, não sendo permitido ao gestor público, mesmo nesses casos excepcionais, abusar do permissivo legal, realizando uma distribuição indiscriminada de

benefícios, sob pena de restar configurada a hipótese do inciso IV, do Art. 73, da lei 9.504/97, em face do seu uso promocional.

Caracterização da conduta vedada encartada no Art. 73, IV e §10 da lei 9.504/97, com a cominação da sanção pecuniária prevista no §4º, no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais), não só aos agentes públicos responsáveis pela conduta vedada como também aos candidatos que dela se beneficiaram. A gravidade das circunstâncias que permearam as práticas ilícitas autorizam o enquadramento dos fatos na hipótese de abuso de poder político e econômico, em face da quebra dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, com o comprometimento da normalidade e legitimidade das eleições majoritárias no município.

Em face do caráter personalíssimo da sanção de inelegibilidade, ela só deve atingir aqueles que efetivamente praticaram a conduta abusiva ou anuíram com o seu cometimento.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 210-96, Acórdão de 24/04/2018, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 25/04/2018, págs. 03/04)



PUBLICIZAÇÃO DA CONDUTA EM COMÍCIO ELEITORAL. CONFISSÃO PÚBLICA PELA CANDIDATA. PROVA ORAL CONVERGENTE. CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO E INCONTESTE. CONFIGURAÇÃO DA CAPTAÇÃO ILÍCITA E DO ABUSO DE PODER ECONÔMICO. REFORMA DA SENTENÇA. EFEITO IMEDIATO DA DECISÃO. PROVIMENTO.

Recursos eleitorais que se batem contra sentença de improcedência em ação de investigação judicial eleitoral, para fins de incidência do art. 41-A da Lei n.º 9.504/97 e art. 22, XIV, da LC n.º 64/90.

Para a configuração da captação ilícita de sufrágio prevista no artigo 41-A da Lei n.º 9.504/97, faz-se necessária a presença dos seguintes requisitos: i) realização de uma das condutas típicas (doar, oferecer, prometer ou entregar bem ou vantagem); ii) fim especial de agir, consistente na obtenção do voto do eleitor; e iii) ocorrência do fato durante o período eleitoral.

A condenação com base em captação ilícita de sufrágio exige um conjunto probatório seguro e inconteste acerca da presença dos requisitos legais exigidos para a sua configuração, no que a jurisprudência eleitoral convencionou chamar de "prova robusta". Precedentes do TSE (Recurso Ordinário nº 318392, rel. Min. Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, DJE Data 04/11/2016, Página 174; Recurso Especial Eleitoral nº 28430, rel. Min. Luiz Fux, DJE Página 142).

Em decorrência do caráter aberto e indeterminado do conceito de abuso de poder, cabe ao julgador, diante do caso concreto, aferir as circunstâncias em que os atos foram praticados para verificar o seu enquadramento como ato abusivo, guiando-se, sobretudo, pela inovação trazida pela Lei da Ficha Limpa, ao inserir o inciso XVI ao artigo 22 da LC n.º 64/90 e estabelecer a necessidade de aferição da gravidade das circunstâncias como requisito necessário à caracterização do ato abusivo ("XVI - para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam").

Efetiva demonstração, por meio de conjunto probatório seguro e inconteste, dos requisitos legais necessários à configuração da captação ilícita de sufrágio, já que a candidata, pessoalmente, ofereceu/prometeu/pagou ao eleitor o custeio do velório de sua mãe (realização da conduta típica), falecida em 28 de agosto de 2016 (no período eleitoral), em troca de ajuda política nas eleições majoritárias 2016 (com fim especial de agir). Tal conduta, aliás, para além de provada, sequer restou negada pela candidata.

A divulgação do fato em comício eleitoral, no qual a candidata declarou ter pago o velório de duas pessoas simpatizantes da candidatura, é capaz de atrair a condenação por abuso de poder econômico. A ampla repercussão da "atitude solidária", em um pequeno município do interior, onde a população carece dos mais básicos direitos, reveste-se de gravidade suficiente para macular a legitimidade do pleito, na forma exigida pelo art. 22, XVI, da LC n.º 64/90.

O acórdão prolatado pelo Tribunal tem efeito imediato, nos termos do art. 257, § 1º, do CE (TSE, RO n.º 1220-86.2014.6.20.0000, redator p/ acórdão: Min. Luiz Fux, DJE 27.03.2018, pp. 2-7; TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 13925, rel. Min. Henrique Neves Da Silva, Publicado em Sessão, Data 28/11/2016; TRE-RN, RE 698-53.2016.6.20.0010, rel. Desembargador Ibanez Monteiro da Silva, DJE 14/03/2018; TRE-RN, RE 718-81.2016.6.20.0030, rel. Juiz Luís Gustavo Alves Smith, DJE 12/03/2018; TRE-RN, RE 436-74.2016.6.20.0052, rel. Desembargador Ibanez Monteiro da Silva, DJE 12/03/2018; TRE-RN, RE 289-42.2016.6.20.0054, rel. Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves, DJE 20/12/2017).

Com base no art. 224, § 3º, do Código Eleitoral (STF, Plenário, ADI n.º 5525, rel. Min. Roberto Barroso, j. 08.03.2018; TSE, RO n.º 1220-86.2014.6.20.0000, redator p/ acórdão: Min. Luiz Fux, DJE 27.03.2018, pp. 2-7; TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 13925, rel. Min. Henrique Neves Da Silva, Publicado em Sessão, Data 28/11/2016; TRE-RN, RE 698-53.2016.6.20.0010, rel. Desembargador Ibanez Monteiro da Silva, DJE 14/03/2018; TRE-RN, RE 718-81.2016.6.20.0030, rel. Juiz Luís Gustavo Alves Smith, DJE 12/03/2018; TRE-RN, RE 436-74.2016.6.20.0052, rel. Desembargador Ibanez Monteiro da Silva, DJE 12/03/2018; TRE-RN, RE 289-42.2016.6.20.0054, rel. Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves, DJE 20/12/2017), desde logo deverão ser realizadas novas eleições no município.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n.º 304-31, Acórdão de 10/04/2018, Rel. Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 12/04/2018, págs. 07/08)



RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. QUESTÃO DE ORDEM. TEMPO DE SUSTENTAÇÃO ORAL EM DOBRO ÀS PARTES. ACOLHIMENTO. MÉRITO. CABÍVEL O CONHECIMENTO DE FATOS ANTERIORES AO PERÍODO ELEITORAL À GUIA DE ABUSO DE PODER POLÍTICO OU ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA VEDADA E DE ABUSO DO PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. CONJUNTO PROBATÓRIO CONSISTENTE E ROBUSTO. AFETAMENTO DA NORMALIDADE, LISURA E IGUALDADE NO PLEITO. INCIDÊNCIA DO ART. 175, § 4º, DO CE, REGULAMENTADO PELO ART. 145, § 2º, II, DA RES. TSE N.º 23.456/2015. EFEITO IMEDIATO DA DECISÃO. REALIZAÇÃO DE NOVAS ELEIÇÕES. PROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

As condutas vedadas ao agente público têm por objetivo assegurar a igualdade de condições entre os candidatos na disputa do pleito eleitoral, garantindo eficácia ao princípio da isonomia para impedir que o poder de autoridade influencie nas campanhas eleitorais. Configura-se a hipótese do inciso IV do art. 73 da Lei n. 9.504/97 o uso promocional, em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

[...]

A jurisprudência é pacífica em admitir a apuração de fatos ocorridos antes do início do processo eleitoral em sede de AIJE por abuso de poder. Precedentes do TSE (Recurso Especial Eleitoral n.º 68254, rel. Min. Gilmar Ferreira Mendes, DJE 23/02/2015, Página 56/57; Recurso Ordinário n.º 938324, rel. Min. Fátima Nancy Andriighi, DJE 01/08/2011, Página 231/232)

Importante destacar que, em princípio, nenhuma autoridade pública, seja ou não em período de campanha, está fadada a deixar de comparecer a eventos públicos. A razão, evidente, é que sendo públicos os atos, são a todos acessíveis. As condições de tempo, modo e espaço dessa presença e as consequências jurídicas eleitorais das escolhas feitas em tal conjuntura é que serão sindicáveis concretamente se se configurarem em ilícitos eleitorais.

Igualmente, é texto normativo claro a exceção ao inciso IV do art. 73 da Lei n. 9.504/97, contida no § 10, acerca da possibilidade da distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, desde que nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Porém, o desvirtuamento que exista a tal preceito configura-se, observadas circunstâncias concretas, ofensa ao inciso IV do art. 73 da Lei n. 9.504/97 e o abuso enquadrável no art. 22, XVI da Lei Complementar n. 64/90.

Utilização, ainda que em período anterior à campanha, de eventos subsidiados ou promovidos pelo poder público, por influência do representado que é deputado estadual e beneficiando os coinvestigados (uma delas candidata a prefeita e esposa daquele), já sabidamente candidatos à eleição ou reeleição, como o caso do VILA CIDADÃ, culminando-se com outro evento realizado poucos dias antes das eleições, MICROCRÉDITO DO EMPREENDEDOR, onde cheques nos valores de R\$ 3.000,00 a R\$ 6.000,00 foram entregues a dezenas de moradores configura conduta vedada e abuso do poder político.

Se se considera que eram sete os municípios beneficiados com setecentos cheques (que variavam entre R\$ 3 mil e R\$ 6 mil) e que, portanto, no mínimo 100 (cem) deles caberiam aos eleitores de Pedro Avelino/RN, é para lá de óbvio que isso foi um fator de ilegal desequilíbrio no pleito

municipal, em um município com 7.140 eleitores (conforme site do TSE) e cuja diferença de votos na eleição majoritária foi de apenas 25.

Esse desequilíbrio foi nevrálgico: estimando-se cem cheques no valor mínimo de R\$ 3 mil (bem mais de 3 vezes o salário mínimo da época), houve uma injeção na economia de, pelo menos, R\$ 300 mil, quando a candidatura à prefeitura, teve gastos totais de R\$ 108.039,06, ou seja, 3 vezes menos que o total mínimo do benefício econômico dos cheques distribuídos. O valor total dos cheques do MICROCRÉDITO DO EMPREENDEDOR, assim, serviu para catapultar, a poucos dias da votação, a candidatura do grupo político dos investigados, capitaneados pelo seu membro deputado estadual. A cereja do bolo, talvez provocada pela sensação de impunidade, foi o que mais chamou a atenção: a lista das pessoas beneficiárias dos cheques do MICROCRÉDITO DO EMPREENDEDOR ficava na casa de IVETE, mãe de NEIDE SUELY MUNIZ COSTA e sogra de JOSÉ ADÉCIO COSTA. Essa foi a prova inconteste de a quem os beneficiários deveriam se mostrar agradecidos por terem recebido aquilo que, na origem (base normativa estadual e atuação da AGN), tinha a melhor das intenções.

Foi, para além disso, o coroamento dos chefes políticos locais, JOSÉ ADÉCIO COSTA e NEIDE SUELY MUNIZ COSTA. Quem quisesse fazer jus aos cheques, teria antes de ir à casa de IVETE, mãe de NEIDE SUELY MUNIZ COSTA, num quase beija-mão. Não há, com as vênias de estilo, assunção maior de culpa. Foi o recibo acerca da conduta vedada e do abuso de poder político e econômico. Os fatos estão bem provados e aniquilaram de morte a normalidade, a lisura e a igualdade do pleito eleitoral havido em Pedro Avelino. Precedentes, inclusive, na mesma linha, por parte desta colenda Corte (RE n. 16298-São José do Seridó/RN, rel. Berenice Capuxu de Araújo Roque, Acórdão nº 283/2017 de 06/07/2017, DJE 12/07/2017, Página 2-4; RE n. 8918 - Frutuoso Gomes/RN, Acórdão nº 143262012 de 26/07/2012, rel. Nilo Ferreira Pinto Junior, DJE 01/08/2012, Página 10/11).

Daí porque o caso é de provimento do recurso interposto, estando os investigados incurso em conduta vedada (art. 73, IV da Lei n. 9.504/97) consistente no (inciso IV) uso promocional, em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público e também no abuso do poder político e econômico (art. 22 da LC n. 64/90).

O acórdão prolatado pelo Tribunal tem efeito imediato, nos termos do art. 257, § 1º, do CE (TSE, RO n.º 1220-86.2014.6.20.0000, redator p/ acórdão: Min. Luiz Fux, DJE 27.03.2018, pp. 2-7; TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 13925, rel. Min. Henrique Neves Da Silva, Publicado em Sessão, Data 28/11/2016; TRE-RN, RE 698-53.2016.6.20.0010, rel. Desembargador Ibanez Monteiro da Silva, DJE 14/03/2018; TRE-RN, RE 718-81.2016.6.20.0030, rel. Juiz Luís Gustavo Alves Smith, DJE 12/03/2018; TRE-RN, RE 436-74.2016.6.20.0052, rel. Desembargador Ibanez Monteiro da Silva, DJE 12/03/2018; TRE-RN, RE 289-42.2016.6.20.0054, rel. Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves, DJE 20/12/2017).

Incidência do art. 175, § 4º, do CE, regulamentado pelo artigo 145, § 2º, II, da Resolução TSE n.º 23.456/2015, no sentido de que, cassado o registro/diploma de candidato eleito pelo sistema proporcional, com a publicação da decisão após as eleições, os votos serão computados para o partido pelo qual concorreu.

Com base no art. 224, § 3º, do Código Eleitoral (STF, Plenário, ADI n.º 5525, rel. Min. Roberto Barroso, j. 08.03.2018; TSE, RO n.º 1220-86.2014.6.20.0000, redator p/ acórdão: Min. Luiz Fux, DJE 27.03.2018, pp. 2-7; TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 13925, rel. Min. Henrique Neves Da Silva, Publicado em Sessão, Data 28/11/2016; TRE-RN, RE 698-53.2016.6.20.0010, rel. Desembargador Ibanez Monteiro da Silva, DJE 14/03/2018; TRE-RN, RE 718-81.2016.6.20.0030, rel. Juiz Luís Gustavo Alves Smith, DJE 12/03/2018; TRE-RN, RE 436-74.2016.6.20.0052, rel. Desembargador Ibanez Monteiro da Silva, DJE 12/03/2018; TRE-RN, RE 289-42.2016.6.20.0054, rel. Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves, DJE 20/12/2017), desde logo deverão ser realizadas novas eleições no município.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 288-57, Acórdão de 05/04/2018, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, Rel. designado Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 10/04/2018, págs. 03/05)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - PEDIDO DE ASSISTENCIAL LITISCONSORCIAL - NÃO ACOLHIMENTO - NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO EXTRA PETITA - NÃO CONFIGURAÇÃO - NULIDADE DA SENTENÇA POR

AUSÊNCIA DE VALORAÇÃO DAS PROVAS PRODUZIDAS PELA DEFESA - NÃO ACOLHIMENTO - ABUSO DE PODER - CONSTRANGIMENTO E EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - DISTRIBUIÇÃO DE ORDENS DE ABASTECIMENTO A ELEITORES, NO DIA DO PLEITO - PROVAS ROBUSTAS QUANTO AOS ILÍCITOS IMPUTADOS - DESPROVIMENTO DOS RECURSOS QUANTO A ESSAS MATÉRIAS - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - UTILIZAÇÃO DE TRATOR NA CAMPANHA ELEITORAL - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO - AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO QUANTO ÀS SANÇÕES IMPOSTAS DE CASSAÇÃO DOS DIPLOMAS E DE INELEGIBILIDADE - NOVAS ELEIÇÕES - ART. 224 DO CÓDIGO ELEITORAL.

[...]

No curso do processo eleitoral de 2016, no município de João Câmara, restou comprovada forte pressão sobre servidores comissionados e contratados temporariamente para votar e apoiar candidatos durante a campanha eleitoral, sob pena de exoneração ou rescisão de seus contratos.

Criação de um grupo de *Whatsapp* no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nominado SMS Folia, onde existiam vários atos de constrangimento nesse sentido, sendo o grupo administrado pela Secretária.

Na hipótese, foi expedido o Memorando Circular, subscrito pela Secretária de Administração, tendo como destinatária a Secretaria de Ação Social, convocando servidores para apresentar os candidatos que seriam apoiados pelo então Prefeito à disputa eleitoral que já se avizinhava. No contexto dos autos, percebe-se claramente que não era apenas um convite mas uma convocação dos servidores com vínculo precário, sob pena de exoneração.

A tese defensiva de que tais exonerações ocorreram a pedido dos servidores não encontra guarida no contexto dos autos, revelando-se clara a pressão aos servidores com vínculo precário, em indevido uso da máquina pública. Abuso de poder configurado por provas robustas.

Em 02 de outubro de 2016, dia em que se realizaram eleições municipais em João Câmara, foi realizada busca e apreensão no posto de combustível JRR, localizado naquela cidade, ocasião em que foram apreendidas várias ordens de abastecimento subscritas pelos investigados, ora recorrentes, a serem pagas pela Prefeitura Municipal de João Câmara.

Diante dos elementos probatórios, não há como ser acolhida a tese defensiva de erro dos frentistas em digitar o código da Prefeitura Municipal de João Câmara em diversos cupons fiscais, quando deveria emití-los em nome dos verdadeiros clientes.

No contexto dos autos, inclusive pelas várias ordens de abastecimento que foram emitidas em um curto período de tempo, em um pequeno município do interior do Estado, exatamente no dia das eleições municipais, é de se concluir que se operou indiscutível abuso de poder político e econômico, pela efetiva distribuição de combustível a eleitores e desvio de dinheiro público, buscando favorecer as campanhas de Maurício Caetano, Holderlin Araújo e Luiz Araújo Costa.

Quanto à utilização de trator, em atos de campanha eleitoral, há de ser registrado que se trata de bem particular e que, de forma graciosa, prestava serviços à Prefeitura. Ademais, tal destinação somente ocorreu no período noturno e nele não constava adesivos, inscrições ou qualquer outro sinal que o vinculasse à Prefeitura Municipal de João Câmara. Logo, na hipótese não se configurou o alegado abuso, sendo entendimento assente na jurisprudência o de que bem particular que preste serviços a um ente público poderá, fora do horário de expediente, ser utilizado em campanhas eleitorais.

O afastamento da referida ilicitude, todavia, não altera as sanções impostas aos recorrentes (cassação dos diplomas dos eleitos e inelegibilidade), porquanto subsistem as demais teses de abuso de poder.

[...].

(RECURSO ELEITORAL nº 698-53, Acórdão de 13/03/2018, Rel. Des. Ibanez Monteiro Da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/03/2018, págs. 12/13)



RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CARGO - PREFEITO - VICE-PREFEITO - PREJUDICIAL DE MÉRITO - CERCEAMENTO DE DEFESA - PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE DILIGÊNCIA - ART. 370, CAPUT E P.Ú., CPC - INDEFERIMENTO EM DECISÃO FUNDAMENTADA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NULIDADE - ART. 282, § 1º, CPC - AFASTAMENTO DA PREJUDICIAL - INÉPCIA DA INICIAL - HIPÓTESES DO ART. 330, § 1º, CPC - NÃO ENQUADRAMENTO - PEÇA QUE DESCREVE SATISFATORIAMENTE OS FATOS TIDOS POR ILÍCITOS - DIREITO DE DEFESA GARANTIDO - AFASTAMENTO DA PREJUDICIAL - ART. 41-A DA LEI Nº 9.504/97 - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ELEMENTOS QUE COMPROVAM A EXISTÊNCIA DE

ESQUEMA DE COMPRA DE VOTO - CARGOS E EMPREGOS OFERTADOS EM TROCA DE APOIO POLÍTICO - ART. 368-A DO CÓDIGO ELEITORAL - NÃO INCIDÊNCIA - ELEMENTOS DE PROVA A CORROBORAR A VERSÃO APRESENTADA PELAS TESTEMUNHAS EM JUÍZO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO CONFIGURADA - ABUSO DE PODER POLÍTICO - NOMEAÇÃO DE 186 CARGOS COMISSIONADOS - DESVIRTUAMENTO DO INSTITUTO DO CARGO DE CONFIANÇA - USO COMO INSTRUMENTO DE FAVORITISMO E MOEDA ELEITORAL - EXONERAÇÃO EM MASSA LOGO APÓS AS ELEIÇÕES - TESE DA QUEDA NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA - AUSÊNCIA DE PROVAS - SITUAÇÃO QUE DEMONSTRA MOTIVAÇÃO ELEITORAL - COMPROMETIMENTO DA NORMALIDADE DAS ELEIÇÕES NO MUNICÍPIO - LESÃO À HIGIDEZ E AO EQUILÍBRIO DO PLEITO - GRAVIDADE DAS CONDUTAS DEMONSTRADA - PRÉVIO CONHECIMENTO DO CANDIDATO BENEFICIADO - PARTICIPAÇÃO ATIVA DO CANDIDATO - AUTORIDADE NOMEANTE - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO

[...]

Para configurar o ilícito previsto no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, é assente o entendimento pela imprescindibilidade da prova robusta, devendo o processo estar lastreado por elementos que não deixem qualquer margem de dúvida quanto à existência da prática vedada.

A partir das circunstâncias comprovadas nos autos, cotejando os depoimentos prestados em juízo pelos eleitores com a prova documental que o instrui, é possível concluir, de modo inexorável, que houve sim um esquema de compra de votos no município de Galinhos, com o uso da máquina administrativa em prol do então prefeito candidato à reeleição, onde este ofertava (ele próprio ou pessoa interposta) cargos e empregos, com respectivos salários, sem qualquer contrapartida de serviço, em troca de apoio político.

Conquanto o recorrente invoque a incidência do art. 368-A do Código Eleitoral, que veda o uso da prova testemunhal singular, quando exclusiva, em processos que possam levar à perda do mandato, é incontroversa a existência de vários outros elementos de prova a corroborar a versão apresentada pelas testemunhas em juízo, ratificando os depoimentos prestados que, diga-se, são consistentes, não havendo qualquer contradição ou insegurança que induza descrédito.

No caso dos autos, resta patente que houve um desvirtuamento do instituto do cargo de confiança, esquecida sua razão de ser, para transformá-lo em instrumento de favoritismo e moeda eleitoral, com evidente burla ao concurso público, em plena dissonância com o nosso sistema jurídico constitucional.

Sobre as exonerações, no tocante à alegação de que houve queda na arrecadação tributária, por isso o recorrente se viu obrigado a promover corte nas despesas do município, para fins de cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, não encontra nenhum respaldo, pois não há comprovação nos autos, em desobediência ao art. 373, II, CPC, além de não ser crível imaginar que a dispensa de 84 servidores comissionados imediatamente após as eleições não tenha tido motivação eleitoral.

A partir da amplitude dos fatos ilícitos e da engenhosidade do modo de agir do recorrente, se utilizando da máquina administrativa, na condição de prefeito, é possível entender pela existência de verdadeiro esquema de compra de votos e abuso de poder político em Galinhos/RN, durante as eleições de 2016, concluindo-se, de modo indubitável, que essas nomeações foram capazes de comprometer a normalidade das eleições no município, lesando sobremaneira a higidez e o equilíbrio do pleito.

Em relação à gravidade das condutas, os fatos foram graves o suficiente para configurar hipótese de abuso de poder, notadamente considerando: (i) a posição política ostentada pelo recorrente, que era prefeito e candidato à reeleição, com presumível conhecimento da lei eleitoral e dos benefícios que obteria com a prática ilícita; (ii) a artilosidade de se utilizar de pessoas que normalmente necessitam de salários para sua manutenção econômica, em uma pequena cidade de interior onde a economia gira em torno, substancialmente, da máquina pública municipal; e (iii) o acintoso número de cargos distribuídos (186) em um universo de 2.361 eleitores e a diferença de apenas 320 votos para os demais candidatos.

Sobre a necessidade do prévio conhecimento do candidato beneficiado acerca dos fatos ilícitos dos quais decorreu sua condenação, no caso concreto, as provas revelam que o recorrente participou ativamente do processo de abuso de poder, tendo sido ele mesmo o responsável direto pela realização dos fatos abusivos, na medida em que foi a autoridade nomeante.

Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 718-81, Acórdão de 08/03/2018, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 12/03/2018, págs. 04/06)

♦
RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - TESE DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E ABUSO DE PODER - ELEIÇÕES 2016 - PREFEITO - ALEGAÇÃO DE FALSIDADE NO PREENCHIMENTO DE DOCUMENTOS - NÃO COMPROVAÇÃO DA FALSIDADE - DEPOIMENTOS COMPROVAM AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

As recorrentes, apesar de alegarem a falsidade no preenchimento dos documentos, não envidaram esforços para provar tal vício.

Quanto à alegação de insuficiência de provas para comprovar as imputações, os documentos apreendidos e as provas testemunhais produzidas fornecem respaldo seguro à conclusão de que, de fato, houve a captação ilícita de sufrágio em favor das recorrentes nas eleições 2016.

Diante da moldura fática delineada no processo, constato ser possível concluir pela captação ilícita de sufrágio, eis que presentes provas robustas e contundentes que confluem para tais resultados.

No que concerne à execução imediata das sanções aplicadas às recorrentes, o Tribunal Superior Eleitoral, mesmo após o advento do novo CPC, decidiu que, uma vez exauridos os recursos dotados de efeito suspensivo, a única forma de os interessados obstarem a execução imediata do julgado será através do manejo da ação cautelar perante o Tribunal Superior Eleitoral, entendimento que corroboro.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 436-74, Acórdão de 08/03/2018, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 12/03/2018, pág. 04)

♦
ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. AIJES E AIME. REUNIÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA (ART. 96-B DA LEI Nº 9.504/97). SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. MATÉRIAS PRELIMINARES SUSCITADAS EM SEDE DE CONTRARRAZÕES. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA (ART. 932, III, DO CPC). REJEIÇÃO. RAZÕES RECURSAIS QUE ATACAM OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. INÉPCIA DA INICIAL. DESACOLHIMENTO. SUFICIENTE DELINEAMENTO DOS LIMITES DA LIDE. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES LEGAIS (ART. 330, § 1º, DO CPC). ARGUIÇÕES DE DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO (AIME). AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE LITISCONORTE PASSIVO NECESSÁRIO NO PRAZO LEGAL. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE FATOS ENSEJADORES DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES CUJA INTEGRALIZAÇÃO À LIDE SE AFIRMA SER OBRIGATÓRIA. INTEMPESTIVIDADE DA PROPOSITURA DA AÇÃO. AFASTADA. PRORROGAÇÃO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE DO PRAZO DECADENCIAL VENCIDO NO RECESSO. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL. MÉRITO. ABUSO DE PODER E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. DISTRIBUIÇÃO DE BENESSES (LEITE). NÃO DEMONSTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO A PEDIDO DE VOTO E/OU GRAVIDADE DO ATO. CONDUTA VEDADA (ART. 73, III, DA LEI DAS ELEIÇÕES). TRABALHO EM ENTIDADE ASSISTENCIAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. HIPÓTESE DE LEGALIDADE ESTRITA, QUE NÃO ADMITE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA NEM ANALOGIA. PRECEDENTES. CAPTAÇÃO E DISPÊNDIO ILEGAL DE RECURSOS DE CAMPANHA (ART. 30-A DA LEI DAS ELEIÇÕES). SUPOSTA OMISSÃO DE GASTO COM PESSOAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERAS CONJECTURAS E ILAÇÕES. CONDUTA VEDADA (§11 DO ART. 73 DA LEI Nº 9.504/1997). CARACTERIZAÇÃO. VINCULAÇÃO NOMINAL DA CANDIDATA À ENTIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA SOCIAL. DEMONSTRAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. REPRIMENDA RESTRITA À FIXAÇÃO DE MULTA INDIVIDUAL NO MÍNIMO LEGAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

[...]

"In casu", não ficou demonstrada a utilização em favor de candidatura da distribuição de leite por parte do programa social inquinado, tampouco é possível afirmar a ocorrência de entrega dessa (ou qualquer outra) benesse mediante solicitação de voto.

Ante a estrita legalidade afeta às condutas vedadas, não é possível equiparar a participação de servidores públicos em atividades ordinárias de entidade assistencial à cessão destes, ou o uso de seus serviços durante o horário de expediente normal, para comitês de campanha eleitoral, de modo a caracterizar o tipo previsto no inciso III do art. 73 da Lei das Eleições.

"A configuração de violação ao art. 30-A da Lei das Eleições exige a demonstração de efetiva lesão à lisura e à moralidade nas campanhas eleitorais" (TRE-RN, RE nº 297-72/Pedra Preta, j. 14.11.2013, rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, DJe 28.11.2013), motivo pelo qual não prospera a pretensão

condenatória fundada em mera especulação quanto à existência de irregularidade na arrecadação e gasto de campanha.

"Ex vi" do disposto na literalidade do § 11 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, tem-se que, embora permitidos, os programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior ao das eleições não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida, sob pena de gerar indevida quebra do princípio da igualdade de chances entre os competidores.

No caso em tela, a vedada vinculação é ocorrente, uma vez que, além de sócia fundadora da associação executora do programa social, a candidata (primeira recorrida) ostenta laços associativos muito estreitos e relevantes, conforme demonstra a página da própria associação beneficente na rede social *Facebook*, que destaca a presença da candidata (prefeita à época) e também os inúmeros serviços que esta tem prestado em favor do fortalecimento da entidade.

Recurso a que se dá parcial provimento, para reconhecer a prática dessa última conduta vedada, aplicando-se aos recorridos multa individual no mínimo legal, nos termos dos §§ 4º e 8º do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

(RECURSO ELEITORAL nº 99-14, Acórdão de 06/03/2018, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, Rel. designado Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 12/03/2018, págs. 02/04)



RECURSO ELEITORAL. PROCESSUAL CIVIL. ELEIÇÕES 2016. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PREJUDICIAL DE NULIDADE DE JUNTADA DE PROVA PELO MPE EM PRIMEIRO GRAU. REJEIÇÃO. PEDIDO PARA JUNTADA DE PROVAS EM GRAU RECURSAL. INDEFERIMENTO. PREJUDICIAL DE NULIDADE DE PROVA POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL. REJEIÇÃO. PREJUDICIAL DE ILICITUDE DE GRAVAÇÃO AMBIENTAL. REJEIÇÃO. ABUSO DE PODER POLÍTICO. RECURSO QUE NÃO IMPUGNA TODA A ANÁLISE PROBATÓRIA EFETUADA NA SENTENÇA, CAPAZ DE, POR SI SÓ, ENSEJAR A PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS E CONSEQUENTE IMPROVIMENTO DO RECURSO. CONHECIMENTO LIMITADO DO RECURSO. ENFRENTAMENTO APENAS AD ARGUMENTANDUM TANTUM NO QUE TANGE AO MÉRITO EM SI. UTILIZAÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL EM BENEFÍCIO DE CANDIDATURA. CONFIGURAÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO CONSISTENTE E ROBUSTO. INCIDÊNCIA DO ART. 175, § 4º, DO CE, REGULAMENTADO PELO ART. 145, § 2º, II, DA RES. TSE N.º 23.456/2015. EFEITO IMEDIADO DA DECISÃO. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIMENTO.

Recurso eleitoral contra sentença de procedência em ação de investigação judicial eleitoral por abuso de poder político.

[...]

Em decorrência do caráter aberto e indeterminado do conceito de abuso de poder, cabe ao julgador, diante do caso concreto, aferir as circunstâncias em que os atos foram praticados para verificar o seu enquadramento como ato abusivo, guiando-se, sobretudo, pela inovação trazida pela Lei da Ficha Limpa, ao inserir o inciso XVI ao artigo 22 da LC n.º 64/90 e estabelecer a necessidade de aferição da gravidade das circunstâncias como requisito necessário à caracterização do ato abusivo ("XVI - para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam").

A alegação genérica recursal, que não impugna precisamente e completamente a sentença, ofende o princípio da dialeticidade recursal, quando a parte não impugnada já se manteria por si só, de onde sequer é o caso de conhecimento do recurso nessa parte que não afasta os demais elementos probatórios levantados pelo julgador monocrático.

Ad Argumentandum tantum, resta devidamente demonstrado o abuso de poder político narrado na inicial, por meio de conjunto probatório consistente e robusto que evidencia a utilização de secretaria municipal em prol da candidatura de um dos investigados ao cargo de vereador. As circunstâncias dos fatos revelam a gravidade das condutas praticadas no âmbito da administração pública municipal, havendo, inclusive, a demonstração da intimação de testemunha no curso do processo.

Estando demonstrado de forma segura e inconteste o abuso de poder político praticado pelos recorrentes, há de ser mantida a sentença de primeiro grau, que julgou parcialmente procedente os pedidos deduzidos na ação de investigação judicial eleitoral para: i) declarar a inelegibilidade dos recorrentes pelo prazo de 08 (oito) anos; ii) cassar o diploma de Vereador concedido a Gustavo Luiz dos Santos Bezerra.

Incidência do art. 175, § 4º, do CE, regulamentado pelo artigo 145, § 2º, II, da Resolução TSE n.º 23.456/2015, no sentido de que, cassado o registro/diploma de candidato eleito pelo sistema proporcional, com a publicação da decisão após as eleições, os votos serão computados para o partido pelo qual concorreu.

Esgotada a instância ordinária, o acórdão prolatado pelo Tribunal tem efeito imediato, nos termos do art. 257, § 1º, do CE.

Conhecimento parcial e, na parte conhecida, desprovimento.

(RECURSO ELEITORAL n.º 289-42, Acórdão de 19/12/2017, Rel. Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 20/12/2017, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - VEREADOR - ELEIÇÕES 2016 - ABUSO DE PODER - VEREADOR CANDIDATO À REELEIÇÃO - SERVIDOR APOSENTADO DE AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA - PROMESSA DE FACILITAÇÃO NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - INFLUÊNCIA JUNTO ÀQUELA INSTITUIÇÃO PARA ANGARIAR VOTOS - DISTRIBUIÇÃO DE OUTROS BENS E VANTAGENS - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ART. 41-A DA LEI Nº 9.504/97 - COMPROVAÇÃO - ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO - RECONHECIMENTO - INCIDÊNCIA DO ART. 22, XIV, LC Nº 64/90 - CASSAÇÃO DO DIPLOMA - DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE POR 8 ANOS - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - REFORMA DA SENTENÇA - PROVIMENTO DO RECURSO

A afirmação de que o Ministério Público estaria participando de uma grande armação contra o réu, no caso dos autos, se revela absolutamente inconsistente, na medida em que o recorrido não comprova, demonstra, indica ou sequer insinua, qual seria o interesse do *parquet* em cassar o seu mandato. Ao revés, a declaração mais parece o uso do "*argumentum ad hominem*", falácia identificada quando alguém procura negar proposição com crítica ao seu autor, e não ao seu conteúdo.

Fatos comprovadamente ocorridos no ano de 2012, seguramente, não servem para embasar uma condenação em processo que trata das eleições 2016. Entretanto, revelam fortes indícios de que o candidato, durante às eleições 2016, continuou exercendo influência em procedimentos administrativos de autarquia previdenciária, usando-os como moeda eleitoreira, notadamente quando analisados em conjunto com provas documentais colacionadas aos autos (documentos pessoais de segurados, todos referentes ao ano de 2016, tais como: pedidos de prorrogação ou reconsideração do Sistema Administrativo de Benefícios por Incapacidade; guias da previdência social para recolhimento de contribuições; laudos médicos periciais; fichas de consultas de dados cadastrais; comunicações de decisões de reconhecimento de benefícios; requerimentos de pedidos de prorrogação e marcação de perícia médica; comprovante de agendamento de recurso para benefício; extratos de benefícios do DATAPREV e requerimentos de concessão de benefícios).

Depoimentos de testemunhas servidores do INSS, no sentido de que desconheciam qualquer conotação eleitoreira na conduta do candidato junto ao órgão quando ainda em exercício, mostraram-se de pouca credibilidade, pois, na qualidade de servidores daquela autarquia, afirmar em juízo o contrário poderia responsabilizá-los penalmente por esta alegação pois, se conhecessem alguma irregularidade e ainda assim não agissem, sua conduta poder-se-ia enquadrar no tipo de condescendência criminosa, previsto no art. 320, CP, parte final.

Na espécie, as provas demonstram que o candidato recorrido usava de seu prestígio ou conhecimento junto ao INSS para angariar votos junto ao eleitorado de Parnamirim, em ordem a caracterizar a conduta proscribida pelo art. 41-A da Lei nº 9.504/97, ofertar, prometer ou entregar vantagens pessoais de natureza previdenciária a eleitores com intuito de obter-lhes o voto.

Sobre a captação ilícita de sufrágio por meio da promessa/oferta/doação/entrega de bens de outra natureza, igualmente, há fartas provas nos autos da sua existência, tais como "lista de pedido de ajuda", onde consta relação de nomes e benesses, faturas de energia elétrica em nome de terceiros, além de outros documentos de ordem pessoal, tais como um recibo de pagamento de financiamento habitacional, financiado pela Caixa Econômica Federal, extratos de débitos da Secretaria Municipal de Tributação, além de receituários médicos, solicitação de exames e recibos de pagamento de consultas médicas.

Havendo nos autos provas robustas e incontestes de que os atos do recorrido extrapolaram os meios legítimos de conquista de votos, deve ser reformada a decisão que entendeu em sentido contrário, de modo a entender por caracterizada a conduta prevista no art. 41-A da Lei das Eleições. A partir da amplitude dos fatos ilícitos e da engenhosidade do modo de agir do recorrido, é possível entender pela existência de verdadeiro esquema de compra de votos em Parnamirim/RN, durante

as eleições de 2016, concluindo-se, de modo indubitável, que foram capazes de comprometer a normalidade das eleições no município, lesando sobremaneira a higidez e o equilíbrio do pleito. Nesse contexto, os fatos foram graves o suficiente para configurar hipótese de abuso de poder, notadamente considerando a posição política ostentada pelo recorrido, que era vereador candidato à reeleição, com presumível conhecimento da lei eleitoral e dos benefícios que obteria com a prática ilícita; a artilosidade de se utilizar de pessoas em situação de risco social, que normalmente necessitam de benefícios previdenciários para sua manutenção econômica; além do fato de haver fortes indícios de que esse esquema vinha sendo desenvolvido desde às eleições 2012.

No tocante à inelegibilidade, há a necessidade do prévio conhecimento do candidato beneficiado em ação de investigação judicial eleitoral acerca dos fatos ilícitos dos quais decorreu sua condenação, e as provas revelam que o recorrido participou ativamente do processo de captação ilícita e abuso de poder, tendo sido ele mesmo o responsável direto pela realização dos fatos abusivos.

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 182-10, Acórdão de 09/10/2017, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 13/10/2017, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO - ELEIÇÕES 2016 - CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA PELO JUÍZO A QUO - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - BUSCA E APREENSÃO DE CADERNOS - COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PROMESSAS E OFERTAS DE BENESSES A ELEITORES EM TROCA DE VOTO - FATOS CORROBORADOS POR FOTOS E POR TESTEMUNHAS - ABUSO DE PODER - AMPLITUDE DOS FATOS ILÍCITOS - ENGENHOSIDADE DO MODO DE AGIR - EXISTÊNCIA DE VERDADEIRO ESQUEMA DE COMPRA DE VOTOS - EVIDENTE COMPROMETIMENTO DA NORMALIDADE DAS ELEIÇÕES NO MUNICÍPIO - LESÃO DA HIGIDEZ E DO EQUILÍBRIO DO PLEITO - GRAVIDADE DAS CONDUTAS - SUFICIENTE PARA CONFIGURAR HIPÓTESE DE ABUSO DE PODER - POSIÇÃO POLÍTICA OSTENTADA PELOS RECORRENTES - PRESUMÍVEL CONHECIMENTO DA LEI ELEITORAL E DOS BENEFÍCIOS QUE OBTERIAM COM A PRÁTICA ILÍCITA - A ARDILOSIDADE DO ESQUEMA DE VISITAS ÀS RESIDÊNCIAS DA POPULAÇÃO - O FATO DE PERCORRER UMA ENORME GAMA DE RUAS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ALÉM DE QUASE A TOTALIDADE DE SÍTIOS DA ZONA RURAL - O FATO DE A ELEIÇÃO TER SIDO DECIDIDA COM UMA DIFERENÇA DE POUCOS VOTOS - GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL DA VISITA DA COMITIVA DA PREFEITA - PRÉVIO CONHECIMENTO DOS CANDIDATOS BENEFICIADOS - RESPONSABILIDADE DIRETO PELA REALIZAÇÃO DOS FATOS ABUSIVOS - DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - INCIDÊNCIA NA ESPÉCIE A NORMATIVIDADE DO ART. 22, XIV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Após instrução processual, ficaram comprovadas diversas captações ilícitas de sufrágio, por meio de promessas e oferecimento de diversas vantagens a eleitores, em ordem a caracterizar prática ostensiva e generalizada, pelos investigados, das condutas descritas no art. 41-A da Lei nº 9.504/97. Não há nulidade da sentença ao argumento de que houve cerceamento de defesa em virtude do indeferimento, pelo juízo a quo, de pedido de perícia grafotécnica, a ser realizada em uma das páginas de um dos cadernos apreendidos na busca e apreensão realizada na residência da investigada. Tem-se nos autos sentença muito bem fundamentada pela desnecessidade da prova requerida (perícia), na qual constam, entre outros argumentos, que a razão pela qual foi requerida tal providência não faria nenhuma diferença no contexto fático-probatório constante nos autos, pois não seria por considerada como razão de decidir na sentença.

[...]

Os cadernos apreendidos trazem nomes de localidades, eleitores, benesses, além de uma espécie de "enquete", com possíveis números de votos. Demais disso, o conjunto probatório dos autos demonstrou através de provas documentais e testemunhais que houve efetivamente a vedada prática de captação ilícita de sufrágio, consubstanciada em oferta de material de construção, de emprego, de carrinho de bebê, de dinheiro, em promessa de emplacamento e conserto de motocicleta e de renovação de habilitação, de passagens de avião, no pagamento de contas de energia elétrica e água.

Acerca do abuso de poder, a partir da amplitude dos fatos ilícitos e da engenhosidade do modo de agir do recorrente, é possível entender pela existência de verdadeiro esquema de compra de votos em Água Nova/RN, durante as eleições de 2016, concluindo-se, de modo indubitável, que foram

capazes, sim, de comprometer a normalidade das eleições no município, lesando sobremaneira a higidez e o equilíbrio do pleito.

Relativamente à gravidade das condutas, é de se entender que os fatos foram graves o suficiente para configurar hipótese de abuso de poder, notadamente considerando a posição política ostentada pelos recorrentes, que eram a então prefeita e vice-prefeito candidatos à reeleição, com presumível conhecimento da lei eleitoral e dos benefícios que obteriam com a prática ilícita; a ardilidade do esquema de visitas às residências da população, que, conforme provam as anotações dos cadernos apreendidos (verde e Paul Frank - apenso 2), percorreu uma enorme gama de ruas da zona urbana do município, além de quase a totalidade de sítios da zona rural; e o fato de a eleição ter sido decidida com uma diferença de apenas 218 votos, em um universo de 2.356 eleitores votantes, além da grande repercussão social da visita da comitiva da prefeita, em um município pequeno, com menos de 4 mil habitantes.

Sobre a necessidade do prévio conhecimento dos candidatos beneficiados em ação de investigação judicial eleitoral, acerca dos fatos ilícitos dos quais decorreu sua condenação, para que possam sofrer as sanções cominadas pelo art. 22, XIV, da LC nº 64/90, especificamente aquela referente à declaração de inelegibilidade, no caso concreto, as provas revelam que os três recorrentes participaram ativamente do processo de captação ilícita e abuso de poder, tendo sido eles mesmos os responsáveis diretos pela realização dos fatos abusivos. Correta, portanto, a sentença, também no ponto em que aplica a inelegibilidade aos recorrentes.

Evidenciado, portanto, que as condutas descritas nestes autos ostentam gravidade suficiente para malferir o necessário equilíbrio nas eleições ocorridas no município de Água Nova/RN, de modo a fazer incidir na espécie a normatividade do art. 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/90.

Recurso desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 236-28, Acórdão de 28/09/2017, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 09/10/2017, págs. 02/04)



RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. IMPROCEDÊNCIA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. ABUSO DE PODER POLÍTICO. CONTRATAÇÃO DE BANDA COM RECURSOS PÚBLICOS. DIVULGAÇÃO DETURPADA EM BLOGS LOCAIS EM BENEFÍCIO DA CANDIDATURA. RESPONSABILIDADE NÃO DEMONSTRADA. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. RÁDIO COMUNITÁRIA. UTILIZAÇÃO ABUSIVA EM DETRIMENTO DE CANDIDATURA. INTERFERÊNCIA NA LEGITIMIDADE DO PLEITO. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL.

Recurso eleitoral que discute sentença de improcedência proferida em ação de investigação judicial eleitoral.

Não estando demonstrado que os recorridos foram responsáveis pela divulgação deturpada em *blogs* locais, em benefício da candidatura, de que a banda contratada para animar carnaval fora de época do município teria sido custeada com recursos de seu grupo empresarial, quando em verdade o fora com recursos públicos, tem-se por não configurado o alegado abuso de poder político.

A utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, ainda que realizada em período anterior ao registro de candidatura, pode ser apurada em sede de ação de investigação judicial eleitoral. Precedentes do TSE. (Recurso Ordinário nº 10265, Acórdão, Relator(a) Min. Gilmar Ferreira Mendes, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 148, Data 02/08/2016, Página 208; Recurso Ordinário nº 938324, Acórdão, Relator(a) Min. Fátima Nancy Andriighi, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 01/08/2011, Página 231/232)

A exaustiva e reiterada utilização de rádio comunitária para veicular críticas ao gestor da situação, em benefício de grupo político da oposição, com a exaltação de gestão anterior desse mesmo grupo em comparação à administração então posta, ainda que fora do período eleitoral, tem aptidão para afetar a legitimidade do pleito vindouro e configurar o abuso dos meios de comunicação social (art. 22, XIV, da LC nº 64/90).

Provimento parcial do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 510-46, Acórdão de 26/09/2017, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da justiça Eletrônico de 11/10/2017, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - CONDUTA VEDADA E ABUSO DE PODER POLÍTICO - CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PELA PREFEITURA DE JARDIM DO SERIDÓ, EM PERÍODO VEDADO E SEM AMPARO NAS RESSALVAS LEGAIS - CONDUTA CONFIGURADORA DE ABUSO DO PODER POLÍTICO, INDEPENDENTEMENTE DA POTENCIALIDADE DE INTERFERIR NO RESULTADO DO PLEITO. PREVALÊNCIA DO CRITÉRIO DA LEGALIDADE. ASPECTOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS NÃO CONSIDERADOS PARA EFEITO DE RELATIVIZAR O ABUSO DO PODER POLÍTICO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

Caracteriza-se o abuso de poder político quando determinado agente público, valendo-se de sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, compromete a igualdade da disputa eleitoral e a legitimidade do pleito em benefício de sua candidatura ou de terceiro.

O fim maior de se vedar o abuso do poder político é proteger a legitimidade do pleito e a normalidade das eleições. A tentativa de burlar esse processo eleitoral legítimo, valendo-se de função que ocupa, por si só, já é suficiente para caracterizar o abuso, não sendo necessário aferir sua repercussão diante da dimensão numérica do colégio eleitoral.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 150-86, Acórdão de 02/02/2017, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/02/2017, págs. 05/06)



RECURSO ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E ABUSO DE PODER ECONÔMICO - CONFIGURAÇÃO - CONJUNTO PROBATÓRIO INCONTESTE - CASSAÇÃO DO MANDATO ELETIVO - APLICAÇÃO DE MULTA - DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - PROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

A documentação apreendida evidencia o abuso de poder econômico, porquanto os gastos anotados nas listas, não encontram respaldo na prestação de contas apresentada pelo recorrido.

O art. 23 da Lei Complementar n.º 64/90 é expresso ao autorizar que o magistrado pode formar seu convencimento a partir da existência de indícios, presunções, bem como da livre apreciação dos fatos públicos e notórios.

Provimento do Recurso

(RECURSO ELEITORAL nº 1598-70, Acórdão de 08/03/2016, Rel. Juiz Sérgio Roberto Nascimento Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 09/03/2016, págs. 3/4)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CARGO - PREFEITO - VICE-PREFEITO - VEREADOR - ELEIÇÕES 2012 - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - COMPROVAÇÃO - CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

Do cotejo das provas produzidas em juízo e as apuradas no procedimento inquisitorial juntado aos autos, resta incontestado que estas não têm o condão de vulnerabilizar a credibilidade probatória e o juízo que se extrai daquelas.

Mesmo desconsiderando as gravações ambientais, os depoimentos colhidos na fase pré-processual e especialmente em juízo são harmônicos consistentes e desprovidos de contradições, de modo a atribuir pujante força probatória apta a confirmar, de forma estreme de dúvidas, a existência de um abusivo esquema de "compra de votos" patrocinado pelos candidatos ora recorridos e executado por João Marcelo Melo de Vargas e Jackson Cabra da Silva, configurando, assim, a prática de captação ilícita de sufrágio prevista no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, além de abuso de poder econômico, nos termos do art. 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/90.

Ademais, consta também dos autos depoimento testemunhal despidido de contradições que, isoladamente, também comprova de forma indubitável a "compra de votos" diretamente pelo então candidato a prefeito, ora recorrido; e, em conjunto com os demais elementos probatórios, afasta dúvidas de qualquer natureza acerca de sua participação no indigitado esquema ilegal.

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 801-42, Acórdão de 05/12/2014, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 17/12/2014, págs. 04/05)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E DE DECADÊNCIA DA AÇÃO - REJEITADAS - ABUSO DE PODER POLÍTICO E DE PODER ECONÔMICO - CONDUTAS VEDADAS A AGENTE PÚBLICO - USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - GRAVIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS - PROVAS ROBUSTAS - CONFIGURAÇÃO - CASSAÇÃO DE DIPLOMA - APLICAÇÃO DE MULTA - OCORRÊNCIA DE INELEGIBILIDADE.

O art. 22, caput, da Lei Complementar nº 64/90, preceitua a legitimidade de coligação para promover a ação de investigação judicial eleitoral, cujo prazo final para ajuizamento é data da diplomação. Precedentes. Rejeitadas preliminares de ilegitimidade ativa e de decadência da ação.

Ao Poder Judiciário cabe enfrentar com a necessária firmeza a inconcebível ação invasiva do poder estatal sobre a liberdade do voto, a fim de preservar a soberania do sufrágio popular e o equilíbrio do pleito.

[...]

A vasta documentação colacionada aos autos forma um conjunto probatório coerente e seguro que confirma com veemência as imputações e os atos de relevante gravidade que aviltaram a normalidade e lisura do processo eleitoral em flagrante benefício da candidatura da situação, tendo o condão de desequilibrar o pleito eleitoral e influenciar o eleitor, em detrimento da liberdade de voto, configurando, ainda, nos termos do art. 22 da LC nº 64/90, o abuso de poder econômico e do poder de autoridade, implicando em cassação dos diplomas dos candidatos beneficiados e aplicação de multas, além de atrair a incidência da inelegibilidade prevista no artigo 1º, I, alínea j, da referida Lei de Inelegibilidade.

Conhecimento e provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 398-64, Acórdão de 14/07/2014, Rel. Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/07/2014, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - FRAUDE EM ALISTAMENTO ELEITORAL - POSSIBILIDADE DE APURAÇÃO EM AIJE - DOAÇÕES DE TERRENOS PELO PODER PÚBLICO EM FAVOR DE CANDIDATURA - VÍNCULO PARA FINS DE DOMICÍLIO ELEITORAL FORJADO - ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO - CARACTERIZAÇÃO - DESPROVIMENTO.

Fraudes em transferências eleitorais perpetradas a favor de futuros candidatos, em tese, podem caracterizar abuso de poder econômico ou de poder de autoridade, porquanto têm o condão de desequilibrar indevidamente o pleito eleitoral, deslegitimando o resultado das urnas, sendo possível sua apuração por meio de ação de investigação judicial eleitoral.

A realização de alistamentos e transferências eleitorais instruídos com termos de doações de terrenos distribuídos maciçamente pelo Poder Público Municipal, com o intuito de favorecer candidatura, forjando o vínculo dos eleitores com o Município, configura abuso de poder econômico e político aptos a determinar a perda de mandato do investigado e a atrair a incidência da inelegibilidade prevista no art. 1º, inc. I, "d", da Lei Complementar nº 64/90.

(RECURSO ELEITORAL nº 1153-48, Acórdão de 10/07/2014, Rel. Juiz Artur Cortez Bonifácio, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/07/2014, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS - PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO - REJEIÇÃO - INFLUÊNCIA DO PODER ECONÔMICO NA CAMPANHA ELEITORAL - IRREGULARIDADES APURADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - GRAVIDADE DAS CONDUTAS EVIDENCIADA - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - CARACTERIZAÇÃO - DESPROVIMENTO - QUESTÃO DE ORDEM - COMUNICAÇÃO DA DECISÃO APÓS PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO ALUSIVO A EVENTUAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A SER INTERPOSTO POR QUAISQUER DAS PARTES - ACOLHIMENTO

[...]

Demonstrada nos autos a forte influência do poderio econômico a macular a eleição majoritária realizada no âmbito municipal, por meio de diversas irregularidades de natureza grave apuradas na prestação de contas de campanha, que, em seu conjunto, caracterizam abuso do poder econômico,

necessária a manutenção da sentença de primeiro grau, que condenou os recorrentes às penas do art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar n.º 64/90.

Gravidade das condutas evidenciada, uma vez demonstrada a arrecadação de recursos à margem da atuação fiscalizadora da Justiça Eleitoral, além da configuração da captação ou gasto ilícitos de recursos, prevista no art. 30-A da Lei das Eleições, caracterizando violação a bens jurídicos distintos (legitimidade do pleito e higidez da arrecadação e gastos de campanha).

Recurso a que se nega provimento.

[...]

(RECURSO ELEITORAL n.º 9-08, Acórdão de 01/07/2014, Rel. Juiz Francisco Eduardo Guimarães Farias, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/07/2014, págs. 03/07)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PREFEITO E VICE-PREFEITO - ELEIÇÕES 2012 - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 64/90 - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ART. 41-A DA LEI N.º 9.504/97 - ENTREGA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E DOAÇÕES DE DINHEIRO A ELEITORES EM TROCA DE VOTO - ENTREGA DE BENEFÍCIOS - FINALIDADE ESPECÍFICA DE OBTENÇÃO DO VOTO DO ELEITOR - GRAVIDADE DOS ATOS PERPETRADOS - CONFIGURAÇÃO DO ILÍCITO - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO - EXISTÊNCIA DE PROVAS DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

A análise das ilicitudes imputadas aos recorrentes, e devidamente comprovadas nos autos, revela a gravidade das circunstâncias em estas foram perpetradas, em ordem a configurar o abuso de poder econômico, previsto no art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90.

As provas coligidas são dotadas de robustez suficiente à caracterização dos ilícitos imputados aos recorrentes. A esse propósito, é de se ressaltar a existência de prova documental e testemunhal com aptidão de comprovar a prática ilícita.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n.º 422-61, Acórdão de 29/05/2014, Rel. Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 06/06/2014, págs. 06/07)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJE - ELEIÇÕES 2012 - ILÍCITOS OCORRIDOS ANTES DO PERÍODO DE REGISTRO DE CANDIDATURAS PARA O PLEITO - REJEIÇÃO - PRECEDENTES DO TSE - MÉRITO - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - AQUISIÇÃO - RECURSOS PÚBLICOS - OBRAS PÚBLICAS - DESTINAÇÃO DIVERSA - DISTRIBUIÇÃO ENTRE ELEITORES - MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO - ORÇAMENTOS - ATESTADOS DE RECEBIMENTO - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - DECRETAÇÃO DE INELEGIBILIDADE PELO PRAZO DE OITO ANOS - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 64/90 COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 135/2009 - ADC N.º 29 - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Preclusão. Recurso que não ventila toda a matéria discutida em primeiro grau. Efeito devolutivo. Aplicação do artigo 515, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. O entendimento cristalizado na Corte Eleitoral potiguar é de que o apelo devolve ao Tribunal toda a matéria apresentada no Juízo *a quo*, vez que a fundamentação não gera coisa julgada, não podendo se falar em preclusão da motivação da sentença;

No mérito, o registro de candidatos não constitui termo inicial para a apuração de ilícitos eleitorais, sendo pacífica a jurisprudência do TSE no sentido de ser possível o ajuizamento de investigações judiciais com fundamento em fatos praticados em momento anterior ao registro de candidatura;

Na Ação de Investigação Judicial Eleitoral, para a aplicação da penalidade condenatória (cassação de registro ou diploma, imposição de multa e/ou inelegibilidade) é necessária prova certa e robusta dos fatos alegados;

Lista com nomes de pessoas seguidos de relação de material de construção, encontrada em sede de empresa não significa, em princípio, por si só, prova inequívoca de distribuição de material com fins eleitorais, devendo-se buscar outras provas complementares, dotadas de robustez suficiente a comprovar a sua relação com a campanha eleitoral dos recorrentes;

Apreensão mediante autorização judicial de grande quantidade de documentos auxiliares de venda referentes a pequenas quantias de tijolo, areia, cimento e telha, além de madeira (ripas, caibros e linhas), mesmo constando como adquirente a Prefeitura Municipal, revelam a verdade real de abuso de poder econômico, por apresentarem, como destinatários finais ou recebedores das mercadorias, pessoas físicas que não apresentam qualquer vinculação ao serviço público municipal; O fornecimento de camisetas com propagandas dos investigados para foliões de blocos populares, devidamente comprovado por fotografias, com patrocínio da Prefeitura Municipal e presença do nome do investigado e vereadores da mesma coligação, revela o intuito de firmar na consciência do eleitor a estreita ligação entre a ação desenvolvida com recursos públicos e candidatos, em claro abuso do poder político;

[...]

Realização de show com artista de renome nacional, cujo valor da contratação representou quase a totalidade de recursos recebidos pelo município a título de Fundo de Participação do Município - FPM, especialmente quando se atravessava estado de emergência, revela a existência de abuso do poder econômico por parte do prefeito e candidato à reeleição;

A utilização eleitoral de meio de comunicação social, com a finalidade de pôr em evidência um determinado candidato, acarreta o desvirtuamento abusivo de emissora, principalmente quando se revela parentesco entre o investigado e os membros diretos da rádio;

As condutas que revelam a desproporcionalidade dos meios empregados à finalidade oficial, indubitavelmente trazem em si o dolo de conquistar a simpatia e o apoio político do eleitorado local, trazendo benefício à candidatura daqueles que se utilizaram de tais artifícios para auferir dividendos eleitorais, afetando a isonomia entre os candidatos, postura que deve ser arredada pelo Judiciário;

Configurado o abuso de poder econômico e político deve-se determinar a perda de mandato do investigado, quando eleito, e a atrair a incidência da inelegibilidade prevista no art. 1o, inc. I, "d", da Lei Complementar n.º 64/90;

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n.º 1-23, Acórdão de 03/04/2014, Rel. Des. João Batista Rodrigues Rebouças, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/04/2014, págs. 02/03)



RECURSOS ELEITORAIS - AÇÕES DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CONEXÃO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E ABUSO DO PODER ECONÔMICO - PROVA ROBUSTA - CONFIGURAÇÃO - DESPROVIMENTO.

O conjunto probatório existente nos autos demonstra de forma sólida e incontestada a captação ilícita de sufrágio e o abuso do poder econômico em benefício da candidatura dos recorridos, por meio da cooptação do voto de diversos eleitores em troca de quantias em dinheiro, materiais de construção, pagamento de contas atrasadas, realização de cirurgia e outros.

Prevalência do voto condutor do Juiz Federal Eduardo Guimarães.

Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL n.º 897-57, Acórdão de 18/03/2014, Rel. Des. João Batista Rodrigues Rebouças, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 25/03/2014, págs. 06/07)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CARGO - PREFEITO - VICE-PREFEITO - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA - MATÉRIA DE PROVA - ANÁLISE MERITÓRIA - TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO - CANDIDATA A VICE-PREFEITO - PARTICIPAÇÃO NAS CONDUTAS QUE ENSEJARAM A AIJE - INEXISTÊNCIA DE PROVAS - TEORIA DA ASSERÇÃO - APURAÇÃO EM CONCRETO - MÉRITO RECURSAL - CONSEQUÊNCIA JURÍDICA - IMPROCEDÊNCIA - ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO - PINTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS COM CORES PARTIDÁRIAS - IRREGULARIDADE CARACTERIZADA - DECISÃO PROPORCIONAL E RAZOÁVEL - USO DE PROGRAMA ASSISTENCIAL EM PROL DA CANDIDATURA - DISTRIBUIÇÃO DE LEITE - AUSÊNCIA DE PROVAS - AIJE PARCIALMENTE PROCEDENTE - REFORMA DA SENTENÇA - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO

Questão levantada a respeito de ilegitimidade passiva na ação, nesta instância, não diz respeito a preliminares recursais, devendo sua análise ser transferida para o mérito do recurso, ainda mais

quando os fatos alegados demandam incursão no conjunto probatório coligido aos autos, haja vista a análise de prova revelar-se inquestionavelmente meritória.

Inexistindo nos autos prova apta a demonstrar a participação, ou ao menos a anuência, da investigada nos ilícitos apurados, sendo apenas unicamente em razão de ter sido candidata a vice-prefeito na chapa encabeçada pelo outro investigado, não merece subsistir a condenação, porquanto não foi responsável pela ilicitude, tampouco com ela anuiu ou concorreu.

Na esteira da Teoria da Asserção, aquilo que é apurado em concreto, pelo exame das provas, é mérito, não mais relacionado às condições da ação.

Isto é, se com a instrução probatória se verificar que o afirmado na inicial não era verdade, a consequência jurídica será a improcedência, tendente a formar coisa julgada formal e material, e não a extinção do feito sem resolução de mérito, com aptidão de produzir apenas coisa julgada formal.

No tocante ao abuso de poder político e econômico, materializado nas pinturas irregulares praticadas em prédios públicos do município de Tibau do Sul, a sentença deve ser mantida, porquanto, a partir dos elementos analisados nos autos, observa-se que se encontra pautada de proporcionalidade, razoabilidade, e, assim, de absoluta juridicidade.

Na espécie, não há prova suficiente do uso de programa assistencial do município (consistente na distribuição de leite) em benefício da candidatura do recorrente, então prefeito, tampouco de abuso de poder na execução desse programa capaz de comprometer a legitimidade das eleições municipais, devendo tal argumento ser afastado para a condenação.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

(RECURSO ELEITORAL n° 401-88, Acórdão de 18/03/2014, Rel. Carlo Virgílio Fernandes de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 25/03/2014, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER - CONCEITO ABERTO - ANÁLISE CASUÍSTICA - UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL PARA BENEFICIAR CANDIDATURA - INCIDÊNCIA NA CONDUTA VEDADA PREVISTA NO ARTIGO 73, INCISO III, DA LEI N.º 9.504/97 - GRAVIDADE DA CONDUTA EVIDENCIADA - ABUSO DO PODER POLÍTICO CONFIGURADO - FORTE INFLUÊNCIA DO PODER ECONÔMICO NA CAMPANHA ELEITORAL - IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - DISTRIBUIÇÃO DE CAMISETAS PADRONIZADAS NA DATA DO PLEITO - PADRONIZAÇÃO DO FARDAMENTO DE FUNCIONÁRIOS DE HOSPITAL QUE PRESTA SERVIÇO PÚBLICO (ART. 73, INCISO V, DA LEI N.º 9.504/97) - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - COMPRA DE VOTOS EM TROCA DE SACOS DE CIMENTO - PROMESSA DE DOAÇÃO DE QUANTIA SIGNIFICATIVA DE DINHEIRO A ENTIDADES FILANTRÓPICAS - DOAÇÃO DE BICICLETAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR EMPRESÁRIO FINANCIADOR DA CAMPANHA DOS RECORRENTES - IRREGULARIDADE NA DOAÇÃO EFETIVADA PELA INSTITUIÇÃO, COM VIOLAÇÃO AO ART. 27, IV, DA RES. 23.376/2012 - GRAVIDADE DAS CONDUTAS - ABUSO DO PODER ECONÔMICO - CONFIGURAÇÃO - DESPROVIMENTO

Em face do caráter aberto e flexível do conceito de abuso de poder, faz-se necessário, diante das especificidades de cada caso concreto, aferir a gravidade das circunstâncias em que o ato foi praticado para fins de enquadrá-lo como abusivo, consoante alteração trazida pela Lei da Ficha Limpa, ao inserir o inciso XVI ao artigo 22 da LC n.º 64/90.

[...]

Demonstrada nos autos, a forte influência do poderio econômico a macular a eleição majoritária realizada no âmbito municipal, por meio da ocorrência de diversas irregularidades de natureza grave na prestação de contas dos candidatos, indicando a arrecadação de recursos/realização de despesas à margem de registro nas contas de campanha e a superação do limite de gastos previamente informado à Justiça Eleitoral.

[...]

Gravidade das condutas que, além de abusivas, incidiram em outros ilícitos eleitorais e afetaram a legitimidade e regularidade do pleito majoritário realizado na localidade.

Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL n° 417-67, Acórdão de 13/02/2014, Rel. Juiz Francisco Eduardo Guimarães Farias, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/02/2014, págs. 04/05)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER POLÍTICO - PREFEITO E VICE-PREFEITO - DECRETAÇÃO DE INELEGIBILIDADE E CASSAÇÃO DE DIPLOMA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA - ELEIÇÕES 2012 - PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - NO MÉRITO, DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DO ABUSO DE PODER POR PARTE DA GOVERNADORA, EM FAVOR DOS CANDIDATOS RECORRENTES, COM VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 19, PARÁGRAFO ÚNICO E 22, XIV DA LC 64/90 - FARTA COMPROVAÇÃO NOS AUTOS - AFRONTA À LEGITIMIDADE E NORMALIDADE DAS ELEIÇÕES - DESNECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS BENEFICIADOS NO ILÍCITO - PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES APLICADAS - ELEVADO JUÍZO DE REPROVABILIDADE DO ATO ABUSIVO - INCIDÊNCIA DA INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 1º, I, "d" E "h", DA LC N.º 64/90, RESPECTIVAMENTE AOS CANDIDATOS E À GOVERNADORA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - DESPROVIMENTO DOS RECURSOS - QUESTÃO DE ORDEM - APLICAÇÃO DO ARTIGO 15 DA LC N.º 64/90 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO DIPLOMA CONFERIDO À GOVERNADORA NAS ELEIÇÕES 2010 - ASSUNÇÃO DO VICE-GOVERNADOR - COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS

[...]

O acervo probatório demonstra, com a robustez que o caso requer, o abuso de poder praticado pelo Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos e em cumprimento à ordem direta da Governadora, em favor das candidaturas dos dois primeiros recorrentes, concernente à colocação de máquina perfuratriz e encanamentos para perfuração de poço a fim de atender à comunidade carente nas vésperas das eleições municipais de 2012, inclusive com adiantamento de cronograma de execução em face da proximidade do pleito, sem demonstração de processo licitatório regular ou programa social autorizado por lei, com inequívoca lesão à normalidade e legitimidade das eleições.

Da prova colhida em juízo se conclui, ainda, que a Administração Pública Estadual agiu com engodo, dissimulando a execução de promessa feita para angariar votos, em plena efervescência da campanha, em prol de correligionários concorrentes ao pleito, em detrimento de comunidade flagelada pela seca, verificada, ao final, a fraude em razão da não continuidade da obra e entrega efetiva do bem da vida ao assentamento, que, por longas datas, requeria o fornecimento de água potável por parte do Governo Estadual.

Manutenção da sentença para, nos termos do art. 22, XIV, da Lei Complementar n.º 64/90, aplicar a sanção de inelegibilidade a todos os recorrentes, além da cassação do diploma dos candidatos beneficiados com o ato abusivo.

Incidência das inelegibilidades previstas no artigo 1º, I, alíneas "d" e "h", da LC n.º 64/90 aos candidatos recorrentes e à Governadora, respectivamente, com base em uma interpretação sistêmica do aludido dispositivo. Vencido, em parte, o relator que, embora reconhecesse a incidência das aludidas inelegibilidades, entende não implicar em cassação do mandato da autoridade responsável pelo abuso de poder, alertando quanto à proibição de "reformatio in pejus" e de julgamento "extra-petita", em face da não interposição de recurso pelo Ministério Público Eleitoral.

Desprovimento dos recursos interpostos para manter as condenações impostas na sentença.

[...]

Comunicações necessárias, após a publicação desta decisão.

(RECURSO ELEITORAL n.º 314-60, Acórdão de 23/01/2014, Rel. Juiz Francisco Eduardo Guimarães Farias, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 27/01/2014, págs. 03/05)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - ILÍCITOS OCORRIDOS ANTES DOS REGISTROS DE CANDIDATOS PARA O PLEITO - REJEIÇÃO - PRECEDENTES DO TSE - MÉRITO - CRIAÇÃO DE ASSENTAMENTO RURAL COM FINS ELEITÓREIS - ALISTAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS ELEITORAIS FRAUDULENTOS - ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO - DECRETAÇÃO DE INELEGIBILIDADE PELO PRAZO DE OITO ANOS - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 64/90 COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 135/2009 - ADC N.º 29 - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

3. A realização de alistamentos e transferências eleitorais de forma fraudulenta, a partir da criação de assentamento destinado especificamente a forjar o vínculo dos eleitores com o Município, e da

utilização de comprovantes de residência falsos, configura abuso de poder econômico e político aptos a determinar a perda de mandato do investigado e a atrair a incidência da inelegibilidade prevista no art. 1º, inc. I, "d", da Lei Complementar n.º 64/90.

[...]

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n.º 34237-14, Acórdão de 19/12/2013, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 21/01/2014, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO - ELEIÇÕES 2012 - CANDIDATO A PREFEITO - PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL - PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO - APRECIÇÃO APENAS QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA - ENTENDIMENTO FUNDAMENTADO PELA PRESCINDIBILIDADE DA PROVA REQUERIDO - LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO - REJEIÇÃO - ABUSO DE PODER MIDIÁTICO - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA EM BENEFÍCIO ELEITORAL DE CANDIDATO - PROPAGANDA EM SÉRIE - PERÍODO ELEITORAL E PRÉ-ELEITORAL - USO DE BLOG, JORNAL, RÁDIO E TV - GRUPO MIDIÁTICO PERTENCENTE À FAMÍLIA DA CANDIDATA BENEFICIADA - PUBLICAÇÃO EXCESSIVA - MENÇÕES SEMPRE ABONADORAS À CANDIDATA E DESABONADORA A OUTROS CANDIDATOS - CONDENAÇÃO DO GRUPO MIDIÁTICO EM CASOS ISOLADOS - INTELIGÊNCIA DOS FATOS ANALISADOS EM CONJUNTO - PROPAGANDA REITERADA TENDENTE A DEMONSTRAR AS QUALIDADES POSITIVAS DA CANDIDATA - DESCRIÇÃO DO SEU PASSADO E PRESENTE POLÍTICOS - IDÉIA DA VOCAÇÃO POLÍTICA E, POR CONSEQUÊNCIA, A SUPOSIÇÃO DE EXISTÊNCIA DE AMBIÇÃO POLÍTICA DE MATIZ PERMANENTE - LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DE PENSAMENTO E DE INFORMAÇÃO ASSEGUERADAS - ARTS. 5º, IV E IX, E 220, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PRINCÍPIOS EQUIVALENTES AOS DA LISURA DO PLEITO E IGUALDADE DOS CANDIDATOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ABSOLUTO - PRESCINDIBILIDADE DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS CONDUTAS PRATICADAS E O RESULTADO DA ELEIÇÃO - GRAVIDADE DOS FATOS COM APTIDÃO PARA AFETAR A ISONOMIA ENTRE OS CONCORRENTES AO PLEITO - DESNECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS BENEFICIADOS NO ILÍCITO - PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES APLICADAS - ELEVADO JUÍZO DE REPROVABILIDADE DA CONDUTA PRATICADA - INCIDÊNCIA DA INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 1º, I, "J", DA LC N.º 64/90 - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - DESPROVIMENTO DO RECURSO - QUESTÃO DE ORDEM - APLICAÇÃO DO ARTIGO 15 DA LC N.º 64/90 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO DIPLOMA CONFERIDO À DEPUTADA ESTADUAL INVESTIGADA NAS ELEIÇÕES 2010 - COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

Resta configurado o uso indevido dos meios de comunicação social mediante a constatação da existência de condenações por propaganda irregular e extemporânea em favor da candidata recorrente, porquanto houve manifesta publicidade de sua candidatura antes do período autorizado por lei; além de constante veiculação de notícias sobre a vida da investigada em jornais, rádio, televisão e blogs, notadamente aqueles pertencentes à família da investigada; e, também, de publicação excessiva por jornais de matérias onde se fez menção abonadora ao nome da investigada e desabonadora a outros candidatos.

Da análise do conjunto probatório coligido aos autos, percebe-se ter de fato havido superexposição do nome da pré-candidata Larissa Rosado, em período pré-eleitoral, o que foi, inclusive, constatado por esta Corte Regional mediante condenação do grupo midiático sabidamente pertencente à família da candidata recorrente, em casos isolados, mas que agora, através de investigação judicial eleitoral, quando examinado em conjunto, convergem para a caracterização do abuso dos meios de comunicação social.

Constitui abuso de poder midiático a propaganda reiterada tendente a demonstrar as qualidades positivas da candidata, descrevendo seu passado e presente políticos, traz, a toda prova, a ideia da vocação política e, por consequência, a suposição de existência de ambição política de matiz permanente, o que faz permitir concluir no sentido intencional das exposições sistemáticas.

É preciso ter em mente que não se pode esquecer que aos veículos de comunicação social são asseguradas liberdade de expressão, de pensamento e de informação, na forma disciplinada pelos arts. 5º, IV e IX, e 220, da Constituição Federal, sendo princípios equivalentes, na ordem

constitucional, aos da lisura do pleito e igualdade dos candidatos. Tal afirmação funda-se na premissa de que inexiste no ordenamento jurídico pátrio direito absoluto, que não possa ceder em face de outros direitos, através de um juízo de ponderação, em ordem a afastar os excessos no exercício de qualquer um desses direitos.

A caracterização do abuso de poder não pressupõe nexos de causalidade entre as condutas praticadas e o resultado da eleição, mas a potencialidade lesiva dos atos, apta a macular a legitimidade do pleito.

A prática de propaganda consubstanciada nos diversos fatos já enumerados, é de se entender que está mais do que comprovado o abuso de poder através do uso indevido dos meios de comunicação, com gravidade evidente para caracterizar concretamente a possibilidade de quebra da isonomia do pleito, sobretudo, em relação às candidaturas de menor porte, que, sem a mínima dúvida, foram grandemente prejudicadas.

Desprovisionamento do recurso interposto pelos candidatos para manter a condenação imposta na sentença.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 184-70, Acórdão de 19/12/2013, Rel. Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 09/01/2014, págs. 03/05)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO - PREFEITO E VICE-PREFEITO - ELEIÇÕES 2012 - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DA AÇÃO - PROPOSIÇÃO ATÉ A DATA DA DIPLOMAÇÃO - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE - MÍDIA DESACOMPANHADA DA DEGRAVAÇÃO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO - EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA PRESERVADO - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO APRESENTADO PELA COLIGAÇÃO BARAÚNA PARA OS BARAUNENSES E OUTRA - INTERPOSIÇÃO DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO LEGAL - ACOLHIMENTO - REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM ASSOCIAÇÃO RURAL - INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL E ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA QUE NÃO ESTAVA EM EXECUÇÃO DESDE O ANO ANTERIOR AO PLEITO - VALORES REPASSADOS SOMENTE NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDERAM ÀS ELEIÇÕES - DEMISSÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO - RECUSA EM PRESTAR APOIO AO CANDIDATO INDICADO PELO ENTÃO CHEFE DO EXECUTIVO - SERVIDORES QUE NÃO ASSINAVAM PONTO - IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAR O ABANDONO DE CARGO - MOTIVAÇÃO DECLARADA PELA ADMINISTRAÇÃO - AUSÊNCIA AO SERVIÇO CERTIFICADA POR TITULARES DE SECRETARIAS ONDE OS SERVIDORES NÃO ESTAVAM LOTADOS - EFEITO IMEDIATO DA DECISÃO APÓS PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO - POSSE DA CANDIDATA QUE OBTVEU A SEGUNDA COLOCAÇÃO - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

A demissão de servidores que se recusaram a prestar apoio ao candidato apoiado pelo então chefe do executivo municipal configura, igualmente, abuso de poder político. A alegação de abandono de cargo não se mostra apta a afastar a motivação política do ato, haja vista sua impossibilidade de comprovação, considerando o fato de, naquela edilidade, os servidores comissionados não serem obrigados a assinarem o ponto. Os depoimentos prestados tanto pelos servidores demitidos como por servidor efetivo do município, aliada à emissão de atestado de falta ao trabalho subscritos por titulares de secretarias onde não estavam lotados os servidores perseguidos politicamente demonstram claramente a intenção dos recorrentes em tentar, apenas pela via formal, imprimir aspecto de legalidade às demissões.

[...]

Conhecimento e desprovisionamento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 361-34, Acórdão de 17/12/2013, Rel. Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/12/2013, págs. 46/47)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL - ELEIÇÕES 2012 - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ADSTRICÇÃO - FATOS NOVOS - DESCONSIDERAÇÃO PELA MAGISTRADA - INEXISTÊNCIA - PRELIMINAR DE NULIDADE DE

SENTENÇA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - RAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS EXPLÍCITAS - VALIDADE DA SENTENÇA - ART. 41-A DA LEI N.º 9.504/97 - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - DISTRIBUIÇÃO DE TIJOLOS E PEDRAS - CARACTERIZAÇÃO - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - PROGRAMA SOCIAL - DISTRIBUIÇÃO DE KITS MATERNIDADE - UTILIZAÇÃO EM FLAGRANTE DESVIO DE FINALIDADE - SUJEIÇÃO O ART. 73, IV, DA LEI N.º 9.504/97 - ABUSO DE PODER - GRAVIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ATO - NOVEL INTERPRETAÇÃO DO ART. 22 DA LC N.º 64/90 - CARACTERIZAÇÃO DO ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO - CASSAÇÃO DOS DIPLOMAS EXPEDIDOS - DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE DOS INVESTIGADOS - APLICAÇÃO DE MULTA - VALOR PROPORCIONAL - MANUTENÇÃO DO QUANTUM - ANULAÇÃO DOS VOTOS - NOVAS ELEIÇÕES - DECISÃO COLEGIADA - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE PELA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER - APLICAÇÃO IMEDIATA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO

[...]

Para configuração do abuso de poder eleitoral é necessário tão somente a caracterização da gravidade das circunstâncias do ato tido por abusivo, consoante novel interpretação do art. 22 da LC n.º 64/90, o que inexistente no caso analisado.

Na espécie, conclui-se que houve a prática de abuso de poder econômico e político por parte do investigado, ou em seu benefício deste, porquanto claros os efeitos das condutas perpetrados no sentido de afetar a legitimidade das eleições, se mostrando graves as circunstâncias em que foram praticadas as ações previstas nos arts. 41-A e 73, da Lei das Eleições.

É de se entender proporcional a multa aplicada no caso em análise, porquanto seu valor se coaduna, sob o prisma da proporcionalidade e razoabilidade, com a gravidade das condutas ilícitas praticadas, devendo, em decorrência, ser mantido o quantum arbitrado pela douta magistrada de primeira instância.

A cassação do diploma do prefeito eleito impõe a anulação dos votos que lhe foram conferidos e, tendo ele obtido mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, deve ser realizada nova eleição.

A decisão colegiada que cassa registro ou diploma de candidato, proferida em ação julgada procedente por prática de abuso de poder, tem aplicação imediata, não tendo o recurso efeito suspensivo, aguardando apenas a publicação do acórdão e o manejo de possíveis embargos declaratórios.

Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL n.º 960-82, Acórdão de 12/12/2013, Rel. Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 01/12/2013, págs. 06/07)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL - ELEIÇÕES 2012 - PREFEITO E VICE-PREFEITO ELEITOS - PRELIMINARES - CARÊNCIA DE AÇÃO - AUSÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - DESNECESSIDADE - REJEIÇÃO DA PRELIMINAR - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - JULGAMENTO POSTERIOR À DIPLOMAÇÃO - NOVA REDAÇÃO DO ART. 22, XIV, DA LC N.º 64/90 - REJEIÇÃO - ABUSO DE PODER - CONCEITO JURÍDICO INDETERMINADO - CONFIGURAÇÃO - PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - ABUSO DO PODER ECONÔMICO, POLÍTICO E MUDIÁTICO - NOMEAÇÃO PARA CARGOS PÚBLICOS EM TROCA DE APOIO POLÍTICO - AUSÊNCIA DE PROVAS - GOVERNADORA DO ESTADO - ENTREVISTAS A EMISSORAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO - PROPAGANDA IRREGULAR EM BENEFÍCIO DOS RECORRENTES - NÃO CARACTERIZAÇÃO - IRREGULARIDADES EM INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS ESTADUAIS - ALEGAÇÕES SUSTENTADAS EM MATÉRIAS JORNALÍSTICAS - AUSÊNCIA DE SEGURANÇA E ROBUSTEZ DAS PROVAS - USO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL - SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - REALIZAÇÃO DE REUNIÃO COM EVIDENTE VIÉS ELEITORAL - HORÁRIO DE EXPEDIENTE - AFRONTA AO ART. 73, I E III, E § 5º, DA LEI N. 9.504/97 - FATO CONSTATADO POR EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL - PARTICIPAÇÃO DIRETA NA ELABORAÇÃO DE PLANO DE GOVERNO DA CANDIDATA ELEITA - DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO NAS CORES DE CAMPANHA DA CANDIDATA APOIADA - SITUAÇÕES QUE CARACTERIZAM DE ABUSO DO PODER POLÍTICO - USO DE AERONAVES PERTENCENTES AO GOVERNO DO ESTADO - FAVORECIMENTO ELEITORAL DOS INVESTIGADOS - FLAGRANTE DESVIO DE FINALIDADE - VEICULAÇÃO ILÍCITA DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL - PERÍODO ELEITORAL - VINCULAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E À CANDIDATA POR ELE APOIADA - MÁCULA À ISONOMIA DO PLEITO - USO ABUSIVO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - NOME

DA INVESTIGADA VINCULADO ÀS GESTÕES PÚBLICAS E LIDERANÇAS POLÍTICAS - COBERTURA EXAGERADA E ACINTOSA DA CANDIDATURA - FAVORECIMENTO ELEITORAL - VIOLAÇÃO DA NORMALIDADE E LEGITIMIDADE DO PLEITO - PRÁTICAS DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO, POLÍTICO E MUDIÁTICO - USO DAS MÁQUINAS PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAL EM BENEFÍCIO DOS INVESTIGADOS - USO INDEVIDO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CASSAÇÃO DOS DIPLOMAS EXPEDIDOS - DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE DOS INVESTIGADOS - ANULAÇÃO DOS VOTOS - NOVAS ELEIÇÕES - DECISÃO COLEGIADA - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE PELA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER - APLICAÇÃO IMEDIATA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO

[...]

A nova redação do art. 22, XIV, da Lei Complementar n. 135/2010 prevê expressamente a possibilidade de cassação do diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, não condicionando a possibilidade dessa cassação a momento anterior à sua expedição. Assim, merece ser rechaçada a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido.

O abuso de poder constitui conceito jurídico indeterminado, fluido e aberto, cuja delimitação semântica só pode ser feita na prática, diante das circunstâncias que o evento apresentar. Portanto, em geral, somente as peculiaridades do caso concreto é que permitirão ao intérprete afirmar se esta ou aquela situação real configura ou não abuso.

Na espécie, a alegação de que houve nomeação para cargo público comissionado, por ato da governadora do Estado, em troca de apoio político à candidata ora recorrente, já foi objeto de apreciação por este Tribunal, que entendeu pela sua improcedência em razão da insuficiência de provas.

A tese de que a governadora do Estado teria dado entrevistas a emissoras de rádio e de televisão, demonstrando o uso reiterado e abusivo da condição de chefe do Executivo estadual, não merece prosperar, porquanto, no caso concreto, as entrevistas e discursos analisados não conduzem de maneira inofismável à caracterização da propaganda tendente a favorecer irregularmente os candidatos ora recorrentes.

Alegações que contam como suporte probatório simplesmente matérias "jornalísticas", veiculadas por *blogs*, como supostas irregularidades perpetradas pela governadora que convenientemente inaugurou obras públicas estaduais no município dos recorrentes e anunciou a realização de outras, não possuem a segurança e a robustez exigidas pela pacificada jurisprudência eleitoral para fins de condenação em AIJE. Nesse sentido, postagens realizadas em blog, ou matérias publicadas em jornal, não detêm a credibilidade que se deve exigir de uma prova tendente a determinar uma cassação de diploma que redundará no afastamento de um mandatário escolhido pela força do voto popular, máxime quando nenhum outro meio de prova a corrobora.

O uso da máquina administrativa municipal, consubstanciado na realização de reunião com evidente viés eleitoral de servidores municipais em horário de expediente viola o art. 73, I e III, e § 5o, da Lei n. 9.504/97, notadamente em razão de o fato ter sido constatado por equipe de fiscalização da Justiça Eleitoral, que atestou uma reunião em horário de expediente administrativo com a participação de cerca de cem pessoas.

A participação direta de servidores municipais na elaboração do plano de governo de candidata eleita prefeita; a conversão imediata das promessas de campanha da candidata recorrente em práticas ou projetos anunciados pela prefeita apoiadora; e a distribuição de fardamento nas cores de campanha da candidata investigada, demonstrando a deliberada ação destinada a criar nos eleitores um estado mental ou emocional que vinculasse a realização do evento custeado com dinheiro público aos candidatos apoiados pela então prefeita, caracterizam claras situações de abuso de poder político.

A utilização indevida de aeronaves pertencentes ao Governo do Estado, com objetivo de favorecer eleitoralmente os candidatos que contavam com apoio político da governadora, situação comprovada por planos de vôo fornecidos pelo CINDACTA III quando cotejado com demais elementos dos autos, configura-se em ato eivado de flagrante desvio de finalidade.

[...]

Na hipótese dos autos, é bastante reveladora da prática de abuso de poder econômico, político e midiático, sendo o conjunto probatório carregado amplo e robusto para fins de confirmação de que as máquinas públicas estadual e municipal atuaram indevidamente em reprovável benefício dos candidatos eleitos, bem como de demonstração de que houve uso indevido de meios de comunicação social.

A cassação do diploma da prefeita eleita impõe a anulação dos votos que lhe foram conferidos e, tendo ela obtido mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, deve ser realizada nova eleição.

A decisão colegiada que cassa registro ou diploma de candidato, proferida em ação julgada procedente por prática de abuso de poder, tem aplicação imediata, não tendo o recurso efeito suspensivo, aguardando apenas a publicação do acórdão e o manejo de possíveis embargos declaratórios.

Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 243-58, Acórdão de 10/12/2013, Rel. Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/12/2013, págs. 06/08)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PRELIMINAR DE CONTINÊNCIA E LITISPENDÊNCIA - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DA SINGULARIDADE - REJEIÇÃO - ABUSO DO PODER POLÍTICO - GOVERNADOR DE ESTADO - VEICULAÇÃO DE MENSAGENS EM CARRO DE SOM - CONCENTRAÇÃO DE ATOS POLÍTICOS NO PERÍODO ELEITORAL - DISCURSOS E ENTREVISTAS ASSOCIANDO A REALIZAÇÃO DE OBRAS À PARCERIA ENTRE O GOVERNO ESTADUAL E A FUTURA GESTÃO DOS CANDIDATOS NA PREFEITURA - PROMESSA DE LEGALIZAÇÃO DE LOTES EM ASSENTAMENTO RURAL - DISTRIBUIÇÃO DE MENSAGEM IMPRESSA COM PEDIDO DE VOTOS - USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS EM BLOG - ENALTECIMENTO DOS ATOS DA GOVERNADORA E DE SEU APOIO À CANDIDATURA DOS INVESTIGADOS - PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO NEGATIVO À IMAGEM DA CANDIDATA ADVERSÁRIA - EFETIVO PREJUÍZO À LISURA E LEGITIMIDADE DO PLEITO MUNICIPAL - BENEFÍCIO AUFERIDO PELOS CANDIDATOS RECORRENTES - GRAVIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS - MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO - DESPROVIMENTO - COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS

[...]

Considerando o caráter flexível e fluido do conceito de abuso de poder, cabe ao julgador, diante de cada caso concreto, aferir as circunstâncias que caracterizaram o(s) ato(s) praticado(s) e verificar o seu enquadramento como ato abusivo.

O agente público que detém mandato eletivo deve guardar reserva ao expressar o apoio político a determinada candidatura, a fim de não incorrer em ilícito eleitoral, precipuamente quando considerada a impessoalidade que se exige do gestor público e a relevância do cargo ocupado.

Fartamente demonstrado nos autos o abuso do poder político praticado pela Governadora do Estado, evidenciado através da veiculação de mensagens em carro de som com pedido de votos, do frequente comparecimento ao Município para inaugurar ou anunciar obras públicas em pleno período eleitoral, da promessa de regularização de lotes durante sua participação em ato de campanha e da distribuição de mensagem a eleitores com pedido de votos.

Igualmente verificado o abuso do poder midiático, por meio da intensa divulgação, em blog da internet, do apoio da Governadora à candidatura dos recorrentes, com destaque aos atos de gestão realizados no período eleitoral, e a paralela divulgação de notícias negativas à imagem da candidata adversária.

Gravidade das condutas evidenciadas, conforme exigido pelo artigo 22, inciso XVI, da LC n.º 64/90, dado o nítido prejuízo à legitimidade e regularidade do pleito municipal, em face do expressivo benefício auferido à candidatura dos recorrentes.

Desprovido do recurso para manter a sentença recorrida por todos os seus fundamentos.

Comunicações necessárias, com vistas à imediata execução do decreto condenatório.

(RECURSO ELEITORAL nº 313-75, Acórdão de 05/12/2013, Rel. Juiz Marco Bruno Miranda Clementino, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 06/12/2013, págs. 02/04)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PROVA EMPRESTADA - INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS - CONTRADITÓRIO - OBSERVÂNCIA - TRANSPORTE IRREGULAR DE ELEITORES NO DIA DO PLEITO - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - CONFIGURAÇÃO - OBTENÇÃO DE INDEVIDAS VANTAGENS A PARTIR DA CONDUTA ILEGAL - POTENCIALIDADE

LESIVA - DEMONSTRAÇÃO - DESNECESSIDADE - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

Comprovada a participação do investigado, de sua esposa e de seus filhos em ação destinada a viabilizar o transporte irregular de eleitores no dia do pleito, e consideradas as inegáveis vantagens auferidas pelo então candidato com o oferecimento da benesse, configura-se o abuso de poder econômico, haja vista a possibilidade de induzir nos eleitores a falsa percepção de o candidato já estar por eles trabalhando antes mesmo de ser eleito, além de vincular sua imagem ao poderio econômico, facilitador, em tese, da gestão do Município.

Desnecessidade, a partir da vigência da LC n.º 135/2009, da demonstração da potencialidade lesiva do ilícito eleitoral, sendo suficiente a demonstração da gravidade das circunstâncias que o caracterizam.

Conhecimento e desprovisionamento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n.º 1597-85, Acórdão de 28/11/2013, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 03/12/2013, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO - CONDUÇÃO VEDADA - ART. 73, IV, E § 10, LEI Nº 9.504/97 - CONFIGURAÇÃO - REALIZAÇÃO DE EVENTO COM NÍTIDO CARÁTER DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CUSTEADO PELO MUNICÍPIO, PARA BENEFICIAR ENTÃO PRÉ-CANDIDATOS - INEXISTÊNCIA DE LEI JUSTIFICADORA - PROVIMENTO.

O fato de a conduta caracterizadora de abuso de poder e de conduta vedada haver sido praticada antes do período eleitoral não tem o condão de afastar sua ilicitude, conforme remansosa jurisprudência, inclusive do TSE.

Caracteriza a conduta vedada prevista no art. 73, IV, e § 10 da Lei n.º 9.504/97, além de abuso de poder econômico e político, a realização de evento dotado de cunho assistencial, custeado pelo poder público municipal, instituído de forma casuística, sem qualquer amparo legal, em proporções nunca vistas anteriormente, com distribuição gratuita de benesses - óculos, próteses dentárias, brindes (camisas e bonés), alimentação (feijoada) assinalando o uso da máquina administrativa em prol do grupo político da situação, para promover futuras candidaturas dos aliados políticos do então prefeito, até então desconhecidos da comunidade.

Provisionamento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n.º 435-75, Acórdão de 05/11/2013, Rel. Juiz Nilson Roberto Cavalcanti Melo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 12/11/2013, págs. 05/07)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ELEIÇÕES 2012 - VEREADOR - RECURSOS QUE ANTECEDEM EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - PROMESSA E DOAÇÃO DE DIVERSOS BENS A ELEITORES - DOCUMENTOS APREENDIDOS EM BUSCA E APREENSÃO - PROVA ROBUSTA - CARACTERIZAÇÃO DAS CONDUTAS ILÍCITAS PRATICADAS PELOS RECORRENTES - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AIJE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DOS RECURSOS.

[...]

Na espécie, a prova documental colacionada aos autos demonstra, de maneira clara, a prática, por parte dos recorrentes, de condutas aptas a configurar a captação ilícita de sufrágio e de abuso de poder econômico, não merecendo reforma a decisão questionada.

Recursos conhecidos e desprovidos.

(RECURSO ELEITORAL n.º 225-70, Acórdão de 11/07/2013, Rel. Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/07/2013, págs. 05/06)



NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ABUSO DE PODER

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. ELEIÇÕES SUPLEMENTARES. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E ABUSO DE PODER ECONÔMICO. JULGADA IMPROCEDENTE EM PRIMEIRO GRAU. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ART. 41-A DA LEI 9.504/97. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E INDISCRIMINADA DE COMBUSTÍVEL. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO AO SUPOSTO FINANCIAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL POR PESSOA JURÍDICA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1- A condenação pelo ilícito previsto no art. 41-A da Lei n.º 9.504/97 exige prova robusta e cabal acerca do oferecimento, promessa ou entrega de vantagem em troca do voto do eleitor.

2 - Após a instrução probatória, constatou-se que não foram carreados aos autos elementos que pudessem corroborar a alegação de distribuição gratuita de combustível. Não há nenhum depoimento testemunhal ou prova documental por meio da qual se possa inferir, com a certeza que o caso requer, de que os vários veículos que ali estavam teriam se beneficiado de uma distribuição gratuita de combustível patrocinada pelos investigados. Não houve a oitiva de nenhum dos eleitores supostamente beneficiados que pudesse ratificar a ocorrência da compra de votos em troca da oferta de combustível.

3 - Deve-se destacar ainda que a jurisprudência do TSE e deste Regional só considera ilegal a distribuição indiscriminada de combustível, desvinculada de movimentação de campanha e sem controle quanto aos eleitores beneficiados, com um claro intuito eleitoral. A referida jurisprudência permite o abastecimento de veículos que estejam à disposição de determinada candidatura

4 - Por outro lado, no que diz respeito à acusação de que o abastecimento ilícito de combustível teria sido financiado por pessoa jurídica ligada a um dos investigados, constatou-se que a referida empresa realizara outras compras de combustível naquele posto, em outras datas, havendo inclusive declaração emitida pelo gerente do posto de combustível atestando que a empresa titular do cartão corporativo seria cliente frequente do estabelecimento, tendo abastecido sua frota de veículos durante todo o ano de 2018.

5 - Além disso, uma testemunha afirmou que os próprios motoristas custearam o abastecimento de seus veículos, bem como alguns documentos colacionados aos autos ratificaram a praxe quanto ao abastecimento de veículos por empresas e órgãos públicos mediante o uso de cartão corporativo.

6 - Conjunto probatório frágil e insuficiente para ratificar a tese quanto a efetiva distribuição gratuita do combustível ou o seu financiamento por meio de pessoa jurídica ligada ao candidato investigado, não permitindo a conclusão quanto a existência da captação ilícita de sufrágio e do abuso de poder econômico narrados nos autos.

7 - Manutenção da sentença de improcedência da ação de investigação judicial eleitoral.

8 - Desprovemento dos recursos.

(RECURSO ELEITORAL n.º 0600014-70, Acórdão de 21/05/2020, Rel. Juiz José Dantas de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 27/05/2020, págs. 04/05)



RECURSO ELEITORAL - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 - ART. 41-A - LEI Nº 9.504/97 - VÍDEO PRODUZIDO - GRAVAÇÃO AMBIENTAL - JURISPRUDÊNCIA DO TSE - MUDANÇA - LICITUDE E LEGALIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - PERÍCIA - INEXISTÊNCIA - PRECLUSÃO - PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE - VALOR PROBANTE DIMINUÍDO - ASPECTO QUALITATIVO - ART. 373 DO CPC - ENCARGO DO AUTOR - ROBUSTEZ DA PROVA - EXIGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - PERÍCIA - INTERESSE DOS INVESTIGADOS E INVESTIGANTES - CONJUNTO PROBATÓRIO - FRAGILIDADE - OPERAÇÃO DE TIPICIDADE - ATO ESPONTÂNEO DO AGENTE - TESTEMUNHA - HIPÓTESE DE MANIPULAÇÃO - TESTEMUNHAS COM VALOR PROBANTE REDUZIDO - DEMONSTRAÇÃO DE ENVOLVIMENTO POLÍTICO-PARTIDÁRIO DAS TESTEMUNHAS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DOS CANDIDATOS RECORRENTES - INEXISTÊNCIA DE CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO E INCONTESTE - CONTRADIÇÕES E DEFICIÊNCIA - TUTELA DOS PRINCÍPIOS DA NÃO CULPABILIDADE, IN DUBIO PRO REO, INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOBERANIA POPULAR - PRESERVAÇÃO DA ESTABILIDADE NO PODER EXECUTIVO - NÃO COMPROMETIMENTO DA ISONOMIA ENTRE OS CANDIDATOS.

Não há como se deixar de reconhecer a mudança na jurisprudência do TSE (Recurso Especial Eleitoral n.º 40898, 06/08/2019), a qual, quando aplicada no presente caso, implica no

reconhecimento da licitude (dimensão formal) e da legalidade (dimensão material) do vídeo trazido como prova da ilicitude arguida, pelo menos no tocante ao fato de ter sido produzido em local fechado, sem o conhecimento dos demais interlocutores e sem autorização judicial.

Não procede a alegação da defesa no sentido da existência de cerceamento de defesa pela inexistência de perícia sobre a gravação ambiental trazida aos autos. É de se verificar ter havido preclusão da matéria em virtude de os investigados terem deixado de se insurgir, a tempo e modo, da decisão interlocutória do Juízo de primeiro grau que afastou as preliminares suscitadas e, nessa ocasião (ato processual), rechaçou a tese de ilicitude da gravação ambiental. À luz do princípio da eventualidade, a questão tornou-se preclusa e, dessa forma, insusceptível de (re)apreciação nesta instância, porquanto se trata consequentemente de matéria fora do alcance da devolutividade e da translatividade do presente recurso.

Embora não tenha havido cerceamento de defesa, nem nulidade processual, por conseguinte, resultou evidente que a falta de perícia na referida mídia retirou, sob o prisma qualitativo, muito do valor probante emprestado às alegações acusatórias. Aliás, quanto ao indeferimento do pedido de realização de perícia realizado pelos investigados, mostrou-se equivocado o fundamento utilizado pelo juízo sentenciante (caráter protelatório), pois tal providência daria robustez à principal prova trazida aos autos pelos investigados.

De acordo com o art. 373 do CPC, é encargo do autor da ação comprovar os fatos alegados. É, portanto, nesse específico contexto da firmeza exigida na jurisprudência eleitoral, que a perícia (não realizada) deveria ter sido também objeto do interesse da própria investigante.

A fragilidade do conjunto probatório é decisiva na compreensão e necessária operação de tipicidade, porquanto, para fins de caracterização da prática do ilícito previsto no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, há, nos termos já consagrados jurisprudencialmente, de existir espontânea oferta, promessa ou entrega de bem ou vantagem, não ficando excluída a hipótese de manipulação do comportamento de testemunha.

Exsurgem dos depoimentos colhidos mais dúvidas do que certezas. Testemunhos com diminuto valor probante, dada a inescapável conclusão pelo expressivo grau de comprometimento de suas declarações. Testemunhas que deveriam ter sido ouvidas na condição de informantes.

Na espécie, necessário destacar a inexistência de qualquer participação direta dos candidatos ora recorrentes na prática do ato ilícito. Quanto à caracterização de participação indireta, os elementos probatórios indicados (fotos, condição de correligionário, testemunhos) não comprovam, além de qualquer dúvida razoável, a ciência do candidato quanto à operação de captação ilícita de sufrágio.

Acerca das provas coligidas nos autos, a questão meritória, para fins de manutenção do decreto condenatório, encontra óbice intransponível na jurisprudência do TSE no sentido de que a condenação por prática de compra de votos art. 41-A da Lei 9.504/97 exige prova robusta e incontestada da prática do ilícito.

Na espécie, as contradições e a deficiência do conjunto probatório impõem a formação de um convencimento orientado para a primazia dos princípios da não culpabilidade, do in dubio pro reo, da inexistência de responsabilidade objetiva, e da soberania popular, evitando-se a inconveniência da sucessividade da alternância no Poder Executivo.

O não comprometimento da isonomia entre os candidatos constitui também relevante aspecto à solução da questão controvertida, no prisma das consequências advindas da prática do ilícito eleitoral, na hipótese de ter sido comprovada sua ocorrência.

Provimento dos recursos.

(RECURSO ELEITORAL nº 110-15, Acórdão de 28/01/2020, Rel. designado Juiz José Dantas de Paiva, Rel. Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira, publicado no Diário da Justiça eletrônico de 12/02/2020, págs. 03/05)



RECURSOS ELEITORAIS - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ELEIÇÕES SUPLEMENTARES - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE EM RELAÇÃO AO RECURSO MINISTERIAL - ACOLHIMENTO - NÃO COGNICÃO DE UMA DAS SÚPLICAS - MÉRITO - TESE RECURSAL DE CONDUTA VEDADA E ABUSO DE PODER - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE - NECESSIDADE DE PROVAS ROBUSTAS - GRAVIDADE DOS FATOS - DESPROVIMENTO DO RECURSO. Nos feitos eleitorais não é aplicável a prerrogativa conferida ao Ministério Público pelo art. 188 do Código de Processo Civil, de contagem em dobro dos prazos recursais, dada a especialidade e celeridade inerente aos processos dessa natureza.

Acolhimento da preliminar de intempestividade em relação ao recurso ministerial.

A contratação e exoneração de servidores reputadas irregulares, na espécie, ocorreram antes do início do período vedado, sendo forçoso reconhecer a atipicidade da conduta sob o prisma do art. 73 da Lei das Eleições, porquanto tais hipóteses não comportam interpretação extensiva ou mesmo analógica, em observância aos princípios da legalidade estrita e da tipicidade.

Quanto à tese de abuso de poder político, em que pese eventual irregularidade na contratação e exoneração de 05 (cinco) servidores temporários não verifico, de forma clara e incontestada, a necessária gravidade apta a afetar a normalidade do pleito.

Outrossim, a utilização de camisa vermelha no dia das eleições por 02 (dois) motoristas, sem qualquer outro elemento que pudesse remeter à campanha dos investigados e/ou pedido de votos, não ostenta gravidade bastante e incontestada a afrontar a paridade de armas no embate eleitoral.

Não cogno de um dos recursos e, em relação à súplica conhecida, pelo seu desprovimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 39-44, Acórdão de 10/12/2019, Rel. Desembargador Cornélio Alves de Azevedo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 13/12/2019, págs. 04/05)



RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR ARRECADAÇÃO E GASTO ILÍCITO DE CAMPANHA. ART. 30-A. PRELIMINAR DE FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. USO ABUSIVO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA FRAUDULENTA. ARRECADAÇÃO E GASTOS ILÍCITOS DE CAMPANHA. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE DAS CONDUTAS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Recurso eleitoral que pretende a reforma da sentença que julgou improcedente o pedido contido em ação de impugnação de mandato eletivo, ação de investigação judicial eleitoral e representação eleitoral do Art. 30-A da Lei 9.504/97, fundamentadas na prática de abuso de poder econômico, divulgação de pesquisa fraudulenta e arrecadação e gastos ilícitos de campanha.

Não há que se falar em violação ao princípio da dialeticidade quando, apesar da singeleza da petição e da repetição dos argumentos deduzidos nas alegações finais, o recorrente apresenta os fundamentos fáticos e jurídicos aptos a justificar o seu pedido de reforma da decisão recorrida. Precedentes.

A legislação permite ao juiz indeferir, de maneira fundamentada, os requerimentos de dilação probatória que não preencham todos os requisitos necessários ao seu deferimento, bem como se mostrem inúteis ao julgamento do feito. É o que preconiza o Art. 370, parágrafo único do CPC: "O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias".

Na espécie, tal como restou consignado na decisão judicial de 1º grau, a parte requerente não delimitou o seu pedido, não indicando o email da empresa CERTUS, nem qual seria o período abrangido pela quebra, formulando um pedido genérico de quebra de sigilo telemático. Além disso, os principais esclarecimentos quanto a quem contratou e pagou pela pesquisa, assim como se deu a comunicação entre a CERTUS e a Tribuna do Norte sobre o resultado da pesquisa e a proibição de sua veiculação, restaram solucionados mediante outra diligência determinada pelo Juízo Eleitoral.

Rejeição da preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa formulada pelos recorrentes.

Para os casos de cassação de mandato por abuso de poder e arrecadação ilícita de campanha, a jurisprudência do TSE e deste Regional tem exigido a demonstração de fatos graves e comprometedores da normalidade e higidez do pleito, devidamente comprovados por elementos probatórios robustos, capazes de justificar a gravíssima consequência de afastar um mandatário eleito.

A parte autora, ora recorrente, não logrou êxito em demonstrar suas alegações quanto à atuação dos candidatos investigados no sentido de proceder à divulgação de pesquisa fraudulenta.

Não se comprovou qualquer ingerência dos candidatos investigados na divulgação da pesquisa, havendo, inclusive, cópia do e-mail enviado pela empresa CERTUS demonstrando que a tratativa para divulgação da pesquisa foi realizada diretamente entre a CERTUS e a Tribuna do Norte, sem qualquer participação de pessoas que pudessem estar diretamente vinculadas à campanha dos recorridos.

Recorrente que não obteve êxito em comprovar suas alegações de envolvimento dos recorridos na divulgação da pesquisa eleitoral, bem como a existência de uma fraude concreta nos dados da

pesquisa.

Parte autora que relacionou uma série de irregularidades na prestação de contas dos candidatos recorridos, mas que não conseguiu comprová-las ou não demonstrou a sua relevância no contexto do pleito eleitoral.

Não ocorrência de omissão de declaração de gastos com fiscais de seção, uma vez que essa despesa é da competência da agremiação partidária e não do candidato, conforme inteligência do Art. 78 da Resolução 23.456/2015 do TSE.

Não se vislumbra qualquer mácula na prestação de contas dos candidatos quanto à contratação e registro dos gastos com publicidade por carros de som, posto que esse tipo de serviço é prestado por profissionais que possuem seus veículos adaptados para sua realização, sem maiores exigências formais. De modo que o simples fato dos profissionais não serem publicitários não gera qualquer irregularidade na prestação do serviço, nem tampouco configura prática abusiva ou comprometedora da normalidade da disputa eleitoral.

Não comprovação da alegação de omissão de gastos com a contratação de paredões de som. Irregularidade que também foi afastada por ocasião do julgamento da prestação de contas de campanha.

Imputação de realização de doação estimável de recursos para a campanha dos candidatos recorridos, decorrente de uma contratação de locação de veículo junto à pessoa jurídica por valor abaixo do preço de mercado.

Contudo, apesar dos indícios de irregularidade na referida contratação, apto a prejudicar a confiabilidade da demonstração contábil e ensejar a sua reprovação, não houve nos presentes autos a conjugação de elementos probatórios aptos a demonstrar a gravidade dessa irregularidade no contexto da campanha eleitoral impugnada, de modo a comprometer a higidez e a normalidade do pleito majoritário.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral exige a observância do princípio da proporcionalidade na aplicação da penalidade de cassação de mandato por arrecadação ilícita de recursos, com fundamento no Art. 30-A e abuso de poder econômico, até mesmo nos casos de recebimento de recursos de fonte vedada (TSE RO 0000003-40.2011.6.26.0000. Rel. Min. João Otávio de Noronha. J. 24/06/2014. 04/08/2014).

De modo que não demonstrada a gravidade da conduta a ponto de violar o bem jurídico protegido pela norma eleitoral, agiu com acerto a magistrada sentenciante ao julgar improcedente os pleitos formulados pela parte autora, ora recorrente.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n° 654-74, Acórdão de 29/10/2019, Rel. Juiz José Dantas de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 04/11/2019, págs. 06/08)



AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ELEIÇÕES 2018 - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SUPOSTA UTILIZAÇÃO, PELOS INVESTIGADOS, DE PROPAGANDA ELEITORAL CONTENDO NOME DE CANDIDATO CUJO REGISTRO FOI INDEFERIDO - FRAGILIDADE DO ARCABOUÇO PROBATÓRIO - IMPROCEDÊNCIA

Mesmo após o indeferimento do registro de candidatura de Luís Inácio Lula da Silva para o cargo de Presidente da República, nas Eleições 2018, não é vedado que seu nome e sua imagem sejam utilizados em propaganda eleitoral, desde que restritos à condição de apoiador político, conforme decidido pelo Tribunal Superior Eleitoral nos autos da Representação n° 0601208-34.2018.6.20.0000.

Nas propagandas eleitorais veiculadas no rádio, na televisão e nas redes sociais mencionadas na exordial, a figura do nominado ex-Presidente é apresentada tão somente na qualidade de apoiador político dos investigados, sem referências a sua candidatura.

Quanto ao material impresso, não restou demonstrada, de forma inequívoca, a correlação entre a campanha da investigada Fátima Bezerra e a confecção e suposta distribuição dos santinhos e, em sede de Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE (hipótese dos autos), não é possível prescindir de tal robustez.

Para que reste configurado o abuso de poder, em face das graves consequências que acarretam, torna-se imprescindível a existência de provas contundentes quanto ao ilícito, que afastem qualquer dúvida razoável acerca de sua ocorrência, além da gravidade das circunstâncias.

Na espécie, essa robustez quanto aos alegados abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação social, aptos a comprometer a lisura e legitimidade das eleições, alterando o resultado sufragado nas urnas, contudo, não ressoa dos autos.

Improcedência da pretensão autoral.

(AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL nº 0601455-57, Acórdão de 25/09/2019, Rel. Desembargador Cornélio Alves de Azevedo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 21/10/2019, págs. 02/03)



AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ELEIÇÕES 2018 - ABUSO DE PODER POLÍTICO - USO PROMOCIONAL DE INAUGURAÇÃO DE OBRA INACABADA - NÃO COMPROVAÇÃO - FRAGILIDADE DO ARCABOUÇO PROBATÓRIO - IMPROCEDÊNCIA

Na espécie, os fatos descritos na exordial e que teriam afetado a obra recém entregue se encontram lastreados tão somente por matérias jornalísticas cuja força probatória não é suficiente para, por si só, comprovar que estes problemas efetivamente ocorreram e sua gravidade; e mais, não são suficientes para comprovar, de forma indubitosa, a não conclusão da obra entregue.

De todo modo, o fato de surgirem eventuais problemas após a entrega de obra, não implica, necessariamente, que a obra não estava concluída e tampouco que houve o abuso de poder.

A procedência da Ação de Investigação Judicial Eleitoral deve estar lastreada em provas robustas e incontestas do ilícito perpetrado, na esteira do entendimento já sedimentado tanto doutrinária quanto jurisprudencialmente.

Caberia ao autor da demanda o ônus probatório dos fatos por si alegados e, assim, a ele competia provar que a obra estava inacabada quando de sua inauguração.

Na espécie, o que os autos demonstram é que uma fase da obra foi entregue à população e que as notícias veiculadas e que chegaram ao conhecimento dos munícipes é que a entrega era pertinente à determinado trecho, à parte da obra.

Improcedência da pretensão autoral.

(AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL nº 0600985-26, Acórdão de 11/09/2019, Rel. Desembargador Cornélio Alves de Azevedo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 20/09/2019, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - APREENSÃO DE VÁRIOS DOCUMENTOS NA RESIDÊNCIA DOS RECORRENTES - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - EXIGÊNCIA QUANTO A SUA PRÁTICA NO PERÍODO ELEITORAL - NÃO COMPROVAÇÃO - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - CONJUNTO PROBATÓRIO COESO - GRAVIDADE DEMONSTRADA - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

Na espécie, não é possível afirmar que há provas claras e incontestas de que a alegada captação ilícita de sufrágio tenha ocorrido durante o período eleitoral, sendo tal requisito exigido pela jurisprudência hodierna.

Quanto ao abuso de poder, contudo, esse elemento temporal não é necessário para o aperfeiçoamento da ilicitude e, no caso, o arcabouço probatório mostra-se coeso e robusto quanto a sua prática pelos recorrentes.

Provimento parcial do recurso para afastar a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 41-A da Lei das Eleições, mantendo-se a sentença no pertinente à declaração de inelegibilidade dos recorrentes por abuso de poder assentada na Lei Complementar nº 64/90.

(RECURSO ELEITORAL nº 418-14, Acórdão de 11/09/2019, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 20/09/2019, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - GRAVAÇÃO AMBIENTAL POR TERCEIRA PESSOA EM AMBIENTE PRIVADO, SEM CONHECIMENTO DOS INTERLOCUTORES - LICITUDE DA PROVA - PRECEDENTE DO TSE - OFERECIMENTO DE BENESSES EM TROCA DE VOTO - FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E ABUSO DE PODER ECONÔMICO NÃO COMPROVADOS - DESPROVIMENTO.

- Recentemente, no Recurso Especial n.º 40898, o TSE fixou tese no sentido de admitir, em regra, como prova do ilícito eleitoral, a gravação ambiental feita por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro e sem prévia autorização judicial, seja em ambiente público ou privado, entendimento a ser aplicado para casos ocorridos a partir das Eleições de 2016.

- Ainda que afastada a ilicitude da prova diante do novo entendimento do TSE, a gravação afigura-se como frágil para respaldar a cassação dos investigados, haja vista os elementos que circundam a sua produção, tais como o forte indício de induzimento pelo interlocutor nas declarações do eleitor alvo da gravação e a ausência de oitiva deste para esclarecer os fatos em juízo.

- Consoante a jurisprudência do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, para configuração da captação ilícita de sufrágio exige-se prova robusta de pelo menos uma das condutas previstas no artigo 41-A da Lei n.º 9.504/97. Da mesma forma, para o reconhecimento do abuso de poder econômico exige-se, além de prova segura e inequívoca da prática ilícita, a comprovação da gravidade das circunstâncias do caso concreto que caracterizam a prática abusiva, de forma a macular a lisura da disputa eleitoral, nos termos do art. 22, XVI, da LC n.º 64/90.

(RECURSO ELEITORAL n.º 26-53, Acórdão de 12/06/2019, Rel. Juiz Ricardo Tinoco de Goes, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/06/2019, pág. 04)



ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ELEIÇÕES 2018 - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA - PARTIDO POLÍTICO COLIGADO - AJUIZAMENTO APÓS AS ELEIÇÕES - REJEIÇÃO - MÉRITO - ABUSO DE PODER - COMÍCIO COM GRANDE ESTRUTURA DE ENTRETENIMENTO - NÃO DEMONSTRAÇÃO - ATO CONFIGURADO COMO CAMINHADA - REPERCUSSÃO NAS REDES SOCIAIS - FRAGILIDADE DO ARCABOUÇO PROBATÓRIO - IMPROCEDÊNCIA

Embora o partido político coligado somente possua legitimidade, para atuar de forma isolada no processo eleitoral, quando questionar a validade da própria coligação, na hipótese, dito processo eleitoral já havia se encerrado quando ajuizada a ação em análise. Rejeição da preliminar de ilegitimidade ativa ad causam.

Na espécie, não restou configurado um comício, mas sim uma caminhada cuja realização na véspera das eleições é franqueada legalmente, nos termos do §9º, do art. 39 da Lei das Eleições. Ademais, o investigado não participou da aludida caminhada, sendo que, apenas ao final, após os populares dirigirem-se a sua residência, falou em agradecimento a todos, por cerca de 10 segundos.

Para que reste configurado o abuso de poder, em face das graves consequências que acarretam, torna-se imprescindível a existência de provas contundentes quanto ao ilícito, que afastem qualquer dúvida razoável acerca de sua ocorrência, além da gravidade das circunstâncias. No caso, essa robustez apta a alterar o resultado sufragado nas urnas, contudo, não ressoa dos autos.

Improcedência da pretensão autoral.

(ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL n.º 0601477-18, Acórdão de 09/04/2019, Rel. Desembargador Cornélio Alves de Azevedo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 02/05/2019, pág. 03)



RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CAPTAÇÃO OU GASTOS ILÍCITOS DE RECURSOS. ART. 30-A DA LEI N.º 9.504/97. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. REJEIÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DOS INVESTIGADOS-RECORRIDOS. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO À LISURA, TRANSPARÊNCIA E HIGIDEZ DA CAMPANHA ELEITORAL. DESPROVIMENTO.

1. Recurso eleitoral que discute sentença de improcedência em ação de investigação judicial eleitoral por captação ou gasto ilícito de recursos, com fundamento no art. 30-A da Lei n.º 9.504/97.

2. O recurso concreto, calcado em bases genéricas e baseado unicamente em afirmações e ilações de irregularidades na prestação de contas de campanha, sem especificação dos fundamentos de reforma da decisão atacada, só é cognoscível no que for aproveitável, em homenagem ao princípio do acesso à justiça ou da inafastabilidade do controle jurisdicional, consagrado no art. 5º, XXXV da CRFB/88.

3. Os princípios da ampla defesa e do contraditório, corolários do devido processo legal, encontram-se positivados no art. 5º, LIV e LV, da CRFB/88 e nos arts. 7º e 369 do Código de Processo Civil.

Embora se assegure à parte o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, ao juiz é dado indeferir diligências inúteis e protelatórias, nos termos do art. 370, parágrafo único, do CPC, em resguardo aos princípios da celeridade, eficiência e duração razoável do processo, também de estatura constitucional (art. 5º, LXXVIII). Precedente deste Regional (RE n.º 34891, rel. Juiz José Dantas de Paiva, DJE 30/11/2018).

4. Na ação de investigação judicial eleitoral, com fundamento no art. 30-A da Lei n.º 9.504/97, cabe ao autor instruir a petição inicial com os documentos necessários à prova do alegado, conforme ônus que lhe toca, a teor dos arts. 373, 396 e 434 do CPC. Tratando-se de irregularidades relacionadas à prestação de contas de campanha, o investigante deve providenciar a juntada de cópia das peças contábeis que compõem o processo de prestação de contas, feito de natureza pública e de acesso amplo e irrestrito aos interessados, nos termos do art. 89 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

5. Embora fosse viável à parte autora instruir os autos com os documentos que entendia pertinentes para fazer prova do alegado na inicial, a investigante-recorrente não se desincumbiu de seu ônus processual, buscando transferir para a parte adversa e para o cartório eleitoral a incumbência de instruir o feito, não apresentando justificativa para a omissão de seu mister processual. Nessa perspectiva, tem-se que o indeferimento das diligências pleiteadas pela investigante-recorrente, pelo Juízo da 67ª Zona Eleitoral, visou resguardar a celeridade e eficiência inerente aos feitos eleitorais, o que nem de longe configura violação ao devido processo legal. Prefacial rejeitada.

6. A captação ou gasto ilícito de recursos, prevista no art. 30-A da Lei n.º 9.504/97, visa resguardar a lisura, hígidez e transparência das campanhas eleitorais, somente ensejando a incidência da grave pena de negação/cassação do diploma diante de condutas que tenham relevância no contexto da disputa eleitoral. Precedentes do TSE e deste Regional (TSE - Recurso Especial Eleitoral nº 204, rel. Min. Luiz Fux, DJE 04/10/2016, Página 141/142; TSE - Recurso Ordinário nº 1746, rel. José Antônio Dias Toffoli, DJE 20/05/2014, Página 41; TRE/RN - Representação nº 7837, rel. Alceu José Cicco, DJE 04/05/2015, Página 03/04).

7. A suplicante repisa os fatos trazidos na exordial, relacionados a supostas irregularidades verificadas na prestação de contas de campanha dos investigados-recorridos, que, no seu entender, caracterizam captação ou gasto ilícito de recursos. Contudo, não acostou documentos que minimamente confirmem o sustentado, sequer juntando as peças da prestação de contas ora questionadas.

8. Ainda que não fosse isso, a prestação de contas dos recorridos (PC 241-47.2016.6.20.0066), relativa ao pleito de 2016, foi objeto de impugnação pela recorrente, que apontou irregularidades no intuito de obter a sua reprovação. O juízo de primeiro grau, em análise ao feito, julgou improcedente a impugnação ofertada pela investigante-recorrente, aprovando as contas de campanha dos recorridos sem quaisquer ressalvas, decisão que restou mantida pelo Tribunal, ao analisar o recurso interposto pela impugnante.

9. Ainda que a prestação de contas e a representação para apurar arrecadação e gastos ilícitos de campanha, com fundamento no art. 30-A da Lei n.º 9.504/97, sejam ações distintas e autônomas, é de se considerar que apenas excepcionalmente os fatos insuficientes à reprovação de contas poderiam ensejar, nesta via, gravidade suficiente para atrair a condenação por arrecadação e gastos ilícitos de campanha.

10. Não tendo a recorrente demonstrado a prática, pelos recorridos, de condutas ilícitas ou com relevância jurídica apta a comprometer a lisura, a transparência e a hígidez da campanha eleitoral, bem assim a embasar a consequência gravosa previstas no art. 30-A da Lei nº 9.504/97 (negação/cassação de diploma), há que ser rejeitada a pretensão de reforma da sentença de primeiro grau.

11. Desprovemento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 347-09, Acórdão de 07/12/2018, Rel. Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 10/12/2018, págs. 06/07)



ELEIÇÕES 2016 - JULGAMENTO SIMULTÂNEO DE AÇÕES DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJES, REPRESENTAÇÕES E AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - AIME - COMPARTILHAMENTO DE PROVAS - PRELIMINARES - REJEIÇÃO - MÉRITO - CONJUNTO PROBATÓRIO CARREADO AOS AUTOS QUE EVIDENCIOU OS ILÍCITOS - AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO EM RELAÇÃO À IMPUTAÇÃO DE CONDUTA VEDADA E ABUSO DE PODER POLÍTICO,

FACE À NÃO COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, EM PROL DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS ORA RECORRENTES - EXECUÇÃO IMEDIATA DO ACÓRDÃO - CONSONÂNCIA PARCIAL COM O OPINAMENTO MINISTERIAL - REFORMA EM PARTE DA SENTENÇA - PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS.

Preliminarmente, a petição inicial não deve ser considerada inepta quando as causas de pedir próxima e remota encontram-se bem delineadas, detalhando, inclusive a conduta imputada a cada um dos demandados, de forma a propiciar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Prefacial de ausência de capitulação da captação ilícita de sufrágio, da identificação dos beneficiários e do período em que teriam ocorrido as doações, cuja análise deve ser transferida para o mérito, eis que seus argumentos tocam à matéria de fundo.

Não caracteriza cerceamento de defesa o indeferimento, pelo Juízo processante, da realização de diligências requeridas pelas partes, quando as mesmas se mostram inviáveis ou desnecessárias ao deslinde da controvérsia.

Quanto à preliminar atinente à nulidade processual, em razão de suposto desatendimento de normas processuais, só deverá ocorrer, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, quando comprovado prejuízo suportado pela parte alegante, o que, no presente caso, incorreu. No que concerne ao mérito, as provas carreadas aos autos demonstraram, com a certeza que o caso requer, que o então Prefeito do Município de Passa e Fica/RN, PEDRO AUGUSTO LISBOA, a fim de garantir a eleição de seu sobrinho, LEONARDO MOREIRA LISBOA, bem como a hegemonia política da sua família naquele Município, praticou, juntamente àquele, vários ilícitos eleitorais.

Na espécie, restaram comprovadas, através de fartos elementos probatórios, as seguintes condutas, as quais caracterizam abuso de poder político e econômico (art.22 da LC n.º 64/90), bem como captação ilícita de sufrágio (art. 41-A, da Lei n.º 9.504/97): participação maciça do então pré-candidato em eventos organizados pela Prefeitura de Passa e Fica/RN, muito embora o mesmo nunca tenha exercido função junto ao ente político; realização de grandiosa carreata, ainda no período pré-eleitoral, com o escopo de apresentar LEONARDO MOREIRA LISBOA como sendo o candidato do Prefeito PEDRO MOREIRA LISBOA; doação de terreno em favor de eleitor aliado à chapa adversária como forma de lhe cooptar o voto; imóvel este que, posteriormente, foi revertido em favor da Prefeitura também por motivações políticas; distribuição de 500(quinhetas) cestas básicas, diretamente pelo então pré-candidato, para a população carente do Município e contratação desproporcional de estagiários e servidores temporários em data próxima ao pleito.

Não caracterização da conduta vedada objeto da Representação nº 339-97.2016.6.20.0012, diante da não comprovação de que o servidor público JAÍLSON FLORIANO DO NASCIMENTO trabalhou, em prol dos candidatos recorrentes, no seu horário de expediente.

Quanto a esse fato, igualmente não restou caracterizada a tese de abuso de poder político defendida na AIJE nº 338-15.2016.6.20.0012 Conjunto probatório coeso e incontestado quanto à captação ilícita de sufrágio do eleitor Pedro Claudino da Silva, inscrevendo-se os recorrentes na norma proibitiva do art. 41-A da Lei das Eleições. Não obstante se trate de conduta referida tanto na AIJE nº 338-15.2016.6.20.0012 quanto na Representação nº 547-81.2016.6.20.0012, há diversidade de sanções entre elas, não incidindo "bis in idem" quanto à imposição de multa neste último feito.

Parecer pela manutenção parcial da sentença recorrida.

Provimento parcial do recurso com execução imediata do acórdão.

(RECURSO ELEITORAL nº 338-15, Acórdão de 19/11/2018, Rel. Desembargador Cornélio Alves de Azevedo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/11/2018, pág. 05/06)



ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. AIJE. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. MATÉRIAS PRELIMINARES. REJEIÇÃO. MÉRITO. SUPOSTA TRATATIVA ESPÚRIA DE VOTO. ÁUDIOS COMPARTILHADOS NO APLICATIVO WHATSAPP QUE REVELARIAM ILEGÍTIMA COOPTAÇÃO DE ELEITOR. NÃO DEMONSTRAÇÃO. DIÁLOGOS DOS QUAIS NÃO SE EXTRAÍ A OFERTA OU PROMESSA DE BENEFÍCIO EM TROCA DE VOTO. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO TIPO PREVISTO NO ART. 41-A DA LEI DAS ELEIÇÕES. INEXISTENTE NA ESPÉCIE. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1- MATÉRIAS PRELIMINARES- Da preliminar de ineptia da inicial

1.1- "Para que a petição inicial seja considerada apta, é suficiente que descreva os fatos que, em tese, configuram ilícitos eleitorais, e que haja estrita consonância entre os fatos narrados e o pedido, permitindo o exercício pleno do direito de defesa dos representados." (RE nº

718-81/Galinhos, j. 8.3.2018, rel. Juiz Luis Gustavo Smith, DJe 12.3.2018). - Da prejudicial de cerceamento de defesa

1.2- Deveras, não há que falar em prejuízo autorizador de decretação de nulidade, quando o exercício da ampla defesa e do contraditório, embora inicialmente mitigado, tenha sido assegurado a tempo e modo, o que se dá mediante a oportunização às partes afetadas de reação apta a influir efetivamente no iter de formação do provimento judicial. - Da prefacial de inovação de tese no âmbito recursal

1.3- Nos termos da jurisprudência deste Regional, a inovação de tese em fase recursal é vedada, "impossibilitando, por conseguinte, qualquer exame desta matéria nesta instância" (RE nº 190-17/Pau dos Ferros, j. 4.10.2016, rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, PSESS).

2-MÉRITO

2.1- De acordo com o que se extrai da exordial, a suposta captação teria sido levada a efeito mediante o oferecimento ou promessa a eleitor de laudo médico, com vistas a subsidiar futuro pedido de benefício previdenciário perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

2.2- Não obstante, do parco acervo probatório, consistente em apenas três áudios do aplicativo Whatsapp, não é possível inferir que a aludida benesse tenha sido efetivamente prometida ou oferecida a uma pessoa específica, tampouco que isso tenha ocorrido em troca do voto de quem quer que seja. A rigor, não se pode sequer afirmar que o fato reputado ilícito (conversação) tenha ocorrido dentro período eleitoral.

2.3- Em tal quadra, a pretensão recursal encontra intransponíveis óbices na jurisprudência, a qual exige, para condenação perseguida, a presença nos autos de provas robustas da efetiva oferta/entrega de bem/vantagem a eleitor em troca do voto deste ou de terceiros (TSE, Agr-REspe nº 9581529-67/CE, j. 6.3.2012, rel. Min. Fátima Nancy Andrighi, DJe 10.4.2012).

- Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 648-67, Acórdão de 09/11/2018, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/11/2018, pág. 07)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO - DEFERIMENTO PARCIAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - PATROCÍNIO DE TORNEIOS DE FUTEBOL - REALIZAÇÃO DE EVENTO FESTIVO PARTICULAR COM ANIMAÇÃO POR BANDAS DE RENOME NACIONAL - ANIVERSÁRIO DO IRMÃO DA CANDIDATA - FINALIDADE ELEITOREIRA - AUSÊNCIA DE PROVA - DESPROVIMENTO.

Admite-se a juntada de documentos novos, nos termos do art. 435 do CPC, levando em consideração sua natureza probatória, e tendo em vista, ainda, que foram trazidos como reforço à tese da defesa, reconhecendo como tais apenas os que não poderiam ter sido apresentados em momento anterior e determinando-se o desentranhamento dos demais.

Alegação da prática de abuso de poder econômico, mediante o patrocínio de torneios de futebol e de evento festivo em comemoração ao aniversário do irmão da candidata, com animação musical por bandas de renome nacional, bem como a distribuição de bebidas e comidas para os convidados. Ausência de provas robustas e incontestes de que a candidata tenha custeado eventual distribuição de brindes em torneios de futebol, assim como não comprovado o intuito de obtenção de vantagem eleitoral, de forma a deixar indubitoso o objetivo eleitoreiro da festa de comemoração do aniversário do irmão da candidata, para se aplicar a severa sanção de inelegibilidade prevista na norma eleitoral.

(RECURSO ELEITORAL nº 708-50, Acórdão de 06/11/2018, Rel. Juiz André Luís de Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça eletrônico de 14/11/2018, pág. 4)



RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PEDIDO DE ADIAMENTO DO JULGAMENTO PREJUDICADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. RECURSO QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. REJEIÇÃO. CAPTAÇÃO OU GASTO ILÍCITO DE RECURSOS. ASSUNÇÃO DE DÍVIDA DE CAMPANHA DE MONTANTE EXPRESSIVO, JUNTO A PESSOAS JURÍDICAS, POR PARTIDO POLÍTICO. REFERÊNCIA GENÉRICA AOS RECURSOS UTILIZADOS PARA FAZER FACE AOS DÉBITOS ASSUMIDOS. OUTRAS

IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À LISURA, TRANSPARÊNCIA E HIGIDEZ DA CAMPANHA ELEITORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO.

1. Recurso eleitoral que discute sentença de improcedência em ação de investigação judicial eleitoral por captação ou gasto ilícito de recursos, com fundamento no art. 30-A da Lei n.º 9.504/97.
2. O pedido de adiamento do julgamento resta prejudicado, ante o deferimento, pelo Tribunal, da sustentação oral por videoconferência requerida pelo causídico dos recorrentes, o mesmo que havia solicitado o reaprazamento da assentada, conforme questão de ordem proposta pelo Presidente ao início da sessão
3. A necessidade de fundamentação das decisões emitidas pelo Poder Judiciário encontra assento constitucional e legal (art. 93, IX da CF e art. 489 do CPC). A sentença afastou, de forma motivada e exaustiva, o alegado abuso de direito invocado na inicial, tanto que viabilizou a apresentação do recurso pela parte interessada. Rejeição da prefacial.
4. Nos termos dos arts. 258 e 265 do CE, o recurso cabível de atos, resoluções e decisões do juiz eleitoral ao TRE é o recurso eleitoral inominado, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias contados da sua publicação. Poder-se-ia qualificar tal recurso como ordinário, visto que interposto no âmbito da instância ordinária, conforme se extrai do art. 257, § 2º, do CE. Todavia, essa não é a forma tecnicamente mais adequada, por gerar confusão com o recurso ordinário previsto no art. 276, II, do CE, dirigido ao TSE, cabível contra decisão de TRE que verse sobre inelegibilidade ou expedição de diploma nas eleições federais ou estaduais ou denegue habeas corpus, mandado de segurança, habeas data ou mandado de injunção.
5. Embora os recorrentes tenham equivocadamente nominado a peça de irresignação como "recurso ordinário", presentes estão os requisitos de admissibilidade do recurso eleitoral inominado, previsto no art. 265 do CE, sendo impositivo o afastamento da prefacial de inadequação da via eleita e o recebimento do apelo como recurso eleitoral inominado, em homenagem ao princípio da fungibilidade. De fato, o que identifica a natureza jurídica do recurso interposto não é seu nomen iuris, mas, sim, seu conteúdo. Uma vez interposto o recurso, concretamente, nos moldes previstos no art. 265 do CE, resta afastada a prefacial de inadequação da via eleita, recebendo-se o inconformismo como recurso eleitoral inominado, em homenagem ao princípio da fungibilidade.
6. Passivos de campanha não adimplidos até a apresentação da prestação de contas pelo candidato poderão ser suportados pelo partido político, na forma prescrita pelo art. 29, 3º, da Lei nº 9.504/97 e art. 27 da Resolução TSE nº 23.463/2015. A legislação eleitoral não estatui limite de valor para a assunção de débitos de campanha por partido político, estabelecendo de forma expressa que a existência da dívida não pode ser considerada como causa para a rejeição das contas do candidato. Ademais, os valores arrecadados pela agremiação partidária para quitação dos débitos de campanha deverão constar da prestação de contas anual do partido até a integral quitação da dívida, na qual passará pela devida fiscalização da Justiça Eleitoral, acerca da regularidade da respectiva arrecadação e aplicação.
7. O STF, no julgamento da ADI 4650 (rel. Min Luiz Fux, DJE 23/02/2016), declarou a inconstitucionalidade do financiamento de campanha por pessoas jurídicas, estabelecendo que "As doações por pessoa jurídicas a campanhas eleitorais, antes de refletir eventuais preferências políticas, denota um agir estratégico destes grandes doadores, no afã de estreitar suas relações com o poder público, em pactos, muitas vezes, desprovidos de espírito republicano". Houve, ainda, a revogação dos dispositivos da legislação eleitoral, que previam as doações de pessoas jurídicas como fonte de financiamento de campanhas eleitorais, por meio da minirreforma eleitoral introduzida pela Lei n.º 13.105/2015, que ratificou a decisão do STF.
8. Importa registrar que o art. 29, 3º, da Lei nº 9.504/97, que autoriza a assunção de dívidas de campanha pelo partido, não foi alvo de impugnação na ADI 4650, ainda que os credores sejam pessoas jurídicas. Essa aparente contradição sistêmica parece ter sido querida, tanto mais porque a constitucionalidade das leis é presumida e não o inverso. Nada obsta, evidentemente, que a própria constitucionalidade dos preceitos acima, que autorizem a assunção de dívidas de campanha pelos partidos, seja tida por inconstitucional. Mas, isso depende de correta e adequada suscitação e enfrentamento.
9. Ainda que as dívidas de campanha eventualmente deixadas por candidato tenham sido contraídas junto a pessoas jurídicas, tal fato, por si só, não se enquadra como doação realizada por pessoa jurídica, que pressupõe efetiva liberalidade de recursos por tais pessoas, e não o fornecimento de bens/a prestação de serviços mediante contraprestação pecuniária.
10. A captação ou gasto ilícito de recursos, prevista no art. 30-A da Lei n.º 9.504/97, visa resguardar a lisura, higidez e transparência das campanhas eleitorais, somente ensejando a incidência da grave

pena de negação/cassação do diploma diante de condutas que tenham relevância no contexto da disputa eleitoral. Precedentes do TSE e deste Regional (TSE - Recurso Especial Eleitoral nº 204, rel. Min. Luiz Fux, DJE 04/10/2016, Página 141/142; TSE - Recurso Ordinário nº 1746, rel. José Antônio Dias Toffoli, DJE 20/05/2014, Página 41; TRE/RN - Representação nº 7837, rel. Alceu José Cicco, DJE 04/05/2015, Página 03/04).

11. Apontam-se, no caso concreto, as seguintes irregularidades supostamente cometidas pelas recorridas, caracterizadoras, em tese, do ilícito previsto no art. 30-A da Lei n.º 9.504/97: a) existência de dívidas de campanha, sem aporte financeiro para fazer frente à despesa, no montante expressivo de R\$ 634.169,11 (seiscentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e onze centavos), em abuso de direito; b) utilização de recursos ilícitos na campanha, advindos de 3 (três) pessoas jurídicas credoras das dívidas citadas, que teriam efetuado gastos para somente receber a contrapartida financeira no ano posterior, em verdadeiro financiamento indevido; c) assunção de dívidas de campanha remanescentes pelo partido político sem especificar a origem dos recursos utilizados; d) alegação genérica de vícios na prestação de contas, consistentes em: d.1) incorreta contabilização das sobras de campanha; d.2) omissão de gastos e contratação de despesas antes da obtenção de CNPJ e abertura de conta corrente.

12. De fato, ao término da campanha das candidatas subsistiram dívidas no importe de R\$ 634.169,11 (seiscentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e onze centavos), perante 3 (três) fornecedores pessoas jurídicas. As dívidas de campanha foram assumidas solidariamente pela agremiação partidária à qual as candidatas encontravam-se vinculadas, procedimento que encontra amparo na legislação eleitoral, especificamente no art. 29 da Lei n.º 9.504/1997 e art. 27 da Resolução TSE n.º 23.463/2015.

13. Embora as dívidas assumidas pelo partido, oriundas de serviços contratados de pessoas jurídicas, situadas na condição de credoras dos referidos débitos, tenham representado 47,4% do total de despesas contraídas na campanha das recorridas, tal fato, sem amparo em provas concretas, não induz à ocorrência de abuso de direito, como sustentado no recurso. Isso porque a expressividade absoluta do valor do passivo de campanha assumido pelo partido não configura, por si só, o ilícito previsto no art. 30-A da Lei n.º 9.504/97, que pressupõe um efetivo prejuízo à lisura, hígidez e transparência da campanha, não demonstrado nos autos.

14. Nos "Termos de Confissão de Dívida de Campanha", constam a origem dos valores que seriam utilizados para quitação da dívida, em atenção aos termos do art. 27, § 3º, III, da Resolução TSE n.º 23.463/2015. Cabe lembrar que a aferição da origem dos recursos é analisada também por ocasião do exame das contas da agremiação (art. 27, § 5º, III, da Resolução TSE n.º 23.463/2015), que, no caso concreto, restaram aprovadas pelo juízo de primeiro grau.

15. Acerca das demais irregularidades atinentes às contas de campanha apresentadas pelas recorridas à Justiça Eleitoral, invocadas na letra 'd' anteriormente citada, a insurgência não merece sequer ser conhecida, por envolver impugnação genérica, sem especificação dos fundamentos de reforma da decisão atacada, já que os recorrentes limitaram-se a mencionar, de forma vaga e imprecisa, a existência das falhas ali indicadas, que restaram motivadamente afastadas na sentença atacada.

16. Este Regional, por ocasião do exame do recurso eleitoral interposto da decisão que julgou a prestação de contas de campanha das recorridas (PC nº 527-24.2016.6.20.0034), ao analisar os mesmos fatos aqui apresentados, por maioria de votos, deu provimento ao recurso para aprovar as referidas contas sem aposição de ressalvas, entendendo, no caso concreto, pela inexistência de irregularidades formais e/ou materiais, referentes à arrecadação e ao gasto de recursos nas Eleições 2016. Ainda que a prestação de contas e a representação para apurar arrecadação e gastos ilícitos de campanha, com fundamento no art. 30-A da Lei n.º 9.504/97, sejam ações distintas e autônomas, é de se considerar que apenas excepcionalmente os fatos insuficientes à reprovação de contas poderiam ensejar, nesta via, gravidade suficiente para atrair a condenação por arrecadação e gastos ilícitos de campanha.

17. Não tendo os recorrentes demonstrado a prática pelas recorridas de condutas ilícitas ou com relevância jurídica apta a comprometer a lisura, a transparência e a hígidez da campanha eleitoral, bem assim a embasar a consequência gravosa previstas no art. 30-A da Lei n.º 9.504/97 (negação/cassação de diploma), há que ser rejeitada a pretensão de reforma da sentença de primeiro grau.

18. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 988-93, Acórdão de 31/10/2018, Rel. Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 05/11/2018, págs. 03/05)



RECURSO - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO - REJEIÇÃO - UTILIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE SINDICATO PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A ELEITORES EM TROCA DE VOTOS - FRAGILIDADE DA PROVA - DESPROVIMENTO.

Se o termo final do prazo para recorrer recai no recesso forense, não é intempestivo recurso interposto no primeiro dia útil após a suspensão dos prazos processuais, de acordo com o que determina o CPC e nos termos do art. 2º da Resolução TRE/RN n.º 21/2016.

Não se reconhece a prática de captação ilícita de sufrágio ou de abuso de poder econômico, ante a fragilidade probatória, tanto no que se refere à suposta obtenção de benefício previdenciário com o auxílio de sindicato de trabalhadores rurais, quanto à intenção de cooptar o voto da eleitora em favor de candidatura, com a intermediação da entidade sindical.

(RECURSO ELEITORAL nº 368-38, Acórdão de 05/09/2018, Rel. Juiz André Luís de Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 20/09/2018, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER - ELEIÇÕES 2016 - PREFEITO E VICE-PREFEITO - PROPAGANDA IRREGULAR EM CONVENÇÃO PARTIDÁRIA - PROPAGANDA ILÍCITA EM COMÍCIO - MANIFESTAÇÃO DE ELEITORES ANTES DO TÉRMINO DA VOTAÇÃO - DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM REGISTRO - GRAVIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE - NECESSIDADE DE PROVAS ROBUSTAS - NÃO ACOLHIMENTO - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

O abuso de poder não pode ser presumido, reclamando, para sua configuração, a comprovação da gravidade das circunstâncias do caso concreto que caracterizam a prática abusiva, de forma a macular a lisura da disputa eleitoral

Os fatos apurados nos autos não se revestiram de gravidade suficiente para caracterizar abuso de poder, e não teve a dimensão necessária para interferir na legitimidade do pleito ocorrido no Município de Arês/RN.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 344-54, Acórdão de 30/08/2018, Rel. Desembargador Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 03/09/2018, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E ABUSO DE PODER ECONÔMICO. JULGADA IMPROCEDENTE EM PRIMEIRO GRAU. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO PARTIDO POLÍTICO. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMUNHÃO PARCIAL DOS FATOS NARRADOS NAS DEMANDAS. REUNIÃO DOS FEITOS PARA JULGAMENTO CONJUNTO. JUNTADA DE DOCUMENTO (MÍDIA DIGITAL). PRECLUSÃO TEMPORAL. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE REPRODUÇÃO DA MÍDIA EM AUDIÊNCIA. PECULIARIEDADES DO PROCESSO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. ILICITUDE DA GRAVAÇÃO AMBIENTAL REALIZADA POR OPOSITORES POLÍTICOS. AMBIENTE PRIVADO E COM EXPECTATIVA DE PRIVACIDADE. NUANCES DO PROCESSO ELEITORAL. PROVA ILÍCITA. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ART. 41-A DA LEI 9.504/97. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. CORRUPÇÃO ELEITORAL. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO. PROVA TESTEMUNHAL ÚNICA E EXCLUSIVA ACERCA DE DETERMINADOS FATOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Após as eleições a legitimidade para a propositura de demandas eleitorais é concorrente entre a Coligação e os partidos que a compõem, preservando o interesse público de apuração dos ilícitos eleitorais após o pleito, mesmo diante do fim da comunhão de interesses que levou os partidos a se coligarem. Rejeição da preliminar de ilegitimidade ativa do partido.

Não se opera a litispendência quando um dos processos possui causa de pedir mais ampla do que a trazida nos outros, não havendo perfeita identidade entre os fatos narrados em cada uma das demandas.

Nesses casos de comunhão de parte dos fatos apreciados, os feitos devem ser reunidos perante um único relator, a fim de se evitar a prolação de decisões conflitantes, conforme orientação do Art. 55, §3º, do Código de Processo Civil.

Ademais, a própria determinação de reunião dos feitos para julgamento conjunto, com a apreciação de todos os fatos narrados nas demandas, torna sem qualquer relevância prática a discussão pertinente à litispendência, conforme entendimento sufragado pelo Tribunal Superior Eleitoral. Preliminar rejeitada.

O Art. 435 do CPC franqueia às partes a juntada, a qualquer tempo, de documentos novos, destinados a fazer prova depois dos articulados ou para se contrapor àqueles que foram produzidos nos autos.

No caso, a mídia objeto de questionamento somente se tornou necessária após a primeira audiência de instrução, na qual uma declarante negara a ocorrência do ilícito narrado na inicial e a parte impugnante, ora recorrente, pretendeu a juntada do documento (mídia contendo gravação ambiental) no qual a referida declarante teria sofrido pressão para mudar a sua versão dos fatos.

Assim, desde que observado o contraditório, não se sujeita à preclusão a juntada de documentos novos em outras fases do processo desde que seja para se contrapor a elementos probatórios coligidos aos autos.

Diante das peculiaridades do processo eleitoral, informado principalmente pela celeridade, o simples fato do conteúdo da mídia não ter sido reproduzido em audiência não lhe retira a licitude, desde que sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

O entendimento ainda prevalecente no TSE é que em face das peculiaridades do processo eleitoral, permeado por paixões políticas, as gravações ambientais realizadas em ambiente privado, sem o conhecimento de um dos interlocutores, com o claro fim de servir para futura acusação em ações eleitorais, configura prova ilícita.

Não se aplica o entendimento assentado pelo STF por ocasião do julgamento da questão de ordem no RE 583.937, quando a utilização da gravação ambiental visar à desconstituição do mandato (AgR-REspe 388-73/MG, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJe 20.2.2017).

Na espécie, a mídia acostada aos autos contém uma gravação realizada pelo opositor da parte investigada, sem o conhecimento dos eleitores envolvidos, não tendo sido realizada com o fim de defesa, nem tampouco foi realizada pela eleitora supostamente cooptada.

Acolhimento da preliminar de ilicitude da gravação ambiental encartada na mídia de fls. 1323.

A condenação pelo ilícito previsto no art. 41-A da Lei n.º 9.504/97 exige prova robusta e cabal acerca do oferecimento, promessa ou entrega de vantagem em troca do voto do eleitor.

A simples apreensão de quantia em dinheiro e dez santinhos na posse de correligionários da candidata recorrida não são suficientes para a condenação por captação ilícita de sufrágio, quando os demais elementos probatórios constante dos autos não revelarem existência de pelo menos uma testemunha que tenha presenciado a suposta promessa ou entrega de dinheiro.

Testemunhas que negaram a versão apresentada na inicial quanto à ocorrência da captação ilícita de sufrágio e ainda afirmaram que a representante da parte investigante, ora recorrente, oferecera dinheiro e emprego aos jovens para que eles inventassem os fatos postos na inicial e firmassem as escrituras públicas declaratórias que acompanharam a petição inicial.

A pretensão amparada em depoimentos testemunhais contraditórios não se mostra suficiente para embasar uma condenação, principalmente quando se vislumbra no caso concreto a criação de possível 'laboratório' para produção de prova testemunhal, mediante a juntada de escrituras públicas declaratórias afirmando o recebimento de dinheiro em troca de votos.

A prova testemunhal singular e exclusiva acerca de determinado fato não possui capacidade para ensejar uma condenação por captação ilícita de sufrágio ou abuso de poder, conforme regramento do Art. 368-A do Código Eleitoral.

Na hipótese, não foi produzida nenhuma outra prova testemunhal ou documental capaz de confirmar o teor da versão apresentada pela testemunha Antônia Carlos da Silva Mendonça.

A declarante Viviane Soares negou a compra de votos pelos recorridos, esclarecendo que houve uma ajuda financeira de Ítalo, mas sem vinculação à suposta compra de voto. Alegou também a existência de edição e alteração no conteúdo das conversas de whatsapp constante dos autos, porquanto teria somente pedido dinheiro emprestado para pagamento no final do mês.

A declarante mesmo afirmando possuir uma vinculação política com a representante da parte investigante, ora recorrente, negou a prática ilícita imputada à parte investigada, ora recorrida, não havendo que se falar em prova robusta apta a ensejar uma cassação de mandato.

Conjunto probatório frágil e insuficiente para a condenação pela prática de captação ilícita de sufrágio, bem como por abuso de poder econômico.

Manutenção da sentença de improcedência da ação de investigação judicial eleitoral e da ação de impugnação de mandato eletivo conexa.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 444-33, Acórdão de 27/08/2018, Rel. Juiz José Dantas de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 29/08/2018, págs. 05/06)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - PREFEITO - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - BODAS DE CASAMENTO - USO CAMUFLADO DO NÚMERO DE CAMPANHA NO EVENTO - NÃO CONFIGURAÇÃO DO ABUSO - SEMELHANÇA - DOLUS BONUS - TOLERÂNCIA JURÍDICA - EVENTO POLÍTICO - DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM TROCA DE VOTOS - FALTA DE COMPROVAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PROVAS - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Na espécie, a realização de evento supostamente alusivo às candidaturas dos recorridos, camuflado em comemoração aos 55 anos de casados dos genitores da primeira recorrida, ocorrido a quase seis meses antes das eleições, não consubstanciou abuso de poder econômico, na medida em que não houve gravidade suficiente para reconhecer a existência de prejuízo à igualdade e à isonomia entre os candidatos ao cargo de prefeito do município.

Com efeito, a conduta dos recorridos (de se aproveitar de um fato natural da vida cotidiana que, casual e coincidentemente, possa ter-lhes trazido alguma espécie de benefício ante a coincidência do número de bodas do casal com o número da agremiação pela qual concorreria, alguns meses depois, a primeira recorrida) assemelha-se ao dolus bonus, espécie de dolo tolerado juridicamente. E nesse contexto, não é razoável ou proporcional penalizar os recorridos com a inelegibilidade, sanção das mais gravosas na seara eleitoral, e extirpar-lhes a capacidade eleitoral passiva por oito anos.

Não restaram demonstradas no caso sob exame as alegações de que houve transporte gratuito, de que o evento foi político, de que o bolo e as bebidas servidas tinham o objetivo de angariar votos, além do que os declarantes, ante o notório interesse no processo, deixaram dúvidas quanto à credibilidade e idoneidade dos depoimentos.

Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 707-65, Acórdão de 19/07/2018, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 25/07/2018, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - PREFEITO - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - BENEFICIAMENTO DA CAMPANHA - CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇAS ARMADOS - INTENÇÃO DE AMEAÇA ÀS TESTEMUNHAS - AUSÊNCIA DE PROVAS - PROGRAMA MICROCRÉDITO DO EMPREENDEDOR - GOVERNO ESTADUAL - INEXISTÊNCIA DO NÚMERO EXATO DE CHEQUES SUPOSTAMENTE ENTREGUES - AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE QUEM RECEBEU E QUANTO RECEBEU - FALTA DE PROVAS DE VINCULAÇÃO DO BENEFÍCIO AO VOTO - DESEQUILÍBRIO NÃO DEMONSTRADO - ABUSO PODER NÃO CARACTERIZADO - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Não há nenhuma irresignação quanto à alegada contratação de seguranças armados nas razões recursais, tampouco existem provas dessa alegação.

Também inexiste prova robusta e cabal de que o beneficiamento da candidatura dos recorridos, por meio do Programa Microcrédito do Empreendedor (PME) existiu.

A partir dos elementos encontrados nos autos (inexistência do número exato de cheques entregues à população de Baraúnas, da individualização concreta desse quantitativo, a exemplo de quem recebeu e de quanto recebeu, ausência de notícias sobre eventual vinculação do beneficiamento do programa ao voto do eleitor, et. al.), forçoso reconhecer não ter havido beneficiamento à candidatura dos recorridos, dada a inexistência de liame seguro de que qualquer voto por eles obtido tenha sido em decorrência da influência desse programa, não servindo para tanto vagas conjecturas.

Os autos não encerram elementos seguros e idôneos a embasar condenação pela suposta violação ao art. 39, § 6º, da Lei nº 9.504/97.

Quanto à comprovação do abuso de poder, na espécie, diante dos fatos narrados e analisados, não restou demonstrado, de modo estreme de dúvidas, que a conduta dos recorridos proporcionou real

e efetivo desequilíbrio entre as candidaturas durante aquelas eleições, não sendo razoável ou prudente a aplicação de sanções tão rigorosas quanto aquelas decorrentes de AIJE.

Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL n° 709-35, Acórdão de 19/07/2018, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 25/07/2018, págs. 02/03)



ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. AIJE. CONDUTAS VEDADAS (ART. 73, IV, X, DA LEI n° 9.504/97). APROVAÇÃO, NO ANO DO PLEITO, DE LEIS AUTORIZANDO DOAÇÕES DE IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA QUANTO À EFETIVA DISTRIBUIÇÃO DOS BENS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (VANTAGEM ECONÔMICA). ELEMENTO NORMATIVO DE AMBOS OS TIPOS ELEITORAIS. HIPÓTESES DE LEGALIDADE ESTRITA, QUE NÃO ADMITEM INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA NEM ANALOGIA. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1- "Por mais das vezes, as peculiaridades de dado caso concreto reclamam uma interpretação conjunta das normas proibitivas insertas no inciso IV e § 10 do art. 73 da Lei n° 9.504/1997, uma vez que a conjugação desses dispositivos 'revela que, onde for lícita a distribuição [amparada nos permissivos da parte final do § 10], essa não poderá ter conotação política [expressamente vedada pelo inciso IV].' (GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2016. p. 760)." (TRE/RN, RE n° 43-42/Jardim do Seridó, j. 4.4.2017, de minha relatoria, DJe 11.4.2017).

2- Na espécie, a prova amealhada, para além de não se mostrar minimamente conclusiva quanto à agitada tese de motivação político-eleitoral dos atos apurados, não logra demonstrar a efetiva distribuição dos imóveis (proveito econômico) cujas doações foram autorizadas pelo Poder Público Municipal, circunstância imprescindível para caracterização das condutas vedadas in foco, mercê da legalidade estrita a que se sujeitam as normas restritivas de direito.

3- Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL n° 185-65, Acórdão de 14/06/2018, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/06/2018, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. JULGADA PROCEDENTE NA 1ª INSTÂNCIA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. VEDAÇÃO LEGAL, NOS TERMOS DO ART. 105-A DA LEI 9.504/97. INEXISTÊNCIA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO REPRESENTANTE MINISTERIAL QUE INSTAUROU O PROCEDIMENTO. VIA INADEQUADA E AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. HIGIDEZ DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL 004/2016. PRELIMINAR REJEITADA. ALEGAÇÃO DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO. USO PROMOCIONAL DE EVENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DESVIO DE FINALIDADE. VINCULAÇÃO IMÓVEL PARTICULAR À PASSEIO CUSTEADO COM RECURSOS PÚBLICOS. PREVISÃO LEGAL DO PROGRAMA ASSISTENCIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA FINALIDADE ELEITÓRIA. AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS QUANTO AO ABUSO DE PODER IMPUTADO AOS INVESTIGADOS. REFORMA DA SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PROVIMENTO DO RECURSO.

Na espécie, não houve a instauração de inquérito civil público nos moldes disciplinados pela Lei 7.347/85, mas mero procedimento preparatório eleitoral com o fim de documentar as provas coligidas pelo Ministério Público Eleitoral, não havendo que se falar em ofensa ao Art. 105-A da Lei 9.504/97.

Por outro lado, é plenamente possível e aconselhável a formalização de procedimento prévio com o fim de averiguar a veracidade das informações prestadas pelo delator, a fim de evitar a interposição de lide temerária, em desrespeito às garantias mínimas da parte investigada.

A natureza inquisitória desses tipos de procedimentos investigativos leva à postergação do exercício do contraditório para a fase judicial, não havendo que se falar em prejuízo a ampla defesa do investigado, principalmente porque é sempre garantido aos advogados o amplo acesso às provas já documentadas nos autos, resguardada apenas a eficácia da apuração.

A Alegação de suspeição do representante ministerial possui procedimento específico para sua apuração, devendo ser formulada pela parte interessada perante o juízo competente, mediante

acusação séria e fundamentada capaz de demonstrar o comprometimento da imparcialidade do promotor eleitoral.

No caso, as razões expostas pela recorrente são genéricas, sem a imputação de fatos objetivos e concretos que revelem a aludida animosidade pessoal. Além disso, a referida acusação de parcialidade, referente à atuação do mesmo promotor eleitoral perante aquela Zona, já foi objeto de análise na competente exceção de suspeição (RE 355-39.2016.6.20.0016), não tendo sido constatada a alegada perseguição pessoal. Por isso, também sob este fundamento, não se verifica qualquer vício no procedimento preparatório eleitoral.

Preliminar rejeitada.

No mérito, é fato incontroverso nos autos a ocorrência da referida viagem com os idosos do município, durante o período de campanha eleitoral, com destino a uma praia do litoral sul do Estado do Rio Grande do Norte. Além disso, também não se discute o fato de ter sido usado um imóvel pertencente aos investigados como ponto de apoio para o passeio.

Contudo, não foram colacionados aos autos, durante a fase de instrução judicial, elementos probatórios capazes de demonstrar o interesse eleitoreiro e o desvio de finalidade na realização do referido evento.

A atividade da secretaria de assistência social que realizou o passeio com os idosos encontra previsão na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como já fora executada em exercícios anteriores, não se tratando de instituição oportunista de programa social. Depoimentos testemunhais revelam que os próprios idosos solicitaram a realização do passeio com destino a uma praia. Além disso, foram uníssonos em asseverar a inexistência de cunho eleitoral ou a realização de proselitismo político durante o evento.

As provas dos autos não revelam qualquer participação ou ingerência da investigada candidata a reeleição, bem como do seu companheiro, com a organização do evento, limitando-se a assentir com o uso do seu imóvel como ponto de apoio para o passeio.

No campo do Direito Eleitoral, a jurisprudência tem exigido, para essas hipóteses de uso promocional de programas sociais custeados ou subvencionados por recursos públicos, a clara demonstração do interesse eleitoreiro da conduta, mediante a indicação de elementos probatórios constantes dos autos capazes de evidenciar a autopromoção do candidato, em detrimento do interesse público que deve nortear os atos administrativos.

A intenção eleitoreira do administrador público deve ser demonstrada por meio de elementos constantes dos autos, tais como: presença dos candidatos no evento ou clara ingerência na sua realização; uso promocional do evento mediante divulgação em redes sociais, meios de comunicação ou até mesmo durante a propaganda eleitoral, de modo que se possa denotar, com clareza suficiente, a intenção de benefício eleitoral. De sorte que não é suficiente para ensejar tal tipo de condenação meras especulações ou ilações quanto a uma suposta intenção eleitoral disfarçada, à míngua de elementos ou circunstâncias que a evidencie nos autos.

Em face da inexistência de provas robustas quanto ao alegado abuso de poder (desvio de finalidade), deve ser reformada a sentença recorrida, julgando-se improcedente os pedidos formulados na ação de investigação judicial eleitoral.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 369-23, Acórdão de 16/05/2018, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 23/05/2018, págs. 02/04)



ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. AIJE. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE RECURSOS. CANDIDATO A VEREADOR. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECEBIMENTO E UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS DE PUBLICIDADE IMPRESSOS ALHEIOS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS DOS DOADORES. PROCEDIMENTO PROIBIDO PELO ART. 19 DA RES.-TSE Nº 23.463/2015. IRREGULARIDADE DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA DA CONDUTA. INCOMPATIBILIDADE COM O SEVERO DECRETO CONDENATÓRIO PERSEGUIDO. INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. ALEGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DAS DOAÇÕES PARA MASCARAR SUPOSTA OMISSÃO DE DESPESAS. DESACOLHIMENTO. ARGUMENTAÇÃO DE MATRIZ MERAMENTE ESPECULATIVA. PROVA INIDÔNEA. INADMISSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. POSSIBILIDADE DE LIVRE PRODUÇÃO DE PROVAS PELAS PARTES (ART. 22, INCISOS I, A, VI, VII, VIII, DA LC Nº 64/90 C/C. O ART. 30-A, § 1º, DA LEI Nº 9.504/97). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1- A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral se firmou no sentido de que a incidência da sanção prevista no § 2º do citado art. 30-A deve ser orientada pelo princípio da proporcionalidade, diante da gravidade de fatos devidamente comprovados e da lesão perpetrada ao bem jurídico protegido. Nesse sentido, confirmam-se: ED-RO nº 1540/PA, j. 4.8.2009, rel. Min. Félix Fischer, DJe de 1º.9.2009; RO nº 4443-44/DF, j. 1º.12.2011, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJe de 13.2.2012; RO nº 4446-96/DF, j. 21.3.2012, rel. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira, DJe 2.5.2012; REspe nº 28448/AM, j. 22/03/2012, rel. Min. Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, rel. desig. Min. Fátima Nancy Andrichi, DJe 10.5.2012; RO nº 7114-68/MT, j. 13.3.2014, rel. Min. José Antônio Dias Toffoli, DJe 30.4.2014; RO nº 17-46/PI, j. 24.4.2014, rel. Min. José Antônio Dias Toffoli, DJe 20.5.2014; REspe nº 1-81/MG, j. 17.3.2015, rel. Min. Gilmar Ferreira Mendes, DJe 29.4.2015; AgR-REspe nº 1741-77/PR, j. 17/03/2016, rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJe 18.4.2016; REspe nº 2-04/PB, j. 2.8.2016, rel. Min. Luiz Fux, DJe 4.10.2016; AgR-REspe nº 1-72/RS, j. 17.11.2016, rel. Min. Gilmar Ferreira Mendes, DJe 3.2.2017.

2- In casu, do contexto da respectiva campanha, conclui-se, com clareza e segurança, não ser possível conferir a relevância jurídica que se pretende à irregularidade perpetrada pelo ora recorrido, uma vez que esta não ostenta gravidade para comprometer a moralidade e transparência da eleição de modo a justificar, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a grave sanção de cassação do diploma do recorrido, nos termos do § 2º do art. 30-A da Lei das Eleições.

3- Com efeito, a irregularidade em tela sequer configura um ilícito sob o aspecto material, tendo em vista que não tem o condão de gerar efetiva lesão ao bem tutelado pelo referido dispositivo. De lembrar que, além de envolver um diminuto valor (R\$ 1.010,00), sequer houve prejuízo ao controle contábil das contas, porquanto, tanto nesta via quanto no âmbito do processo de prestação de contas de campanha, a origem das doações estimáveis em dinheiro em comento foi suficientemente demonstrada.

4- Recurso a que se nega provimento. Manutenção da sentença de improcedência.

(RECURSO ELEITORAL nº 724-88, Acórdão de 12/04/2018, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 18/04/2018, pág. 03)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA SERVIR DE BEBEDOURO PARA ANIMAIS - PERÍODO DE VEDAÇÃO - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - ESTADO DE EMERGÊNCIA - EXCEÇÃO PREVISTA NO § 10 DO ART. 73 DA LEI N.º 9.504/97 - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO - NÃO CARACTERIZAÇÃO - DESPROVIMENTO.

Não configura conduta vedada aos agentes públicos, a construção, no ano da eleição, de reservatório de água para servir de bebedouro para animais e aliviar os efeitos da seca, sem a existência de lei nesse sentido ou execução orçamentária em ano anterior, mas tendo em vista que o município se encontrava em estado de emergência, caracterizando uma das ressalvas previstas pelo § 10 do art. 73 da Lei n.º 9.504/97.

Ausência de provas de que os serviços tenham sido realizados em propriedade privada, bem como de sua finalidade eleitoreira, para fins de configuração do ilícito previsto pelo art. 41-A da Lei n.º 9.504/97 ou de abuso de poder político e/ou econômico.

(RECURSO ELEITORAL nº 201-61, Acórdão de 01/03/2018, Rel. Juiz André Luís de Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/03/2018, págs. 02/03)



RECURSO - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - CONDUTA VEDADA - FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO - DESPROVIMENTO.

A condenação pelo ilícito previsto no art. 41-A da Lei n.º 9.504/97 exige prova plena, robusta e cabal acerca do oferecimento de vantagem em troca de voto, consoante entendimento jurisprudencial sufragado pelo TSE e por esta Corte.

Do mesmo modo, a condenação pela prática de conduta vedada pressupõe a existência de prova robusta acerca da ocorrência do ilícito. Assim, a inclusão do pagamento de gratificação a servidor público não revela, por si só, de forma convincente e incontestada, que tal acréscimo remuneratório teve como finalidade a compra de votos, quando inexistente provas que comprovem tal intento.

Conjunto probatório frágil e insuficiente para a condenação pela prática de captação ilícita de sufrágio, bem como pelo abuso de poder econômico e conduta vedada.

(RECURSO ELEITORAL nº 379-64, Acórdão de 25/01/2018, Rel. Juiz André Luís de Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 29/01/2018, pág. 02)



RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - ELEIÇÃO MAJORITÁRIA - PREFEITO - VICE-PREFEITO - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE CHURRASCO E BEBIDA - TIPO DO 41-A DA LEI Nº 9.504/97 - DESCARACTERIZAÇÃO - DEMONSTRAÇÃO DO ESPECIAL FIM DE AGIR - NECESSIDADE - INEXISTÊNCIA NO CASO CONCRETO - PROVAS INSUFICIENTES À CONFIGURAÇÃO DA CONDUTA ILÍCITA - PROVIMENTO DO RECURSO.

Nos termos da jurisprudência eleitoral, o fornecimento de comida e bebida a serem consumidas durante evento de campanha, por si só, não configura captação ilícita de sufrágio. É que a realização de churrasco, com o fornecimento de comida e bebida de forma gratuita, não se amolda ao tipo do art. 41-A da Lei 9.504/97.

Com efeito, para que seja caracterizada captação ilícita de sufrágio, necessária a demonstração do especial fim de agir consistente no condicionamento da entrega da vantagem ao voto do eleitor, o que não existiu no caso em apreço.

Na espécie, não há nenhum elemento que leve à conclusão, de forma cabal e robusta, tal qual exige a jurisprudência eleitoral, pela existência da conduta descrita no art. 41-A da Lei nº 9.504/97.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 297-49, Acórdão de 22/01/2018, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 26/01/2018, págs. 04/05)



RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PEDIDO DE ADIAMENTO DO JULGAMENTO. INDEFERIMENTO. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE GRAVIDADE. DESPROVIMENTO. PEDIDO PARA CONDENAÇÃO DOS RECORRENTES POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INDEFERIMENTO.

[...]

Em decorrência do caráter aberto e indeterminado do conceito de abuso de poder, cabe ao julgador, diante do caso concreto, aferir as circunstâncias em que os atos foram praticados para verificar o seu enquadramento como ato abusivo, guiando-se, sobretudo, pela inovação trazida pela Lei da Ficha Limpa, ao inserir o inciso XVI ao artigo 22 da LC nº 64/90 e estabelecer a necessidade de aferição da gravidade das circunstâncias como requisito necessário à caracterização do ato abusivo ("XVI - para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam").

Conquanto reste incontroverso nos autos que, durante a realização de show de cantor gospel no município, tenha havido o enaltecimento da figura política de um dos recorridos, então prefeito e candidato à reeleição, inexistem provas nos autos de que o evento foi custeado com recursos públicos ou por vultosos recursos financeiros, a caracterizar abuso de poder político/econômico. Ademais, não se evidenciou a gravidade do fato, inapto a afetar a legitimidade do pleito, ante sua repercussão negativa perante a comunidade local, conforme prova oral.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 396-46, Acórdão de 14/12/2017, Rel. Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/12/2017, pág. 03)



RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - PREFEITO - VICE-PREFEITO - ELEIÇÕES - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - FOGOS DE ARTIFÍCIO - COMPRADOS PELA PREFEITURA - UTILIZAÇÃO DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL - SEM RESPALDO NOS AUTOS - ANOS ANTERIORES - DESPESAS DE IGUAL NATUREZA REALIZADA - MESMO FORNECEDOR - ILICITUDE NAS AQUISIÇÕES - POSSIBILIDADE - MATÉRIA ALHEIA À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL - FOGOS ENTREGUES EM DATA ANTERIOR À EMISSÃO DA NOTA FISCAL - POSSIBILIDADE - UTILIZAÇÃO EM FESTEJOS RELIGIOSOS REALIZADOS EM JULHO/2016 - VERSÃO FACTÍVEL -

CANDIDATO FERNANDO BEZERRA - NOTAS FISCAIS EMITIDAS EM NOME DE SUA CAMPANHA - DOCUMENTOS RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO - CÓPIAS DOS RESPECTIVOS CHEQUES - UTILIZAÇÃO DESTES OBJETOS DURANTE A CAMPANHA - JUSTIFICATIVA - CONDUTAS DESCRITAS SEM GRAVIDADE - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO NAS ELEIÇÕES - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 22, XIV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 - PROVIMENTO DOS RECURSOS MANEJADOS POR FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DE MEDEIROS, JOSÉ MARIA ALVES BEZERRA E IVAN DE SOUZA PADILHA, RETIRANDO-LHES A MULTA IMPOSTA - DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA COLIGAÇÃO "CHEGOU A HORA DE MUDAR I".

Na espécie, os elementos probatórios constantes dos autos não se mostraram bastantes e capazes à demonstração do abuso de poder econômico, tampouco ao reconhecimento da conduta vedada pelo art. 73, I, II, da Lei nº 9.504/97, imprescindíveis à procedência do pedido contido na inicial.

As alegações de que os fogos de artifício comprados pela Prefeitura Municipal de Pendências durante a gestão do recorrente Ivan Padilha foram utilizados na campanha de Fernando Bezerra e José Maria Alves não encontram respaldo na prova produzida nos autos, sendo desarrazoado e descomedido cassar-lhes os diplomas outorgados pelo povo à vista de meros indícios de irregularidades.

Há nos autos documentos que indicam a existência, pela prefeitura, de despesas de igual natureza realizada em anos anteriores com o mesmo fornecedor. Logo, é possível concluir ser comum à Prefeitura Municipal de Pendências gastos com fogos de artifício, sendo no ano de 2016, inclusive, a aquisição feita em montante menor do que nos anos anteriores.

Se houve ou não ilicitude nessas aquisições ou ainda escolhas políticas errôneas por parte do gestor do município, em adquirir fogos de artifício para "utilização em eventos administrativos, incluindo culturais e tradicionais", são circunstâncias que fogem à jurisdição eleitoral.

De se ressaltar ainda que o fato de as notas fiscais terem sido emitidas em agosto/2016 não induz concluir, automaticamente, que somente nesta data os fogos foram entregues à prefeitura. É plenamente possível que os fogos tenham sido entregues em data anterior à emissão da nota fiscal, sendo factível a versão de que foram utilizados nos festejos religiosos realizados em julho/2016.

Constam nos autos documentos relativos à aquisição de fogos de artifício pelo então candidato Fernando Bezerra, na ordem de R\$ 3.899,79, conforme notas fiscais emitidas em nome de sua campanha e cópias dos respectivos cheques, o que justifica a utilização destes objetos durante a sua campanha eleitoral.

Impossível reconhecer, no caso concreto, as condutas descritas como ostentadoras de gravidade suficiente para malferir o necessário equilíbrio nas eleições ocorridas no município de Pendências/RN, de modo a fazer incidir na espécie a normatividade do art. 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/90.

Provimento dos recursos manejados por Fernando Antônio Bezerra de Medeiros, José Maria Alves Bezerra e Ivan de Souza Padilha, retirando-lhes a multa imposta

Desprovisionamento do recurso interposto pela Coligação "Chegou a Hora de Mudar I".

(RECURSO ELEITORAL nº 508-76, Acórdão de 05/12/2017, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/12/2017, pág. 03)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PROCEDÊNCIA PARCIAL - RECURSO DOS INVESTIGADOS - CONDUTA VEDADA - INEXISTÊNCIA - PROVIMENTO DA SÚPLICA - RECURSO DO INVESTIGANTE - ABUSO DE PODER POLÍTICO - NÃO CONFIGURAÇÃO - DESPROVIMENTO DO APELO.

[...]

Recurso do investigante. A mensagem enviada aos servidores, no contexto em que ocorrida, não configurou abuso de poder político. Eis que o arcabouço probatório não demonstrou coação para participação no evento, perseguição ou consequência gravosa aos servidores que eventualmente não tenham comparecido, ou ainda posterior cobrança de compromisso eleitoral. Ademais, não ficou comprovado que tais servidores tenham sido colocados à disposição da campanha dos investigados durante o pleito, ocorrendo o evento fora do horário de expediente de trabalho. Noutra quadra, não restou demonstrado que tal conduta se revestiu de gravidade suficiente para desequilibrar o pleito em favor dos investigados.

Desprovisionamento da súplica interposta pelo investigante.

(RECURSO ELEITORAL nº 457-91, Acórdão de 29/11/2017, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 30/11/2017, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - ELEIÇÕES 2016 - PREFEITO - SHOWMÍCIO - GRAVIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE - NECESSIDADE DE PROVAS ROBUSTAS - NÃO ACOLHIMENTO - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

O §7º do art. 39 da Lei n.º 9.504/97 proíbe a realização de showmício e de eventos assemelhados para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

As provas encartadas aos autos, sobretudo as filmagens acostadas à inicial, demonstram que a realização do comício extrapolou a simples reprodução de jingles, e atraiu os potenciais eleitores não para o debate de proposta de idéias, mas ao espetáculo patrocinado pelos recorridos, revestindo-se de características semelhantes a de um showmício.

O abuso de poder não pode ser presumido, reclamando, para sua configuração, a comprovação da gravidade das circunstâncias do caso concreto que caracterizam a prática abusiva, de forma a macular a lisura da disputa eleitoral

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 188-44, Acórdão de 23/11/2017, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 27/11/2017, pág. 03)



ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. AIJE. CANDIDATO. VEREADOR. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. OMISSÕES DE RECEITA E GASTOS DE CAMPANHA. IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRO GRAU. PRELIMINARES DO RECORRIDO. ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" DE CANDIDATO NÃO ELEITO. REJEIÇÃO. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA NA FORMA DOS ARTS. 19 E 22 DA LC Nº 64/90. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. INTERESSES TRANSINDIVIDUAIS SUBJACENTES À LIDE ELEITORAL. MÉRITO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA E IRREFUTÁVEL DA EXORBITÂNCIA E DO EXCESSO NO EMPREGO DE RECURSOS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA GRAVIDADE DO ATO ABUSIVO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

- Preliminar de ilegitimidade ativa ad causam. Rejeição.

Embora normalmente se enquadre no tipo do 30-A da Lei das Eleições, a conduta em desacordo com as regras de arrecadação e dispêndio de campanha também pode ser examinada no âmbito de ação de investigação judicial eleitoral sob o viés do abuso de poder econômico, na forma dos artigos 19 e 22 da Lei Complementar nº 64/1990, os quais conferem legitimidade ativa concorrente e disjuntiva aos candidatos, partidos políticos, coligações e Ministério Público Eleitoral.

- Preliminar de falta de interesse de agir. Rejeição.

Deveras, considerando a natureza coletiva dos interesses tutelados na seara eleitoral, não há que falar em ausência de interesse processual do candidato vencido em propor ação judicial visando à desconstituição do diploma/mandato eletivo obtido, em tese, mediante violação à ordem jurídica eleitoral, na medida em que este, a exemplo dos demais colegitimados (partidos, coligações e Ministério Público), não age per si ou para si, mas, sim, na defesa do regime democrático, representativo e pluripartidário (CF, artigos 1º, V e parágrafo único).

- Mérito. Improcedência.

A condenação por abuso de poder econômico, nos termos previstos no inciso XIV do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, exige prova robusta e irrefutável da exorbitância e do excesso no emprego de recursos, com a respectiva demonstração da gravidade do ato abusivo, não bastando para tanto a mera alegação de irregularidade referente à arrecadação e gastos de campanha. Precedentes: TSE, AgR-REspe nº 37982-61/SC, j. 16.10.2012, rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares, DJe 16.11.2012; TRE/RN, RE nº 204-16/Apodi, j. 26.10.2017, de minha relatoria, DJe 31.10.2017; RE nº 418-52/Baraúna, j. 17.12.2013, rel. Juiz Artur Cortez Bonifácio, DJe 19.12.2013.

Na espécie, ainda que admitidas como fatos incontroversos, as alegadas irregularidades consistentes na omissão de receita estimável em dinheiro, por si sós, não se revelam aptas a caracterizar abuso de poder econômico, na medida em que não há elementos de prova dos quais se

infirma a relevância jurídica da conduta no contexto da disputa eleitoral. Nessa linha, confira-se: TRE/RN, RE nº 801-92/Extremoz, j. 9.10.2017; rel. juiz Luis Gustavo Alves Smith, DJe 13.10.2017. Recurso a que se nega provimento. (RECURSO ELEITORAL nº 1-26, Acórdão de 23/11/2017, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 27/11/2017, págs. 02/03)



ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. AIJE. PLEITO MAJORITÁRIO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE RECURSAL. ACOLHIMENTO. CANDIDATO NÃO FIGUROU COMO PARTE NA DEMANDA. RECURSO CONHECIDO APENAS EM RELAÇÃO À COLIGAÇÃO AUTORA DA LIDE. MÉRITO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO. OMISSÃO DE DOAÇÃO ESTIMÁVEL PROVENIENTE DE FONTE VEDADA. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ELEITORES PARA EVENTOS DA CAMPANHA ELEITORAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA ILICITUDE. NÃO COMPROVAÇÃO DA CIÊNCIA DOS CANDIDATOS BENEFICIADOS E DA ORIGEM ILÍCITA DOS BENS CEDIDOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA GRAVIDADE. PRECEDENTES. DESPROVIMENTO.

[...]

A condenação por abuso de poder econômico, nos termos previstos no inciso XIV do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, exige prova robusta e irrefutável da exorbitância e de excesso no emprego de recursos, com a respectiva demonstração da gravidade do ilícito eleitoral, não bastando para tanto a mera alegação de irregularidade referente à arrecadação e gastos de campanha. Precedentes: TSE, AgR-REspe nº 37982-61/SC, j. 16.10.2012, rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares, DJe 16.11.2012; TRE/RN, RE nº 418-52/Baraúna, j. 17.12.2013, rel. Juiz Artur Cortez Bonifácio, DJe 19.12.2013.

Na espécie, ainda que admitida como fato incontroverso, a alegada irregularidade na cessão de veículos para traslado de eleitores, consistente na omissão/vedação dessa doação estimável, por si só, não se revela apta a caracterizar abuso de poder econômico. Nessa linha, confira-se: TRE/RN, RE nº 801-92/Extremoz, j. 9.10.2017; rel. juiz Luis Gustavo Alves Smith, DJe 13.10.2017.

Recurso a que se nega provimento. Manutenção da sentença de improcedência.

(RECURSO ELEITORAL nº 204-16, Acórdão de 26/10/2017, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 31/10/2017, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - VEREADOR - ELEIÇÕES 2016 - ART. 30-A DA LEI Nº 9.504/97 - QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO CANDIDATO - REPRESENTAÇÃO POR CAPTAÇÃO OU GASTO ILÍCITO DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAMPANHA ELEITORAL - NÃO INTEGRAÇÃO AO ROL DO ART. 30-A COMO LEGITIMADO - ROL TAXATIVO - RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE - PROSSEGUIMENTO EM RELAÇÃO AO ABUSO DE PODER - GASTOS DE CAMPANHA IRRISÓRIOS COM COMBUSTÍVEL - FALTA DE PROVA DA DESPROPORCIONALIDADE - USO DE ADESIVOS SEM IDENTIFICAÇÃO - AFRONTA À NORMA DO ART. 38, § 1º DA LEI Nº 9.504/97 c/c ART. 29, § 2º, DA RESOLUÇÃO/TSE Nº 23.463 - SERVIÇOS DE CARROS DE SOM E LOCUTORES EM COMÍCIOS SEM A CORRESPONDENTE DECLARAÇÃO DE GASTOS - OMISSÃO DE DESPESA - FATOS ISOLADOS OU DE SOMENOS IMPORTÂNCIA - NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ABUSO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO

[...]

Em relação à despesa declarada com combustível, não havendo prova do itinerário dos veículos, como foram usados durante a campanha, ou qualquer outro elemento seguro, não é possível concluir que os gastos declarados não foram condizentes com o uso dos veículos.

O candidato não é obrigado a declarar em sua prestação de contas gastos com todos os veículos que participaram de carreatas em seu favor, notadamente por ser possível que o eleitor realize ele próprio gastos com a campanha de candidato de sua preferência até o limite de previsto no art. 27 da Lei nº 9.504/97 c/c art. 39 da Resolução/TSE nº 23.463, não estando sujeito à contabilização.

As falhas identificadas (uso de adesivos em sua campanha sem identificação do candidato e prestador de serviços e utilização de serviços de carros de som e locutores em comícios sem a correspondente declaração de gastos), embora configurem irregularidades na campanha do

recorrido, não são capazes de caracterizar o abuso de poder econômico, por ter sido fatos isolados ou de somenos importância.

Na espécie, não é razoável reconhecer abuso de poder econômico pelo uso irregular de três adesivos, além dos dois carros de som e paredões que transitaram, comprovadamente, em uma única carreta.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 801-92, Acórdão de 09/10/2017, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 13/10/2017, págs. 04/05)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - CARGO PREFEITO - USO INDEVIDO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - BLOG - POSTAGENS - PROPAGANDA ELEITORAL PAGA - NÃO CONFIGURAÇÃO - ART. 57-C DA LEI Nº 9.504/97 - PAGAMENTO PELAS POSTAGENS - AUSÊNCIA DE PROVAS - EMPRESA PATROCINADORA DO BLOG - PROPRIEDADE DE TERCEIROS - NÃO ENQUADRAMENTO NA VEDAÇÃO LEGAL - ABUSO DE PODER - INEXISTÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO

Postagens publicadas em blog, realizadas fora do período eleitoral, contendo informações acerca da vida política do município, com menções a partidos e figuras políticas locais de modo geral, sem privilegiar determinado agente político ou candidato, não devem ser consideradas como meio de comunicação usado exclusivamente com fins eleitorais.

O acesso ao blog é feito de modo voluntário, ou seja, somente os eleitores que assim desejam têm acesso ao seu conteúdo, diferentemente de outros meios de comunicação que são utilizados para veiculação de propaganda eleitoral e são "impostos" à população.

A rigor, para incidência do art. 57-C, caput, da Lei nº 9.504/97, é necessário que veiculação da propaganda tenha sido paga. No caso dos autos, ainda que se considerasse se tratar de propaganda política em benefício de qualquer candidato, não há comprovação de pagamento pelas postagens, tampouco se trata de sítio de pessoa jurídica ou de sítio oficial ou hospedado por órgãos da Administração Pública.

Na espécie, os elementos probatórios não se mostraram bastantes e capazes à demonstração do abuso de poder econômico, tampouco ao reconhecimento do uso indevido de meios de comunicação social, ambos com fulcro no art. 22 da LC nº 64/90, imprescindíveis ao provimento do presente recurso.

Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 287-05, Acórdão de 05/10/2017, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 10/10/2017, pág. 04)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PRELIMINAR DE PREVENÇÃO DO FEITO - NÃO ACOLHIMENTO - MÉRITO - TESES AUTORAIS DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO - ELEIÇÕES 2016 - PEDIDOS JULGADOS PROCEDENTES PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE - GRAVES ILÍCITOS IMPUTADOS - NECESSIDADE DE PROVAS ROBUSTAS - PROVIMENTO DO RECURSO.

Não há de ser acolhida a preliminar, suscitada pelo recorrente, de distribuição do feito em epígrafe, por prevenção, em face do Inquérito Policial nº 260-95.2016.

Eventual entrega de benesses em momento anterior ao período eleitoral desnatura o ilícito descrito no art. 41-A da Lei das Eleições.

Para a caracterização da captação ilícita de sufrágio e do abuso de poder econômico, em face das graves consequências que acarretam, torna-se imprescindível a existência de provas contundentes quanto ao ilícito, que afastem qualquer dúvida razoável acerca de sua ocorrência.

No caso, inexistente prova robusta e coerente quanto à responsabilização dos apelantes pelos graves ilícitos que lhes foram imputados, alterando o resultado sufragado nas urnas. Assim, diante da fragilidade do arcabouço probatório, há de ser acolhida a pretensão recursal.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 441-96, Acórdão de 05/09/2017, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 13/09/2017, pág. 03)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - ALEGAÇÃO DE CONTINÊNCIA DESTE FEITO COM RECURSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS - NÃO CONFIGURAÇÃO - TESE DE NULIDADE DA SENTENÇA POR SUPOSTO CERCEAMENTO NA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA E POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - GRAVE ILÍCITO ELEITORAL NÃO DEMONSTRADO - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Inexistência de continência entre ação de investigação judicial eleitoral e processo de prestação de contas, em razão da total independência entre essas demandas e diversidade dos seus objetos.

Não há de ser acolhida a tese recursal de nulidade da sentença, por cerceamento na instrução probatória, porquanto conduzido o feito nos termos do art. 370 do Código de Processo Civil, havendo esteio para a negativa de designação da audiência instrutória,

Embora de forma concisa, foram expostas claramente as razões de convencimento da magistrada sentenciante, permitindo ao recorrente a perfeita compreensão acerca dos seus termos.

Na espécie, não restou demonstrada a existência de grave ilícito eleitoral a ensejar as severas e excepcionais sanções de cassação de diploma e de declaração de inelegibilidade, não merecendo guarida a pretensão recursal.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 541-74, Acórdão de 17/08/2017, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 21/08/2017, pág. 03)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER POLÍTICO/AUTORIDADE - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - MATÉRIA AFEITA AO MÉRITO DO RECURSO - TRANSFERÊNCIA - DOCUMENTOS JUNTADOS EM CONTESTAÇÃO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA - OFENSA AO ART. 437, CAPUT, NCPC - ALEGAÇÕES FINAIS - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 22, X, LC Nº 64/90 - PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO - INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL - SUFICIÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO - CONVENCIMENTO MOTIVADO DA MAGISTRADA - INEXISTÊNCIA DO CERCEAMENTO DE DEFESA - USO DE BENS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM CAMPANHA - ART. 73, I E III, DA LEI Nº 9.504/97 - PROVAS QUE NÃO DEMONSTRAM O ALEGADO NA INICIAL - AUSÊNCIA DE PROVA CABAL - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO
[...]

Quanto ao uso de bens e servidores públicos municipais na campanha eleitoral dos investigados, em afronta ao disposto no art. 73, I e III, da Lei nº 9.504/97, as provas constantes dos autos não demonstram o que foi alegado na exordial.

Diante da inexistência de qualquer prova, menos ainda cabal (como exige pacificamente a jurisprudência eleitoral para o provimento de ações por abuso de poder), de que houve o uso de servidores públicos ou de bens da Administração Pública, na campanha dos investigados não merece reforma a sentença impugnada.

Recurso conhecido e desprovido

(RECURSO ELEITORAL nº 131-80, Acórdão de 12/12/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/12/2016, págs. 22/23)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PREFEITO - VICE-PREFEITO - VEREADOR - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - INOCORRÊNCIA - DESVIRTUAMENTO DE LICENÇA POR PARTE DE VEREADOR - ABUSO DE PODER POLÍTICO - PROVAS INCONSISTENTES - CONDUTAS DESPROVIDAS DE GRAVIDADE - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO
[...]

O uso de combustíveis nas campanhas eleitorais é, em princípio, lícito a teor da legislação eleitoral aplicável no caso concreto. Para que se possa afirmar a prática de abuso do poder econômico, é necessário que seja demonstrada a massiva e repetitiva distribuição generalizada de combustíveis a

eleitores que não fazem parte da campanha dos candidatos ou, eventualmente, a cabos eleitorais e apoiadores (de forma fraudulenta e/ou à margem da prestação de contas), de maneira a configurar utilização excessiva de recursos econômicos e gravidade do ato abusivo, consoante normatividade do art. 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/90.

Na espécie, a apreensão de treze notas de abastecimento, totalizando valor de R\$ 6.338,55 (seis mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), conforme cópia do auto circunstanciado de busca e apreensão juntado aos autos, não demonstra nem utilização excessiva de recursos nem gravidade do suposto ato abusivo.

Em relação ao abuso de poder político, a alegação de um possível desvirtuamento de licença para tratar de assuntos pessoais por parte de um dos recorridos (vereador), quando se trataria supostamente de ato eivado de desvio de finalidade destinado a proporcionar ao suplente a assunção definitiva no cargo, não encontra lastro probatório suficiente a caracterizá-lo como ilícito eleitoral.

[...]

Não há na hipótese vertente nenhum elemento conducente à conclusão pela existência das condutas descritas como caracterizadoras de abuso de poder econômico ou político, tal qual foram imputadas aos ora recorridos.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 18-73, Acórdão de 19/04/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 28/04/2016, pág. 05)



RECURSO ELEITORAL - PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL - CERCEAMENTO DO DIREITO À LIVRE PRODUÇÃO DE PROVA - REJEIÇÃO - ELEIÇÕES 2012 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE COMBUSTÍVEL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - NÃO COMPROVAÇÃO - USO DE VEÍCULOS LOCADOS À PREFEITURA MUNICIPAL PARA O TRANSPORTE DE ELEITORES EM CARREATAS - CONDUTA VEDADA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - ABUSO DE PODER POLÍTICO E CONÔMICO - NÃO CONFIGURAÇÃO - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

O Tribunal Superior Eleitoral possui entendimento consolidado no sentido de que a simples distribuição de combustível, em pequenas quantidades, para que eleitores e correligionários participem de carreta, por si só, não configura captação ilícita de sufrágio, nem tampouco abuso de poder econômico.

Na espécie, não restou comprovado nos autos se o abastecimento era custeado pelos investigados ou com seu consentimento, nem se a referida benesse foi oferecida de forma indiscriminada aos eleitores com o fim de obter-lhe o voto.

Também não restou comprovado nos autos se os veículos constantes das fotos eram realmente aqueles que prestavam o serviço de transporte escolar à Prefeitura Municipal de Serra Caiada. Não foi possível identificar os referidos veículos, pois as mencionadas fotos não demonstraram de maneira nítida as suas placas.

Na esteira dos precedentes do TSE, para a caracterização da captação ilícita de sufrágio e do abuso de poder econômico ou político, em face das graves consequências que acarretam, exige-se sua demonstração por meio de provas robustas que afastem qualquer dúvida razoável acerca da sua ocorrência, não podendo ser fundamentada em meras presunções ou ilações.

Portanto, considerando que a parte recorrente não se desincumbiu do seu ônus de comprovar a ocorrência dos ilícitos imputados aos recorridos, não merece reparo a sentença de 1º grau que julgou improcedente o pedido contido na ação de investigação judicial eleitoral.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 1271-98, Acórdão de 18/02/2016, Rel. Juiz Sérgio Roberto Nascimento Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 24/02/2016, pág. 03)



AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DE COLIGAÇÃO - ACOLHIMENTO - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - REJEIÇÃO - MÉRITO - SUPOSTO ABUSO DO PODER POLÍTICO OU DE AUTORIDADE - PRESIDENTE DA CÂMARA FEDERAL - CANDIDATO A GOVERNADOR - USO DOS AVIÕES DA FAB EM PROVEITO ELEITORAL E

TRANSPORTE DE VALORES PARA GASTOS DE CAMPANHA - NÃO CONFIGURAÇÃO - FRAGILIDADE DO ACERVO PROBATÓRIO, INCIPIENTE PARA UM JUÍZO DE CONDENAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA.

[...]

Pelo entendimento jurisprudencial do TSE e desta Corte, rejeita-se a preliminar de inépcia da inicial quando a petição é clara quanto à exposição dos fatos e do pedido, permitindo, assim, o exercício da ampla defesa.

Em análise ao acervo probatório, verifica-se inexistir demonstração das alegações para levar a um juízo condenatório, que requer prova robusta, na linha dos precedentes do TSE e deste Regional, com o destaque de que os mesmos fatos e provas foram afastados em sede de Representação, sob a ótica de conduta vedada, pelo Plenário do TRE/RN.

Improcedência dos pedidos.

(AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL nº 1059-71, Acórdão de 10/03/2015, Rel. Desa. Maria Zeneide Bezerra, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 11/03/2015, págs. 09/10)



RECURSO ELEITORAL - AIJE - ELEIÇÕES 2012 - CARGOS - EX-PREFEITO - PREFEITO E VICE-PREFEITO ELEITOS - ABUSO - DE PODER POLÍTICO - SENTENÇA DE 1º GRAU - PROCEDENTE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - INELEGIBILIDADE - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - CARÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS E INCONCUSSAS - DIMINUTAS PROVAS RESUMEM-SE A INDÍCIOS E PRESUNÇÕES - INAPTIDÃO PARA ASSENTAR JUÍZO CONDENATÓRIO POR ABUSO DE PODER POLÍTICO - RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS - REFORMA DA SENTENÇA.

[...]

In casu, tais circunstâncias não são demonstradas pelas diminutas provas coligidas, as quais, quando muito, autorizam a fazer um juízo de presunção do cometimento de ilícito eleitoral, a partir da constatação de indícios da prática de ato de improbidade administrativa, cuja competência para processar e julgar é sabidamente da Justiça Comum (Recurso Especial Eleitoral nº 65807, Acórdão de 01/08/2013, Rel. Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, DJE 22/08/2013).

Isso porque, apesar de, em tese, a contratação de servidores temporários sem concurso público ter o condão ensejar o abuso de poder político, contexto do caso concreto, a parte investigante não se desincumbiu de fazer a prova apta a firmar convencimento acerca da existência ou não da finalidade eleitoral e da gravidade das circunstâncias que caracterizaram o ato perpetrado pelo então prefeito.

Recursos eleitorais conhecidos e providos.

(RECURSO ELEITORAL nº 517-31, Acórdão de 12/02/2015, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 23/02/2015, págs. 02/03)



AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO, DE PODER POLÍTICO E DE AUTORIDADE - SUPOSTO USO INDEVIDO DE MEIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - GOVERNADOR - JORNAL - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - ELEIÇÕES 2014 - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PESSOA JURÍDICA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA AIJE - ACOLHIMENTO. NO MÉRITO, INEXISTÊNCIA DA ILICITUDE ALEGADA - NOTÍCIAS PERTINENTES AO INTERESSE GERAL DA COLETIVIDADE - ESPAÇO DADO PELOS PERIÓDICOS AO CANDIDATO ADVERSÁRIO - AUSÊNCIA DE DESEQUILÍBRIO DO PLEITO - IMPROCEDÊNCIA.

[...]

As matérias jornalísticas atacadas se restringirem a temas de interesse geral da população, veiculando notícias relacionadas ao desempenho do cargo de presidente da Câmara dos Deputados sem qualquer mácula ao processo eleitoral, ao mesmo tempo em que se evidencia que os periódicos noticiaram fatos relacionados ao candidato adversário, o que afasta qualquer alegação de desequilíbrio do pleito.

Ausente, portanto, o uso indevido do meio de comunicação social, nos moldes previstos no art. 22 da Lei das Inelegibilidades.

Improcedência do pedido.

(AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL nº 1100-38, Acórdão de 03/12/2014, Rel. Desa. Maria Zeneide Bezerra, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 04/12/2014, pág. 03)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO - OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS REALIZADA COM FINALIDADE ELEITORAL - PROVA - INSUFICIÊNCIA - DESPROVIMENTO.

O conjunto probatório existente nos autos mostra-se insuficiente para comprovar que os recorridos tenham praticado o alegado abuso de poder econômico e político, ao passo em que não restou demonstrado que a obra de pavimentação nas ruas apontadas na inicial foi custeada com recursos particulares do recorrido para promover a candidatura de sua esposa.

A sustentação do juízo de punibilidade é precária e as provas são pouco consistentes, para fins de cassação de diploma.

(RECURSO ELEITORAL nº 296-09, Acórdão de 01/12/2014, Rel. Juiz Artur Cortez Bonifácio, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 03/12/2014, pág. 04)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - SUPOSTO ABUSO DE PODER POLÍTICO E DE AUTORIDADE EM FACE DE CANDIDATO A GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR - ALEGAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS COMISSIONADOS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA COLIGAÇÃO DEMANDADA SUSCITADA PELO PARQUET - ACOLHIMENTO - NO MÉRITO, AUSÊNCIA DE PROVAS DO ILÍCITO ADUZIDO - IMPROCEDÊNCIA.

[...]

No mérito, não há provas de que os servidores públicos comissionados sofreram coação para aderirem à campanha dos investigados, tendo sido reconhecida a sua participação nas reuniões fora do horário de expediente normal, o que atrai a ressalva do art. 73, III, da Lei 9.504/97, bem assim no exercício da livre manifestação do pensamento, nos moldes do art. 5º, IV, da Constituição.

A AIJE não pode ser utilizada para investigação de fatos indeterminados, fundamentados em meras conjecturas, haja vista que a Justiça Eleitoral não pode servir de palco para perseguições políticas. Precedentes.

Improcedência dos pedidos.

(AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL nº 1178-32, Acórdão de 06/11/2014, Rel. Des. Maria Zeneide Bezerra, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/11/2014, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - AIJE - ABUSO - DE PODER POLÍTICO/AUTORIDADE - CARGO - PREFEITO - VICE-PREFEITO - PROPAGANDA INSTITUCIONAL - SUPOSTO DESVIRTUAMENTO - EMPREGO SISTEMÁTICO DE CORES EM PRÉDIOS PÚBLICOS - PRÁTICA DE MAIS DE 30 ANOS - AFASTADO O CARÁTER ELEITORAL - CONDUTA DESTITUÍDA DE GRAVIDADE - ABUSO DE PODER NÃO CONFIGURADO - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Não configura abuso de poder político, nos termos do art. 74 da Lei nº 9.504/97, a mera coincidência entre as cores predominantes em prédios públicos e as empregadas na campanha de reeleição do agente público, "mormente quando não se utilizou de quaisquer outros símbolos do poder público, tais como dísticos, logomarca, etc, pois 'O uso de cores não caracteriza marca própria pelo fato de serem, em geral, insusceptíveis de apropriação, porquanto abstratas e universais.'" (TRE-MG, RE nº 3195/2006 e RE nº 6587, j. 10/10/2013, Rel. LUCIANO MTANIOS HANNA, pub. 16/10/2013; TRE-DF, RP nº 366 Rel. Nívio Geraldo Gonçalves, j. em 01/10/2002, pub. 10/02/2002, TRE-PE, RE nº 8830 Rel. Ademar Rigueira Neto, j. em 25/03/2009, pub. 09/05/2009.

Para o reconhecimento da relevância jurídico eleitoral do ato abusivo é necessário a demonstração da gravidade das circunstâncias que o caracterizam (Lei Complementar nº 135, de 2010, que acrescentou o inciso XVI ao artigo 22 da LC N.º 64, de 1990).

Na espécie, após consideração dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e apreciação de todos os elementos de prova que se mostraram relevantes ao deslinde da questão, não foi possível encontrar qualquer elemento donde se possa inferir, robusta e cabalmente, como exige a jurisprudência já assente, que a conduta descrita nos autos seja caracterizada de gravidade suficiente a configurar o abuso de poder político previsto no art. 74 da Lei das Eleições, de modo a ensejar as severas penalidades legais.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 576-86, Acórdão de 06/11/2014, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 11/11/2014, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - USO INDEVIDO DE MEIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO - ILÍCITO PREVISTO NO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR N. 64/90 - AUSÊNCIA DE CONOTAÇÃO ELEITORAL NAS NOTÍCIAS PUBLICADAS - BENEFICIAMENTO OU DESFAVORECIMENTO DE CANDIDATURA NÃO DEMONSTRADO - DESPROVIMENTO.

Não caracteriza uso indevido de meio de comunicação social, conduta abusiva prevista no artigo 22 da Lei Complementar n. 64/90, quando as matérias jornalísticas apenas informam fatos, os quais, destituídos de comentários ou abordagens tendenciosas, não destoam do contexto jornalístico da informação, de forma a não se constatar, nas notícias veiculadas, beneficiamento ou apologia de determinada candidatura, ou desfavorecimento de outra, a afetar a isonomia dos candidatos perante a disputa eleitoral.

(RECURSO ELEITORAL nº 77-55, Acórdão de 15/10/2014, Relator Juiz Artur Cortez Bonifácio, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 17/10/2014, pág. 03)



RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DE 2014. PREFEITO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Os veículos impressos de comunicação podem assumir posição favorável em relação à determinada candidatura, inclusive divulgando atos de campanha e atividades parlamentares, sem que isso caracterize por si só uso indevido dos meios de comunicação social, devendo ser punidos pela Justiça Eleitoral os eventuais excessos. Ausência de ilicitude no caso dos autos.

Não há abuso de poder no fato de o candidato apresentar, em sua propaganda eleitoral, as realizações de seu governo, já que esta ferramenta é inerente ao próprio debate desenvolvido em referida propaganda.

O abuso do poder político caracteriza-se quando o agente público, valendo-se de sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, compromete a igualdade da disputa e a legitimidade do pleito em benefício de sua candidatura ou de terceiros, o que não se verificou no caso.

No programa eleitoral é lícito que o candidato apresente as realizações de seu governo sem que isso configure abuso de poder.

Desprovimento do Recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 78-40, Acórdão de 22/09/2014, Rel. Juiz Sérgio Roberto Nascimento Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 23/09/2014, pág. 03)



VESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJE - DECISÃO DE IMPROCEDÊNCIA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA - ALEGAÇÃO DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - NÃO CARACTERIZAÇÃO - ABUSO DE PODER POLÍTICO/AUTORIDADE - INOCORRÊNCIA - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

Não há, nos autos, elementos de prova que demonstrem a prática do abuso do poder político/autoridade, porquanto o recorrente não logrou comprovar a coação exercida sobre eleitor, ao contrário, o depoimento do eleitor, tido como coagido, é no sentido de que não houve coação e tão somente constrangimento.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 1-87, Acórdão de 09/09/2014, Rel. Juiz Sérgio Roberto Nascimento Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 11/09/2014, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2012 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - NÃO CONFIGURAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA E INEQUÍVOCA - DEPOIMENTOS CONTRADITÓRIOS - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO

Não merece reparo decisão de primeiro grau que, à escassez de provas concretas sobre captação ilícita de sufrágio, abuso do poder político e econômico, declarou improcedente a ação interposta.

Na espécie, o conjunto probatório revela-se insuficiente, inconsistente e sem robustez para determinar a certeza acerca da ocorrência de captação ilícita de sufrágio, de abuso de poder político e econômico.

Depoimentos com repetidas contradições é incompatível com a seriedade das provas exigidas para a configuração das condutas ensejadoras da cassação de mandados eletivos.

Conhecimento e desprovisionamento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 272-72, Acórdão de 09/06/2014, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 01/07/2014, págs. 10/11)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJE - DECISÃO DE IMPROCEDÊNCIA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA - ALEGAÇÃO DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - NÃO CARACTERIZAÇÃO - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - INOCORRÊNCIA - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...].

Não há, nos autos, elementos de prova que demonstrem a prática do abuso do poder econômico a legitimar a aplicação da sanção legal aos recorridos, porquanto sequer restou comprovada a realização de showmício ou a distribuição de bebidas e alimentos por ocasião do evento festivo, por meio dos quais se teria materializado o referenciado abuso.

Conhecimento e desprovisionamento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 208-07, Acórdão de 13/05/2014, Rel. Juiz Nilson Roberto Cavalcanti Melo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/05/2014, págs. 07/08)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PRELIMINARES DE IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E DE NULIDADE DO AUTO DE APREENSÃO - REJEIÇÃO - MÉRITO - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - BANDEIRAS CONFECIONADAS DE FORMA IRREGULAR - UTILIZAÇÃO DE CPF DO SUPOSTO CONFECIONADOR SEM SUA AUTORIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA APTA A EMBASAR A CONVICTÃO SOBRE O ILÍCITO - QUANTITATIVO DE BANDEIRAS INSUFICIENTE À CONFIGURAÇÃO DO ABUSO DE PODER ECONÔMICO - OMISSÃO DE GASTOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - NÃO CONFIGURAÇÃO, PER SI, DE ABUSO - PRECEDENTES DO TSE.

[...]

A apreensão de apenas três bandeiras em poder dos investigados não revela gravidade apta a justificar decreto condenatório de perda de mandato eletivo. Na espécie, sequer houve o comparativo entre as bandeiras apreendidas em poder dos investigados e aquelas confeccionadas pelo produtor cujo CPF foi supostamente falsificado, em ordem a afastar ou confirmar a conclusão peremptória sobre serem os objetos provenientes da mesma fonte.

A alegada omissão dos gastos com as bandeiras na prestação de contas dos investigados também não revela potencial, a teor do conjunto probatório coligido aos autos, por si, para ensejar cassação de registro por abuso de poder econômico. Nos termos da pacífica jurisprudência do TSE, mostra-se imprescindível a prova da exorbitância e de excesso no emprego de recursos, com a respectiva demonstração da gravidade do ilícito eleitoral, ausente na apreensão do irrisório quantitativo de três bandeiras.

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 418-52, Acórdão de 17/12/2013, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/12/2013, pág. 52)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ABUSO DE PODER ECONÔMICO PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA EM FACE DE CERCEAMENTO DE DEFESA E NULIDADE DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - TRANSFERÊNCIA DAS PRELIMINARES PARA O MÉRITO - CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL, NOTADAMENTE A PROVA TESTEMUNHAL - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

Descabe falar em prejuízo pela ausência de manifestação acerca dos comprovantes de pagamento de IPTU, dos anos de 2007, 2009 a 2011, em nome da Maria Auxiliadora do Nascimento, uma vez que aludidos documentos são de somenos importância para o desfecho da ação.

No que diz respeito à eventual prática de abuso de poder econômico consubstanciada no oferecimento de benesses a eleitores para angariar voto, igualmente, do caderno processual não emerge qualquer prova a configurar a realização do aludida prática de abuso. Ademais, a gravidade lesiva do ato, requisito essencial para o reconhecimento do abuso de poder econômico, sequer restou demonstrada nos autos.

Com relação ao pedido de afastar o deferimento das contraditas, exarado por decisão interlocutória, no contexto evidenciado nos autos, a desconfiança em torno dos depoimentos, seja ou não por interesse na procedência da ação, transpôs o campo da mera cogitação, agindo com acerto a decisão pelo deferimento da contraditas.

As provas produzidas, notadamente a testemunhal, não foram capazes de evidenciar, com a certeza que o caso requer, os ilícitos atribuídos aos recorridos.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 387-07, Acórdão de 12/12/2013, Rel. Juiz Nilson Roberto Cavalcanti Melo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 13/12/2013, pág. 08)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ELEIÇÕES 2012 - PRELIMINAR DE ILUCITUDE DA PROVA - GRAVAÇÃO AMBIENTAL - REUNIÃO ABERTA AO PÚBLICO - CARÁTER PÚBLICO DOS DISCURSOS PROFERIDOS - VALIDADE DA GRAVAÇÃO - CORTES NO ÁUDIO - CONTEÚDO E CONTEXTO DO DISCURSO PRESERVADO - PROVA VÁLIDA - NÃO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS - DILIGÊNCIAS DESPICIENDAS - REJEIÇÃO DA PRELIMINAR - PREJUDICIAL DE MÉRITO - CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE - PRETENSÃO INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 33, §3º, DA LEI N.º 9.504/97 - MULTA DE VALOR VULTOSO - POSSÍVEL AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - INEXISTÊNCIA - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - DISCURSO PROFERIDO EM REUNIÃO COM DE SERVIDORES PÚBLICOS - PRESENÇA DE SIMPATIZANTES PARTIDÁRIOS - AUSÊNCIA DE INTUITO ESPECÍFICO DA CAPTAÇÃO ILÍCITA - CARÁTER GENERALIZADO DA PROMESSA - ART. 41-A DA LEI N.º 9.504 - NÃO CARACTERIZAÇÃO - ABUSO DE PODER - GRAVIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ATO - NOVEL INTERPRETAÇÃO DO ART. 22 DA LC N.º 64/90 - INEXISTÊNCIA - DIVULGAÇÃO DE PESQUISA SEM PRÉVIO REGISTRO NA JUSTIÇA ELEITORAL - INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 33, §3º, DA LEI N.º 9.504/97 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AIJE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DOS RECURSOS

[...]

Para configuração do abuso de poder eleitoral é necessário tão somente a caracterização da gravidade das circunstâncias do ato tido por abusivo, consoante novel interpretação do art. 22 da LC n.º 64/90, o que inexistiu no caso analisado.

[...]

Recursos conhecidos e desprovidos.

(RECURSO ELEITORAL nº 202-89, Acórdão de 12/12/2013, Rel. Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 18/12/2013, págs. 03/05)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PRELIMINARES DE RESTRIÇÃO À PRODUÇÃO DE PROVA, INÉPCIA DA INICIAL E PERDA DO OBJETO: REJEIÇÃO - ALEGAÇÃO DE USO DE BEM PERTENCENTE AO MUNICÍPIO E DE SERVIDORES EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE - AUSÊNCIA DE PROVAS - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

A juntada de fotografias onde aparece tenda sem qualquer sinal distintivo relativo a seu proprietário, aliada a depoimentos reveladores da inexistência de motivação político-eleitoral no auxílio prestado por servidores municipais a quem desmontava a tenda, impõe a improcedência da ação por absoluta inexistência de provas sobre as imputações feitas aos candidatos.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n° 802-27, Acórdão de 03/12/2013, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 09/12/2013, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PRELIMINAR DE ILICITUDE DE PROVA - GRAVAÇÃO AMBIENTAL - REJEIÇÃO - PRECEDENTES DO TRE/RN - REUNIÃO POLÍTICO-ELEITORAL - CONVOCAÇÃO AOS PRESENTES PARA PARTICIPAÇÃO EM CAMPANHA - DISCURSO DIRECIONADO, DE FORMA AMPLA, A TODOS OS PRESENTES NA REUNIÃO - COMPROMISSO PRESTADO PELO CANDIDATO DE PRESERVAR A ADMINISTRAÇÃO REALIZADA POR SEU ANTECESSOR - INEXISTÊNCIA DE PRESSÃO A OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - INEXISTÊNCIA DE OFERECIMENTO DE PRESERVAÇÃO DO CARGO EM TROCA DE APOIO POLÍTICO - ABUSO DE PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO NÃO CONFIGURADOS - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DOS RECURSOS.

[...]

A realização de reunião por candidato com o objetivo de incentivar a participação de seus correligionários na campanha eleitoral, bem como o compromisso assumido no sentido de manter a administração nos moldes da gestão de seu antecessor, não constitui abuso de poder econômico ou captação ilícita de sufrágio, especialmente quando a reunião conta com a participação de integrantes dos mais diversos setores da sociedade, e não apenas de titulares de cargos comissionados da Prefeitura, sobre os quais se poderia exercer algum tipo de pressão pelo oferecimento de preservação do cargo em troca de apoio político.

Conhecimento e desprovimentos dos recursos interpostos pela coligação Macau mais forte e pelo Ministério Público Eleitoral.

(RECURSO ELEITORAL n° 369-20, Acórdão de 03/12/2013, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 09/12/2013, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO GRATUITO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS - FINALIDADE ELEITORAL - NÃO DEMONSTRAÇÃO - DESPROVIMENTO.

Não caracteriza captação ilícita de votos ou abuso de poder econômico a realização de atendimentos médicos em caráter de urgência, ante a ausência de profissionais no posto de saúde do município, sem qualquer alusão às eleições, nem se evidenciando claramente a intenção de captação de votos, porquanto se tratou de consultas esporádicas, que não comprometeram a lisura do pleito.

(RECURSO ELEITORAL n° 115-63, Acórdão de 26/11/2013, Rel. Juiz Alceu José Cicco, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 28/11/2013, pág. 02)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PREFEITO E VICE-PREFEITO - CAPTAÇÃO OU GASTO ILÍCITO DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAMPANHA ELEITORAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - NÃO CONFIGURAÇÃO - USO INDEVIDO DE MEIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - NÃO COMPROVAÇÃO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA E INEQUÍVOCA - INTERESSE DE TESTEMUNHA OU DECLARANTE NO DESLINDE DA CAUSA - DEPOIMENTOS CONTRADITÓRIOS - CONDUTA NÃO CARACTERIZADA - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Irregularidades apontadas na prestação de contas de campanha de candidato não ensejam, *de per se*, o abuso de poder econômico.

[...]

Ausência denexo de causalidade entre as irregularidades apontadas e a potencial ocorrência de abuso de poder econômico.

Prova incapaz de demonstrar a utilização abusiva dos meios de comunicação social.

Nos termos da jurisprudência pacificada no âmbito da Justiça Eleitoral, a captação ilícita de sufrágio exige a demonstração incontestada, mediante prova robusta e capaz de demonstrar a doação, o oferecimento, a promessa ou a entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, com o fim de obter-lhe o voto.

Na espécie, o conjunto probatório revela-se insuficiente, inconsistente e sem robustez para determinar a certeza acerca da alegada captação ilícita de sufrágio.

Depoimento de testemunha ou declarante com interesse no deslinde da causa, evidenciado pela admiração política ou vinculação partidária a um dos litigantes da demanda, não se mostra apta a comprovar a captação ilícita.

Depoimento com repetidas contradições é incompatível com a seriedade das provas exigidas para a configuração das condutas ensejadoras da cassação de mandados eletivos.

Conhecimento e desprovisionamento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 297-72, Acórdão de 14/11/2013, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 26/11/2013, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - REJEIÇÃO - USO INDEVIDO DE MEIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, SUPOSTO ABUSO DE PODER ECONÔMICO E DE AUTORIDADE - NÃO CONFIGURAÇÃO - AUSÊNCIA DE GRAVIDADE DO EVENTO A PROVOCAR O DESEQUILÍBRIO DO PLEITO - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

Enquanto a representação por propaganda eleitoral antecipada, com previsão na Lei nº 9.504/97, conforma-se, para aplicação das sanções ali previstas, com a mera prática da conduta proibida, a AIJE possui objeto diverso, apurando-se, por meio dela, o abuso que possa comprometer o pleito.

A conduta configuradora de propaganda antecipada pode não ensejar a ocorrência do abuso previsto na LC nº 64/90.

A AIJE que apura o abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação sociais exige a prática da conduta proibida pela legislação eleitoral em circunstâncias graves a comprometer a normalidade e legitimidade das eleições.

Na espécie, não ficou demonstrada a gravidade da conduta. Entrevista com simples citação de candidatos, inclusive de chapa concorrente, de forma contextualizada, não implica desequilíbrio do pleito e não caracteriza uso indevido de veículo de comunicação social.

Desprovisionamento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 90-43, Acórdão de 14/11/2013, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 25/11/2013, págs. 04/05)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DO PODER ECONÔMICO, POLÍTICO E DE AUTORIDADE - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ELEIÇÕES 2012 - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - IMPROCEDÊNCIA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS COM A INICIAL - REJEIÇÃO - NO MÉRITO, AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À CONFIGURAÇÃO DA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - CONDUTAS NÃO DOTADAS DA GRAVIDADE REQUERIDA PELA LEI PARA FINS DE PENALIZAÇÃO QUANTO AO ABUSO DO PODER POLÍTICO OU ECONÔMICO - USO EFETIVO DO PODER DE POLÍCIA - SUSTAÇÃO DAS AÇÕES EM TEMPO OPORTUNO - DESPROVIMENTO.

[...]

No mérito, verifica-se, em exame ao caderno processual, inexistir nas condutas narradas a gravidade que a norma eleitoral requer para fins de configurar o ato abusivo, nos moldes do art. 22 da Lei das Inelegibilidades, uma vez o efetivo poder de polícia do Juízo Eleitoral que, prontamente, evitou a quebra da desigualdade entre os concorrentes ao pleito.

(...)

Conhecimento e desprovisionamento.

(RECURSO ELEITORAL nº 154-54, Acórdão de 22/10/2013, Rel. Juiz Francisco Eduardo Guimarães Farias, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/10/2013, págs. 02/03)



AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - OITIVA DE TESTEMUNHAS INDEFERIDA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - INEXISTÊNCIA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO - FALHAS APONTADAS EM PRESTAÇÃO DE CONTAS CUJA POTENCIALIDADE PARA COMPROMETER SUA REGULARIDADE FOI AFASTADA PELO TRIBUNAL - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

A devolução à Corte, por meio de AIJE, de todas as impropriedades apontadas em prestação de contas de campanha não tem o condão de configurar abuso de poder econômico se já apreciadas e reconhecidas pelo o Tribunal como meramente formais.

Conhecimento e desprovisionamento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 423-68, Acórdão de 15/10/2013, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 22/10/2013, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER POLÍTICO POR DESVIRTUAMENTO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - IMPRESSO PUBLICITÁRIO - DIVULGAÇÃO DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EXPRESSÕES GENÉRICAS E IMPESSOAIS - REFERÊNCIA ÀS ELEIÇÕES VINDOURAS OU ALUSÃO AO CARGO PRETENDIDO - AUSÊNCIA DE PROMOÇÃO PESSOAL - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Não configura abuso de poder político, nos termos do art. 74 da Lei n.º 9504/97, a veiculação, em período anterior ao registro de candidaturas, de mensagem do chefe do Poder Executivo, ocupando reduzido espaço de impresso publicitário institucional, cujo texto, composto apenas de expressões genéricas, impessoais e sem menção depreciativa ou promocional de pessoas, não faz qualquer referência ao processo eleitoral que se avizinha e não contém, o seu original, símbolos ou cores partidárias que, objetivamente, possam ser caracterizados como autopromoção do mandatário.

(RECURSO ELEITORAL nº 1231-46, Acórdão de 26/09/2013, Rel. Juiz Artur Cortez Bonifácio, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 01/10/2013, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ELEIÇÕES 2012 - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ART. 41-A DA LEI N.º 9.504/97 - CAFÉ DA MANHÃ - ALIMENTOS OFERECIDOS EM TROCA DE VOTO - EVENTO REALIZADO POR SIMPATIZANTES PARTIDÁRIOS - INEXISTÊNCIA DE INTUITO ESPECÍFICO - NÃO CONFIGURAÇÃO DA CONDUTA - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - PROPORCIONALIDADE ENTRE A CONDUTA PERPETRADA E A LESÃO AO BEM JURÍDICO TUTELADO - INEXISTÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA DA AIJE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO

[...]

Quanto à existência de abuso de poder econômico, não há nos autos qualquer elemento de onde se possa inferir pela proporcionalidade entre a conduta praticada pelos recorridos e uma possível lesão ao bem jurídico tutelado, notadamente em face de sequer o candidato ao cargo de prefeito ter logrado êxito nas eleições.

Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 215-23, Acórdão de 24/09/2013, Rel. Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 27/09/2013, págs. 08/09)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DO PODER POLÍTICO E DE AUTORIDADE - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - ELEIÇÕES 2012 - DECISÃO DE IMPROCEDÊNCIA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA - AUSÊNCIA DE PROVAS QUE DEMONSTREM A CONDUTA VEDADA E O ABUSO DE PODER IMPUTADOS, EM

FACE DA NÃO COMPROVAÇÃO DA FINALIDADE ELEITORAL - DOAÇÕES QUE, SUPOSTAMENTE, SE INSEREM EM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, A SER APURADA FORA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

A análise da prova, que consiste precipuamente de depoimentos pessoais e testemunhos de eleitores beneficiados com as doações imputadas como aptas a caracterizar a conduta vedada e o abuso de poder, não nos leva à certeza quanto à anuência ou proveito dos candidatos recorridos, o que afasta a aplicação do art. 73, da Lei 9.504/97 bem assim do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90. O caderno processual demonstra que as doações realizadas pelo ex- Prefeito, inobstante não demonstrada a finalidade eleitoral, são, num primeiro momento, em face do não amparo de programa social, passíveis de reprimenda, à luz da Lei de Improbidade Administrativa, razão pela qual devem ser extraídas cópias e encaminhadas ao Ministério Público para as providências que o caso requer.

Conhecimento e desprovinimento.

(RECURSO ELEITORAL n.º 495-04, Acórdão de 09/09/2013, Rel. Juiz Francisco Eduardo Guimarães Farias, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 12/09/2013, pág. 03)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJE - CAPTAÇÃO OU GASTOS ILÍCITOS DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAMPANHA ELEITORAL - NÃO CARACTERIZAÇÃO - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - INOCORRÊNCIA - CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Para a comprovação de arrecadação e gastos ilícitos de recursos na campanha eleitoral é necessária a demonstração, de forma indubitosa, da origem ilegal dos recursos, assim como comprovado seu uso eleitoral, aqui não demonstrado, tendo em vista que ausente prova cabal da falta de contabilização de despesa com locação de imóveis na prestação de contas.

Caracteriza-se o abuso de poder econômico, quando as provas carreadas aos autos evidenciem, de maneira razoável, que houve efetivamente a distribuição de vales de combustível e passagens a eleitores e que ela foi movida com a finalidade de obter votos, o que nos autos não restou demonstrado.

Conhecimento e improvinimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n.º 408-42, Acórdão de 09/09/2013, Rel. Juiz Nilson Roberto Cavalcanti Melo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 10/09/2013, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJE - PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO - NÃO CONHECIMENTO - INTERESSE NA SANÇÃO DE INELEGIBILIDADE - MATÉRIAS PUBLICADAS EM JORNAL - AUSÊNCIA DE ABUSO - FALTA DE PROVAS DO INÍCIO E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO JORNAL - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

[...]

Matérias veiculadas em jornais, quando apresentam apenas cunho jornalístico, demonstrando falhas administrativas da gestão, não caracterizam abuso de poder político, especialmente quando não foram carreadas ao processo provas de que houve o patrocínio das matérias pela parte supostamente interessada;

Desprovinimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n.º 5-63, Acórdão de 20/08/2013, Rel. Des. Amílcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 26/08/2013, pág. 02)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ATO DE CAMPANHA ELEITORAL - PARTICIPAÇÃO DE GRUPO TEATRAL - IRREGULARIDADE INSERTA NO ARTIGO 39, §7º, DA LEI N.º 9.504/97 - CONFIGURAÇÃO - GRAVIDADE DO FATO - INEXISTÊNCIA - ABUSO DO PODER ECONÔMICO - NÃO CARACTERIZAÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO.

A participação não remunerada de grupo teatral em ato de campanha eleitoral, embora configure a irregularidade inserta no artigo 39, §7º, da Lei n.º 9.504/97, somente caracterizará abuso do poder econômico, para fins de aplicação das sanções insertas no artigo 22, inciso XIV, da LC n.º 64/90, se o fato for grave o suficiente para macular a legitimidade do pleito.

No caso, as circunstâncias do fato não demonstram a caracterização de showmício, comício ou evento assemelhado, e revelam a sua pequena repercussão na campanha eleitoral, não tendo o ato se revestido da gravidade necessária à configuração da abusividade, conforme artigo 22, inciso XVI, da LC n.º 64/90.

Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL n.º 244-28, Acórdão de 25/07/2013, Rel. Juiz Manuel Maia de Vasconcelos Neto, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 01/07/2013, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE RECURSO INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJE - ABUSO DE PODER ECONÔMICO – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - INOCORRÊNCIA - CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Para a caracterização do abuso de poder econômico, consubstanciado na captação ilícita de sufrágio, é necessário que as provas carreadas aos autos evidenciem, de maneira razoável, que o agente foi movido com a finalidade de obter votos em troca do oferecimento de benesses, independentemente de ter, ou não, realizado pedido expresso de voto. Precedentes.

No presente caso, não restou provado satisfatoriamente que o oferecimento de alimentos (lanche) no interior do comitê político dos recorridos tinha o escopo de conferir proveito eleitoral aos candidatos representados.

Fragilidade do arcabouço probatório que não permite conclusão diversa da que alcançou a sentença.

Conhecimento e improvimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n.º 153-11, Acórdão de 13/06/2013, Rel. Juiz Nilson Roberto Cavalcanti Melo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/06/2013, págs. 02/03)



QUESTÕES PROCESSUAIS

Abandono da causa – Prosseguimento do feito

RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA PARTE AUTORA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DOS AUTORES - OFENSA AO ART. 267, §1º, CPC - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DO RÉU - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 240 DO STJ - IMPOSSIBILIDADE DO JUIZ DE ATUAR DE OFÍCIO - NÃO CONFIGURAÇÃO DO ABANDONO DE CAUSA - SUBSTITUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO POLO ATIVO DA AIJE - POSSIBILIDADE - INTERESSE PÚBLICO INDISPONÍVEL - NULIDADE DA DECISÃO - RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM – REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO - PROCEDÊNCIA DO RECURSO

Somente após a intimação pessoal e transcorrido o prazo legal de 48 horas, a partir do silêncio da parte ou da expressa manifestação da sua vontade em não mais prosseguir com o feito, haverá o juiz de declarar caracterizada a hipótese de abandono da causa. Demais disso, a doutrina e a jurisprudência somente autorizam tal reconhecimento quando há requerimento do réu nesse sentido, de maneira a não se aceitar a atuação de ofício do magistrado.

Precedentes.

Os feitos eleitorais, no que se inclui a AIJE, têm por característica intrínseca ao objeto da ação o interesse público, razão pela qual, mesmo na hipótese de reconhecimento do abandono da causa pelos autores, o Ministério Público atuante na jurisdição deve ser cientificado pelo magistrado para, querendo, assumir o polo ativo da ação, em sucessão processual, e dar prosseguimento ao feito. Precedentes.

Na espécie, a existência dos dois fundamentos acima sub-ementados (ausência de intimação dos autores e a ausência de oportunidade para o Ministério Público suceder o polo ativo da AIJE) conduzem à declaração de nulidade da sentença proferida pelo magistrado *a quo*, devendo o feito retornar ao juízo de primeiro grau para retomada do seu regular processamento.

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n° 105-97, Acórdão de 26/03/2015, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 30/03/2015, pág. 03)



Acolhimento de questão de ordem

RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS - PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO - REJEIÇÃO - INFLUÊNCIA DO PODER ECONÔMICO NA CAMPANHA ELEITORAL - IRREGULARIDADES APURADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - GRAVIDADE DAS CONDUTAS EVIDENCIADA - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - CARACTERIZAÇÃO - DESPROVIMENTO - QUESTÃO DE ORDEM - COMUNICAÇÃO DA DECISÃO APÓS PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO ALUSIVO A EVENTUAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A SER INTERPOSTO POR QUAISQUER DAS PARTES - ACOLHIMENTO

[...]

Recurso a que se nega provimento.

Questão de ordem acolhida, com a ressalva do entendimento adotado por este Regional, em sintonia com as orientações constantes de recentes decisões proferidas no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, para determinar que a comunicação desta decisão se realize após a publicação do acórdão alusivo a eventuais embargos de declaração porventura interpostos por quaisquer das partes ou o transcurso do prazo para tanto.

(RECURSO ELEITORAL n° 9-08, Acórdão de 01/07/2014, Rel. Juiz Francisco Eduardo Guimarães Farias, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/07/2014, págs. 03/07)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER POLÍTICO - PREFEITO E VICE-PREFEITO - DECRETAÇÃO DE INELEGIBILIDADE E CASSAÇÃO DE DIPLOMA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA - ELEIÇÕES 2012 - PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - NO MÉRITO, DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DO ABUSO DE PODER POR PARTE DA GOVERNADORA, EM FAVOR DOS CANDIDATOS RECORRENTES, COM VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 19, PARÁGRAFO ÚNICO E 22, XIV DA LC 64/90 - FARTA COMPROVAÇÃO NOS AUTOS - AFRONTA À LEGITIMIDADE E NORMALIDADE DAS ELEIÇÕES - DESNECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS BENEFICIADOS NO ILÍCITO - PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES APLICADAS - ELEVADO JUÍZO DE REPROVABILIDADE DO ATO ABUSIVO - INCIDÊNCIA DA INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 1º, I, "d" E "h", DA LC N.º 64/90, RESPECTIVAMENTE AOS CANDIDATOS E À GOVERNADORA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - DESPROVIMENTO DOS RECURSOS - QUESTÃO DE ORDEM - APLICAÇÃO DO ARTIGO 15 DA LC N.º 64/90 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO DIPLOMA CONFERIDO À GOVERNADORA NAS ELEIÇÕES 2010 - ASSUNÇÃO DO VICE-GOVERNADOR - COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS

[...]

Acolhimento de questão de ordem para, aplicando o disposto no artigo 15 da LC n.º 64/90, declarar a nulidade do diploma conferido à Governadora do Estado, com a cassação do respectivo mandato eletivo e a posse do Vice-Governador. Vencido o relator que rejeitava a aludida questão de ordem.

Comunicações necessárias, após a publicação desta decisão.

(RECURSO ELEITORAL n° 314-60, Acórdão de 23/01/2014, Rel. Juiz Francisco Eduardo Guimarães Farias, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 27/01/2014, págs. 03/05)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO - ELEIÇÕES 2012 - CANDIDATO A PREFEITO - PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL - PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO - APRECIÇÃO APENAS QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA - ENTENDIMENTO FUNDAMENTADO PELA PRESCINDIBILIDADE DA PROVA REQUERIDO - LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO - REJEIÇÃO - ABUSO DE PODER

MIDIÁTICO - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA EM BENEFÍCIO ELEITORAL DE CANDIDATO - PROPAGANDA EM SÉRIE - PERÍODO ELEITORAL E PRÉ-ELEITORAL - USO DE BLOG, JORNAL, RÁDIO E TV - GRUPO MIDIÁTICO PERTENCENTE À FAMÍLIA DA CANDIDATA BENEFICIADA - PUBLICAÇÃO EXCECIVA - MENÇÕES SEMPRE ABONADORAS À CANDIDATA E DESABONADORA A OUTROS CANDIDATOS - CONDENAÇÃO DO GRUPO MIDIÁTICO EM CASOS ISOLADOS - INTELIGÊNCIA DOS FATOS ANALISADOS EM CONJUNTO - PROPAGANDA REITERADA TENDENTE A DEMONSTRAR AS QUALIDADES POSITIVAS DA CANDIDATA - DESCRIÇÃO DO SEU PASSADO E PRESENTE POLÍTICOS - IDÉIA DA VOCAÇÃO POLÍTICA E, POR CONSEQUÊNCIA, A SUPOSIÇÃO DE EXISTÊNCIA DE AMBIÇÃO POLÍTICA DE MATIZ PERMANENTE - LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DE PENSAMENTO E DE INFORMAÇÃO ASSEGUURADAS - ARTS. 5º, IV E IX, E 220, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PRINCÍPIOS EQUIVALENTES AOS DA LISURA DO PLEITO E IGUALDADE DOS CANDIDATOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ABSOLUTO - PRESCINDIBILIDADE DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS CONDUTAS PRATICADAS E O RESULTADO DA ELEIÇÃO - GRAVIDADE DOS FATOS COM APTIDÃO PARA AFETAR A ISONOMIA ENTRE OS CONCORRENTES AO PLEITO - DESNECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS BENEFICIADOS NO ILÍCITO - PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES APLICADAS - ELEVADO JUÍZO DE REPROVABILIDADE DA CONDUTA PRATICADA - INCIDÊNCIA DA INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 1º, I, "J", DA LC N.º 64/90 - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - DESPROVIMENTO DO RECURSO - QUESTÃO DE ORDEM - APLICAÇÃO DO ARTIGO 15 DA LC N.º 64/90 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO DIPLOMA CONFERIDO À DEPUTADA ESTADUAL INVESTIGADA NAS ELEIÇÕES 2010 - COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Não há nulidade processual porquanto não há ofensa ao contraditório e à ampla defesa pela apreciação, apenas quando da prolação da sentença, de pedido de busca e apreensão formulado. A motivação do magistrado se funda no seu livre convencimento motivado, e também inexistente demonstração de prejuízo pela parte requerente.

[...]

Acolhimento de questão de ordem para, aplicando o disposto no artigo 15 da LC n.º 64/90, declarar a nulidade do diploma conferido à deputada estadual, ora investigada, com a cassação do respectivo mandato eletivo. Vencidos os juizes Marco Bruno Miranda e Artur Cortez que rejeitavam a aludida questão de ordem por fundamentos diversos.

Comunicações necessárias, após a publicação desta decisão.

(RECURSO ELEITORAL n.º 184-70, Acórdão de 19/12/2013, Rel. Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 09/01/2014, págs. 03/05)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL - ELEIÇÕES 2012 - PREFEITO E VICE-PREFEITO ELEITOS - PRELIMINARES - CARÊNCIA DE AÇÃO - AUSÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - DESNECESSIDADE - REJEIÇÃO DA PRELIMINAR - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - JULGAMENTO POSTERIOR À DIPLOMAÇÃO - NOVA REDAÇÃO DO ART. 22, XIV, DA LC N.º 64/90 - REJEIÇÃO - ABUSO DE PODER - CONCEITO JURÍDICO INDETERMINADO - CONFIGURAÇÃO - PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - ABUSO DO PODER ECONÔMICO, POLÍTICO E MIDIÁTICO - NOMEAÇÃO PARA CARGOS PÚBLICOS EM TROCA DE APOIO POLÍTICO - AUSÊNCIA DE PROVAS - GOVERNADORA DO ESTADO - ENTREVISTAS A EMISSORAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO - PROPAGANDA IRREGULAR EM BENEFÍCIO DOS RECORRENTES - NÃO CARACTERIZAÇÃO - IRREGULARIDADES EM INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS ESTADUAIS - ALEGAÇÕES SUSTENTADAS EM MATÉRIAS JORNALÍSTICAS - AUSÊNCIA DE SEGURANÇA E ROBUSTEZ DAS PROVAS - USO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL - SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - REALIZAÇÃO DE REUNIÃO COM EVIDENTE VIÉS ELEITORAL - HORÁRIO DE EXPEDIENTE - AFRONTA AO ART. 73, I E III, E § 5º, DA LEI N. 9.504/97 - FATO CONSTATADO POR EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL - PARTICIPAÇÃO DIRETA NA ELABORAÇÃO DE PLANO DE GOVERNO DA CANDIDATA ELEITA - DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO NAS CORES DE CAMPANHA DA CANDIDATA APOIADA - SITUAÇÕES QUE CARACTERIZAM DE ABUSO DO PODER POLÍTICO - USO DE AERONAVES PERTENCENTES AO GOVERNO DO ESTADO - FAVORECIMENTO ELEITORAL DOS INVESTIGADOS - FLAGRANTE DESVIO DE FINALIDADE - VEICULAÇÃO ILÍCITA DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL - PERÍODO ELEITORAL - VINCULAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E À CANDIDATA POR ELE APOIADA - MÁCULA À ISONOMIA DO PLEITO - USO ABUSIVO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - NOME

DA INVESTIGADA VINCULADO ÀS GESTÕES PÚBLICAS E LIDERANÇAS POLÍTICAS - COBERTURA EXAGERADA E ACINTOSA DA CANDIDATURA - FAVORECIMENTO ELEITORAL - VIOLAÇÃO DA NORMALIDADE E LEGITIMIDADE DO PLEITO - PRÁTICAS DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO, POLÍTICO E MEDIÁTICO - USO DAS MÁQUINAS PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAL EM BENEFÍCIO DOS INVESTIGADOS - USO INDEVIDO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CASSAÇÃO DOS DIPLOMAS EXPEDIDOS - DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE DOS INVESTIGADOS - ANULAÇÃO DOS VOTOS - NOVAS ELEIÇÕES - DECISÃO COLEGIADA - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE PELA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER - APLICAÇÃO IMEDIATA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO

[...]

A nova redação do art. 22, XIV, da Lei Complementar n. 135/2010 prevê expressamente a possibilidade de cassação do diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, não condicionando a possibilidade dessa cassação a momento anterior à sua expedição. Assim, merece ser rechaçada a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido.

[...]

Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 243-58, Acórdão de 10/12/2013, Rel. Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/12/2013, págs. 06/08)



Ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão

RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - REJEIÇÃO - USO INDEVIDO DE MEIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, SUPOSTO ABUSO DE PODER ECONÔMICO E DE AUTORIDADE - NÃO CONFIGURAÇÃO - AUSÊNCIA DE GRAVIDADE DO EVENTO A PROVOCAR O DESEQUILÍBRIO DO PLEITO - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Não há que se reconhecer a ausência de impugnação específica aos fundamentos da sentença apenas porque o recorrente repetiu os mesmos fundamentos da petição inicial. Além de o recurso abordar todos os pontos entendidos como injurídicos da sentença recorrida, é compreensível as razões do inconformismo e o objetivo almejado pela irresignação.

[...]

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 90-43, Acórdão de 14/11/2013, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 25/11/2013, págs. 04/05)



Conexão, continência ou litispendência entre as ações judiciais eleitorais

RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PRELIMINAR DE CONTINÊNCIA E LITISPENDÊNCIA - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DA SINGULARIDADE - REJEIÇÃO - ABUSO DO PODER POLÍTICO - GOVERNADOR DE ESTADO - VEICULAÇÃO DE MENSAGENS EM CARRO DE SOM - CONCENTRAÇÃO DE ATOS POLÍTICOS NO PERÍODO ELEITORAL - DISCURSOS E ENTREVISTAS ASSOCIANDO A REALIZAÇÃO DE OBRAS À PARCERIA ENTRE O GOVERNO ESTADUAL E A FUTURA GESTÃO DOS CANDIDATOS NA PREFEITURA - PROMESSA DE LEGALIZAÇÃO DE LOTES EM ASSENTAMENTO RURAL - DISTRIBUIÇÃO DE MENSAGEM IMPRESSA COM PEDIDO DE VOTOS - USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS EM BLOG - ENALTECIMENTO DOS ATOS DA GOVERNADORA E DE SEU APOIO À CANDIDATURA DOS INVESTIGADOS - PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO NEGATIVO À IMAGEM DA CANDIDATA ADVERSÁRIA - EFETIVO PREJUÍZO À LISURA E LEGITIMIDADE DO PLEITO MUNICIPAL - BENEFÍCIO AUFERIDO PELOS CANDIDATOS

RECORRENTES - GRAVIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS - MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO - DESPROVIMENTO - COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS

Ausentes os requisitos legais, afasta-se a alegação de continência e litispendência entre o presente feito e outras ações eleitorais em curso. Aplicação da Súmula n.º 235 do STJ.

[...]

(RECURSO ELEITORAL n.º 313-75, Acórdão de 05/12/2013, Rel. Juiz Marco Bruno Miranda Clementino, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 06/12/2013, págs. 02/04)



AGRAVO REGIMENTAL - RECURSOS ELEITORAIS - DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE CONEXÃO - QUESTÃO DE ORDEM - REJEIÇÃO - REUNIÃO DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL E RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 235 DO STJ - FEITOS SUJEITOS À COMPETÊNCIA DE ÓRGÃOS JURISDICIONAIS DE INSTÂNCIAS DIVERSAS - RECONHECIMENTO DA CONEXÃO - INVIABILIDADE - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - DESPROVIMENTO

Rejeita-se questão de ordem levantada pelo advogado dos agravantes na Tribuna, no sentido da impossibilidade de julgamento do presente agravo, em face da pendência de embargos declaratórios opostos em face de decisão monocrática que conferiu efeito suspensivo ao recurso principal.

A ação de investigação judicial eleitoral e o recurso contra expedição de diploma são processos autônomos e possuem objetos distintos, não induzindo à ocorrência de conexão, o que afasta a necessidade de reunião para julgamento em conjunto. Precedentes do TSE e deste Regional.

Uma vez que a finalidade da conexão é evitar a existência de decisões conflitantes, já tendo havido o julgamento de mérito da ação de investigação judicial eleitoral, aplica-se ao caso a Súmula n.º 235 do STJ.

A ação de investigação judicial eleitoral é da competência do Juiz Eleitoral de primeiro grau e o recurso contra expedição de diploma é da competência originária deste Tribunal, o que inviabiliza por completo o reconhecimento da conexão na hipótese em análise.

Agravo regimental a que se nega provimento para manter a decisão agravada.

(Agravo Regimental no(a) RECURSO ELEITORAL n.º 313-75, Acórdão de 01/08/2013, Rel. Juiz Francisco Eduardo Guimarães Farias, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 06/08/2013, pág. 02)



Desnecessidade de ratificação de recurso interposto anteriormente ou simultaneamente a embargos de declaração

RECURSOS ELEITORAIS - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTERPOSTO ANTERIORMENTE OU SIMULTANEAMENTE A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - AFASTAMENTO DA ALEGAÇÃO DE SENTENÇA EXTRA PETITA - CAPTAÇÃO OU GASTO ILÍCITO DE RECURSOS - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - IRREGULARIDADES E OMISSÕES GRAVES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - CARACTERIZAÇÃO - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO - REFORMA DA SENTENÇA QUANTO À SUSPENSÃO DE SEUS EFEITOS.

É dispensada a ratificação de recurso interposto anteriormente ou simultaneamente a embargos de declaração opostos pela parte adversa.

De acordo com novel entendimento do TSE, ainda que a mesma parte tenha interposto recurso especial e embargos de declaração, "não ocorrida modificação no quadro decisório, a gerar o prejuízo do especial, descabe a exigência de ratificação" (AgR-AI n.º 10960, DJe 03/02/2014).

Visto que o julgador decidiu exatamente dentro do que foi pedido na peça inicial, com fundamento nos assuntos referentes à causa de pedir, a decisão proferida pelo juízo *a quo* está dentro dos moldes dos art. 128 e 460 do Código de Processo Civil, não havendo razão para ser declarar a nulidade da sentença.

[...]

(RECURSO ELEITORAL n.º 425-44, Acórdão de 15/05/2014, Rel. Juiz Artur Cortez Bonifácio, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/05/2014, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ELEIÇÕES 2012 - VEREADOR - RECURSOS QUE ANTECEDEM EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO - ABUSO DE PODER ECONOMICO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - PROMESSA E DOAÇÃO DE DIVERSOS BENS A ELEITORES - DOCUMENTOS APREENDIDOS EM BUSCA E APREENSÃO - PROVA ROBUSTA - CARACTERIZAÇÃO DAS CONDUTAS ILÍCITAS PRATICADAS PELOS RECORRENTES - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AIJE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DOS RECURSOS.

Recurso eleitoral interposto antes de decisão em embargos declaratórios opostos pela outra parte sem posterior ratificação é intempestivo, não devendo ser conhecido. Precedentes do Tribunal Superior Eleitoral.

Recursos não conhecidos.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 225-70, Acórdão de 11/07/2013, Rel. Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/07/2013, págs. 05/06)



Efeito suspensivo a recurso

AÇÃO CAUTELAR - MEDIDA LIMINAR - EFEITO SUSPENSIVO - RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 600-17.2012 - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - DEFERIMENTO DA LIMINAR.

Os recursos eleitorais não possuem efeito suspensivo, logo, para dotá-los de tal efeito, é necessária a propositura de ações cautelares;

Preenchidos os pressupostos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, a concessão da suspensividade é medida que se impõe;

Deferimento do pleito liminar.

(AÇÃO CAUTELAR nº 133-27, Acórdão de 14/11/2013, Rel. Des. João Batista Rodrigues Rebouças, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/11/2013, pág. 05)



Embargos de declaração

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL - TESES DE DÚVIDA, OBSCURIDADE E OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

Na espécie, observa-se tão somente o mero inconformismo da parte com a decisão embargada, havendo o nítido objetivo de revalorar o material probatório e rediscutir a causa, providências inadmitidas por essa via.

De todo modo, ressalte-se que o voto condutor do acórdão examinou todo o arcabouço probatório, manifestando-se expressamente, após colacionar julgados pertinentes à temática, quanto ao vínculo dos embargantes com as provas apresentadas, mantendo-se a condenação quanto à prática de abuso de poder.

A omissão apta a ser suprida pela via aclaratória é aquela advinda do próprio julgamento e que prejudica a compreensão da causa, não sendo necessário que o julgador se manifeste sobre todos os argumentos expendidos pelas partes, desde que os fundamentos sejam suficientes para firmar a decisão.

Embargos de Declaração rejeitados.

(RECURSO ELEITORAL nº 418-14, Acórdão de 12/12/2019, Rel. Juiz Fernando De Araújo Jales Costa, publicado no Diário da Justiça eletrônico de 21/01/2020, pág. 03).



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSOS ELEITORAIS. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES E CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. MERO INCONFORMISMO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR O JULGAMENTO DA CAUSA. REJEIÇÃO.

- Impossibilidade de se acolher os Embargos de Declaração interpostos ante a inexistência de quaisquer omissões, obscuridade ou contradição no julgado embargado.
- Os Embargos de Declaração não são a via adequada para a rediscussão da matéria.
-Embargos rejeitados.
(RECURSO ELEITORAL nº 26-53, Acórdão de 06/08/2019, Rel. Juiz Ricardo Tinoco de Goes, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/08/2019, pág. 13).



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE. SUPOSTO AGENTE PÚBLICO MERAMENTE EXECUTOR DE ORDENS. INOVAÇÃO DA TESE. IMPOSSIBILIDADE. AGENTE PÚBLICO NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL E PRINCIPAL AUTOR DOS ATOS ABUSIVOS. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS.

Os embargos declaratórios são cabíveis quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade, contradição, omissão ou para corrigir erro material evidenciado nos autos.

Os argumentos expendidos pelo embargante denotam o seu nítido objetivo de promover a rediscussão da causa, providência inadmitida por essa via estreita.

A alegação de que o agente público que se pretende integrar à lide funcionou apenas como mero executor de ordens (mandatário) configura uma inovação de tese, apresentada apenas por ocasião dos embargos de declaração.

Contudo, mesmo assim, a situação posta nos autos demonstrou claramente que o agente público que se desejava integrar à lide era justamente o ex-prefeito municipal, gestor a quem se atribuíram todos os fatos narrados no processo, não havendo que se falar em servidor ou secretário meramente executor de ordens.

Não constatada qualquer omissão na decisão embargada, deve ser negado provimento aos embargos de declaração.

Desprovimento dos embargos.

(RECURSO ELEITORAL nº 33-66, Acórdão de 19/06/2019, Rel. Juiz José Dantas de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 25/06/2019, págs. 03/04)



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSOS ELEITORAIS. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES E CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. MERO INCONFORMISMO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR O JULGAMENTO DA CAUSA. INTENÇÃO NITIDAMENTE INFRINGENTE. REJEIÇÃO.

- Impossibilidade de se acolher os Embargos de Declaração interpostos ante a inexistência de quaisquer omissões, obscuridade ou contradição no julgado embargado.

- Os Embargos de Declaração não são a via adequada para a rediscussão da matéria.

- Embargos rejeitados.

(RECURSO ELEITORAL nº 184-44, Acórdão de 18/06/2019, Rel. Juiz Ricardo Tinoco de Goes, publicado no Diário da Justiça eletrônico de 19/06/2019, pág. 03)



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ELEIÇÕES 2018 - ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL - TESE RECURSAL DE LACUNA NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

A omissão apta a ser suprida pela via aclaratória é aquela advinda do próprio julgamento e que prejudica a compreensão da causa, não sendo necessário que o julgador se manifeste sobre todos os argumentos expendidos pelas partes, desde que os fundamentos sejam suficientes para firmar a decisão.

O mero inconformismo da parte com a decisão embargada, havendo o nítido objetivo de promover uma reavaliação da prova e rediscussão da causa, consiste em providência inadmitida por essa estreita via, nos termos de entendimento já sedimentado no âmbito da jurisprudência eleitoral.

No caso, inexistente omissão a ser suprida pela via aclaratória.

Rejeição dos Embargos de Declaração.

(AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL nº 0601477-18, Acórdão de 04/06/2019, Rel. Desembargador Cornélio Alves de Azevedo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 06/06/2019, págs. 05/06)



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL - TESE RECURSAL DE LACUNA NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

Mesmo para fins de prequestionamento, o acolhimento dos embargos estará condicionado à existência de vícios na decisão atacada.

A omissão apta a ser suprida pela via aclaratória é aquela advinda do próprio julgamento e que prejudica a compreensão da causa, não sendo necessário que o julgador se manifeste sobre todos os argumentos expendidos pelas partes, desde que os fundamentos sejam suficientes para firmar a decisão, na esteira do que já decidido pelos nossos Tribunais.

O mero inconformismo da parte com a decisão embargada, havendo o nítido objetivo de promover uma reavaliação da prova e rediscussão da causa, consiste em providência inadmitida por essa estreita via, nos termos de entendimento já sedimentado no âmbito da jurisprudência eleitoral.

No caso, inexistente omissão no julgado a ser suprida pela via aclaratória.

Rejeição dos Embargos de Declaração.

(RECURSO ELEITORAL nº 507-91, Acórdão de 18/03/2019, Rel. Desembargador Cornélio Alves de Azevedo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/03/2019, págs. 02/03)



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL - TESE RECURSAL DE LACUNAS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INEXISTÊNCIA - INOVAÇÃO DE MATÉRIA EM SEDE DE EMBARGOS - REDISSCUSSÃO DA CAUSA - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

A omissão apta a ser suprida pela via aclaratória é aquela advinda do próprio julgamento e que prejudica a compreensão da causa. Além disso, é desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os argumentos expendidos pelas partes, desde que os fundamentos sejam suficientes para firmar a decisão.

Na hipótese em apreço, inexistente omissão ou mesmo qualquer outro vício no exame do arcabouço probatório, restando caracterizada, tão somente, a insatisfação dos embargantes com dita análise.

No que pertine à suposta não manifestação deste Tribunal acerca do julgamento conjunto das AIJEs nºs 545-14 e 546-96 e da AIME nº 548-66, não merecem guarida os embargantes, uma vez que a matéria foi devidamente analisada.

Quanto à alegação de omissão a respeito da ausência de ato praticado pelo vice, trata-se de tese nova, não tendo sido mencionada nos Recursos Eleitorais interpostos em face da sentença.

Não se admite, em sede de embargos de declaração da matéria, inovação da matéria discutida.

Quanto à alegação de que tenha sido o julgado omisso quanto à condenação, com base no art. 41 -A da Lei nº 9.504/97, por fato anterior ao registro de candidatura, trata-se de rediscussão da causa, dado que ficou bastante claro no Acórdão que a compra do voto do eleitor Pedro Claudino em troca de um terreno prolongou-se no tempo, eis que, embora o termo de doação tenha sido assinado antes da data do registro, o mencionado eleitor recebeu visita do candidato Léo Lisboa, às vésperas da eleição, como uma forma de ratificação do compromisso firmado anteriormente.

No que tange à omissão apontada consistente nos efeitos do julgamento da ADI 5525, também não merece guarida.

Trata-se, mais uma vez, de mera rediscussão da causa, eis que devidamente apreciada quando do julgamento dos recursos eleitorais.

O mero inconformismo dos embargantes com os fundamentos do acórdão, objetivando promover a rediscussão da causa ou até inovar em sede recursal, consiste em providência inviável em sede de aclaratórios, os quais deverão ser opostos tão somente nas situações previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil e no art. 275 do Código Eleitoral.

Embargos de Declaração interpostos por PEDRO AUGUSTO LISBOA, LEONARDO MOREIRA LISBOA e ALUÍZIO DE ALMEIDA ARAÚJO rejeitados.

(RECURSO ELEITORAL nº 338-15, Acórdão de 23/01/2019, Rel. Desembargador Cornélio Alves de Azevedo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 28/01/2019, págs. 03/04)



ELEIÇÕES 2016. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSOS ELEITORAIS. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO COM REPERCUSSÃO ECONÔMICA. PARCIAL PROCEDÊNCIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. TOTAL PROCEDÊNCIA EM SEGUNDO GRAU. PROVIMENTO DO RECURSO AUTURAL (MPE). DESPROVIMENTOS DE TODAS AS INSURGÊNCIAS DAS PARTES REPRESENTADAS, ALEGAÇÕES DE OMISSÕES E CONTRADIÇÕES. INOCORRÊNCIA. ARGUMENTOS CLAROS E SUFICIENTES A INFIRMAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AS ALEGAÇÕES RECURSAIS. INTELIGÊNCIA DO § 3º DO ART. 489 DO CPC. PRETENSÃO MERAMENTE ÍNFRINGENTE. REJEIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REVALORAÇÃO DE PROVAS E REDISCUSSÃO DA CAUSA. PRECEDENTES. INDEFERIMENTO DE EFEITOS SUSPENSIVOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DE TODOS OS ACLARATÓRIOS.

1- Previstos no art. 275 do Código Eleitoral, os embargos de declaração são espécie de recurso de fundamentação vinculada, cabível apenas para corrigir obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado, nos estreitos limites traçados pelo art. 1.022 do Código de Processo Civil (TRE/RN, ED nº 425-17/Itajá, j. 21.9.2017, de minha relatoria, DJe 22.9.2017).

2- Em razão disso, a veiculação de mero inconformismo da parte sucumbente com a decisão embargada (como na espécie), com o nítido objetivo de promover uma reavaliação da prova e/ou a rediscussão da causa, constitui providência incompatível com a estreita via dos embargos declaratórios, de índole integrativa por excelência (TSE, REspe nº 397-34/RR, j. 14.2.2017, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 27.3.2017; TRE/RN, ED nº 478-40/São José do Campestre, j. 21.8.2018, rel. Desembargador Ibanez Monteiro da Silva, DJe 23/08/2018; ED nº 162-98/São José do Seridó, j. 17.8.2017, rel. Juíza Berenice Capuxu De Araújo Roque, DJe 18.8.2017).

3- "É assente na jurisprudência que as teses defendidas pela parte podem ser rechaçadas implícita ou explicitamente pelo julgador. Precedentes" CTRE/RN, ED-RE nº 801-42/Itajá, j. 5.3.2015, rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, DJe 13.3.2015; TSE, ED-RO nº 602-83/TO, j. 14.12.2010, rel. Min. Aldir Guimarães Passarinho Junior, PSESS), entendimento que está em consonância com a diretriz exegética indeclinável que emana do § 3º do art. 489 do Código de Processo Civil, segundo a qual a decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos.

4- "A prescrição trazida pelo art 489 do CPC/2015 veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelos Tribunais pátrios de que é dever do Julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada no decisum impugnado" (AgR-Respe nº 199-30/RJ, j. 28.3.2017, rel. Min. Rosa Weber, DJe 9.5.2017; Enunciado nº 10/ENFAM), não estando, portanto, "obrigado a enfrentar a tese estritamente sob a ótica propugnada pelas partes, se encontrou outros fundamentos suficientes para a solução da controvérsia." (TRE/RN, ED-RE nº 43-42/Jardim do Seridó, j. 27.6.2017, de minha relatoria, DJe 3.7.2017).

5- Na hipótese dos autos, restou claro que, por ocasião do julgamento dos recursos eleitorais, em 27 de novembro do ano passado, este Tribunal valorou todas as circunstâncias fático-probatórias - colhidas preliminarmente e decorrentes de regular instrução do processo - e, com base nas mais importantes para o deslinde da questão, de forma devidamente fundamentada, por unanimidade de votos, reconheceu a prática do abuso de poder político com viés econômico, de modo a reformar apenas parcialmente sentença a quo, para condenar todos os ora embargantes às sanções correspondentes.

6- Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

(RECURSO ELEITORAL nº 220-27, Acórdão de 21/01/2019, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/01/2019, págs. 05/06)



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL - TESE RECURSAL DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

Mesmo para fins de prequestionamento, o acolhimento dos embargos estará condicionado à existência de vícios na decisão atacada.

A omissão apta a ser suprida pela via aclaratória é aquela advinda do próprio julgamento e que prejudica a compreensão da causa. Da leitura do voto condutor, quanto à aplicação das penalidades, não restam dúvidas de que a decisão impugnada manteve a sentença de primeira instância que condenou os recorrentes (investigados) Nildomar Armando da Silva, Amaro Alves Saturnino,

Amaro Alves Saturnino Júnior e Maria Ivoneide da Silva à pena de inelegibilidade prevista no art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar 64/90.

No aresto embargado, inexistem premissas incompatíveis entre si; noutra quadra, os aclaratórios não se prestam a sanar suposta contradição com outros julgados ou mesmo com a decisão recorrida, porquanto não têm o desiderato de promover o rejuízo da causa.

É inadmissível, em embargos de declaração, a inovação na tese recursal, consoante entendimento já sedimentado no âmbito do TSE.

Na hipótese em apreço, inexistente contradição ou mesmo qualquer outro vício no exame do arcabouço probatório, restando caracterizada, tão somente, a insatisfação dos embargantes com dita análise.

O mero inconformismo do embargante com os fundamentos do acórdão, objetivando promover a rediscussão da causa, consiste em providência inviável em sede de aclaratórios, os quais deverão ser opostos tão somente nas situações previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil. Rejeição do Embargos de Declaração opostos pela Coligação "Reconstruir Maxaranguape I".

Acolhimento parcial dos embargos propostos por Amaro Alves Saturnino, Maria Ivoneide da Silva, Amaro Alves Saturnino Júnior e Nildomar Armando da Silva para consignar que o embargante Amaro Alves Saturnino, durante a prática das irregularidades, não ocupava o cargo de Secretário Municipal de Tributos, muito embora esteja consignado nos autos que ele era servidor efetivo do município e que ocupava o cargo de Diretor de Tributos.

(RECURSO ELEITORAL nº 802-77, Acórdão de 18/12/2018, Rel. Desembargador Cornélio Alves de Azevedo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 21/01/2019, págs. 03/04)



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSOS ELEITORAIS. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CONDENAÇÃO POR ABUSO DE PODER ECONÔMICO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO CPC, EM ESPECIAL AS ALEGADAS OMISSÃO E OBSCURIDADE. PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 98 DO STJ. CARÁTER PROTETATÓRIO AFASTADO. DESPROVIMENTO.

1. Embargos de declaração distintos que discutem desprovimento de recursos eleitorais interpostos contra sentença de procedência parcial em ação de investigação judicial eleitoral.

2. O recurso de embargos de declaração está previsto no art. 275 do Código Eleitoral, sendo cabível para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material no julgado, nos termos do art. 1.022, caput, do CPC. Ainda que inexistente quaisquer dos vícios indicados na legislação, Embargos de declaração manifestados com o notório propósito de prequestionamento não têm caráter protetatório, nos termos da Súmula n.º 98 do STJ.

4. Interpretando o alcance do art. 489, § 1º, IV, do CPC, a jurisprudência firmou-se no sentido de não ser necessário ao órgão julgador enfrentar todos os argumentos apresentados pela parte, mas somente aqueles capazes de infirmar a conclusão adotada no decisum (TSE, Agravo de Instrumento nº 2344, rel. Min. Tarcísio Vieira De Carvalho Neto, DJE 19/04/2018; TSE, Agravo de Instrumento nº 6259, rel. Min. Admar Gonzaga, DJE - 02/02/2018, Página 291/292).

- Embargos de Declaração opostos por Danilo Pessoa Pereira da Silva e Josinaldo Pereira da Silva:

5. A tese que os embargantes pretendem ver analisada (ausência de finalidade eleitoral demonstrada na prova oral), sobre a qual afirmam ter havido omissão, restou suficientemente apreciada e afastada no acórdão embargado, como se depreende do voto condutor do relator.

6. O acórdão, de forma clara, ante a ausência de impugnação específica e com base no princípio da dialeticidade, não conheceu do recurso interposto por Everaldo Bezerra Guedes, importando no trânsito em julgado do capítulo da sentença que reconheceu a configuração de abuso de poder econômico com base na realização de evento comemorativo ao aniversário de Danilo Pessoa Pereira da Silva. O não conhecimento da matéria pelo Tribunal jamais configuraria reformatio in pejus, como alegado pelos embargantes, já que a decisão de primeiro grau considerou referido fato como fundamento para a condenação por abuso de poder econômico, ao lado da construção e entrega de casas a eleitores com finalidade eleitoral. Obscuridade não verificada.

- Embargos de declaração opostos por Everaldo Bezerra Guedes:

7. O argumento da ausência de finalidade eleitoral na conduta dos investigados, com base na prova oral produzida, restou devidamente enfrentado no voto condutor deste relator, como anteriormente citado.

8. Restou expressamente consignado no acórdão embargado que Josinaldo Pereira da Silva, Vereador eleito, apresentava-se aos beneficiários como proprietário da empresa J.D. Construções

LTDA, a ele tendo sido imputada a conduta de oferecer/doar casas aos moradores do Município de Passa e Fica/RN, a infirmar a alegação de que o referido investigado não seria responsável pela escolha dos beneficiários.

9. A suposta participação de servidores da CEHAB na execução do programa habitacional deu-se de forma irregular, como registrado no voto condutor do relator.

10. A tese da divisibilidade da chapa majoritária, firmada pelo TSE no julgamento do ED-AgR-Respe n.º 8353 (rel. designado Min. Luiz Fux, DJE 14.09.2018), invocada no recurso e repisada nos embargos, não se aplica ao presente feito, por tratar de situação concreta distinta. De fato, naquele precedente da Corte Superior, houve o indeferimento de registro de candidatura de chapa majoritária em data anterior à eleição, o que não corresponde à situação fática verificadas nestes autos.

11. Quanto à invocação do art. 23 da LC n.º 64/90, cabe frisar que o referido dispositivo sequer fora indicado no recurso interposto pelo embargante, tratando-se de tese nova, trazida em sede de embargos de declaração, somente após o não conhecimento do recurso no ponto referente ao evento em comemoração ao aniversário de Danilo Pessoa Pereira da Silva.

12. Os pontos tidos por omissos no acórdão embargado revelam um mero inconformismo do embargante com o entendimento adotado pelo Tribunal, o que não autoriza o acolhimento da pretensão recursal em sede de aclaratórios.

- Conclusão:

13. Ainda que evidenciado o exposto propósito de prequestionamento, a afastar o caráter protelatório dos embargos, nos termos da Súmula n.º 98 do STJ, tal fato não autoriza o acolhimento das pretensões recursais, ante a ausência dos vícios indicados no art. 1.022 do CPC

14. Desprovimento de ambos os embargos.

(RECURSO ELEITORAL n.º 495-85, Acórdão de 24/10/2018, Rel. Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 31/10/2018, págs. 13/14)



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL - TESE RECURSAL DE LACUNA NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

A omissão apta a ser suprida pela via aclaratória é aquela advinda do próprio julgamento e que prejudica a compreensão da causa.

Além disso, é desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os argumentos expendidos pelas partes, desde que os fundamentos sejam suficientes para firmar a decisão.

Na hipótese em apreço, inexistente omissão ou mesmo qualquer outro vício no exame do arcabouço probatório, restando caracterizada, tão somente, a insatisfação do embargante com dita análise.

O mero inconformismo do embargante com os fundamentos do acórdão, objetivando promover a rediscussão da causa, consiste em providência inviável em sede de aclaratórios, os quais deverão ser opostos tão somente nas situações previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração rejeitados.

(RECURSO ELEITORAL n.º 509-61, Acórdão de 04/10/2018, Rel. Desembargador Cornélio Alves de Azevedo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/10/2018, pág. 02).



RECURSO ELEITORAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - DESNECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO - DESPROVIMENTO.

Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição, omissão ou erro material, nos termos do artigo 275, I e II, do Código Eleitoral, no que segue a prescrição normativa que emana do art. 1.022 do Código de Processo Civil. Desnecessária a integração do julgado ante a ausência de qualquer das hipóteses ensejadoras dos embargos de declaração.

(RECURSO ELEITORAL n.º 726-58, Acórdão de 09/08/2018, Rel. Juiz André Luís de Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça eletrônico de 15/08/2018, pág. 08).



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS AUTORIZATIVOS. ART. 1.026, § 1º, DO CPC. REJEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. NÍTIDO PROPÓSITO INFRINGENTE. DESPROVIMENTO.

O artigo 1.026 do CPC estabelece que os embargos de declaração não tem efeito suspensivo, excepcionando, em seu § 1º, duas hipóteses que admitem a suspensão da eficácia da decisão embargada: probabilidade de provimento do recurso; ou quando, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação.

O afastamento de agente público que se sagrou vitorioso no pleito de forma ilegítima, por meio de abuso de poder econômico, é medida imperativa para garantir a ordem democrática e a segurança jurídica das instituições locais.

Além disso, no caso dos autos, além das candidatas embargantes já estarem afastadas de seus cargos em face de outra decisão judicial, a apresentação dos embargos em mesa para julgamento na primeira sessão após a sua interposição, nos termos do art. 1.024, § 1º, do CPC, ratifica a desnecessidade de concessão do pretendido efeito suspensivo.

Os embargos declaratórios são cabíveis quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade, contradição, omissão ou para corrigir erro material evidenciado nos autos.

Os argumentos expendidos pelo embargante denotam o seu nítido objetivo de promover a rediscussão da causa, providência inadmitida por essa via estreita, nos termos do entendimento já sedimentado no âmbito do TSE e deste TRE/RN.

Não constatada qualquer omissão na decisão embargada, deve ser negado provimento aos embargos de declaração.

Indeferimento do pedido de efeito suspensivo e desprovimento dos embargos de declaração.

(RECURSO ELEITORAL nº 479-25, Acórdão de 24/05/2018, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 28/05/2018, pág. 05).



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL - TESE RECURSAL DE LACUNAS E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

Mesmo para fins de prequestionamento, o acolhimento dos embargos estará condicionado à existência de vícios na decisão atacada.

A omissão apta a ser suprida pela via aclaratória é aquela advinda do próprio julgamento e que prejudica a compreensão da causa, não sendo necessário que o julgador se manifeste sobre todos os argumentos expendidos pelas partes, desde que os fundamentos sejam suficientes para firmar a decisão, na esteira do que já decidido pelos nossos Tribunais.

Apenas contradições existentes internamente no acórdão são passíveis de serem sanadas pela estreita via aclaratória. No aresto embargado, inexistem premissas incompatíveis entre si; noutra quadra, os aclaratórios não se prestam a sanar suposta contradição com outros julgados ou mesmo com a decisão recorrida, porquanto não têm o desiderato de promover o rejuízo da causa.

Na espécie, esta Corte Regional entendeu comprovada, por elementos fortes e concretos, o abuso de poder perpetrado pelos recorrentes. Inclusive, o voto condutor, em algumas passagens, transcreveu fundamentações utilizadas pela sentença ora guerreada, não podendo, portanto, ser acolhida a tese de ausência de fundamentação dessa mesma sentença, até por decorrência lógica.

É inadmissível, em embargos de declaração, a inovação na tese recursal, consoante entendimento já sedimentado no âmbito do TSE.

Na hipótese em apreço, inexistente contradição ou mesmo qualquer outro vício no exame do arcabouço probatório, restando caracterizada, tão somente, a insatisfação dos embargantes com dita análise.

O mero inconformismo do embargante com os fundamentos do acórdão, objetivando promover a rediscussão da causa, consiste em providência inviável em sede de aclaratórios, os quais deverão ser opostos tão somente nas situações previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil. Rejeição do Embargos de Declaração opostos por Luiz Araújo da Costa, Ariosvaldo Targino de Araújo e Arison Fabiano Rodrigues Targino.

Não conhecimento parcial dos embargos manejados por Maurício Caetano Damascena e Hoderlin Silva de Araújo e, na parte conhecida, pela sua rejeição.

(RECURSO ELEITORAL nº 698-53, Acórdão de 26/04/2018, Rel. Desembargador Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 27/04/2018, págs. 05/06)



SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL EM AIJE - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E ABUSO DE PODER POLÍTICO - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - ART. 41-A DA LEI 9.504/97 E ART. 22, LC 64/90 - TESE NOVA TRAZIDA NOS PRIMEIROS EMBARGOS - NÃO FORAM APONTADAS OMISSÕES, OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES NO ACÓRDÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS - ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL E 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CARÁTER MERAMENTE PROTELATÓRIO - MULTA - APLICAÇÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS.

O que as embargantes designaram como matéria de ordem pública, atinente à suposta violação à jurisprudência do TSE, não constou do recurso especial e, portanto, consiste em inadmissível inovação recursal em sede de embargos de declaração

Diante da ausência de vícios que legitimem o ingresso dos presentes Embargos de Declaração, as embargantes, ao rediscutirem matéria já apreciada por esta Corte Eleitoral tanto no Recurso Eleitoral como nos primeiros Embargos de Declaração, trazendo novos argumentos, demonstram a incoerência jurídica da postulação e a natureza procrastinatória dos segundos embargos, razão pela qual a multa é de rigor.

O acolhimento dos embargos de declaração para fins de prequestionamento, como pretendem as embargantes, pressupõe a existência, no acórdão embargado, de um dos vícios previstos no art. 275 do Código Eleitoral, o que não se verifica na espécie.

Diante da ausência de vícios que legitimem o ingresso dos presentes Embargos de Declaração, as embargantes, ao reproduzirem tese já devidamente apreciada por esta Corte nos primeiros Embargos Declaratórios, e ventilarem matéria nova nos segundos declaratórios, demonstram a incoerência jurídica da postulação e a natureza procrastinatória dos segundos aclaratórios, razão pela qual a multa é de rigor.

Embargos declarados protelatórios, com a fixação de multa, nos termos do §6º do art. 275 do CE.

Embargos de Declaração não conhecidos.

(RECURSO ELEITORAL nº 436-74 Acórdão de 26/04/2018, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 30/04/2018, págs. 37/38)



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E ABUSO DE PODER POLÍTICO EM SEDE DE AIJE - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - ART. 41-A DA LEI 9.504/97 E ART. 22, LC 64/90 - TESE RECURSAL DE LACUNAS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE TODAS AS PROVAS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES - ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL E 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

Nos termos do art. 275 do Código Eleitoral, os embargos de declaração são cabíveis nas hipóteses elencadas no Código de Processo Civil; assim, deverão ser opostos tão somente nas situações previstas no art. 1.022 do mencionado diploma legislativo.

O julgador, ao fundamentar sua decisão, não está compelido a reportar-se a todas as alegações das partes, sendo suficiente que aponte as razões de decidir que julgar necessárias para fundamentar sua decisão.

Mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra a decisão que não se pronunciou sobre determinado argumento que era incapaz de infirmar a conclusão adotada.

As embargantes pretendem rediscutir questão já apreciada, no intuito de fazer prosperar sua tese, o que não se admite na estreita via dos embargos de declaração, a qual não se presta à revalorização de prova já apreciada.

O mero inconformismo do embargante com os fundamentos do acórdão, objetivando promover a rediscussão da causa consiste em providência inviável em sede de embargos de declaração.

Embargos de Declaração rejeitados.

(RECURSO ELEITORAL nº 436-74, Acórdão de 16/04/2018, Rel. Desembargador Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 17/04/2018, págs. 02/03)



Inafastabilidade do controle jurisdicional

RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DO PODER ECONÔMICO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - INDEFERIMENTO DA EXORDIAL POR INVIABILIDADE DO PLEITO FORMULADO - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA INAFSTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - PROVIMENTO DO RECURSO - RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

O indeferimento da inicial, sem abertura da fase probatória, é uma excepcionalidade, na qual o julgador se nega a instruir o feito com elementos probatórios porquanto já absolutamente convencido do seu insucesso.

A extinção do feito de forma prematura, conforme restou assentado pela sentença recorrida, malfere os princípios constitucionais da inafastabilidade do controle jurisdicional e do devido processo legal.

Na seara eleitoral, as regras protetivas cedem espaço à atuação estatal, pois há que se avistar a natureza coletiva dos bens jurídicos tutelados pelas ações eleitorais, sobretudo no presente caso, em que, por meio da ação de investigação judicial eleitoral, busca-se manter a igualdade da disputa eleitoral e proteger a legitimidade e normalidade das eleições.

As provas devem ser produzidas, ainda que o resultado venha a ser, posteriormente, a improcedência dos pedidos.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 711-05, Acórdão de 12/09/2017, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 13/09/2017, págs. 04/05)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - INDEFERIMENTO DA EXORDIAL POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA INAFSTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - CONHECIMENTO DE PROVIMENTO DO RECURSO.

Sendo provável ou não que a pretensão da investigante seja exitosa no afã de subsunção dos fatos narrados na inicial ao comando do art. 22 da LC n.º 64/90, o fato é que não se pode negar-lhe o direito de ação, porquanto a extinção do feito de forma prematura, conforme restou assentado pela sentença recorrida, malfere os princípios constitucionais da inafastabilidade do controle jurisdicional e do devido processo legal.

Provimento do Recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 343-52, Acórdão de 17/01/2013, Rel. Juiz Nilson Roberto Cavalcanti Melo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 21/01/2013, pág. 02)



Interesse de agir

RECURSO ELEITORAL - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - NULIDADE DA SENTENÇA POR DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 73 §8º DA LEI 9504/97 - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - PARTE ILEGÍTIMA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO CONCERNENTE A ESSE PEDIDO - JULGAMENTO EXTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - PREVALÊNCIA DA RATIO PETENDI SUBSTANCIAL - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - LASTRO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO

Ivan Padilha, ora recorrente, não foi o autor da presente AIJE contra os eleitos, mas sim os candidatos da coligação adversária, que, no entanto, deixaram a sentença transitar em julgado quanto à condenação dos demais investigados, já que não interpuseram recurso em face da mesma, com isso precluindo a possibilidade de punição dos demais.

O retorno dos autos para prolação de uma nova sentença em tese reabriria a oportunidade de recurso dos investigadores, revertendo indevidamente a preclusão já consumada.

Dessa forma, falece interesse recursal a Ivan Padilha, no ponto em que se dirige contra os investigados Fernando Antônio Bezerra de Medeiros e José Maria Alves Bezerra, por ser parte ilegítima para discutir absolvição ou condenação dos demais investigados, motivo pelo qual não conheço do recurso nesse ponto.

(RECURSO ELEITORAL nº 509-61, Acórdão de 20/08/2018, Rel. Desembargador Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/08/2018, págs. 03/04)



ELEIÇÕES 2016. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ARRECADAÇÃO E GASTOS DE CAMPANHA. LIDE PROPOSTA NO PRAZO DE 15 DIAS DA DIPLOMAÇÃO. PLEITO MAJORITÁRIO. CANDIDATOS NÃO ELEITOS. INUTILIDADE DO PROVIMENTO JUDICIAL. CASSAÇÃO DE DIPLOMA COMO ÚNICA SANÇÃO POSSÍVEL (§ 2º DO ART. 30-A DA LEI Nº 9.504/1997). IRRELEVÂNCIA DO "NOMEN IURIS" DA AÇÃO. PRECEDENTES DO TSE E DESTE TRIBUNAL. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 485, VI, DO CPC). DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1- Nos termos da jurisprudência, a possibilidade de apuração sob a ótica do abuso de poder (art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990) da conduta consistente na captação e/ou no dispêndio ilícito de recursos de campanha (art. 30-A da Lei nº 9.504/1997) - em ordem a justificar a aplicação da sanção de inelegibilidade - somente se viabiliza quando deduzida em juízo até a data da diplomação. Perdida tal oportunidade, a imputação de fatos desse jaez, embora ainda possa ser deduzida em sede de ação própria intentada em até 15 (quinze) dias desse marco temporal, somente rende ensejo à cassação do diploma, motivo pelo qual é de rigor extinguir sem resolução de mérito a demanda proposta em desfavor de candidatos não eleitos (e sem diplomas), dada a manifesta inutilidade do provimento nela buscado (ausência de interesse de agir).

2- A propósito, confirmam-se os seguintes precedentes do Tribunal Superior Eleitoral: RO nº 1.453/PA, j. 25.2.2010, rel. Min. Felix Fisher, DJe 5.4.2010; AgR-RMS nº 53-90/RJ, j. 29.4.2014, rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe 29.5.2014; REspe nº 1-63/PR, j. 17.11.2016, rel. Min. Gilmar Ferreira Mendes, DJe 2.2.2017.

3- Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 3-93, Acórdão de 26/07/2018, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça eletrônico de 31/07/2018, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO APELO. REJEIÇÃO. PROPOSITURA DA AÇÃO ANTES DO REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. DESPROVIMENTO.

Embora tenha havido a intimação pessoal do recorrente, não houve a intimação do respectivo advogado, não podendo o recurso ser tido por intempestivo, nos termos do artigo 1.003 do CPC.

De acordo com a jurisprudência do TSE, a AIJE pode ser ajuizada no período entre o registro de candidatura e a diplomação dos eleitos.

O ajuizamento da demanda antes do referido termo inicial, enseja a extinção do feito sem resolução de mérito, ante a ausência de interesse de agir pela inexistência de candidatura a ser beneficiada com o abuso de poder ou uso indevido dos meios de comunicação.

Desprovimento do apelo.

(RECURSO ELEITORAL nº 86-25, Acórdão de 04/11/2016, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/11/2016, pág. 03)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE (*QUERELA NULLITATIS INSANABILIS*) - PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA - REJEIÇÃO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CHAPA NÃO ELEITA - APLICAÇÃO DE SANÇÕES DE CARÁTER UNICAMENTE PESSOAL - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO DO CANDIDATO A VICE PARA INTEGRAR A LIDE - NULIDADE NÃO CARACTERIZADA - DESPROVIMENTO.

[...]

Evidencia-se o interesse de agir do candidato a Vice-Prefeito, que, embora não tenha sofrido qualquer penalidade em decorrência da sentença condenatória que pretende ver anulada, sofreu os efeitos políticos da condenação da chapa majoritária por ele integrada no pleito municipal.

[...]

Recurso a que se nega provimento para manter a sentença que indeferiu o pedido contido em ação declaratória de nulidade (*querela nullitatis insanabilis*).

(RECURSO ELEITORAL n° 73-28, Acórdão de 21/01/2014, Rel. Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 24/01/2014, págs. 02/04)



Irrecorribilidade das decisões interlocutórias

ELEIÇÕES 2018. DIREITO ELEITORAL. AGRAVO INTERNO. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO. GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR. DECISÃO QUE INDEFERIU A REALIZAÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. IRRECORRIBILIDADE DE IMEDIATO DAS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS NO DIREITO ELEITORAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. De acordo com o art. 29 da Resolução TSE n.º 23.547/2017, são irrecorríveis de imediato as decisões interlocutórias proferidas em Representações Eleitorais, cabendo ao relator, caso assim requerido em alegações finais, apreciar as questões sobre as quais deva recair eventual irresignação por ocasião da decisão final.

2. Insurgindo-se a parte contra decisão interlocutória que indeferiu o pedido de produção de prova testemunhal, é manifesto o não cabimento do recurso, nos termos da legislação e da jurisprudência eleitoral. Precedente do TSE (AgR-REspe no 13496, rel. Min. Gilmar Mendes, j. 25.2.2016).

3. Agravo interno não conhecido.

(REPRESENTAÇÃO n° 0601494-54, Acórdão de 22/11/2018, Rel. Juiz Almiro José da Rocha Lemos, publicado em sessão)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - MANDADO DE SEGURANÇA - FEITOS REUNIDOS - CARGO - PREFEITO - VICE-PREFEITO - VEREADOR - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - SEARA ELEITORAL - NÃO RECORRIBILIDADE IMEDIATA - MANDADO DE SEGURANÇA - COLIGAÇÃO - PEDIDO DE INGRESSO NO POLO ATIVO DO FEITO - INEXISTÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO - DENEGAÇÃO DA ORDEM - RECURSO ELEITORAL - PEDIDO DE DESISTÊNCIA - DIREITO DISPONÍVEL - HOMOLOGAÇÃO

Decisões interlocutórias no direito eleitoral não são recorríveis de imediato, podendo seu conteúdo ser impugnado no recurso a ser interposto para o Tribunal *ad quem* contra sentença que julgar a causa, ou ainda, recorrer, *lato sensu*, pela via do mandado de segurança, na hipótese de o direito tratado se revelar líquido e certo. Na espécie, a coligação impetrou *mandamus* alegando ser direito líquido e certo seu, o ingresso na AIJE na condição de litisconsorte ativo do Ministério Público Eleitoral.

[...]

Pedido de desistência de recurso homologado.

(RECURSO ELEITORAL n° 425-38, Acórdão de 14/10/2014, Rel. Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 20/10/2014, págs. 02/03)



Juntada de instrumento procuratório posteriormente ao ajuizamento da inicial

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES MUNICIPAIS SUPLEMENTARES. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CONDUTA VEDADA E ABUSO DE PODER POLÍTICO. ADVOGADO DO RECORRIDO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. CONTRARRAZÕES OFERTADAS EM CONJUNTO COM LITISCONSORTE REGULARMENTE REPRESENTADO. APROVEITAMENTO DA CONTRAMINUTA. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE. ART. 73, III, DA LEI N.º 9.504/97. NÃO CONFIGURAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVA. ABUSO DE PODER POLÍTICO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. DESPROVIMENTO.

1. Recurso eleitoral que discute sentença de improcedência em ação de investigação judicial eleitoral por conduta vedada e abuso de poder político.

2. Ainda que a parte esteja irregularmente representada em juízo, ante a ausência de procuração em nome do advogado que firmou a contraminuta ao apelo, a apresentação de contrarrazões, em conjunto com litisconsorte regularmente representado por advogado, a ela aproveita, aplicando-se, por analogia, a previsão contida no caput art. 1.005 do CPC (Art. 1.005. O recurso interposto por um

dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses), dando-se a regularização na forma do art. 104 do CPC a partir deste momento.

3. As condutas vedadas à agente público encontram previsão na Lei nº 9.504/1977 e têm por objetivo assegurar a igualdade de condições entre os candidatos na disputa do pleito eleitoral, garantindo eficácia ao princípio da isonomia para impedir que o poder de autoridade influencie nas campanhas eleitorais.

4. Para a configuração da conduta vedada prevista no art. 73, III, da Lei n.º 9.504/97, mister a utilização de serviços prestados por servidor público durante o horário normal de expediente. Tal marco temporal é indispensável para a configuração do ilícito, eis que, estando o servidor fora do horário de expediente, ou estando afastado do exercício de suas funções, em decorrência de afastamento legal (férias, folga, etc), não há que se falar na incidência do tipo legal.

5. Em decorrência do caráter aberto e indeterminado do conceito de abuso de poder, cabe ao julgador, diante do caso concreto, aferir as circunstâncias em que os atos foram praticados para verificar o seu enquadramento como ato abusivo. Para a configuração do abuso de poder político, a jurisprudência exige a presença de prova segura e incontestada, que não deixe dúvidas acerca da gravidade das circunstâncias do ato abusivo. Precedente deste Regional (TRE/RN, Recurso Eleitoral n.º 18598, rel. Wladimir Soares Capistrano, DJE 21/06/2017, Página 6).

6. A prova produzida nos autos não é apta a evidenciar, com segurança, a ocorrência da conduta vedada prevista no art. 73, III, da Lei n.º 9.504/97, já que não demonstrada a utilização dos serviços de servidor público em dia e horário de expediente.

7. Ante a fragilidade do arcabouço probatório colacionado ao feito, que sequer foi hábil à caracterização da conduta vedada prevista no art. 73, III, da Lei n.º 9.504/97, fundamento principal da demanda, do qual decorrem as demais imputações, há de ser rechaçada igualmente a tese de abuso de poder político.

8. Desprovisionamento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n.º 40-29, Acórdão de 05/06/2019, Rel. Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/06/2019, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PRELIMINARES DE IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E DE NULIDADE DO AUTO DE APREENSÃO - REJEIÇÃO - MÉRITO - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - BANDEIRAS CONFECIONADAS DE FORMA IRREGULAR - UTILIZAÇÃO DE CPF DO SUPOSTO CONFECIONADOR SEM SUA AUTORIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA APTA A EMBASAR A CONVICTÃO SOBRE O ILÍCITO - QUANTITATIVO DE BANDEIRAS INSUFICIENTE À CONFIGURAÇÃO DO ABUSO DE PODER ECONÔMICO - OMISSÃO DE GASTOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - NÃO CONFIGURAÇÃO, PER SI, DE ABUSO - PRECEDENTES DO TSE.

A juntada de instrumento procuratório posterior ao ajuizamento da inicial, diante do pronto atendimento à intimação para regularizar a representação e da ausência de prejuízo às partes, possui aptidão ao preenchimento do pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Rejeição.

[...]

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n.º 418-52, Acórdão de 17/12/2013, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/12/2013, pág. 52)



AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - ATO DO JUÍZO ELEITORAL QUE ADMITIU A JUNTADA POSTERIOR DE PROCURAÇÃO EM AIJE - AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

Não sendo o caso do art. 13 do CPC, o art. 37 do mesmo código tem a sua juridicidade acomodada aos princípios constitucionais do processo, não havendo falar-se em ato teratológico a admissão de juntada posterior de procuração em AIJE.

(Agravo Regimental no(a) MANDADO DE SEGURANÇA n.º 77-91, Acórdão de 19/07/2013, Rel. Juiz Artur Cortez Bonifácio, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 24/07/2013, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJE - IMPROCEDÊNCIA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA - PRELIMINAR DE DEFEITO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS - NÃO ACOLHIMENTO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - NECESSIDADE DA DEVIDA DILAÇÃO PROBATÓRIA - CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA.

Nas instâncias ordinárias, é preciso, inicialmente, consignar prazo para a parte regularizar falha no instrumento procuratório, e, somente após esse interregno, caso não tenha normalizado a situação é que o juiz/relator pode reconhecer como inexistente a peça protocolizada por advogado sem procuração nos autos, razão pela qual a preliminar de defeito na representação não deve ser acolhida;

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 235-39, Acórdão de 09/07/2013, Rel. Des. Amílcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 10/07/2013, págs. 03/04)



Legitimidade/Ilegitimidade

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ELEIÇÕES 2018 - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEIÇÃO - MÉRITO - CONDUTA VEDADA - UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO EM BENEFÍCIO DE CANDIDATO - TIPICIDADE DEMONSTRADA APENAS EM RELAÇÃO AO AUTOR MATERIAL DO ILÍCITO - NÃO COMPROVAÇÃO DO PRÉVIO CONHECIMENTO OU ANUÊNCIA DOS CANDIDATOS BENEFICIADOS - ABUSO DE PODER - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE GRAVIDADE DA CONDUTA A MACULAR O PLEITO - PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS.

Eventuais apreciações que venham a confirmar ou infirmar as teses autorais dependerão, no caso, da necessária incursão probatória; ademais, segundo a Teoria da Asserção, as condições da ação devem ser aferidas em abstrato, impondo-se a rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva.

O investigado, utilizando-se de sua posição de Chefe do Executivo Municipal, em plena campanha, pediu à servidores com vínculo precário, que se encontravam em prédio público (Câmara de Vereadores), que apoiassem os candidatos por ele apoiados nas Eleições 2018, inserindo-se na tipificação descrita no art. 73, I, da Lei das Eleições.

Quanto aos candidatos beneficiados, inexistem nos autos quaisquer elementos probatórios a respaldar o mínimo de conhecimento prévio ou mesmo qualquer anuência em face da conduta objurgada, não se impondo, em relação a eles, o édito condenatório.

No pertinente à tese de abuso de poder, não há de ser acolhida porquanto não demonstrada a gravidade das circunstâncias, a qual se apresenta necessária à configuração do mencionado ilícito. Procedência parcial dos pedidos para condenar tão somente o investigado Thiago Meira Mangueira ao pagamento de multa, no importe equivalente a 10.000 (dez mil) UFIR, pela prática de conduta vedada descrita no art. 73, I, da Lei das Eleições.

(AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL nº 0601612-30, Acórdão de 01/06/2020, Rel. Desembargador Cornélio Alves de Azevedo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 04/06/2020, págs. 05/06)



MANDADO DE SEGURANÇA - ATO DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU - AUTORIDADE COATORA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - PROFERIDA EM SEDE DE AIJE - ILEGITIMIDADE DO AUTOR - RECONHECIMENTO JUDICIAL - ASSUNÇÃO DE TITULARIDADE DA AÇÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - DEFERIMENTO PELO JUÍZO - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTE DO TSE - FIXAÇÃO DE REQUISITOS - CONDIÇÕES DA AÇÃO - EXISTÊNCIA - NECESSIDADE - DESISTÊNCIA DA AÇÃO PELO AUTOR ORIGINÁRIO - PROCESSO COM NULIDADE ABSOLUTA - CASO CONCRETO - MANDAMUS - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS - AIJE - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - CONCESSÃO DA ORDEM.

O TSE já apreciou a matéria, no julgamento do RO nº 29-06.2011.6.20.0000/RN, ocasião em que se posicionou pela necessidade do preenchimento de dois requisitos: a) prévia existência das condições da ação e dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; e b) desistência da ação pelo autor originário.

Quanto à presença das condições da ação, é sabido que o autor da já mencionada AIJE, nos termos da jurisprudência e tal qual foi reconhecido pelo juízo a quo, não detinha legitimidade para figurar no polo ativo daquela demanda, motivo pelo qual configurou-se hipótese de carência de ação. Assim, já se tem por não atendido ao primeiro dos dois requisitos.

A esse fato soma-se a falta igualmente do segundo requisito. É que não houve desistência formal do autor da AIJE. E, neste ponto, mesmo tivesse havido esse pedido formal (o que não foi o caso, repita-se), tal desistência não seria materialmente válida, pois não se poderia, evidentemente, desistir daquilo para o qual não se tinha legitimidade para ajuizar.

Diante da situação de carência de ação do autor da AIJE, o Parquet evidentemente não poderia suceder a titularidade da demanda, em virtude da inevitável lógica segundo a qual não se poderia dar continuidade ao que era nulo ou inexistente. Também não poderia prosseguir com a ação porque não houve pedido de desistência da ação.

A descabida assunção da titularidade da ação pelo Ministério Público Eleitoral toma contornos de tentativa de se driblar o vício processual que fez o processo (AIJE) padecer desde a raiz de nulidade absoluta em face da reconhecida ausência de legitimidade do autor.

A pretensão autoral neste Mandado de Segurança parece muito bem alicerçada, especialmente no precedente da Egrégia Corte Superior, em ordem a determinar a concessão da ordem pretendida, para reconhecer a impossibilidade de o dar continuidade à ação em sucessão processual Parquet e, por extensão, declarar a extinção da dita AIJE, sem resolução de mérito, por falta de uma das condições da ação (legitimidade ativa), nos termos do art. 485, VI c/c art. 354, todos do CPC.

Concessão da ordem.

(MANDADO DE SEGURANÇA nº 0600211-59, Acórdão de 17/12/2019, Rel. Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino, publicado no Diário da Justiça eletrônico de 05/02/2020, págs. 04/05)



RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA. COLIGAÇÃO E PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. IMPUTAÇÃO DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO. ACOLHIMENTO. CONDUTA VEDADA E ABUSO DE PODER POLÍTICO. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA CONTRATADO PELA PREFEITURA EM BENEFÍCIO DE CANDIDATURA. NÃO CONFIGURAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVA. DESPROVIMENTO.

1. Recurso eleitoral que discute sentença de improcedência em ação de investigação judicial eleitoral por conduta vedada e abuso de poder político.
2. Impossibilidade de aplicação, em desfavor de pessoas jurídicas, das penalidades estabelecidas para o abuso de poder político (cassação do diploma e inelegibilidade). Precedentes do TSE e deste Regional (TSE, Representação nº 321796, rel. Min. Aldir Guimarães Passarinho Junior, DJE 30/11/2010, Página 7-8; TRE/RN, Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 15377, rel. Francisco Glauber Pessoa Alves, DJE 16/02/2018, Página 02/03; TRE/RN - Recurso Eleitoral nº 16298, rel. Berenice Capuxu de Araújo Roque, DJE 12/07/2017, Página 2-4; TRE/RN, Recurso Eleitoral nº 4342, rel. Wladimir Soares Capistrano, DJE 11/04/2017, Página 03/05; TRE/RN, Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 105971, rel. Maria Zeneide Bezerra, DJE 11/03/2015, Página 09/10). Necessário acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva, suscitada pelo Ministério Público Eleitoral, para não conhecer o recurso quanto à imputação de abuso de poder político em desfavor da coligação e da empresa prestadora de serviço, ora recorridas.
3. As condutas vedadas à agente público têm por objetivo assegurar a igualdade de condições entre os candidatos na disputa do pleito eleitoral, garantindo eficácia ao princípio da isonomia para impedir que o poder de autoridade influencie nas campanhas eleitorais.
4. Em decorrência do caráter aberto e indeterminado do conceito de abuso de poder, cabe ao julgador, diante do caso concreto, aferir as circunstâncias em que os atos foram praticados para verificar o seu enquadramento como ato abusivo. Para a configuração do abuso de poder político, a jurisprudência exige a presença de prova segura e incontestada, que não deixe dúvidas acerca da gravidade das circunstâncias do ato abusivo. Precedente deste Regional (TRE-RN - Recurso Eleitoral n.º 18598, rel. Wladimir Soares Capistrano, DJE 21/06/2017, Página 6).
5. Os fatos imputados aos recorridos na inicial e repisados no recurso, a saber, a suposta utilização da atuação de servidor público e do serviço de limpeza urbana contratado pela prefeitura em benefício dos então candidatos aos cargos majoritários, não restaram comprovados por provas seguras e incontestadas, a ensejar o não acolhimento da pretensão recursal e a manutenção da

sentença de primeiro grau, que julgou improcedentes os pedidos contidos nas ações de investigação judicial eleitoral propostas pela recorrente.

6. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 373-21, Acórdão de 09/07/2018, Rel. Juiz Almiro José da Rocha Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 10/07/2018, págs. 05/06)



RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA. COLIGAÇÃO E PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. IMPUTAÇÃO DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO. ACOLHIMENTO. CONDUTA VEDADA E ABUSO DE PODER POLÍTICO. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA CONTRATADO PELA PREFEITURA EM BENEFÍCIO DE CANDIDATURA. NÃO CONFIGURAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVA. DESPROVIMENTO.

1. Recurso eleitoral que discute sentença de improcedência em ações de investigação judicial eleitoral por conduta vedada e abuso de poder político.

2. Impossibilidade de aplicação, em desfavor de pessoas jurídicas, das penalidades estabelecidas para o abuso de poder político (cassação do diploma e inelegibilidade). Precedentes do TSE e deste Regional (TSE, Representação nº 321796, rel. Min. Aldir Guimarães Passarinho Junior, DJE 30/11/2010, Página 7-8; TRE/RN, Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 15377, rel. Francisco Glauber Pessoa Alves, DJE 16/02/2018, Página 02/03; TRE/RN - Recurso Eleitoral nº 16298, rel. Berenice Capuxu de Araújo Roque, DJE 12/07/2017, Página 2-4; TRE/RN, Recurso Eleitoral nº 4342, rel. Wladimir Soares Capistrano, DJE 11/04/2017, Página 03/05; TRE/RN, Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 105971, rel. Maria Zeneide Bezerra, DJE 11/03/2015, Página 09/10). Necessário acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva, suscitada pelo Ministério Público Eleitoral, para não conhecer o recurso quanto à imputação de abuso de poder político em desfavor da coligação e da empresa prestadora de serviço, ora recorridas.

3. As condutas vedadas à agente público têm por objetivo assegurar a igualdade de condições entre os candidatos na disputa do pleito eleitoral, garantindo eficácia ao princípio da isonomia para impedir que o poder de autoridade influencie nas campanhas eleitorais.

4. Em decorrência do caráter aberto e indeterminado do conceito de abuso de poder, cabe ao julgador, diante do caso concreto, aferir as circunstâncias em que os atos foram praticados para verificar o seu enquadramento como ato abusivo. Para a configuração do abuso de poder político, a jurisprudência exige a presença de prova segura e incontestes, que não deixe dúvidas acerca da gravidade das circunstâncias do ato abusivo. Precedente deste Regional (TRE-RN - RECURSO ELEITORAL n.º 18598, rel. Wladimir Soares Capistrano, DJE 21/06/2017, Página 6).

5. Os fatos imputados aos recorridos na inicial e repisados no recurso, a saber, a suposta utilização do serviço de limpeza urbana contratado pela prefeitura em benefício dos então candidatos aos cargos majoritários, não restaram comprovados por provas seguras e incontestes, a ensejar o não acolhimento da pretensão recursal e a manutenção da sentença de primeiro grau, que julgou improcedentes os pedidos contidos nas ações de investigação judicial eleitoral propostas pela recorrente.

6. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 375-88, Acórdão de 09/07/2018, Rel. Juiz Almiro José da Rocha Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 10/07/2018, págs. 06/07)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - ART. 30-A DA LEI N.º 9.504/97 - AÇÃO PROPOSTA NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO RECESSO - HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - ENTENDIMENTO PACÍFICO DO TSE - AFASTAMENTO DA DECADÊNCIA - NULIDADE DA SENTENÇA - TEORIA DA CAUSA MADURA - JULGAMENTO - EXTINÇÃO DO FEITO EM RELAÇÃO AOS CANDIDATOS NÃO ELEITOS AOS CARGOS MAJORITÁRIOS - ILEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA REPRESENTAÇÃO POR CAPTAÇÃO OU GASTOS ILÍCITOS DE RECURSOS - VEREADOR - LEGITIMIDADE PASSIVA - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

O prazo de até 15 (quinze) dias após a diplomação para ajuizamento de representação com fundamento no art. 30-A da Lei n.º 9.504/97, apesar de decadencial, prorroga-se para o primeiro dia útil seguinte se o termo final cair em feriado ou dia em que não haja expediente normal no

Tribunal. Essa regra é aplicada ainda que haja plantão para casos urgentes, uma vez que o expediente não pode ser considerado normal nessa situação.

Trata-se de prorrogação, não de suspensão ou interrupção de prazo, razão por que, apesar do disposto no art. 3º, § 1º, da Resolução TRE/RN n.º 21/2016, não há decadência se houve o ajuizamento no primeiro dia útil após o recesso forense. Precedentes.

Aplicação da Teoria da Causa Madura, nos termos do art. 1.013, § 3º, do CPC, pois o processo se encontra regularmente instruído, foram juntadas exclusivamente provas documentais e não foram requeridas outras diligências probatórias pelas partes, o que indica a desnecessidade de retorno à Zona Eleitoral de origem.

A sanção prevista para a prática de arrecadação e gastos ilícitos de recursos é apenas a negativa ou cassação do diploma. Há ilegitimidade passiva, portanto, dos candidatos não eleitos no pleito majoritário, uma vez que não estão sujeitos à penalidade prevista no art. 30-A da Lei n.º 9.504/1997.

Persistência do interesse processual do candidato eleito vereador para figurar no polo passivo.

Para a caracterização do ilícito previsto no art. 30-A da Lei das Eleições, é indispensável, em razão da gravidade das penalidades aplicadas, a presença de provas incontestas, robustas e conclusivas dos atos praticados. Não sendo juntados documentos nem requerida a produção de prova pelo demandante, constata-se a fragilidade probatória, com a consequente improcedência da representação.

(RECURSO ELEITORAL n° 1-81, Acórdão de 26/06/2018, Rel. Juiz André Luís de Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça eletrônico de 05/07/2018, págs. 09/10)



RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. COLIGAÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. CAPTAÇÃO OU GASTO ILÍCITO DE RECURSOS. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE RELEVÂNCIA/GRAVIDADE DOS FATOS DEMONSTRADOS. INSUFICIÊNCIA DE PROVA QUANTO ÀS DEMAIS ALEGAÇÕES. DESPROVIMENTO.

Recurso eleitoral que discute sentença de improcedência em ação de investigação judicial eleitoral por captação ou gasto ilícito de recursos e abuso de poder econômico.

Diante da impossibilidade de aplicação, em desfavor de partidos e coligações, das penalidades estabelecidas para a captação ou gasto ilícito de recurso e o abuso de poder econômico (cassação do diploma e inelegibilidade), reconhece-se, de ofício, a ilegitimidade da coligação recorrida/investigada para figurar no pólo passivo da ação. Precedentes do TSE e deste Regional (TSE - Representação n° 321796, rel. Min. Aldir Guimarães Passarinho Junior, DJE 30/11/2010, Página 7-8; TRE/RN - Recurso Eleitoral n° 16298, rei. Berenice Capuxu de Araújo Roque, DJE 12/07/2017, Página 2-4; TRE/RN, Recurso Eleitoral n° 4342, rei. Wladimir Soares Capistrano, DJE 11/04/2017, Página 03/05; TRE/RN, Ação de Investigação Judicial Eleitoral n° 105971, rei. Maria Zeneide Bezerra, DJE 11/03/2015, Página 09/10).

[...]

(RECURSO ELEITORAL n° 153-77, Acórdão de 08/02/2018, Rel. Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/02/2018, págs. 02/03)



AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DE COLIGAÇÃO - ACOLHIMENTO - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - REJEIÇÃO - MÉRITO - SUPOSTO ABUSO DO PODER POLÍTICO OU DE AUTORIDADE - PRESIDENTE DA CÂMARA FEDERAL - CANDIDATO A GOVERNADOR - USO DOS AVIÕES DA FAB EM PROVEITO ELEITORAL E TRANSPORTE DE VALORES PARA GASTOS DE CAMPANHA - NÃO CONFIGURAÇÃO - FRAGILIDADE DO ACERVO PROBATÓRIO, INCIPIENTE PARA UM JUÍZO DE CONDENAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA.

Em sede de AIJE, deve ser acolhida preliminar de ilegitimidade passiva de coligação partidária, vez que as sanções previstas na norma de regência, em face de prática de abuso de poder político, econômico, de autoridade, ou do uso indevido de veículos e meios de comunicação social, quais sejam, a declaração de inelegibilidade ou a cassação de registro ou de diploma, não atingem as pessoas jurídicas.

[...]

Improcedência dos pedidos.

(AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL nº 1059-71, Acórdão de 10/03/2015, Rel. Desa. Maria Zeneide Bezerra, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 11/03/2015, págs. 09/10)



AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - SUPOSTO ABUSO DO PODER ECONÔMICO E DO USO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO OU DIPLOMA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - PRELIMINARES DE ILICITUDE DA PROVA, DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E DE ADITAMENTO INTEMPESTIVO DA EXORDIAL - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - ACOLHIMENTO PARCIAL - NO MÉRITO, FRAGILIDADE DO ACERVO PROBATÓRIO, INCIPIENTE PARA UM JUÍZO DE CONDENAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA

[...]

Quando a parte é pessoa jurídica, não pode ser atingida por eventuais penalidades impostas pela norma de regência, quais sejam, declaração de inelegibilidade e cassação de diploma ou de registro, razão pela qual deve ser afastada da lide, com conseqüente extinção do feito sem resolução do mérito em face da empresa requerida, permanecendo, contudo, as pessoas físicas demandadas. Acolhimento parcial da preliminar de ilegitimidade passiva.

[...]

Improcedência dos pedidos.

(AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL nº 1188-76, Acórdão de 20/01/2015, Rel. Desa. Maria Zeneide Bezerra, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 21/01/2015, págs. 03/04)



AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO, DE PODER POLÍTICO E DE AUTORIDADE - USO INDEVIDO DE MEIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - CARGO - GOVERNADOR - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA INSTITUCIONAL - SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VERBA DE DIVULGAÇÃO DE MANDATO - USO DA MÁQUINA PÚBLICA EM PROVEITO ELEITORAL - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - ELEIÇÕES 2014 - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PESSOA JURÍDICA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA AIJE - ACOLHIMENTO. NO MÉRITO, INEXISTÊNCIA DAS ILICITUDES ALEGADAS - FRAGILIDADE PROBATÓRIA - IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS.

Em sede de AIJE, acolhe-se preliminar de ilegitimidade passiva quando a parte é pessoa jurídica, uma vez que não pode ser atingida por eventuais penalidades impostas pela na norma de regência, quais sejam, declaração de inelegibilidade e cassação de diploma ou de registro.

[...]

(AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL nº 1119-44, Acórdão de 11/12/2014, Rel. Desa. Maria Zeneide Bezerra, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 12/12/2014, págs. 02/03)



AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO, DE PODER POLÍTICO E DE AUTORIDADE - SUPOSTO USO INDEVIDO DE MEIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - GOVERNADOR - JORNAL - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - ELEIÇÕES 2014 - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PESSOA JURÍDICA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA AIJE - ACOLHIMENTO. NO MÉRITO, INEXISTÊNCIA DA ILICITUDE ALEGADA - NOTÍCIAS PERTINENTES AO INTERESSE GERAL DA COLETIVIDADE - ESPAÇO DADO PELOS PERIÓDICOS AO CANDIDATO ADVERSÁRIO - AUSÊNCIA DE DESEQUILÍBRIO DO PLEITO - IMPROCEDÊNCIA.

Acolhe-se a preliminar de ilegitimidade passiva, uma vez que a pessoa jurídica não pode sofrer abalo na sua esfera jurídica pelas eventuais penalidades impostas pela norma aos casos previstos na norma de regência.

[...]

Improcedência do pedido.

(AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL nº 1100-38, Acórdão de 03/12/2014, Rel. Desa. Maria Zeneide Bezerra, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 04/12/2014, pág. 03)



AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - SUPOSTO ABUSO DE PODER POLÍTICO E DE AUTORIDADE EM FACE DE CANDIDATO A GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR - ALEGAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS COMMISSIONADOS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA COLIGAÇÃO DEMANDADA SUSCITADA PELO PARQUET - ACOLHIMENTO - NO MÉRITO, AUSÊNCIA DE PROVAS DO ILÍCITO ADUZIDO - IMPROCEDÊNCIA.

A pessoa jurídica não deve figurar no pólo passivo da demanda, pela impossibilidade de sofrer as sanções previstas no art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90.

Preliminar de ilegitimidade acolhida.

[...]

(AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL n.º 1178-32, Acórdão de 06/11/2014, Rel. Desa. Maria Zeneide Bezerra, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/11/2014, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - ILÍCITOS OCORRIDOS ANTES DOS REGISTROS DE CANDIDATOS PARA O PLEITO - REJEIÇÃO - PRECEDENTES DO TSE - MÉRITO - CRIAÇÃO DE ASSENTAMENTO RURAL COM FINS ELEITÓREIROS - ALISTAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS ELEITORAIS FRAUDULENTOS - ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO - DECRETAÇÃO DE INELEGIBILIDADE PELO PRAZO DE OITO ANOS - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 64/90 COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 135/2009 - ADC N.º 29 - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. O Ministério Público, como fiscal da ordem jurídica e órgão detentor de relevante responsabilidade na defesa das instituições democráticas e do próprio estado de direito, possui legitimidade para recorrer de decisão que deferiu registro de candidatura, ainda que não tenha apresentado impugnação ao pedido inicial desse registro.

[...]

(RECURSO ELEITORAL n.º 34237-14, Acórdão de 19/12/2013, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 21/01/2014, págs. 02/03)



Litisconsórcio

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ELEIÇÕES 2018 - PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO, DECADÊNCIA, DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - REJEIÇÃO - MÉRITO - ABUSO DE PODER POLÍTICO - NÃO COMPROVAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VIÉS ELEITÓREIRO NAS CONDUTAS IMPUGNADAS - IMPROCEDÊNCIA

Pela descrição fática da exordial, o abuso de poder político não é imputado a outros agentes, mas tão somente ao Chefe do Executivo e Legislativo à época, os quais já integram a lide. Demais disso, não há entre o investigado e os integrantes da Mesa Legislativa relação jurídica que enseje dita formação de litisconsórcio passivo necessário.

Rejeitada a preliminar de ausência de formação de litisconsórcio passivo necessário, resta igualmente afastada a tese de decadência já que se encontrava fundada na impossibilidade de recomposição da relação processual que, a teor das razões defensivas, seria imprescindível. Também não há de ser acolhida a prefacial de ilegitimidade passiva porquanto eventuais apreciações que venham a confirmar ou infirmar as teses autorais dependerão da necessária incursão probatória, configurando, portanto, exame meritório. Ademais, segundo a Teoria da Asserção, as condições da ação devem ser aferidas em abstrato; afastando-se, igualmente, pela mencionada teoria, a preliminar de ausência de interesse processual.

Para a configuração do abuso de poder, é indispensável a finalidade eleitoreira da conduta objurgada (fim especial de agir), cuja prova, aliás, demanda a existência de elementos robustos e concretos.

Nas condutas impugnadas, não se verifica qualquer evidência do propósito eleitoreiro ou do uso dessa circunstância em favor da candidatura dos investigados, não sendo aptas, portanto, a configurarem o abuso de poder alegado. Outrossim, não é possível o reconhecimento da prática de

abuso de poder com base em meras presunções, a teor de entendimento já sedimentado no âmbito da jurisprudência.

Improcedência da pretensão autoral.

(AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL nº 0601633-06, Acórdão de 08/06/2020, Rel. Desembargador Cornélio Alves de Azevedo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 10/06/2020, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. ELEIÇÃO SUPLEMENTAR. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. JULGADA PROCEDENTE NA 1ª INSTÂNCIA. ABUSO DE PODER POLÍTICO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA PRÁTICA REPUTADA ABUSIVA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

O Tribunal Superior Eleitoral, no julgamento do Recurso Especial Eleitoral nº 843-56.2012.6.13.01361, firmou o entendimento, a ser aplicado a partir das eleições 2016, no sentido da obrigatoriedade do litisconsórcio passivo nas ações de investigação judicial eleitoral que apontem a prática de abuso de poder político, as quais devem ser propostas contra os candidatos beneficiados e também contra os agentes públicos envolvidos nos fatos ou nas omissões a serem apurados.

A exigência de litisconsórcio passivo se justifica na necessidade de que o agente que praticou a conduta ilícita venha aos autos para explicar, debater e responder acerca da prática abusiva a si imputada, a fim de possibilitar a perfeita elucidação e apuração dos fatos reputados ilícitos.

A situação jurídica posta sob discussão nos autos é incindível, ou seja, caso seja reconhecida a prática como abuso de poder político, devem ser atingidas as esferas jurídicas tanto do agente público que praticou a conduta, quanto do candidato que dela se beneficiou, diferenciando-se apenas nas sanções a serem aplicadas a cada um dos demandados, conforme prescrição normativa contida no Art. 22, XIV, da LC 64/90.

No caso dos autos, a única conduta que restou sob apreciação no recurso eleitoral foi a alegação de contratação ilegal de servidores públicos sob a ótica do abuso de poder político ou de autoridade, imputada exclusivamente ao gestor público municipal, o qual não foi citado para integrar a lide. A demanda foi proposta apenas contra os candidatos beneficiados pela prática abusiva, devendo ser aplicado o referido precedente do TSE quanto à necessidade de citação do agente público responsável.

A citação do agente público acusado da prática abusiva deve ocorrer, no caso de AIJE calcada em abuso de poder político, até a data da diplomação dos eleitos, sob pena de consumação do fenômeno da decadência.

Extinção do feito com resolução de mérito, face à consumação da decadência do direito de ação, nos termos do art. 487, II, do CPC.

(RECURSO ELEITORAL nº 33-66, Acórdão de 30/05/2019, Rel. Juiz José Dantas de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 31/05/2019, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO. SÚMULA N.º 38 DO TSE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO ENTRE O TITULAR E O VICE DA CHAPA MAJORITÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA. CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A DUAS MUNICÍPIES NO ANO ELEITORAL. INEXISTÊNCIA DE PROGRAMA SOCIAL PREVISTO EM LEI E JÁ EM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO ANTERIOR. PROVA DOCUMENTAL E ORAL. INEXISTÊNCIA DE FINALIDADE ELEITORAL. CONDUTA VEDADA PREVISTA NO ART. 73, IV, DA LEI N.º 9.504/97. AFASTAMENTO. CONDUTA VEDADA PREVISTA NO ART. 73, § 10, DA LEI N.º 9.504/97. CONFIGURAÇÃO. INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 1º, I, "J", DA LC N.º 64/90. CONDENAÇÃO UNICAMENTE À PENA DE MULTA. NÃO INCIDÊNCIA. REFORMA DA SENTENÇA NESSE PONTO. PROVIMENTO PARCIAL.

1. Recurso eleitoral que se bate contra sentença de procedência em representação por conduta vedada a agente pública, com fundamento no art. 73, IV e § 10, da Lei n.º 9.504/97.

2. Nos termos da Súmula n.º 38 do TSE: "Nas ações que visem à cassação de registro, diploma ou mandato, há litisconsórcio passivo necessário entre o titular e o respectivo vice da chapa majoritária". A Corte Superior afasta a necessidade de citação do vice, quando a ação de

investigação judicial eleitoral não puder ensejar a cassação de registro/diploma, mas somente a multa/inelegibilidade, penalidades de caráter pessoal. Precedentes do TSE (Recurso Especial Eleitoral nº 82843, rel. Min. Gilmar Mendes, DJE 18/04/2016, Página 22; Recurso Especial Eleitoral nº 61742, rel. Min. Laurita Vaz, DJE 27/08/2014, Página 64).

3. Não se exige, no caso concreto, a formação de litisconsórcio passivo entre o titular e o vice da chapa majoritária, já que a demanda, proposta com base em suposta conduta vedada praticada somente pelo cabeça da chapa não eleita, não possibilita, nem mesmo em tese, a incidência da penalidade de cassação de registro/diploma, a afastar a incidência da Súmula n.º 38 do TSE.

4. As condutas vedadas ao agente público têm por objetivo assegurar a igualdade de condições entre os candidatos na disputa do pleito eleitoral, garantindo eficácia ao princípio da isonomia para impedir que o poder de autoridade influencie nas campanhas eleitorais. As condutas vedadas previstas no art. 73, IV e § 10, da Lei n.º 9.504/97 proíbem, respectivamente: i) em qualquer tempo, fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato/partido/coligação da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público (inciso IV); ii) no ano eleitoral, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, salvo nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no ano anterior (§ 10).

5. A inelegibilidade prevista no art. 1º, I, "j", da LC n.º 64/90 restringe-se às hipóteses de "condenação por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma", afastando-se a incidência do impedimento legal em caso de condenação que estabeleça unicamente a pena de multa. Precedentes do TSE (Recurso Especial Eleitoral nº 41584, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJE, Página 23/24; Recurso Especial Eleitoral nº 40487, rel. Min. Henrique Neves Da Silva, Publicado em Sessão, Data 27/10/2016).

6. Embora enquadrados inicialmente como captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei n.º 9.504/97), o órgão ministerial alterou a capitulação jurídica dos fatos em sede de alegações finais, requerendo a procedência do pedido, com fundamento no art. 73, IV e § 10, da Lei n.º 9.504/97, e a aplicação de multa superior a R\$ 53.205,00. Modificação que encontra amparo na jurisprudência do TSE (Recurso Especial Eleitoral nº 147064, rel. Min. Herman Benjamin, DJE 29/06/2016, Página 69/70).

7. Restou demonstrada a concessão de auxílio financeiro a duas moradoras do Município de Santo Antônio/RN, sem comprovação de sua vinculação a programa social previsto em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

8. Os documentos anexados ao feito, em especial as cópias dos processos administrativos instaurados na Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, demonstram que os auxílios financeiros concedidos às duas muncípes não se amoldam à exceção prevista na parte final do § 10 do art. 73 da Lei n.º 9.504/97. Os depoimentos testemunhais colhidos em juízo apontam para a inexistência de programa social previsto em lei e já em execução no exercício anterior.

9. Ainda que a insuficiência de provas quanto à finalidade eleitoral da conduta afaste a configuração da conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei n.º 9.504/97, que exige o uso promocional, em favor de candidato, da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, tal fato não afasta a incidência do art. 73, § 10, da Lei n.º 9.504/97, que dispensa a demonstração de tal finalidade, já que presumida pela norma.

10. Evidenciada a prática da conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei n.º 9.504/97, há de ser mantida a condenação do recorrente à multa prevista no § 4º do referido dispositivo, no patamar de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Tratando-se de dois benefícios concedidos no ano eleitoral, em datas bastante próximas às eleições 2016 (09.08.2016 e 28.09.2016), tem-se por razoável e proporcional, à gravidade dos fatos, o valor estipulado na sentença.

11. Importa, para a incidência da inelegibilidade prevista no art. 1º, I, "j", da LC n.º 64/90, a existência de condenação por conduta vedada à sanção de cassação do registro/diploma. Não verificando tal cominação na hipótese concreta, há de ser reformada a sentença nesse ponto.

12. Provimento parcial do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 281-91, Acórdão de 23/10/2018, Rel. Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 26/10/2018, págs. 06/07)



ELEIÇÕES 2016 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - ABUSO DE PODER POLÍTICO - PREJUDICIAL DE MÉRITO - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO CANDIDATO A VICE-

PREFEITO - CONSUMAÇÃO DO FENÔMENO DA DECADÊNCIA - EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 487, II, DO CPC.

Em sede de AIJE proposta em desfavor de candidato a Prefeito, obrigatoriamente deve figurar no pólo passivo o candidato a Vice com ele registrado, na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Súmula 38 do TSE.

A presente ação foi intentada apenas em desfavor do Prefeito, bem como do suposto autor da conduta abusiva, não tendo sido providenciada a citação do Vice até o prazo decadencial.

A citação do candidato a Vice deve ocorrer, no caso de AIJE calcada em abuso de poder político, até a data da diplomação dos eleitos, sob pena de consumação do fenômeno da decadência.

A decadência é matéria de ordem pública que deve ser reconhecida de ofício e em qualquer grau de jurisdição.

Extinção do feito com resolução de mérito, face à consumação da decadência do direito de ação, nos termos do art. 487, II, do CPC.

(RECURSO ELEITORAL nº 173-75, Acórdão de 19/03/2018, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 20/03/2018, págs. 13/14)



ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. AIJES E AIME. REUNIÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA (ART. 96-B DA LEI Nº 9.504/97). SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. MATÉRIAS PRELIMINARES SUSCITADAS EM SEDE DE CONTRARRAZÕES. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA (ART. 932, III, DO CPC). REJEIÇÃO. RAZÕES RECURSAIS QUE ATACAM OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. INÉPCIA DA INICIAL. DESACOLHIMENTO. SUFICIENTE DELINEAMENTO DOS LIMITES DA LIDE. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES LEGAIS (ART. 330, § 1º, DO CPC). ARGUIÇÕES DE DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO (AIME). AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO NO PRAZO LEGAL. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE FATOS ENSEJADORES DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES CUJA INTEGRALIZAÇÃO À LIDE SE AFIRMA SER OBRIGATÓRIA. INTEMPESTIVIDADE DA PROPOSITURA DA AÇÃO. AFASTADA. PRORROGAÇÃO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE DO PRAZO DECADENCIAL VENCIDO NO RECESSO. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL. MÉRITO. ABUSO DE PODER E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. DISTRIBUIÇÃO DE BENESSES (LEITE). NÃO DEMONSTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO A PEDIDO DE VOTO E/OU GRAVIDADE DO ATO. CONDUTA VEDADA (ART. 73, III, DA LEI DAS ELEIÇÕES). TRABALHO EM ENTIDADE ASSISTENCIAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. HIPÓTESE DE LEGALIDADE ESTRITA, QUE NÃO ADMITE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA NEM ANALOGIA. PRECEDENTES. CAPTAÇÃO E DISPÊNDIO ILEGAL DE RECURSOS DE CAMPANHA (ART. 30-A DA LEI DAS ELEIÇÕES). SUPOSTA OMISSÃO DE GASTO COM PESSOAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERAS CONJECTURAS E ILAÇÕES. CONDUTA VEDADA (§11 DO ART. 73 DA LEI Nº 9.504/1997). CARACTERIZAÇÃO. VINCULAÇÃO NOMINAL DA CANDIDATA À ENTIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA SOCIAL. DEMONSTRAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. REPRIMENDA RESTRITA À FIXAÇÃO DE MULTA INDIVIDUAL NO MÍNIMO LEGAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Matérias Preliminares

[...]

A seu turno, também não prospera a alegada ocorrência de decadência do direito de ação, notadamente porque, conquanto amparada em recente alteração jurisprudencial, a formação de litisconsórcio passivo necessário entre o candidato beneficiado e o responsável pela prática do abuso de poder ou da conduta vedada não prescinde da clara e objetiva descrição dos fatos ensejadores da responsabilização a este último impingida (inexistente na hipótese).

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 99-14, Acórdão de 06/03/2018, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, Rel. designado Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 12/03/2018, págs. 02/04)



RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CITAÇÃO DE AMBOS OS INTEGRANTES DA CHAPA MAJORITÁRIA - PREFEITO E VICE-PREFEITO - NECESSIDADE - VICE-PREFEITO NÃO CITADO - DECADÊNCIA - JURISPRUDÊNCIA DO TSE - AÇÃO EXTINTA - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

"Nas ações eleitorais em que se cogita de cassação de registro, de diploma ou de mandato, há litisconsórcio passivo necessário entre os integrantes da chapa majoritária, considerada a possibilidade de ambos os integrantes serem afetados pela eficácia da decisão". (AgR-REspe nº 955944296/CE, Rel. Min. Arnaldo Versiani, DJe de 16.8.2011).

Na hipótese dos autos, não tendo sido citado o vice-prefeito no prazo para o ajuizamento da ação, esta deve ser extinta em razão da decadência.

Recurso desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 315-40, Acórdão de 23/10/2017, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 30/10/2017, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DO VÍCIO. IMPLEMENTO DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Consolidada a jurisprudência no Tribunal Superior Eleitoral, no sentido de que tratando-se de AIJE em face de candidato integrante de chapa majoritária, tem-se por obrigatória a formação de litisconsórcio passivo entre o titular e o vice, uma vez que eventual decisão de procedência do pedido (cassação do diploma) atingirá a chapa como um todo.

In casu, não tendo sido requerida a citação da vice no prazo para a propositura da ação, faz-se necessário o reconhecimento da decadência do direito de ação, com a extinção do feito com resolução de mérito, ante a impossibilidade de saneamento do vício nesse momento processual.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 313-70, Acórdão de 05/09/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 06/09/2017, págs. 04/05)



RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. PRELIMINAR. PARTES DIVERSAS. OBJETOS DISTINTOS. PROCESSO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE CONEXÃO. SÚMULA STJ 235. PRELIMINAR REJEITADA. INADMISSIBILIDADE. MÉRITO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Assim, não havendo identidade de partes e objetos das ações, e ainda mais tendo uma delas sido julgada, não há falar, a teor da Súmula STJ nº 235, em reunião de processos por conexão.

[...]

RECURSO ELEITORAL nº 14-36, Acórdão de 20/07/2016, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 27/07/2016, págs. 2/3)



AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ELEITORAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE - QUESTÃO DE ORDEM RELATIVA À ALEGAÇÃO DE CONEXÃO - NÃO INSURGÊNCIA POR OCASIÃO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - NÃO IDENTIDADE DE PARTES - FATOS E FUNDAMENTOS DISTINTOS - REJEIÇÃO - INTERPOSIÇÃO DO RECURSO MEDIANTE PROTOCOLO INTEGRADO - REGRAMENTO DISCIPLINADO EM RESOLUÇÃO PRÓPRIA DESTE TRIBUNAL - OBSERVÂNCIA DO HORÁRIO DE PROTOCOLO DO ÓRGÃO RECEBEDOR - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO - PROVIMENTO DO AGRAVO - REFORMADA DECISÃO MONOCRÁTICA.

Os fatos e fundamentos das ações que os agravantes pretendem ver reunidas, além da causa de pedir, se afiguram distintos, tendo em vista que na representação se pretende a cassação de mandato e aplicação de multa, enquanto na investigação, fundada em fatos e fundamentos diversos, se cogita da declaração de inelegibilidade e cassação do registro ou da diplomação. Inexistência de prejuízo em julgar os feitos em separado. Rejeição da questão de ordem.

[...]

(Agravo Regimental no(a) RECURSO ELEITORAL nº 18-73, Acórdão de 14/12/2015, Rel. Juiz Almiro José da Rocha Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 18/12/2015, pág. 14)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DE 2013 - PREFEITO - PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA - ACOLHIMENTO - ABUSO DE PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - NÃO CONFIGURAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Havendo integral coincidência entre ações que possuem tríplice identidade, a saber: idênticas as partes, a causa de pedir e o pedido, impõe-se o reconhecimento da ocorrência de litispendência, motivo pelo qual, acolhe-se a preliminar de litispendência, para extinguir parcialmente o processo sem resolução de mérito, nesse ponto.

O caderno processual não sinaliza, com o mínimo de segurança necessária, um juízo de confirmação acerca da ocorrência dos ilícitos eleitorais, consubstanciados na captação ilícita de sufrágio e abuso de poder econômico.

Desprovimento do Recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 36-73, Acórdão de 28/05/2015, Rel. Juiz Sérgio Roberto Nascimento Maia, publicado no Diário da Justiça Eleitoral de 29/05/2015, pág. 10)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - MANDADO DE SEGURANÇA - FEITOS REUNIDOS - CARGO - PREFEITO - VICE-PREFEITO - VEREADOR - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - SEARA ELEITORAL - NÃO RECORRIBILIDADE IMEDIATA - MANDADO DE SEGURANÇA - COLIGAÇÃO - PEDIDO DE INGRESSO NO POLO ATIVO DO FEITO - INEXISTÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO - DENEGAÇÃO DA ORDEM - RECURSO ELEITORAL - PEDIDO DE DESISTÊNCIA - DIREITO DISPONÍVEL - HOMOLOGAÇÃO

[...]

No caso dos autos, não há qualquer interesse jurídico de coligação que possa autorizar o seu ingresso no feito na condição de litisconsorte ativo, mas somente interesse factual e político, consistente na mera expectativa de uma hipotética participação dos seus candidatos em eleição suplementar que possa vir a ser realizada, a depender do provimento final da ação.

Precedentes.

Inexistente o interesse jurídico, deve ser desautorizado o ingresso da coligação na condição de litisconsorte ativo, devendo ser revogada a liminar concedida e, no mérito, ser denegada a ordem.

Ainda que eventualmente fosse reconhecido interesse jurídico da coligação, não se revela possível a sua integração na condição de assistente litisconsorcial, tipo qualificado de intervenção de terceiro no processo, porquanto a mesma não é titular de qualquer relação jurídica com ambas as partes do processo. Destarte, no entendimento mais flexível, somente seria possível a assistência simples no presente caso.

O assistente simples atua no processo condicionado à vontade do assistido, não se admitindo que a sua atuação contrarie interesses deste. Assim, é inadmissível o recurso autônomo, nos termos da jurisprudência já assente no Tribunal Superior Eleitoral.

Ainda que o Tribunal entendesse por deferir o ingresso da coligação como assistente litisconsorcial, essa deveria ingressar no estado em que se encontrava o processo, nos termos do art. 50, parágrafo único, CPC (precedentes). Assim, como na data da impetração do *mandamus* a sentença já tinha transitado em julgado, revela-se manifestamente inequívoco que o tempo que a coligação levou para a impetração, assumindo o ônus por sua inércia inicial, somente prejudicou o seu próprio intento de integrar a lide, uma vez que a decisão pela extinção já se encontrava acobertada pelo manto da coisa julgada material, tornando-se, nas circunstâncias dos autos, imutável.

Ordem no Mandado de Segurança n.º 97-82 (apenso à AIJE) denegada.

Quanto ao recurso eleitoral que se encontrava em fase de admissibilidade, tendo a recorrente pedido desistência, em razão da perda do objeto, por se tratar de direito disponível, deverá ser homologado.

Pedido de desistência de recurso homologado.

(RECURSO ELEITORAL nº 425-38, Acórdão de 14/10/2014, Rel. Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 20/10/2014, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER POLÍTICO - PREFEITO E VICE-PREFEITO - DECRETAÇÃO DE INELEGIBILIDADE E CASSAÇÃO DE DIPLOMA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA - ELEIÇÕES 2012 - PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E

DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - NO MÉRITO, DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DO ABUSO DE PODER POR PARTE DA GOVERNADORA, EM FAVOR DOS CANDIDATOS RECORRENTES, COM VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 19, PARÁGRAFO ÚNICO E 22, XIV DA LC 64/90 - FARTA COMPROVAÇÃO NOS AUTOS - AFRONTA À LEGITIMIDADE E NORMALIDADE DAS ELEIÇÕES - DESNECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS BENEFICIADOS NO ILÍCITO - PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES APLICADAS - ELEVADO JUÍZO DE REPROVABILIDADE DO ATO ABUSIVO - INCIDÊNCIA DA INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 1o, I, "d" E "h", DA LC N.º 64/90, RESPECTIVAMENTE AOS CANDIDATOS E À GOVERNADORA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - DESPROVIMENTO DOS RECURSOS - QUESTÃO DE ORDEM - APLICAÇÃO DO ARTIGO 15 DA LC N.º 64/90 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO DIPLOMA CONFERIDO À GOVERNADORA NAS ELEIÇÕES 2010 - ASSUNÇÃO DO VICE-GOVERNADOR - COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS

O não chamamento à lide do proprietário do terreno no qual o ilícito foi supostamente perpetrado não fere o devido processo legal, pois o foco das ações de investigação judicial eleitoral é a apuração dos desvios de poder contra a normalidade e a legitimidade das eleições, razão por que à Justiça Eleitoral incumbe intimar para adentrar ao feito aqueles que, em tese, se beneficiariam com o desmando, não exigindo, contudo, a formação de litisconsórcio passivo necessário entre estes e o agente responsável, nem mesmo de terceiro sobre quem não incidirá as penalidades eleitorais advindas do ato abusivo. Precedentes do TSE e desta Corte Eleitoral.

Rejeição da preliminar de carência de ação.

A inexistência de mídia ou negativos das fotografias acostadas aos autos não obstou a defesa dos recorrentes, tendo possibilitado o acesso às partes da prova, que poderiam, inclusive, impugnar sua autenticidade, nos moldes do parágrafo único do art. 383 do Código de Processo Civil, não havendo que se falar em nulidade sem demonstração do prejuízo, em aplicação ao princípio "pas de nullité sans grief".

Rejeição da preliminar de cerceamento de defesa.

[...]

(RECURSO ELEITORAL n.º 314-60, Acórdão de 23/01/2014, Rel. Juiz Francisco Eduardo Guimarães Farias, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 27/01/2014, págs. 03/05)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE (*QUERELA NULLITATIS INSANABILIS*) - PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA - REJEIÇÃO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CHAPA NÃO ELEITA - APLICAÇÃO DE SANÇÕES DE CARÁTER UNICAMENTE PESSOAL - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO DO CANDIDATO A VICE PARA INTEGRAR A LIDE - NULIDADE NÃO CARACTERIZADA - DESPROVIMENTO.

[...]

Em observância ao princípio da indivisibilidade da chapa majoritária, com fundamento no artigo 91, *caput*, do Código Eleitoral, vislumbra-se a legitimidade do candidato a Prefeito e sua esposa, condenados em ação de investigação judicial eleitoral, para pleitear a anulação da sentença de primeiro grau por ausência de citação do litisconsórcio passivo necessário.

Uma vez que a chapa majoritária pela qual concorreram os recorrentes, candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito nas eleições 2008, não restou eleita, o que o ocasionou a aplicação de sanções de caráter meramente pessoal ao primeiro, torna-se desnecessário o chamamento do segundo para integrar o pólo passivo da ação de investigação judicial eleitoral.

[...]

(RECURSO ELEITORAL n.º 73-28, Acórdão de 21/01/2014, Rel. Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 24/01/2014, págs. 02/04)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL - ELEIÇÕES 2012 - PREFEITO E VICE-PREFEITO ELEITOS - PRELIMINARES - CARÊNCIA DE AÇÃO - AUSÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - DESNECESSIDADE - REJEIÇÃO DA PRELIMINAR - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - JULGAMENTO POSTERIOR À DIPLOMAÇÃO - NOVA REDAÇÃO DO ART. 22, XIV, DA LC N.º 64/90 - REJEIÇÃO - ABUSO DE PODER - CONCEITO JURÍDICO INDETERMINADO -

CONFIGURAÇÃO - PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - ABUSO DO PODER ECONÔMICO, POLÍTICO E MÍDIÁTICO - NOMEAÇÃO PARA CARGOS PÚBLICOS EM TROCA DE APOIO POLÍTICO - AUSÊNCIA DE PROVAS - GOVERNADORA DO ESTADO - ENTREVISTAS A EMISSORAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO - PROPAGANDA IRREGULAR EM BENEFÍCIO DOS RECORRENTES - NÃO CARACTERIZAÇÃO - IRREGULARIDADES EM INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS ESTADUAIS - ALEGAÇÕES SUSTENTADAS EM MATÉRIAS JORNALÍSTICAS - AUSÊNCIA DE SEGURANÇA E ROBUSTEZ DAS PROVAS - USO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL - SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - REALIZAÇÃO DE REUNIÃO COM EVIDENTE VIÉS ELEITORAL - HORÁRIO DE EXPEDIENTE - AFRONTA AO ART. 7 3 ,1 E III, E § 5º, DA LEI N. 9.504/97 - FATO CONSTATADO POR EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL - PARTICIPAÇÃO DIRETA NA ELABORAÇÃO DE PLANO DE GOVERNO DA CANDIDATA ELEITA - DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO NAS CORES DE CAMPANHA DA CANDIDATA APOIADA - SITUAÇÕES QUE CARACTERIZAM DE ABUSO DO PODER POLÍTICO - USO DE AERONAVES PERTENCENTES AO GOVERNO DO ESTADO - FAVORECIMENTO ELEITORAL DOS INVESTIGADOS - FLAGRANTE DESVIO DE FINALIDADE - VEICULAÇÃO ILÍCITA DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL - PERÍODO ELEITORAL - VINCULAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E À CANDIDATA POR ELE APOIADA - MÁCULA À ISONOMIA DO PLEITO - USO ABUSIVO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - NOME DA INVESTIGADA VINCULADO ÀS GESTÕES PÚBLICAS E LIDERANÇAS POLÍTICAS - COBERTURA EXAGERADA E ACINTOSA DA CANDIDATURA - FAVORECIMENTO ELEITORAL - VIOLAÇÃO DA NORMALIDADE E LEGITIMIDADE DO PLEITO - PRÁTICAS DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO, POLÍTICO E MÍDIÁTICO - USO DAS MÁQUINAS PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAL EM BENEFÍCIO DOS INVESTIGADOS - USO INDEVIDO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CASSAÇÃO DOS DIPLOMAS EXPEDIDOS - DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE DOS INVESTIGADOS - ANULAÇÃO DOS VOTOS - NOVAS ELEIÇÕES - DECISÃO COLEGIADA - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE PELA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER - APLICAÇÃO IMEDIATA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO

Esta Corte já deliberou pela desnecessidade da formação do litisconsórcio passivo entre os candidatos beneficiados e aqueles que contribuíram para os atos abusivos na ação de investigação judicial eleitoral por abuso de poder.

Nessa perspectiva, deve ser rejeitada a preliminar de carência de ação ventilada pelos recorrentes.

[...]

Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 243-58, Acórdão de 10/12/2013, Rel. Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/12/2013, págs. 06/08)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PRELIMINAR DE CONTINÊNCIA E LITISPENDÊNCIA - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DA SINGULARIDADE - REJEIÇÃO - ABUSO DO PODER POLÍTICO - GOVERNADOR DE ESTADO - VEICULAÇÃO DE MENSAGENS EM CARRO DE SOM - CONCENTRAÇÃO DE ATOS POLÍTICOS NO PERÍODO ELEITORAL - DISCURSOS E ENTREVISTAS ASSOCIANDO A REALIZAÇÃO DE OBRAS À PARCERIA ENTRE O GOVERNO ESTADUAL E A FUTURA GESTÃO DOS CANDIDATOS NA PREFEITURA - PROMESSA DE LEGALIZAÇÃO DE LOTES EM ASSENTAMENTO RURAL - DISTRIBUIÇÃO DE MENSAGEM IMPRESSA COM PEDIDO DE VOTOS - USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS EM BLOG - ENALTECIMENTO DOS ATOS DA GOVERNADORA E DE SEU APOIO À CANDIDATURA DOS INVESTIGADOS - PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO NEGATIVO À IMAGEM DA CANDIDATA ADVERSÁRIA - EFETIVO PREJUÍZO À LISURA E LEGITIMIDADE DO PLEITO MUNICIPAL - BENEFÍCIO AUFERIDO PELOS CANDIDATOS RECORRENTES - GRAVIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS - MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO - DESPROVIMENTO - COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS

Ausentes os requisitos legais, afasta-se a alegação de continência e litispendência entre o presente feito e outras ações eleitorais em curso. Aplicação da Súmula n.º 235 do STJ.

Conforme já decidido por esta Corte, é desnecessária a formação de litisconsórcio passivo entre os candidatos beneficiados e aqueles que contribuíram para os atos abusivos na ação de investigação judicial eleitoral por abuso de poder.

[...]

Não merece acolhimento pedido de juntada de prova documental oriunda de outras ações de investigação judicial eleitoral, quando verificada sua total impertinência à solução da controvérsia, uma vez não guardar qualquer relação com os fatos apurados na demanda.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 313-75, Acórdão de 05/12/2013, Rel. Juiz Marco Bruno Miranda Clementino, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 06/12/2013, págs. 02/04)



AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - DECISÃO DO JUÍZO ELEITORAL QUE INDEFERIU PEDIDO DE INGRESSO EM POLO ATIVO DE AIJE - PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO PELO RELATOR - REFORMA DA DECISÃO.

[...]

O interesse jurídico de candidatos vencidos na majoritária municipal mostra-se evidente para arrimar a pretensão de ingresso em ação de investigação judicial eleitoral proposta pelo Ministério Público Eleitoral;

O artigo 22 da Lei Complementar nº 64/90 apresenta todos os que detêm legitimidade ao ingresso com medidas judiciais na seara eleitoral durante o período de campanha, estando nesse rol contempladas as investigações judiciais eleitorais, não se podendo tolher a possibilidade de participação de candidatos regularmente registrados em processo inicialmente movido pelo Ministério Público contra seus concorrentes;

A legitimidade para propor ações é critério para, nitidamente, evidenciar o interesse jurídico, pois aquele que pode judicializar demandas como autor, igualmente pode adentrar em feitos já em curso, especialmente quando as conseqüências jurídicas da causa aproveitam àquele que postula o litisconsórcio;

O ingresso na causa deve ser promovido na qualidade de assistente litisconsorcial do autor, quando se antevê que o postulante não participou dos atos iniciais do processo, cabendo-lhe receber o feito no estado em que se encontra;

6. Reforma da decisão interlocutória que indeferiu pedido liminar, ante o reconhecimento do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

(Agravo Regimental no(a) MANDADO DE SEGURANÇA nº 97-82, Acórdão de 15/10/2013, Rel. Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/10/2013, págs. 06/07)



RECURSOS ELEITORAIS - DECISÃO QUE DEU PROVIMENTO A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES PARA ANULAR A SENTENÇA DE MÉRITO - PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO DOS ACLARATÓRIOS EM FACE DAS DECISÕES DOS JUÍZES ELEITORAIS DE PRIMEIRO GRAU - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE DE ATO DECISÓRIO - REJEIÇÃO - ERRO DE DIREITO NA DECISÃO RECORRIDA - OCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA SENTENÇA EMBARGADA - CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES SEM A CORREÇÃO DE QUALQUER VÍCIO - INAPLICABILIDADE DOS PRECEDENTES INVOCADOS NA DECISÃO RECORRIDA À HIPÓTESE VERSADA NOS AUTOS - NÃO CABIMENTO DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO EM SEDE DE ACLARATÓRIOS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - PROVIMENTO PARCIAL DOS APELOS - CARÁTER PROTETATÓRIO - NÃO RECONHECIMENTO - REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

[...]

Conforme entendimento pacificado no Tribunal Superior, é desnecessária a formação de litisconsórcio passivo entre os candidatos beneficiados e aqueles que contribuíram para os atos abusivos na ação de investigação judicial eleitoral por abuso de poder. Não se aplica, à ação de investigação judicial eleitoral por abuso de poder econômico, político ou uso indevido dos meios de comunicação social, o entendimento sufragado no Tribunal Superior Eleitoral em sede de representações de conduta vedada a agente público, já que se tratam de ilícitos distintos, com violação de bens jurídicos diversos, que não comportam a adoção de um mesmo procedimento em sua apuração.

Recurso a que se dá parcial provimento para reformar a decisão recorrida e, conhecendo dos embargos de declaração opostos pelos recorridos/investigados, rejeitá-los.

Em prestígio ao princípio do duplo grau de jurisdição, afasta-se o caráter protelatório dos embargos, a fim de propiciar à parte a interposição de recurso eleitoral em face da sentença condenatória.

Deferimento do pedido de extração de cópia dos autos e posterior remessa ao Ministério Público Estadual, em atendimento a requerimento formulado pelo *Parquet* Eleitoral.

(RECURSO ELEITORAL n° 313-75, Acórdão de 01/08/2013, Rel. Juiz Francisco Eduardo Guimarães Farias, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 06/08/2013, págs. 02/04)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJE - IMPROCEDÊNCIA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA SUSCITADA PELA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - ACOLHIMENTO - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO ENTRE INTEGRANTES DA CHAPA MAJORITÁRIA - PENA DE CASSAÇÃO DO REGISTRO OU DIPLOMA - NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA PARA CONDENAÇÃO - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

1. Quando na ação de investigação judicial eleitoral se busca a cassação do diploma ou mandato, é obrigatória a formação de litisconsórcio passivo necessário entre os integrantes da chapa majoritária, consoante precedentes do Tribunal Superior Eleitoral;

2. Não subsiste a obrigatoriedade de formação de litisconsórcio passivo necessário quando a pena a ser aplicada seja de multa ou de inelegibilidade;

3. Na AIJE, para a aplicação de pena condenatória (cassação de registro ou diploma, imposição de multa e/ou inelegibilidade) é necessária prova certa e robusta dos fatos alegados;

4. Desprovisionamento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n° 1282-30, Acórdão de 11/06/2013, Rel. Des. Amílcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 12/06/2013, págs. 04/05)



Litigância de má fé

ELEIÇÕES 2012 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - SUPOSTA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - IMPROCEDÊNCIA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA - ALEGAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, AFASTADA PELO JUÍZO A QUO - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - AUSÊNCIA DE DESLEALDADE E DE DANO PROCESSUAL - DESPROVIMENTO

O fato de a sentença não ter acolhido a tese sustentada pelos investigadores, por si só, não implica em sua condenação por litigância de má-fé.

Não restou demonstrado o intuito dos demandantes de alterar, dolosamente, a verdade no seu aspecto processual, tendo a matéria controvertida ficado limitada ao âmbito da prova, não havendo qualquer elemento configurador de proposição de forma temerária nem de dano no curso do processo.

Desprovisionamento.

(RECURSO ELEITORAL n° 321-46, Acórdão de 08/05/2014, Rel. Juiz Francisco Eduardo Guimarães Farias, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 12/05/2014, pág. 05)



Peça apresentada via correio eletrônico - necessidade de apresentação dos originais

AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CARGO - PREFEITO - VICE-PREFEITO - SENTENÇA JULGADA IMPROCEDENTE - RECURSO ELEITORAL - NEGAÇÃO DE SEGUIMENTO - PEÇA INTERPOSTA VIA CORREIO ELETRÔNICO - ART. 2º DA LEI Nº 9.800/99 - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO ORIGINAL - ART. 7º DA RESOLUÇÃO/TSE Nº 23.367/2012 - DOCUMENTOS ENVIADOS VIA FAX E MEIOS ELETRÔNICOS - NÃO APLICAÇÃO À ESPÉCIE - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - DESCABIMENTO - MATÉRIA DISCIPLINADA POR LEI FEDERAL - NÃO APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS DA PEÇA RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - DESPROVIMENTO DO AGRAVO Deve ser negado seguimento a recurso interposto por meio de correio eletrônico, sem que tenha sido apresentada posteriormente a via original junto à respectiva zona, porquanto em desacordo com o art. 2º da Lei n.º 9.800/99.

O art. 7º da Resolução/TSE nº 23.367/2012, que prevê a desnecessidade de apresentação da peça recursal original, não se aplica à espécie, haja vista que a mencionada prescrição normativa regulamenta as formas de envio de documentos tão somente através de fax e meios eletrônicos, não contemplando o envio de peças judiciais por meio de correio eletrônico (e-mail), em razão da existência de programa específico para este fim.

Precedentes.

Não é cabível a aplicação do princípio da instrumentalidade das formas ao processo em exame, porquanto a matéria está expressamente disciplinada por lei federal.

Não tendo sido apresentada as vias originais do recurso no prazo comum de 5 (cinco) dias, estabelecido no art. 2º da Lei 9.800/99, consoante preconiza a jurisprudência eleitoral, não devendo, dessa forma, ser conhecido.

Precedentes.

Desprovimento do agravo.

(Agravo Regimental no(a) RECURSO ELEITORAL nº 173-60, Acórdão de 28/01/2014, Rel. Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 05/02/2014, pág. 04)



Perda do objeto

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO. FALECIMENTO DE UM DOS RECORRIDOS. ACOLHIMENTO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO, CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO E ABUSO DE PODER POLÍTICO/ECONÔMICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL E INSUFICIENTE. DESPROVIMENTO.

Recurso eleitoral que se bate contra sentença de improcedência em ação de investigação judicial eleitoral, insistindo-se na configuração dos arts. 22 da LC nº 64/90 e 41-A e 73, IV, estes últimos da Lei nº 9.504/97.

Falecendo um dos recorridos no curso do processo, resta afastada a possibilidade de prosseguimento do feito para aplicação das sanções cíveis-eleitorais de caráter personalíssimo, a saber, inelegibilidade e cassação do registro/diploma (arts. 41-A e 73, § 5º, da Lei nº 9.504/97 e art. 22, XIV da LC nº 64/90), em decorrência da suposta prática de captação ilícita de sufrágio, conduta vedada e abuso de poder político/econômico. Quanto às sanções cíveis-eleitorais não personalíssimas, como o caso das impositivas de multa, em regra, estariam jungidas ao art. 1.792 do CC, norma geral que regula as relações obrigacionais civis e que as transmite aos sucessores do falecido.

Há, porém, jurisprudência firmada no TSE, reconhecendo a impossibilidade de prosseguimento do feito, que visa apurar captação ilícita de sufrágio, para aplicação unicamente da multa estabelecida no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, quando não for possível a cominação da pena de cassação do registro/diploma pelo falecimento da parte ou término do mandato (Agravo de Instrumento nº 268, rel. Min. Luiz Fux, DJE 07/12/2017, Página 23/24; Recurso Ordinário nº 151012, rei. Min. Luciana Christina Guimarães Lóssio, DJE 27/03/2014, Página 72-73; RECURSO ORDINÁRIO nº 1538, rel. Min. Laurita Hilário Vaz, DJE 02/10/2013, Página 118).

Em relação à multa prevista no art. 76, § 4º, da Lei nº 9.504/97 (conduta vedada), o § 7º do referido dispositivo subsume as condutas vedadas descritas no caput ao artigo 11 da Lei nº 8.429/93, que trata dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública. Assim, uma vez que o art. 8º da Lei de Improbidade Administrativa excepciona da transmissibilidade aos herdeiros os atos de improbidade administrativa tipificados no art. 11, igual solução há de ser dada quanto às condutas vedadas a agente público.

Preliminar acolhida para fins de extinção do processo pela perda superveniente de interesse processual em relação ao recorrido falecido.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 342-89, Acórdão de 08/02/2018, Rel. Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/02/2018, págs. 05/07)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJE - PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO - NÃO CONHECIMENTO - INTERESSE NA SANÇÃO DE INELEGIBILIDADE -

MATÉRIAS PUBLICADAS EM JORNAL - AUSÊNCIA DE ABUSO - FALTA DE PROVAS DO INÍCIO E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO JORNAL - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

A Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE não perde o objeto pela não eleição do candidato, pois, embora não se possa mais cassar o diploma ou registro, ainda resta a como possível a sanção de inelegibilidade;

[...]

(RECURSO ELEITORAL n° 5-63, Acórdão de 20/08/2013, Rel. Des. Amílcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 26/08/2013, pág. 02)



Poderes instrutórios do Juiz

RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA - AJUIZAMENTO POR FAC-SÍMILE - ALEGAÇÃO DE JUNTADA DOS ORIGINAIS A DESTEMPO - NÃO ACOLHIMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - ART 130 DO CPC - PODERES INSTRUTÓRIOS DO JUIZ - PROVA JUNTADA DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO - REJEIÇÃO DA PRELIMINAR - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES FORA DO PRAZO LEGAL - NÃO CONHECIMENTO DA PEÇA - ABUSO DE PODER - NECESSIDADE DE GRAVIDADE NO ATO - IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE NO DIA DA ELEIÇÃO - AUSÊNCIA DE GRAVIDADE - PINTURA DE BENS PÚBLICOS - NÃO COMPROVAÇÃO DO CARÁTER ELEITOREIRO DA CONDUTA - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ABUSO DE PODER POLÍTICO - IMPROCEDÊNCIA DA AIJE - REFORM DA SENTENÇA - PROVIMENTO DO RECURSO.

O protocolamento da peça inicial por meio de fac-símile impõe a juntada via original dentro do prazo de cinco dias, consoante determina o art. caput, da Lei n.º 9.800/99. No caso dos autos, tendo o documento original sido devidamente protocolado em cartório dentro do prazo legal, não há qualquer razão para reconhecimento do fenômeno da decadência. Rejeição da preliminar.

O art. 130 do Código de Processo Civil outorga poderes instrutórios ao juiz, notadamente no que tange a fatos importantes para o deslinde de causa que verse sobre direitos indisponíveis. Nessa perspectiva, a conduta da magistrada que, de ofício, determina a juntada de documentos não afronta o direito de defesa dos recorrentes, notadamente em razão de ter-lhes sido oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa em relação a essa prova. Demais disso, na primeira oportunidade em que tiveram de falar nos autos (em sede de alegações finais), os recorrentes não opuseram qualquer resistência quanto à juntada dessa prova, o que, pelo princípio da eventualidade, fez a questão precluir, porquanto silenciaram quando, naquele momento, deveriam manifestar suas possíveis irresignações. Rejeição da preliminar.

[...]

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n° 30-15, Acórdão de 15/10/2014, Rel. Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 21/10/2014, págs. 02/03)



Possibilidade de ajuizamento de mandado de segurança contra decisões interlocutórias

AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - DECISÃO DO JUÍZO ELEITORAL QUE INDEFERIU PEDIDO DE INGRESSO EM POLO ATIVO DE AIJE - PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO PELO RELATOR - REFORMA DA DECISÃO.

O mandado de segurança pode ser manejado quando não há recurso específico para atacar decisões interlocutórias, consoante interpretação do art. 5º, II da Lei n° 12.016/2009;

[...]

(Agravo Regimental no(a) MANDADO DE SEGURANÇA n° 97-82, Acórdão de 15/10/2013, Rel. Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/10/2013, págs. 06/07)



Possibilidade de apuração de fatos ocorridos anteriormente ao registro de candidatura

RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJE - ELEIÇÕES 2012 - ILÍCITOS OCORRIDOS ANTES DO PERÍODO DE REGISTRO DE CANDIDATURAS PARA O PLEITO - REJEIÇÃO - PRECEDENTES DO TSE - MÉRITO - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - AQUISIÇÃO - RECURSOS PÚBLICOS - OBRAS PÚBLICAS - DESTINAÇÃO DIVERSA - DISTRIBUIÇÃO ENTRE ELEITORES - MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO - ORÇAMENTOS - ATESTADOS DE RECEBIMENTO - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - DECRETAÇÃO DE INELEGIBILIDADE PELO PRAZO DE OITO ANOS - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 64/90 COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 135/2009 - ADC N.º 29 - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Preclusão. Recurso que não ventila toda a matéria discutida em primeiro grau. Efeito devolutivo. Aplicação do artigo 515, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. O entendimento cristalizado na Corte Eleitoral potiguar é de que o apelo devolve ao Tribunal toda a matéria apresentada no Juízo *a quo*, vez que a fundamentação não gera coisa julgada, não podendo se falar em preclusão da motivação da sentença;

No mérito, o registro de candidatos não constitui termo inicial para a apuração de ilícitos eleitorais, sendo pacífica a jurisprudência do TSE no sentido de ser possível o ajuizamento de investigações judiciais com fundamento em fatos praticados em momento anterior ao registro de candidatura;

3. [...]

12. Conhecimento e desprovemento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n.º 1-23, Acórdão de 03/04/2014, Rel. Des. João Batista Rodrigues Rebouças, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/04/2014, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PRELIMINARes de ilegitimidade ativa do ministério público e DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - ilícitos OCORRIDOS ANTES DOS REGISTROS DE CANDIDATOS PARA O PLEITO - REJEIÇÃO - PRECEDENTES DO TSE - MÉRITO - CRIAÇÃO DE ASSENTAMENTO RURAL COM FINS ELEITOREIROS - ALISTAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS ELEITORAIS FRAUDULENTOS - ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO - DECRETAÇÃO DE INELEGIBILIDADE PELO PRAZO DE OITO ANOS - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 64/90 COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 135/2009 - ADC N.º 29 - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

O registro de candidatos não constitui termo inicial para a apuração de ilícitos eleitorais, sendo pacífica a jurisprudência do TSE no sentido de ser possível o ajuizamento de investigações judiciais com fundamento em fatos praticados em momento anterior ao registro de candidatura. A impossibilidade jurídica do pedido, demais disso, é instituto cujo reconhecimento está condicionado à expressa proibição da pretensão no ordenamento jurídico, não sendo o caso da investigação de ilícitos eleitorais ocorridos antes do registro de candidatura.

[...]

(RECURSO ELEITORAL n.º 34237-14, Acórdão de 19/12/2013, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 21/01/2014, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO - CONDUTA VEDADA - ART. 73, IV, E § 10, LEI N.º 9.504/97 - CONFIGURAÇÃO - REALIZAÇÃO DE EVENTO COM NÍTIDO CARÁTER DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CUSTEADO PELO MUNICÍPIO, PARA BENEFICIAR ENTÃO PRÉ-CANDIDATOS - INEXISTÊNCIA DE LEI JUSTIFICADORA - PROVIMENTO.

O fato de a conduta caracterizadora de abuso de poder e de conduta vedada haver sido praticada antes do período eleitoral não tem o condão de afastar sua ilicitude, conforme remansosa jurisprudência, inclusive do TSE.

Caracteriza a conduta vedada prevista no art. 73, IV, e § 10 da Lei n.º 9.504/97, além de abuso de poder econômico e político, a realização de evento dotado de cunho assistencial, custeado pelo

poder público municipal, instituído de forma casuística, sem qualquer amparo legal, em proporções nunca vistas anteriormente, com distribuição gratuita de benesses - óculos, próteses dentárias, brindes (camisas e bonés), alimentação (feijoada) assinalando o uso da máquina administrativa em prol do grupo político da situação, para promover futuras candidaturas dos aliados políticos do então prefeito, até então desconhecidos da comunidade.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 435-75, Acórdão de 05/11/2013, Rel. Juiz Nilson Roberto Cavalcanti Melo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 12/11/2013, págs. 05/07)



Possibilidade de julgamento antecipado da lide

ELEIÇÕES 2014 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJE - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - POSSIBILIDADE - PROVAS DOCUMENTAIS - REQUERIMENTO GENÉRICO DE PRODUÇÃO DE PROVAS - ABUSO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO - JORNAIS - DISTRIBUIÇÃO RESTRITA - AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA - AUSÊNCIA DE GRAVIDADE - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

É possível o julgamento antecipado do mérito da AIJE quando as partes protestam pela produção genérica de provas, sem indicar especificadamente quais querem produzir na primeira oportunidade de se manifestar nos autos, consoante rito estabelecido na LC nº 64/90;

A AIJE que apura o abuso de poder dos meios de comunicação sociais requer que, além da prática de conduta proibida pela legislação eleitoral, essa se revista de gravidade suficiente a comprometer a normalidade e legitimidade das eleições;

A potencialidade lesiva não se caracteriza quando observados os seguintes aspectos: a) o conteúdo apresentado no impresso limita-se a informar o público sobre a atuação parlamentar de vereador pertencente à igreja; b) a tiragem do expediente é inexpressiva, sendo de circulação restrita aos fiéis de uma igreja; c) a distribuição foi limitada e destinada a público específico; e d) tratando-se de veículo de comunicação impresso, o seu acesso depende do interesse do leitor, diferentemente, do que acontece com a rádio e a televisão;

Improcedência da ação.

(AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL nº 83-64, Acórdão de 28/08/2014, Rel. Des. Virgílio Fernandes de Macedo Junior, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 01/09/2014. pág. 04)



Possibilidade de oposição de embargos de declaração contra decisão de Juiz de Primeiro grau no âmbito eleitoral

RECURSOS ELEITORAIS - DECISÃO QUE DEU PROVIMENTO A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES PARA ANULAR A SENTENÇA DE MÉRITO - PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO DOS ACLARATÓRIOS EM FACE DAS DECISÕES DOS JUÍZES ELEITORAIS DE PRIMEIRO GRAU - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE DE ATO DECISÓRIO - REJEIÇÃO - ERRO DE DIREITO NA DECISÃO RECORRIDA - OCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA SENTENÇA EMBARGADA - CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES SEM A CORREÇÃO DE QUALQUER VÍCIO - INAPLICABILIDADE DOS PRECEDENTES INVOCADOS NA DECISÃO RECORRIDA À HIPÓTESE VERSADA NOS AUTOS - NÃO CABIMENTO DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO EM SEDE DE ACLARATÓRIOS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - PROVIMENTO PARCIAL DOS APELOS - CARÁTER PROTETÓRIO - NÃO RECONHECIMENTO - REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Embora não esteja expressa, nos artigos 265 e 275 do Código Eleitoral, a possibilidade de interposição de embargos declaratórios em face das decisões dos Juízes das Zonas Eleitorais, mas somente dos Tribunais Eleitorais, o manejo do aludido recurso se mostra possível no primeiro grau de jurisdição no âmbito da Justiça Eleitoral, mediante a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, que admite sua oposição em face de atos decisórios de quaisquer instâncias (sentenças ou acórdãos).

Ausente o prejuízo, rejeita-se a preliminar de nulidade de ato decisório levantada pelo Ministério Público Eleitoral, aplicando-se à hipótese o princípio "*pas de nullité sans grief*" (não há nulidade sem prejuízo).

A concessão de efeitos modificativos aos embargos pressupõe a correção de um dos vícios mencionados na legislação, a saber, omissão, contradição ou obscuridade, sem a qual não é possível a modificação da decisão anterior, sob pena de um novo julgamento da demanda pelo mesmo órgão jurisdicional, o que não é cabível em sede de aclaratórios.

Após a prolação da sentença, não pode o juiz analisar questão já decidida dentro da mesma demanda, consoante estabelecido no artigo 471 do Código de Processo Civil.

O juízo de retratação está previsto no art. 267, §6º, do Código Eleitoral, devendo ser realizado pelo magistrado somente quando da interposição de recurso eleitoral em face de sua decisão. Em relação aos embargos de declaração, a legislação não prevê em seu rito a realização do aludido ato, até porque o próprio órgão jurisdicional que proferiu a decisão embargada irá analisar o recurso, o que torna inviável se falar na possibilidade de realização do juízo de retratação em sede de aclaratórios.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 313-75, Acórdão de 01/08/2013, Rel. Juiz Francisco Eduardo Guimarães Farias, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 06/08/2013, págs. 02/04)



Provas

RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - ELEIÇÃO PROPORCIONAL - NULIDADE DE SENTENÇA - CERCEAMENTO NA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - NÃO ACOLHIMENTO - PAGAMENTO EXCESSIVO AO CONTADOR DE CAMPANHA - CONTRATAÇÃO DE FAMILIARES DO CANDIDATO - USO IRREGULAR DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO - ABUSO DE PODER ECONÔMICO E FRAUDE - AFASTAMENTO - DESPROVIMENTO DO RECURSO

Não merece prosperar a tese recursal de nulidade da sentença, por cerceamento na instrução probatória, porquanto conduzido o feito nos termos da LC 64/90 quanto à obrigatoriedade de juntada de rol de testemunhas na inicial, bem como do art. 355, I, do CPC, que permite o julgamento antecipado do pedido quando o processo não necessitar de produção de outras provas. Na espécie, não restou caracterizado o abuso de poder econômico ou fraude no valor pago ao contador, bem como na contratação de familiares do candidato para prestar serviços durante a campanha eleitoral com uso de recursos do fundo partidário, não merecendo prosperar a pretensão recursal.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 1-21, Acórdão de 07/12/2018, Rel. Desembargador Cornélio Alves de Azevedo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 10/12/2018, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - NULIDADE DE SENTENÇA - CERCEAMENTO NA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - NÃO ACOLHIMENTO - ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO - GRAVE ILÍCITO ELEITORAL NÃO DEMONSTRADO - DESPROVIMENTO DO RECURSO

Não há de ser acolhida a tese recursal de nulidade da sentença, por cerceamento na instrução probatória, porquanto conduzido o feito nos termos do art. 370 do Código de Processo Civil, havendo esteio para a negativa das diligências solicitadas.

Na espécie, não restou demonstrada a existência de grave ilícito eleitoral a ensejar as severas e excepcionais sanções de cassação de diploma e de declaração de inelegibilidade, não merecendo guarida a pretensão recursal.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 398-16, Acórdão de 20/08/2018, Rel. Desembargador Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/08/2018, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL. PROCESSUAL CIVIL. ELEIÇÕES 2016. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PREJUDICIAL DE NULIDADE DE JUNTADA DE PROVA PELO MPE EM PRIMEIRO GRAU. REJEIÇÃO. PEDIDO PARA JUNTADA DE PROVAS EM GRAU RECURSAL. INDEFERIMENTO. PREJUDICIAL DE NULIDADE DE PROVA POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL. REJEIÇÃO. PREJUDICIAL DE ILICITUDE DE GRAVAÇÃO AMBIENTAL. REJEIÇÃO. ABUSO DE PODER POLÍTICO. RECURSO QUE NÃO IMPUGNA TODA A ANÁLISE PROBATÓRIA EFETUADA NA SENTENÇA, CAPAZ DE, POR SI SÓ, ENSEJAR A PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS E CONSEQUENTE IMPROVIMENTO DO RECURSO. CONHECIMENTO LIMITADO DO RECURSO. ENFRENTAMENTO APENAS AD ARGUMENTANDUM TANTUM NO QUE TANGE AO MÉRITO EM SI. UTILIZAÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL EM BENEFÍCIO DE CANDIDATURA. CONFIGURAÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO CONSISTENTE E ROBUSTO. INCIDÊNCIA DO ART. 175, § 4º, DO CE, REGULAMENTADO PELO ART. 145, § 2º, II, DA RES. TSE N.º 23.456/2015. EFEITO IMEDIADO DA DECISÃO. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIMENTO. Recurso eleitoral contra sentença de procedência em ação de investigação judicial eleitoral por abuso de poder político.

[...]

Enquanto não concluído o julgamento do RE 1040515 pelo STF e enquanto o TSE não se pronunciar acerca da matéria em processos que versem sobre pleitos posteriores ao de 2012, cabe aos Tribunais Regionais decidirem sobre a admissibilidade da gravação ambiental como meio de prova. Nessa perspectiva, existindo acerca da matéria jurisprudência pacificada no Supremo Tribunal Federal, órgão máximo em matéria constitucional, sob o regime de repercussão geral (RE n.º 583.937), há de ser admitida a gravação ambiental como meio de prova, sob pena de incoerência e desconformidade dos tribunais às decisões daquele Colegiado.

A proteção à intimidade/privacidade não deve se sobrepor ao interesse público na lisura do pleito eleitoral, posto que nenhum direito fundamental deve servir de abrigo para o cometimento de ilícitos eleitorais, impondo-se a relativização daquela garantia fundamental em prol do interesse coletivo em eleições hígidas e livres de interferências indevidas.

Não fosse isso, ausente qualquer alegação ou prova pelos recorridos no sentido de que a gravação deu-se em ambiente privado, a eventualmente atrair a jurisprudência do TSE, firmada sob a premissa das Eleições de 2012 e cuja atualidade tem sido posta em xeque por vários julgados recentes do próprio TSE (Recurso Especial Eleitoral nº 53980, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 20/11/2017; Recurso Especial Eleitoral nº 10143, Acórdão, Relator(a) Min. Herman Benjamin, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 27/11/2017, Página 61-62; Recurso Especial Eleitoral nº 63415, Acórdão, Relator(a) Min. Admar Gonzaga, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 29/09/2017; Recurso Especial Eleitoral nº 38873, Acórdão, Relator(a) Min. Henrique Neves Da Silva, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 36, Data 20/02/2017, Página 109; Ação Cautelar nº 69761, Acórdão, Relator(a) Min. Gilmar Ferreira Mendes, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 24, Data 02/02/2017, Página 392-393). Prejudicial rejeitada.

Em decorrência do caráter aberto e indeterminado do conceito de abuso de poder, cabe ao julgador, diante do caso concreto, aferir as circunstâncias em que os atos foram praticados para verificar o seu enquadramento como ato abusivo, guiando-se, sobretudo, pela inovação trazida pela Lei da Ficha Limpa, ao inserir o inciso XVI ao artigo 22 da LC n.º 64/90 e estabelecer a necessidade de aferição da gravidade das circunstâncias como requisito necessário à caracterização do ato abusivo ("XVI - para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam").

A alegação genérica recursal, que não impugna precisamente e completamente a sentença, ofende o princípio da dialeticidade recursal, quando a parte não impugnada já se manteria por si só, de onde sequer é o caso de conhecimento do recurso nessa parte que não afasta os demais elementos probatórios levantados pelo julgador monocrático.

Ad Argumentandum tantum, resta devidamente demonstrado o abuso de poder político narrado na inicial, por meio de conjunto probatório consistente e robusto que evidencia a utilização de secretaria municipal em prol da candidatura de um dos investigados ao cargo de vereador. As circunstâncias dos fatos revelam a gravidade das condutas praticadas no âmbito da administração pública municipal, havendo, inclusive, a demonstração da intimação de testemunha no curso do processo.

Estando demonstrado de forma segura e incontestada o abuso de poder político praticado pelos recorrentes, há de ser mantida a sentença de primeiro grau, que julgou parcialmente procedente os pedidos deduzidos na ação de investigação judicial eleitoral para: i) declarar a inelegibilidade dos

recorrentes pelo prazo de 08 (oito) anos; ii) cassar o diploma de Vereador concedido a Gustavo Luiz dos Santos Bezerra.

Incidência do art. 175, § 4º, do CE, regulamentado pelo artigo 145, § 2º, II, da Resolução TSE n.º 23.456/2015, no sentido de que, cassado o registro/diploma de candidato eleito pelo sistema proporcional, com a publicação da decisão após as eleições, os votos serão computados para o partido pelo qual concorreu.

Esgotada a instância ordinária, o acórdão prolatado pelo Tribunal tem efeito imediato, nos termos do art. 257, § 1º, do CE.

Conhecimento parcial e, na parte conhecida, desprovimento.

(RECURSO ELEITORAL n.º 289-42, Acórdão de 19/12/2017, Rel. Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 20/12/2017, págs. 02/03)



MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL EM SEDE DE AIJE - ALEGAÇÃO DE QUE O ATO JUDICIAL TERIA TOLHIDO À INVESTIGADA O DIREITO À PROVA E VIOLADO O DIREITO À AMPLA DEFESA EM AUDIÊNCIA AO ACOLHER PLEITO MINISTERIAL PARA OITIVA DAS PARTES DEMANDADAS - ILEGALIDADES NÃO CONFIGURADAS - DENEGACÃO DA ORDEM.

No que concerne ao indeferimento das perícias técnicas e demais requerimentos probatórios voltados a questionar a validade de gravações ambientais, não há razão para a concessão do *writ*, porquanto, a despeito dos judiciosos fundamentos da argumentação expendida, não se visualizam quaisquer vícios na decisão judicial atacada, tendo em vista que fundamentada na irrelevância da prova (gravação ambiental) para o deslinde da causa.

Diferentemente do sustentado nas alegações recursais, o que se tem demonstrado é um flagrante distanciamento da ideia de essencialidade do serviço público caracterizadora da aludida ressalva legal, de maneira a reclamar a penalidade prevista no § 4º do art. 73 da Lei n.º 9.504/97 em face dos recorrentes.

Urge, portanto, assinalar a higidez da decisão interlocutória guerreada quanto ao ponto, na medida em que, "tendo em vista o princípio do livre convencimento motivado, não há cerceamento de defesa quando, em decisão fundamentada, o juiz indefere produção de prova, seja ela testemunhal pericial ou documental." (STJ, AgR-REsp n.º 783.295/SP, rei. Min. Sérgio Kukina, DJE de 9.11.2015). Quanto à alegada violação ao direito à ampla defesa em audiência em razão do deferimento do pleito autoral para colher a oitiva dos demandados, não há fundamento legal para justificar o direito de a investigada não depor em ação de investigação judicial eleitoral em que é parte, pois não há direito líquido e certo violado.

Deve haver restrições ao manejo do mandado de segurança quando baseado apenas em interpretação ou construção jurisprudencial, porque o entendimento dos tribunais não é uniforme, oscila bastante, e o direito líquido e certo, por outro viés, deve afastar dúvidas de interpretação. Denegação da ordem.

(MANDADO DE SEGURANÇA n.º 26-41, Acórdão de 24/04/2017, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 27/04/2017, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER POLÍTICO/AUTORIDADE - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - MATÉRIA AFEITA AO MÉRITO DO RECURSO - TRANSFERÊNCIA - DOCUMENTOS JUNTADOS EM CONTESTAÇÃO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA - OFENSA AO ART. 437, CAPUT, NCPC - ALEGAÇÕES FINAIS - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 22, X, LC N.º 64/90 - PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO - INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL - SUFICIÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO - CONVENCIMENTO MOTIVADO DA MAGISTRADA - INEXISTÊNCIA DO CERCEAMENTO DE DEFESA - USO DE BENS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM CAMPANHA - ART. 73, I E III, DA LEI N.º 9.504/97 - PROVAS QUE NÃO DEMONSTRAM O ALEGADO NA INICIAL - AUSÊNCIA DE PROVA CABAL - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO

A arguição de nulidade da sentença por cerceamento de defesa não deve ser tratada como preliminar recursal, porquanto não diz respeito aos pressupostos de admissibilidade do recurso, sendo, portanto questão afeita ao mérito propriamente dito.

No caso dos autos, mesmo diante da ausência de abertura de prazo para oferta de alegações finais pelas partes (inobservância do art. 22, X, da LC nº 64/90), ou da inexistência de intimação da parte autora para manifestar-se em réplica sobre os documentos juntados em contestação (inobservância do art. 437, caput, NCPC), não houve a indispensável demonstração do prejuízo para a parte investigante, razão pela qual restou superado eventual vício no rito processual.

Não merece guarida a alegação de que houve cerceamento de defesa pelo indeferimento da produção de prova testemunhal, notadamente quando, a priori e a partir de um cotejo entre as alegações e as provas já produzidas, se conclui pela suficiência do conjunto probatório constante nos autos.

[...]

Recurso conhecido e desprovido

(RECURSO ELEITORAL nº 131-80, Acórdão de 12/12/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/12/2016, págs. 22/23)



RECURSO ELEITORAL - PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL - CERCEAMENTO DO DIREITO À LIVRE PRODUÇÃO DE PROVA - REJEIÇÃO - ELEIÇÕES 2012 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE COMBUSTÍVEL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - NÃO COMPROVAÇÃO - USO DE VEÍCULOS LOCADOS À PREFEITURA MUNICIPAL PARA O TRANSPORTE DE ELEITORES EM CARREATAS - CONDUTA VEDADA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - ABUSO DE PODER POLÍTICO E CONÔMICO - NÃO CONFIGURAÇÃO - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Não há cerceamento do direito à livre produção de prova quando o Juízo Eleitoral envida todos os esforços a fim de requisitar as diligências solicitadas pelas partes. Na espécie, a diligência não foi integralmente cumprida em virtude da documentação requisitada não ter sido encontrada na prefeitura municipal. Rejeição da preliminar.

[...]

Desprovido do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 1271-98, Acórdão de 18/02/2016, Rel. Juiz Sérgio Roberto Nascimento Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 24/02/2016, pág. 03)



RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2014 - PRELIMINAR DE ILICITUDE DA PROVA DECORRENTE DE GRAVAÇÃO AMBIENTAL - ACOLHIDA - ABUSO DO PODER POLÍTICO E ECONÔMICO - NÃO CONFIGURAÇÃO - DESPROVIMENTO.

Não há nos autos qualquer elemento que indique quem foi o responsável pela gravação, levando a crer que se tratou, em verdade, de uma interceptação ambiental, o que, gera óbice intransponível ao reconhecimento da licitude da prova. Acolhimento da preliminar suscitada pelos recorridos. Precedente deste Tribunal.

[...]

Desprovido do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 120-89, Acórdão de 05/10/2015, Rel. Juiz Sérgio Roberto Nascimento Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/10/2015, págs. 02/03)



MANDADO DE SEGURANÇA - ATO DO JUÍZO ELEITORAL - QUEBRA DE SIGILO TELEMÁTICO - GARANTIA CONFERIDA PELA PARTE FINAL DO INCISO XII, DO ART. 5º, DA CF/88 - RESTRIÇÃO AUTORIZADA APENAS PARA PROVA EM INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E EM INSTRUÇÃO PROCESSUAL PENAL, NOS TERMOS DISCIPLINADOS PELA LEI N.º 9.296/96 - CONTEÚDO DE CONTA DE E-MAIL FUNCIONAL DISPONIBILIZADA POR ENTE PÚBLICO - INSTRUÇÃO DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PROTEÇÃO DA NORMALIDADE E LEGITIMIDADE DAS ELEIÇÕES, BENS JURÍDICOS DE ENVERGADURA CONSTITUCIONAL QUE PREVALECEM EM LARGA MEDIDA SOBRE O DIREITO À PRIVACIDADE E À INTIMIDADE DE PESSOA NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESTATAIS - PRINCÍPIO DA CONCORDÂNCIA PRÁTICA ENTRE DITAMES CONSTITUCIONAIS - POSSIBILIDADE - AUSENTE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA.

As disposições protetivas do inciso XII, do art. 5º da Constituição Federal não alcançam o conteúdo de conta de e-mail funcional disponibilizada por ente público, cuja utilização, como se sabe, deve pautar-se pelos desideratos institucionais, de modo que o respectivo sigilo já se revela mitigado em razão da intrínseca e predominante natureza pública do correio eletrônico institucional.

O e-mail constitucionalmente protegido é apenas o pessoal, cujo sigilo só poderia ser quebrado por ordem judicial para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, nos termos disciplinados pela Lei n.º 9.296/96

Ademais, *in casu*, a impetrante não se desincumbiu de fazer prova quanto ao seu alegado direito líquido e certo a merecer a proteção mandamental, limitando-se a sustentar o seu prejuízo em decorrência das sanções impostas pelo fornecimento do conteúdo das mensagens eletrônicas em desacordo com a legislação de regência, o que, evidente, não ocorre aqui, posto que a quebra do sigilo telemático deu-se por decisão judicial e nos conformes da Lei n.º 9.296/96.

Denegação da segurança.

(MANDADO DE SEGURANÇA n.º 26-12, Acórdão de 14/04/2015, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 17/04/2015, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS - PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO - REJEIÇÃO - INFLUÊNCIA DO PODER ECONÔMICO NA CAMPANHA ELEITORAL - IRREGULARIDADES APURADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - GRAVIDADE DAS CONDUTAS EVIDENCIADA - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - CARACTERIZAÇÃO - DESPROVIMENTO - QUESTÃO DE ORDEM - COMUNICAÇÃO DA DECISÃO APÓS PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO ALUSIVO A EVENTUAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A SER INTERPOSTO POR QUAISQUER DAS PARTES - ACOLHIMENTO

Esta Corte confirmou em inúmeras oportunidades a interpretação conferida ao art. 397 do Código de Processo Civil, reforçando o entendimento no sentido de que somente é possível a juntada de documentos em sede recursal quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos após a manifestação da parte, o que não ocorreu no presente caso, sendo forçoso o desentranhamento dos documentos juntados pelos recorrentes com o apelo.

[...]

Recurso a que se nega provimento.

Questão de ordem acolhida, com a ressalva do entendimento adotado por este Regional, em sintonia com as orientações constantes de recentes decisões proferidas no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, para determinar que a comunicação desta decisão se realize após a publicação do acórdão alusivo a eventuais embargos de declaração porventura interpostos por quaisquer das partes ou o transcurso do prazo para tanto.

(RECURSO ELEITORAL n.º 9-08, Acórdão de 01/07/2014, Rel. Juiz Francisco Eduardo Guimarães Farias, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/07/2014, págs. 03/07)



RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2012 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PRELIMINARES DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E DE JULGAMENTO EXTRA PETITA - REJEIÇÃO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - DENÚNCIA REALIZADA POR ADVERSÁRIO POLÍTICO - AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA E INEQUÍVOCA - DEPOIMENTOS CONTRADITÓRIOS - CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO

Não há que se reconhecer a inépcia da inicial se o investigador detalhou as pessoas envolvidas, a conduta e os valores oferecidos na acusação de captação ilícita de sufrágio.

Equívoco verificado na indicação de testemunha, e posteriormente corrigido pelo próprio juiz de primeiro grau, não se conforma com a configuração da sentença *extra petita*.

[...]

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n.º 200-39, Acórdão de 02/06/2014, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 27/06/2014, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO - PREFEITO E VICE-PREFEITO - ELEIÇÕES 2012 - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DA AÇÃO - PROPOSIÇÃO ATÉ A DATA DA DIPLOMAÇÃO - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE - MÍDIA DESACOMPANHADA DA DEGRAVAÇÃO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO - EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA PRESERVADO - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO APRESENTADO PELA COLIGAÇÃO BARAÚNA PARA OS BARAUNENSES E OUTRA - INTERPOSIÇÃO DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO LEGAL - ACOLHIMENTO - REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM ASSOCIAÇÃO RURAL - INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL E ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA QUE NÃO ESTAVA EM EXECUÇÃO DESDE O ANO ANTERIOR AO PLEITO - VALORES REPASSADOS SOMENTE NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDERAM ÀS ELEIÇÕES - DEMISSÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO - RECUSA EM PRESTAR APOIO AO CANDIDATO INDICADO PELO ENTÃO CHEFE DO EXECUTIVO - SERVIDORES QUE NÃO ASSINAVAM PONTO - IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAR O ABANDONO DE CARGO - MOTIVAÇÃO DECLARADA PELA ADMINISTRAÇÃO - AUSÊNCIA AO SERVIÇO CERTIFICADA POR TITULARES DE SECRETARIAS ONDE OS SERVIDORES NÃO ESTAVAM LOTADOS - EFEITO IMEDIATO DA DECISÃO APÓS PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO - POSSE DA CANDIDATA QUE OBTVEU A SEGUNDA COLOCAÇÃO - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

Não há nulidade em razão de mídia não ter sido acompanhada de degravação, por se tratar de meio de prova essencialmente visual, não havendo sido relatada dificuldade alguma ao exercício da ampla defesa decorrente da sua ausência, mormente pela falta de demonstração de prejuízo.

[...]

Em face da cassação dos diplomas dos candidatos investigados, deve a candidata que ficou em segundo lugar nas eleições tomar posse após a publicação do acórdão.

Conhecimento e desprovido do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 361-34, Acórdão de 17/12/2013, Rel. Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/12/2013, págs. 46/47)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PRELIMINARES DE IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E DE NULIDADE DO AUTO DE APREENSÃO - REJEIÇÃO - MÉRITO - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - BANDEIRAS CONFECIONADAS DE FORMA IRREGULAR - UTILIZAÇÃO DE CPF DO SUPOSTO CONFECIONADOR SEM SUA AUTORIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA APTA A EMBASAR A CONVICÇÃO SOBRE O ILÍCITO - QUANTITATIVO DE BANDEIRAS INSUFICIENTE À CONFIGURAÇÃO DO ABUSO DE PODER ECONÔMICO - OMISSÃO DE GASTOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - NÃO CONFIGURAÇÃO, PER SI, DE ABUSO - PRECEDENTES DO TSE.

[...]

Não constitui prova ilícita a busca e apreensão realizada com observância estrita à delimitação dos locais onde a medida seria executada e dos objetos a serem apreendidos. O respeito aos elementos de perfectibilização da medida, aliado à ausência de resistência dos proprietários ao cumprimento da medida, impõe a conclusão de ter sido a providência efetivada dentro dos parâmetros legais.

[...]

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 418-52, Acórdão de 17/12/2013, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/12/2013, pág. 52)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL - ELEIÇÕES 2012 - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ADSTRICÇÃO - FATOS NOVOS - DESCONSIDERAÇÃO PELA MAGISTRADA - INEXISTÊNCIA - PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - RAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS EXPLÍCITAS - VALIDADE DA SENTENÇA - ART. 41-A DA LEI N.º 9.504/97 - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - DISTRIBUIÇÃO DE TIJOLOS E PEDRAS - CARACTERIZAÇÃO - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - PROGRAMA SOCIAL - DISTRIBUIÇÃO DE KITS MATERNIDADE - UTILIZAÇÃO EM

FLAGRANTE DESVIO DE FINALIDADE - SUJEIÇÃO O ART. 73, IV, DA LEI N.º 9.504/97 - ABUSO DE PODER - GRAVIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ATO - NOVEL INTERPRETAÇÃO DO ART. 22 DA LC N.º 64/90 - CARACTERIZAÇÃO DO ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO - CASSAÇÃO DOS DIPLOMAS EXPEDIDOS - DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE DOS INVESTIGADOS - APLICAÇÃO DE MULTA - VALOR PROPORCIONAL - MANUTENÇÃO DO QUANTUM - ANULAÇÃO DOS VOTOS - NOVAS ELEIÇÕES - DECISÃO COLEGIADA - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE PELA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER - APLICAÇÃO IMEDIATA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO

Na espécie, não houve cerceamento de defesa, em razão de violação ao princípio da adstrição, notadamente porquanto o depoimento impugnado, ao ser valorado, não levou em considerou a informação acrescida, restringindo-se a decisão estritamente ao fato imputado na inicial.

[...]

Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL n.º 960-82, Acórdão de 12/12/2013, Rel. Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 01/12/2013, págs. 06/07)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PEDIDO DE JUNTADA DE PETIÇÃO E ANEXOS - EXTEMPORANEIDADE - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE - DESENTRANHAMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - ALEGAÇÃO DE NÃO OITIVA DE TESTEMUNHA E INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIA - REJEIÇÃO - MÉRITO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - VIOLAÇÃO AO ART. 41-A DA LEI N.º 9.504/97 E ART. 22, XIV DA LC N.º 64/90 - AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA E INEQUÍVOCA - DEPOIMENTOS PRESTADOS POR QUEM POSSUI INTERESSE NO DESLINDE DA CAUSA - TESTEMUNHOS CONTRADITÓRIOS - REFORM DA SENTENÇA - PENALIDADES AFASTADAS - CONHECIMENTO PROVIMENTO DO RECURSO.

A juntada de novos documentos só é possível para fazer prova de fatos ocorridos posteriormente à manifestação da parte. De acordo com o princípio da eventualidade, uma vez praticado pela parte o respectivo ato processual, é defeso, posteriormente aduzir novos fundamentos, bem como juntar novos documentos, em razão da preclusão consumativa, sendo o desentranhamento das peças medida que se impõe.

[...]

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n.º 478-52, Acórdão de 12/12/2013, Rel. Juiz Artur Cortez Bonifácio, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/01/2014, págs. 04/05)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PEDIDO DE JUNTADA DE PETIÇÃO E ANEXOS - EXTEMPORANEIDADE - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE - DESENTRANHAMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - ALEGAÇÃO DE NÃO OITIVA DE TESTEMUNHA E INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIA - REJEIÇÃO - MÉRITO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - VIOLAÇÃO AO ART. 41-A DA LEI N.º 9.504/97 E ART. 22, XIV DA LC N.º 64/90 - AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA E INEQUÍVOCA - DEPOIMENTOS PRESTADOS POR QUEM POSSUI INTERESSE NO DESLINDE DA CAUSA - TESTEMUNHOS CONTRADITÓRIOS - REFORM DA SENTENÇA - PENALIDADES AFASTADAS - CONHECIMENTO PROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

A alegação de nulidade da sentença por cerceamento de defesa em razão da não oitiva de testemunha não merece prosperar quando o depoente, que deveria comparecer à audiência de instrução independentemente de intimação, só não foi ouvido em juízo devido à incúria da própria parte.

Não constitui igualmente cerceamento de defesa o indeferimento de diligência para produção de prova documental, uma vez que cabe ao juiz avaliar a pertinência ou não das provas requeridas pelas partes para o deslinde da controvérsia, rumo ao livre convencimento motivado, segundo a regra dos arts. 130 e 131 do CPC. In casu, o objeto da diligência também poderia ter sido providenciado e juntado ao processo pelas partes sem necessidade de intervenção judicial.

[...]

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n° 478-52, Acórdão de 12/12/2013, Rel. Juiz Artur Cortez Bonifácio, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/01/2014, págs. 04/05)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PRELIMINARES DE RESTRIÇÃO À PRODUÇÃO DE PROVA, INÉPCIA DA INICIAL E PERDA DO OBJETO: REJEIÇÃO - ALEGAÇÃO DE USO DE BEM PERTENCENTE AO MUNICÍPIO E DE SERVIDORES EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE - AUSÊNCIA DE PROVAS - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

O requerimento para oitiva de testemunha formulado por ocasião da apresentação das alegações finais, quando não destinado à prova de fato novo ou ao esclarecimento de informações prestadas por ocasião da instrução, especialmente quando a testemunha podia ter sido arrolada na inicial, não encontra amparo no regramento previsto no art. 22, caput e inc. VI, da LC n.º 64/90. A inobservância do rito legal previsto para a AIJE sem qualquer argumentação plausível capaz de justificar o afastamento da norma enseja a rejeição da preliminar de restrição à produção de provas.

O reconhecimento de inépcia da inicial não se mostra cabível quando a petição é clara quanto à exposição dos fatos e do pedido, autorizando largamente o exercício da ampla defesa.

Nas ações de investigação judicial eleitoral por abuso de poder não se verifica a perda do objeto quando os candidatos não alcançam a vitória no pleito, porque a aplicação da multa prevista nos §§ 4º e 8º da Lei das Eleições, nesses casos, ainda se mostra possível, na hipótese de configuração do ilícito eleitoral.

[...]

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n° 802-27, Acórdão de 03/12/2013, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 09/12/2013, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PRELIMINAR DE ILICITUDE DE PROVA - GRAVAÇÃO AMBIENTAL - REJEIÇÃO - PRECEDENTES DO TRE/RN - REUNIÃO POLÍTICO-ELEITORAL - CONVOCAÇÃO AOS PRESENTES PARA PARTICIPAÇÃO EM CAMPANHA - DISCURSO DIRECIONADO, DE FORMA AMPLA, A TODOS OS PRESENTES NA REUNIÃO - COMPROMISSO PRESTADO PELO CANDIDATO DE PRESERVAR A ADMINISTRAÇÃO REALIZADA POR SEU ANTECESSOR - INEXISTÊNCIA DE PRESSÃO A OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - INEXISTÊNCIA DE OFERECIMENTO DE PRESERVAÇÃO DO CARGO EM TROCA DE APOIO POLÍTICO - ABUSO DE PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO NÃO CONFIGURADOS - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DOS RECURSOS.

A gravação ambiental, feita por quem participa do diálogo ou da reunião registrados, não constitui meio de prova ilícito, conforme entendimento já consolidado no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral. Rejeição da preliminar de ilicitude da prova.

[...]

(RECURSO ELEITORAL n° 369-20, Acórdão de 03/12/2013, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 09/12/2013, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PROVA EMPRESTADA - INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS - CONTRADITÓRIO - OBSERVÂNCIA - TRANSPORTE IRREGULAR DE ELEITORES NO DIA DO PLEITO - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - CONFIGURAÇÃO - OBTENÇÃO DE INDEVIDAS VANTAGENS A PARTIR DA CONDUTA ILEGAL - POTENCIALIDADE LESIVA - DEMONSTRAÇÃO - DESNECESSIDADE - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

A interceptação telefônica, caracterizada por sua natureza cautelar e pela sua imprescindibilidade ao esclarecimento de fatos investigados no âmbito do inquérito policial ou do processo penal, constitui meio de prova indiscutivelmente lícito, uma vez observados os requisitos legais e a reserva de jurisdição a ele inerente. A impossibilidade de conhecimento prévio acerca da realização

da interceptação pelo investigado não ofende o princípio do contraditório, assegurado às partes na forma diferida ou postergada.

[...]

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 1597-85, Acórdão de 28/11/2013, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 03/12/2013, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - BUSCA E APREENSÃO - INTERIOR DE COMITÊ ELEITORAL - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - NECESSIDADE - PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL AO DOMICÍLIO - APLICAÇÃO - CONSENTIMENTO VICIADO - PROVA ILÍCITA - IMPROCEDÊNCIA - CONHECIMENTO DESPROVIMENTO.

A realização de busca e apreensão no interior de comitês eleitorais também demanda prévia autorização judicial, tendo em vista a extensão da proteção constitucional conferida ao domicílio aos escritórios, consultórios, locais de trabalho e de temporada de férias.

Na espécie, o consentimento dado pela funcionária do comitê eleitoral ao representante do Ministério Público e à autoridade policial para que adentrassem a sede da coligação e lá procedessem à fiscalização mostrou-se vacilante e preocupado com a possibilidade de futuras represálias, viciando, desse modo, a prova obtida por meio da busca e apreensão realizada no interior do comitê.

Dada a impossibilidade de utilização dos documentos apreendidos sem a prévia autorização judicial para a investigação no interior do comitê eleitoral, o desprovimento do recurso apresenta-se como providência impositiva, haja vista ter sido a presente ação fundada exclusivamente em fatos descortinados a partir da diligência viciada.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 135-78, Acórdão de 14/11/2013, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 13/12/2013, pág. 04)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DO PODER ECONÔMICO, POLÍTICO E DE AUTORIDADE - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ELEIÇÕES 2012 - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - IMPROCEDÊNCIA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS COM A INICIAL - REJEIÇÃO - NO MÉRITO, AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À CONFIGURAÇÃO DA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - CONDUTAS NÃO DOTADAS DA GRAVIDADE REQUERIDA PELA LEI PARA FINS DE PENALIZAÇÃO QUANTO AO ABUSO DO PODER POLÍTICO OU ECONÔMICO - USO EFETIVO DO PODER DE POLÍCIA - SUSTAÇÃO DAS AÇÕES EM TEMPO OPORTUNO - DESPROVIMENTO.

Não tendo a recorrente especificado o rol de testemunhas, na inicial, para fins do que dispõe o inciso V, do art. 22, da Lei Complementar n.º 64/90, a consequência é a inviabilidade da ouvida da testemunha levada pela parte, como foi procedido por ato do Juiz Eleitoral, não restando patente o cerceamento de defesa alegado.

Rejeição da preliminar.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 154-54, Acórdão de 22/10/2013, Rel. Juiz Francisco Eduardo Guimarães Farias, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/10/2013, págs. 02/03)



AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - OITIVA DE TESTEMUNHAS INDEFERIDA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - INEXISTÊNCIA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO - FALHAS APONTADAS EM PRESTAÇÃO DE CONTAS CUJA POTENCIALIDADE PARA COMPROMETER SUA REGULARIDADE FOI AFASTADA PELO TRIBUNAL - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

O indeferimento da oitiva de testemunhas pelo juiz de primeiro grau não configura, por si só, cerceamento de defesa. O pedido de anulação da sentença e de retorno dos autos para a tomada de depoimentos de testemunhas recusadas pelo juiz não merece acolhimento quando não é

acompanhado da exposição dos motivos pelos quais a produção da oral era essencial ao deslinde da controvérsia.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 423-68, Acórdão de 15/10/2013, Rel Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 22/10/2013, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL - AIJE - ELEIÇÕES 2012 - CARGO - PREFEITO - VICE-PREFEITO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO - TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO - OITIVA DOS REPRESENTADOS - OITIVA DE TESTEMUNHA CONTRADITADA - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS PERTINENTES A FATOS ARROLADOS NA INICIAL - DILIGÊNCIAS REQUERIDAS EM AUDIÊNCIA - INDEFERIMENTO PELO JUÍZO *A QUO* - VALIDADE DA SENTENÇA - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO

Questões trazidas como preliminar recursal, e que não dizem respeito ao juízo de admissibilidade do recurso, notadamente por sequer tratar-se de matéria de defesa processual, devem ter sua análise diferida para o mérito do recurso.

Na espécie, não revela qualquer mácula que possa conduzir à anulação da sentença o indeferimento pelo Juízo a quo de diligências requeridas em audiência pela parte representante, quais sejam: oitiva dos representados, oitiva de testemunha contraditada e expedição de ofícios referentes a fatos arrolados na peça inicial.

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 325-83, Acórdão de 01/10/2013, Rel. Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 10/10/2013, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJE - IMPROCEDÊNCIA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU POR AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA - PRELIMINAR DE DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - NECESSIDADE DA DEVIDA DILAÇÃO PROBATÓRIA - ACOLHIMENTO.

Nas instâncias ordinárias, a falta ou irregularidade da procuração constitui vício sanável, cabendo ao juiz/relator abrir prazo para que seja sanado o defeito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil.

Na Ação de Investigação Judicial Eleitoral, para a aplicação de pena condenatória (cassação de registro ou diploma, imposição de multa e/ou inelegibilidade) é necessária prova certa e robusta dos fatos alegados.

Há cerceamento de defesa quando não oportunizados os meios de prova necessários requeridos expressamente pelas partes, sendo a ação julgada improcedente por ausência de provas logo após a defesa, sem oportunizar a dilação probatória, em inobservância ao procedimento previsto no art. 22, inciso V e seguintes, da Lei Complementar nº 64/90.

(RECURSO ELEITORAL nº 236-24, Acórdão de 18/07/2013, Rel. Juiz Artur Cortez Bonifácio, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 24/07/2013, pág. 04)



RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. CARACTERIZAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO RITO ESPECIALÍSSIMO DA LEI COMPLEMENTAR 64/90.

Ausência de oportunidade para produção de prova oral, diligências e alegações finais. Nulidade da Sentença para que seja observado o rito previsto no artigo 22 da Lei Complementar nº 64/90.

(RECURSO ELEITORAL nº 353-51, Acórdão de 18/07/2013, Rel. Juiz Nilson Roberto Cavalcanti Melo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/07/2013, pág. 04)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJE - IMPROCEDÊNCIA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA - PRELIMINAR DE DEFEITO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS - NÃO ACOLHIMENTO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - NECESSIDADE DA DEVIDA DILAÇÃO PROBATÓRIA - CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA.

[...]

Configura cerceamento de defesa o julgamento pela improcedência por ausência de provas, após instrução na qual foi indeferido pedido de oitiva de testemunhas, mesmo havendo nos autos expressa manifestação, inclusive acompanhada de rol, especialmente contrariando o trâmite previsto no art. 22, inciso V e seguintes da Lei Complementar nº 64/1990;

Conhecimento e provimento do recurso para anular a sentença por cerceamento de defesa às partes.

(RECURSO ELEITORAL nº 235-39, Acórdão de 09/07/2013, Rel. Des. Amílcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 10/07/2013, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJE - IMPROCEDÊNCIA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA - NECESSIDADE DA DEVIDA DILAÇÃO PROBATÓRIA - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

[...]

Contudo, o magistrado ao julgar improcedente a ação por ausência de provas, logo após a defesa, sem oportunizar que as partes pudessem produzir prova testemunhal, inclusive havendo pedido expresso e com o rol de testemunhas, com a inobservância do trâmite previsto no art. 22, inciso V e seguintes da Lei Complementar nº 64/1990, configura cerceamento de defesa;

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 391-23, Acórdão de 11/06/2013, Rel. Des. Amílcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 12/06/2013, págs. 03/04)



HABEAS CORPUS - COLHEITA DE MATERIAL GRÁFICO PARA FINS DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL EM FACE DO CÔNJUGE DA PACIENTE - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO HC ANTE A AUSÊNCIA DE COAÇÃO OU AMEAÇA À LIBERDADE - TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO - AMEAÇA À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO DA PACIENTE - CARACTERIZAÇÃO - CABIMENTO DO HABEAS CORPUS - ATO DO JUÍZO COATOR QUE NÃO SE ARRIMA NA ORDEM SISTÊMICA-CONSTITUCIONAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - CONCESSÃO DA ORDEM.

Pretende a paciente ser eximida de produzir provas contra o seu cônjuge, como decorrência de um exercício seu de direito fundamental. Aqui, em verdade, se imbricam direitos de primeira dimensão, com caráter subjetivo, com direitos institucionais de segunda dimensão, cuja tutela também tem o Estado de realizar, como o da proteção da instituição familiar, da entidade familiar, consoante disposto no art. 226, § 3º, da Constituição Federal.

Caracteriza coação ou ameaça à liberdade a advertência expressa de condução coercitiva da paciente à realização do exame grafotécnico, com risco à sua detenção em caso de recusa, em ato que não se arrima na ordem sistêmica-constitucional, sendo cabível o Habeas Corpus.

Se a família, em sua totalidade, arcará com o ônus do resultado processual, seja este de natureza econômica, sentimental, moral ou social, compelir coercitivamente ou ameaçar a Impetrante à produção de prova grafotécnica que poderá ser utilizada contra o seu cônjuge, de próprio punho e sem o seu consentimento, é medida extrema, cuja admissibilidade se reserva a excepcionais casos, de prova independente e única, admitida de modo irresistível à configuração de um juízo de culpa e sopesadas as máximas das experiências fáticas e pessoal, isso tudo em caráter absolutamente residual. No caso, é possível a produção de outras provas documentais assinadas pela própria paciente, como assinala o perito na conclusão do seu laudo, para além da possibilidade de produção de outras

provas.

Concessão da ordem de Habeas Corpus preventivo.

(HABEAS CORPUS n° 13-81, Acórdão de 14/03/2013, Rel. Juiz Artur Cortez Bonifácio, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 20/03/2013, pág. 02)



Reconhecimento da constitucionalidade da aplicação da nova redação da Lei Complementar n.º 64/90 a fatos ocorridos antes de sua vigência

RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - ILÍCITOS OCORRIDOS ANTES DOS REGISTROS DE CANDIDATOS PARA O PLEITO - REJEIÇÃO - PRECEDENTES DO TSE - MÉRITO - CRIAÇÃO DE ASSENTAMENTO RURAL COM FINS ELEITORES - ALISTAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS ELEITORAIS FRAUDULENTOS - ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO - DECRETAÇÃO DE INELEGIBILIDADE PELO PRAZO DE OITO ANOS - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 64/90 COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 135/2009 - ADC N.º 29 - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. [...]

Em havendo sido reconhecida como constitucional, pelo Supremo Tribunal Federal, a possibilidade de a nova redação da Lei Complementar n.º 64/90 ser aplicada a fatos ocorridos antes de sua vigência, sem que a hipótese configure irretroatividade normativa maléfica, é de oito anos o prazo pelo qual perdurará a inelegibilidade do investigado.

Conhecimento e desprovisionamento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n° 34237-14, Acórdão de 19/12/2013, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 21/01/2014, págs. 02/03)



Reconhecimento da decadência/preclusão

DIREITO ELEITORAL. PETIÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA. APLICATIVO PARDAL. SUPPOSTA REALIZAÇÃO DE SHOWMÍCIO. PRAZO DECADENCIAL PARA PROPOSITURA DE AÇÕES ELEITORAIS. OCORRÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ACOLHIMENTO. 1- De acordo com as disposições do art. 12, caput, da Res.-TSE n° 23.551/2017, a averiguação da ilicitude consistente na realização de showmício será levada a efeito através da competente representação eleitoral ou ação de investigação judicial eleitoral, com vistas a apurar, respectivamente, propaganda vedada ou abuso de poder.

2- Na espécie, a pretensão condenatória pela possível prática da ilicitude noticiada encontra óbice no instituto da decadência, haja vista que, nos termos da jurisprudência, o prazo mais elástico para ajuizamento das ações eleitorais correspondentes se encerrou na data da diplomação dos eleitos.

3- Em tal quadra, destarte, é de rigor o deferimento da proposição apresentada pelo Parquet, medida que se encontra em sintonia com o entendimento deste Tribunal. Nesse sentido, confirmam-se: PET n° 0600141-42, j. 1º.8.2019, rel. Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães, DJe 7.8.2019; PET n° 0600231-50, j. 14.11.2019, rel. Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira, DJe 22.11.2019.

4- Acolhimento do pedido de arquivamento.

(PETIÇÃO n° 0600230-65, Acórdão de 11/12/2019, Rel. Juiz Fernando De Araújo Jales Costa, publicado no Diário da Justiça eletrônico de 16/12/2019, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - PREFEITO - VICE-PREFEITO - PETIÇÃO INICIAL - PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE VALIDADE - NECESSIDADE DE COERÊNCIA E LÓGICA NA NARRAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR - INTIMAÇÃO - EMENDA À INICIAL - NÃO ATENDIMENTO A TEMPO E MODO - PRECLUSÃO DO DIREITO - PETIÇÃO INICIAL INEPTA - ART. 330, "CAPUT", I, C/C § 1º, III, DO CPC - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 485, I, DO CPC - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO

A petição inicial apta é pressuposto processual de validade, exigência de ordem pública.

A peça que apresenta uma multiplicidade de supostos fatos irregulares, narrando de modo aleatório situações que, na ótica da autora, configurariam abuso de poder, sem, no entanto, discriminar condutas, tampouco apontar como teriam ocorrido as irregularidades incorre no vício constante do art. 330, "caput", I, c/c § 1º, III, do CPC.

Faltando coerência e clareza na narração da causa de pedir e não atendido, a tempo e modo, o chamado do juízo para emendá-la, deve o feito ser extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 186-50, Acórdão de 13/08/2018, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/08/2018, pág. 05)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE (QUERELA NULLITATIS INSANABILIS) - PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA - REJEIÇÃO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CHAPA NÃO ELEITA - APLICAÇÃO DE SANÇÕES DE CARÁTER UNICAMENTE PESSOAL - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO DO CANDIDATO A VICE PARA INTEGRAR A LIDE - NULIDADE NÃO CARACTERIZADA - DESPROVIMENTO.

[...]

Incabível a anulação da sentença condenatória, que não teve repercussão na vida política ou civil do candidato a Vice-Prefeito e não lhe trouxe qualquer prejuízo, ainda mais quando considerado que a parte interessada não suscitou a questão no momento oportuno, deixando para fazê-lo após significativo lapso temporal, de modo a ensejar o reconhecimento da decadência, em patente violação ao princípio da lealdade processual.

Recurso a que se nega provimento para manter a sentença que indeferiu o pedido contido em ação declaratória de nulidade (*querela nullitatis insanabilis*).

(RECURSO ELEITORAL nº 73-28, Acórdão de 21/01/2014, Rel. Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 24/01/2014, págs. 02/04)



Tempestividade do recurso – Protocolo da Unidade Receptora

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ELEITORAL – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE - QUESTÃO DE ORDEM RELATIVA À ALEGAÇÃO DE CONEXÃO - NÃO INSURGÊNCIA POR OCASIÃO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - NÃO IDENTIDADE DE PARTES - FATOS E FUNDAMENTOS DISTINTOS - REJEIÇÃO - INTERPOSIÇÃO DO RECURSO MEDIANTE PROTOCOLO INTEGRADO – REGRAMENTO DISCIPLINADO EM RESOLUÇÃO PRÓPRIA DESTES TRIBUNAL - OBSERVÂNCIA DO HORÁRIO DE PROTOCOLO DO ÓRGÃO RECEBEDOR - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO - PROVIMENTO DO AGRAVO - REFORMADA DECISÃO MONOCRÁTICA.

[...]

Quanto à interposição do recurso, tem-se que a unidade destinatária deverá considerar como data e hora de recebimento aquela constante da protocolização junto à unidade receptora, mesmo que o horário de funcionamento de ambas seja diverso. Inteligência do art. 3.º da Resolução n.º 7/2013-TRE/RN.

Estando o setor de protocolo da unidade receptora devidamente aberto no horário de entrega da petição recursal, não há que se falar em intempestividade.

Provimento do agravo para reformar a decisão monocrática, dando seguimento ao recurso interposto.

(Agravo Regimental no(a) RECURSO ELEITORAL nº 18-73, Acórdão de 14/12/2015, Rel. Juiz Almiro José da Rocha Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 18/12/2015, pág. 14)



Termo final para a propositura da AIJE – data da diplomação

RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS - PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO - REJEIÇÃO - INFLUÊNCIA DO PODER ECONÔMICO NA CAMPANHA ELEITORAL - IRREGULARIDADES APURADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - GRAVIDADE DAS CONDUTAS EVIDENCIADA - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - CARACTERIZAÇÃO - DESPROVIMENTO - QUESTÃO DE ORDEM - COMUNICAÇÃO DA DECISÃO APÓS PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO ALUSIVO A EVENTUAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A SER INTERPOSTO POR QUAISQUER DAS PARTES - ACOLHIMENTO

[...]

Ante a lacuna existente na Lei Complementar n.º 64/90, o Tribunal Superior Eleitoral estabeleceu em sua jurisprudência um termo final para propositura da ação de investigação judicial eleitoral, a saber, a data da diplomação, referindo-se esta ao candidato em relação ao qual a demanda será proposta.

Na espécie, tendo a diplomação da candidata investigada ocorrido em data posterior à dos eleitos, visto ter alcançado a segunda colocação no pleito, o ajuizamento da demanda dentro do prazo de três dias daquela solenidade enseja a sua tempestividade, afastando-se a prejudicial de decadência levantada pelos recorrentes.

[...]

(RECURSO ELEITORAL n.º 9-08, Acórdão de 01/07/2014, Rel. Juiz Francisco Eduardo Guimarães Farias, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/07/2014, págs. 03/07)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO - PREFEITO E VICE-PREFEITO - ELEIÇÕES 2012 - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DA AÇÃO - PROPOSIÇÃO ATÉ A DATA DA DIPLOMAÇÃO - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE - MÍDIA DESACOMPANHADA DA DEGRAVAÇÃO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO - EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA PRESERVADO - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO APRESENTADO PELA COLIGAÇÃO BARAÚNA PARA OS BARAUNENSES E OUTRA - INTERPOSIÇÃO DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO LEGAL - ACOLHIMENTO - REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM ASSOCIAÇÃO RURAL - INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL E ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA QUE NÃO ESTAVA EM EXECUÇÃO DESDE O ANO ANTERIOR AO PLEITO - VALORES REPASSADOS SOMENTE NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDERAM ÀS ELEIÇÕES - DEMISSÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO - RECUSA EM PRESTAR APOIO AO CANDIDATO INDICADO PELO ENTÃO CHEFE DO EXECUTIVO - SERVIDORES QUE NÃO ASSINAVAM PONTO - IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAR O ABANDONO DE CARGO - MOTIVAÇÃO DECLARADA PELA ADMINISTRAÇÃO - AUSÊNCIA AO SERVIÇO CERTIFICADA POR TITULARES DE SECRETARIAS ONDE OS SERVIDORES NÃO ESTAVAM LOTADOS - EFEITO IMEDIATO DA DECISÃO APÓS PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO - POSSE DA CANDIDATA QUE OBTVEU A SEGUNDA COLOCAÇÃO - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Não de se falar em intempestividade no manejo da ação porquanto, conforme já consolidado de há muito no Tribunal Superior Eleitoral, as ações de investigação judicial eleitoral que tratam de abuso de poder econômico e político, como é o caso dos autos, podem ser propostas até a data da diplomação.

[...]

Em face da cassação dos diplomas dos candidatos investigados, deve a candidata que ficou em segundo lugar nas eleições tomar posse após a publicação do acórdão.

Conhecimento e desprovisionamento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n.º 361-34, Acórdão de 17/12/2013, Rel. Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/12/2013, págs. 46/47)



Transferência irregular de domicílio - não configuração como fraude - inadequação da via eleita

RECURSO ELEITORAL - AIJE - TRANSFERÊNCIAS IRREGULARES DE DOMICÍLIO ELEITORAL - EMBUSTE QUE NÃO SE AMOLDA AO CONCEITO DE FRAUDE EXIGIDA AO MANEJO DE AÇÕES ELEITORAIS - NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO NEXO DO ABUSO DE PODER EM PROL DA COOPTAÇÃO ILEGAL DO VOTO DO ELEITOR - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

A transferência irregular de domicílios eleitorais não se amolda ao conceito de fraude exigida ao manejo das ações eleitorais, porque o embuste passível de constituir objeto de apuração por referidos meios é aquele diretamente relacionado à votação.

A fraude a ser alegada na Ação de Investigação Judicial Eleitoral, na Ação de Impugnação de Mandato Eletivo ou no Recurso contra Expedição de Diploma é aquela relativa à votação, tendente a comprometer a lisura e a legitimidade do processo eleitoral, nela não se inserindo eventual fraude ocorrida na inscrição de eleitores ou na transferência de domicílio eleitoral, que deve ser apreciada em processo específico, com fulcro no art. 71 e seguintes do Código Eleitoral.

A notícia de transferências eleitorais irregulares, por si só, não tem o condão de caracterizar abuso de poder político ou econômico, porque a configuração do abuso em qualquer de suas formas não prescinde da demonstração do nexo da utilização do poder político, econômico ou dos meios de comunicação social em prol da cooptação ilegal do voto do eleitor, sendo indispensável a especificação das benesses postas à disposição dos eleitores aliciados.

(RECURSO ELEITORAL nº 1153-48, Acórdão de 08/05/2014, Rel. Juiz Artur Cortez Bonifácio, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/05/2014. págs. 06/07)



SANÇÕES APLICÁVEIS/EFEITOS DA DECISÃO

RECURSOS ELEITORAIS - MULTAS ELEITORAIS - EXCESSO DE EXECUÇÃO - ARGUIÇÃO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - PARCELAMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ART. 11, §8º, III, DA LEI Nº 9.504/97 - DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM QUE DEFERIU O PARCELAMENTO EM 60 MESES - PRETENSÃO RECURSAL DE PRAZO MAIS EXTENSO - PROVIMENTO DE UM DOS RECURSOS E PARCIAL PROVIMENTO DO OUTRO APELO TÃO SOMENTE PARA ADEQUAR O MONTANTE A SER EXECUTADO.

Embora tenha sido determinada pelo Juízo de origem a intimação das partes para pagamento das penalidades fixadas em sentença, considerando que o Acórdão Regional àquela se sobrepôs, em efeito substitutivo, somente há de subsistir a obrigação para pagamento da multa imposta nos autos da Representação nº 547-81.2016.6.20.0012, já que, como visto, este TRE/RN julgou improcedente a pretensão autoral contida na Representação nº 339-97.2016.6.20.0012.

Deste modo, há de ser objeto de cumprimento de sentença somente a multa imposta à Leonardo Moreira Lisboa, e, ainda, assim, no valor de R\$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais). Em relação à Pedro Augusto Lisboa, portanto, inexistente obrigação pecuniária a ser adimplida.

O art. 11, §8º, III, da Lei das Eleições admite a possibilidade de o parcelamento de multas eleitorais ser superior a 60 (sessenta) meses. Contudo, o número de parcelas deverá ser fixado em juízo de proporcionalidade, diante da gravidade das circunstâncias que ensejaram a pena, a finalidade de prevenção geral afeta às normas do direito eleitoral sancionador e o escopo educacional da jurisdição.

Ausência de provas, no caso em exame, a respaldar a aplicação da exceção legal encartada no art. 11, § 8º, III, da Lei Federal nº 9.504/97, até para não desnaturar a efetividade da condenação e o seu caráter pedagógico.

Provimento ao recurso interposto por Pedro Augusto Lisboa, a fim de que não subsista execução por pena de multa, em face do julgamento conjunto das Ações de Investigação Judicial Eleitoral AIJE nº 338-15.2016.6.20.0012, nº 545-14.2016.6.20.0012 e nº 546-96.2016.6.20.0012, das Representações nº 339-97.2016.6.20.0012 e 547-81.2016.6.20.0012 e da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo nº 548-66.2016.6.20.0012 (ID 2207521); e, quanto ao recurso manejado por Leonardo Moreira Lisboa, dou parcial provimento tão somente para adequar o valor a ser executado ao montante de R\$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais), o qual deverá ser pago em 60 (sessenta) prestações mensais.

(RECURSO ELEITORAL nº 0600036-31, Acórdão de 29/04/2020, Rel. Desembargador Cornélio Alves de Azevedo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/05/2020, págs. 05/06)

RECORSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA E DE SANÇÃO DE INELEGIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA E DE ABUSO DE PODER POLÍTICO PELOS CANDIDATOS AOS CARGOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADOR E PELO TITULAR DO CARGO DE COORDENADOR DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN. UTILIZAÇÃO DE TRATORES PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL PARA ARAGEM DE TERRAS PARTICULARES EM PERÍODO VEDADO E COM FINALIDADE ELEITOREIRA. INEXISTÊNCIA DE PROGRAMA SOCIAL AUTORIZADO EM LEI E JÁ EM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO ANTERIOR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGOS 73, INCISO I E § 10 DA LEI Nº 9.504/97 E DO ARTIGO 22, INCISO XVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A ENSEJAR A CONDENAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE ORA SE IMPÕE. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

- A conduta vedada demonstra a ocorrência de um ato lícito eleitoral e uma vez caracterizada, impõe-se a responsabilização tanto dos agentes públicos quanto dos beneficiários do evento.
- A aplicação da norma do artigo 73, inciso I da Lei nº 9.504/97 não está adstrita ao período eleitoral, sob pena de autorizar ilícitos dessa natureza em período anterior e absolutamente aptos a macular a isonomia que deve ser conferida tanto aos candidatos como aos pré-candidatos. Precedentes do TSE.
- O abuso do poder político caracteriza-se quando determinado agente público, valendo-se de sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, compromete a igualdade da disputa eleitoral e a legitimidade do pleito em benefício de sua candidatura ou de terceiros. Precedentes do TSE.
- A utilização dos tratores pertencentes à Prefeitura Municipal sem qualquer critério e sem respaldo em programa social autorizado em lei e já em execução orçamentária em exercício anterior indica finalidade eleitoreira disfarçada de benefício à população, afetando a igualdade de oportunidades entre os candidatos e ferindo a normalidade e o equilíbrio do pleito, caracterizando tanto a conduta vedada quanto o abuso de poder político praticado pelos candidatos com a participação de servidor público municipal.
- Provas robustas e suficientes para ensejar a condenação dos ora recorrentes ao pagamento de multa pecuniária no valor mínimo legal e na sanção de inelegibilidade pelo período de 8 (oito) anos.
- Recurso desprovido.

(RECORSO ELEITORAL nº 184-44, Acórdão de 14/05/2019, Rel. Juiz Ricardo Tinoco de Goes, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/05/2019, pág. 03)

ELEIÇÕES 2016. PLEITO SUPLEMENTAR. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VICE-PREFEITO INTEGRANTE DE CHAPA ELEITA NO PLEITO ORDINÁRIO, ORA CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CONDENAÇÃO POR ABUSO DE PODER. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PRÁTICA EFETIVA E PESSOAL DE ILÍCITO PELO ENTÃO VICE-PREFEITO. CASSAÇÃO DA CHAPA. INDIVISIBILIDADE E UNICIDADE. CONDENAÇÃO EXCLUSIVA DO OCUPANTE DO CARGO PRINCIPAL. INELEGIBILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE O VICE-PREFEITO. CIRCUNSTÂNCIA PESSOAL. ANULAÇÃO DO PLEITO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DO RECORRIDO PELA RENOVAÇÃO DO ESCRUTÍNIO. VIABILIDADE DA CANDIDATURA PARA A NOVA ELEIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

1. A condenação da titular do cargo majoritário por abuso de poder não alcança necessariamente o Vice-Prefeito que compunha a mesma chapa, o qual teve cassado seu mandato por via reflexa, tão somente em virtude da indivisibilidade e unicidade da chapa, uma vez comprovado não ter este último levado a efeito ou anuído com a prática de qualquer ilícito judicialmente reconhecido.
2. A declaração de inelegibilidade possui caráter pessoal, não alcançando a esfera jurídica do outro quando se referir a apenas um dos integrantes do corpo majoritário. Nesse sentido: TSE, REspe nº 108-53, j. 18.10.2012, rel. Ministra Laurita Vaz, PSESS 18.10.2012.
3. "Se a declaração de inelegibilidade é personalíssima, atingindo tão somente o integrante da relação processual, o então candidato ao cargo de vice, em cuja chapa o titular fora declarado inelegível, dando causa à eleição suplementar, poderá concorrer nesta nova eleição tendo em vista tratar-se de nova chapa, a qual inclusive, não é integrada pelo candidato então considerado

inelegível." (TRE/MS, RE nº 9-73, j. 28.2.2013, rel. Juiz Luiz Cláudio Banassini da Silva, DJe 5.3.2013).

4. É sabido que o candidato que deu causa a anulação do pleito, ensejando a convocação de eleição suplementar, não poderá participar do novo processo eleitoral, entretanto, para a incidência de tal vedação, há que se perquirir a efetiva participação do próprio candidato nos ilícitos causadores, a fim de comprovar a relação de causalidade com a anulação do pleito e a sua consequente renovação.

5. "Correta a decisão que defere o registro de candidatura no pleito renovado, desde que verificados o preenchimento das condições de elegibilidade e a ausência de causa de inelegibilidade" (TSE, REspe nº 359-01/SP, Rel. Ministro Marcelo Ribeiro, DJe de 3.11.2009).

6. Manutenção da sentença. Deferimento do registro de candidatura.

(RECURSO ELEITORAL nº 2-91, Acórdão de 31/01/2019, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, Publicado em Sessão)



RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. JULGADA PROCEDENTE NA 1ª INSTÂNCIA. ABUSO DE PODER POLÍTICO. CONCESSÃO DE LICENÇAS-PRÊMIO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE ELEITOREIRO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO. ANO ELEITORAL. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA NÃO DEMONSTRADA. INEXISTÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. ESCOLHA DOS CONTRATADOS POR OPÇÃO POLÍTICA. NÃO OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. INTERESSE ELEITOREIRO. CANDIDATO A REELEIÇÃO. COMPROMETIMENTO DA NORMALIDADE E LEGITIMIDADE DA ELEIÇÃO. CONFIGURAÇÃO DE ABUSO DE PODER POLÍTICO. CANDIDATOS NÃO ELEITOS. INELEGIBILIDADE POR 08 (OITO) ANOS AO PREFEITO MUNICIPAL AUTOR DA PRÁTICA ILÍCITA. VICE-PREFEITO QUE NÃO CONCORREU DIRETA OU INDIRETAMENTE PARA A CONDUTA. CARÁTER PERSONALÍSSIMO DA SANÇÃO DE INELEGIBILIDADE. AFASTAMENTO.

O abuso do poder político ou de autoridade ocorre quando o agente público, valendo-se de sua condição funcional e utilizando-se da estrutura administrativa à sua disposição, compromete a igualdade da disputa e a legitimidade do pleito em benefício de sua candidatura ou de terceiros.

A contratação temporária de pessoal no ano eleitoral, mesmo fora do período vedado pela legislação, quando não restar demonstrada qualquer excepcionalidade, urgência ou relevância que a justifique, evidencia a utilização da máquina administrativa pelo Chefe do Poder Executivo com intuito eleitoreiro, especialmente quando não houver nenhum procedimento de seleção prévio que favoreça o princípio da impessoalidade e os depoimentos testemunhais revelarem o viés político como critério de seleção de contratados.

Na espécie, prefeito municipal e candidato à reeleição no pleito de 2016 contratou 119 servidores no ano eleitoral e sem processo seletivo, para a ocupação de cargos de necessidade permanentes da administração (vigilante, ASG, motorista, etc.), sem fundamentar e nem demonstrar a situação excepcional e temporária apta a possibilitar a contratação fundamentada no Art. 37, IX, da Constituição Federal.

A realidade fática do município, composto por pouco mais de dez mil eleitores e tendo a prefeitura municipal como uma das principais empregadoras da localidade, revela a gravidade da conduta, capaz de comprometer a legitimidade do pleito e configurar o abuso de poder político. Inexistência de prova quanto ao viés eleitoreiro da concessão das licenças-prêmio. Afastamento do referido fundamento. O TSE já assentou o caráter personalíssimo da sanção de inelegibilidade cominada em sede de ação de investigação judicial eleitoral, somente incidindo sobre o autor da conduta abusiva. Reforma da sentença para afastar a sanção de inelegibilidade cominada ao investigado que ocupava o cargo de vice-prefeito municipal, porquanto não demonstrada a sua participação na prática abusiva.

Manutenção da condenação do investigado que ocupava o cargo de prefeito municipal pela prática de abuso de poder político, com a consequente sanção de inelegibilidade pelo prazo de 8 anos a contar do pleito de 2016.

(RECURSO ELEITORAL nº 389-73, Acórdão de 13/11/2018, Rel. Juiz José Dantas de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 26/11/2018, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - ART. 73, V, LEI Nº 9.504/97 - CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS TEMPORÁRIOS EM PERÍODO VEDADO - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS - PEDREIRO, AJUDANTE E PROFESSOR - SITUAÇÃO PERMISSIVA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - SERVIÇOS DE GARI - CIRCUNSTÂNCIAS DOS AUTOS - SUBSUNÇÃO AO ART. 73, V, "D", DA LEI Nº 9.504/97 - MULTA PREVISTA NO ART. 73, § 4º, DA LEI Nº 9.504/97 - AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA QUE AUTORIZE IMPUTAÇÃO ACIMA DO PATAMAR MÍNIMO - FIXAÇÃO NO MÍNIMO LEGAL - 5 MIL UFIR - NATUREZA SANCIONATÓRIA - REGIME DE RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO

A essencialidade do serviço público, hábil a caracterizar a situação excepcional trazida pela alínea d do inciso V do art. 73 da Lei nº 9.504/97, deve ser aferida em sentido estrito, assim compreendido como aquele ligado à sobrevivência, saúde ou segurança da população. Assim, em sentido estrito, essencial é o serviço público emergencial, assim entendido aquele umbilicalmente vinculado à "sobrevivência, saúde ou segurança da população". Precedentes.

Em relação ao serviço prestado por pedreiro e ajudante de pedreiro contratados para realizar reparos emergenciais na estrutura de ginásio poliesportivo, ainda que a obra tenha sido precedida de processo administrativo, o laudo da engenharia expressamente menciona melhorias na estrutura do ginásio, deixando de indicar qualquer situação de risco à segurança da população. Ainda que houvesse a dita indicação, não se justifica a cláusula de excepcionalidade, pois não há prejuízo emergencial à população no caso de o ginásio não funcionar durante os três meses anteriores à eleição.

A contratação de profissional destinada a suprir ausência de professor da rede pública municipal de ensino, afastado para tratamento médico, ainda que justificável, não traz o traço da essencialidade ditado pelo Tribunal Superior Eleitoral. Precedentes.

A contratação de servidor público temporário, para suprir ausência de gari no período de 30 dias, em férias regulamentares, se caracteriza como essencial, pois, não cabendo a esta Justiça aferir o acerto ou desacerto do deferimento, por se tratar de questão afeta às normas dos servidores públicos municipais e eventual mérito administrativo na concessão das férias, o fato é que a Prefeitura, diante da situação, não poderia deixar desassistida a população, sem o serviço de limpeza de suas ruas.

O serviço de limpeza das ruas do município, nas circunstâncias encontradas nos autos, demonstra situação de essencialidade, por ter reflexos imediatos na sobrevivência da população (a ninguém é dado conviver com sujeira, detritos, resíduos et. al.) e ser, de forma mediata, questão de saúde pública. Logo, o fato se subsume à norma trazida pelo art. 73, V, "d", da Lei nº 9.504/97.

Caracterizada a prática de conduta vedada é legítima e devida a aplicação da multa prevista no art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/97, que, não havendo nos autos nenhuma notícia ou circunstância que autorize imputação acima do patamar mínimo, deve ser fixada no mínimo legalmente previsto, de cinco mil UFIR, em homenagem aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Tendo natureza eminentemente sancionatória, a multa deve ser aplicada de modo individual, e não solidária, como fez o juízo sentenciante.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 448-75, Acórdão de 10/05/2018, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 17/05/2016, págs. 04/05)



RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. QUESTÃO DE ORDEM. TEMPO DE SUSTENTAÇÃO ORAL EM DOBRO ÀS PARTES. ACOLHIMENTO. MÉRITO. CABÍVEL O CONHECIMENTO DE FATOS ANTERIORES AO PERÍODO ELEITORAL À GUIA DE ABUSO DE PODER POLÍTICO OU ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA VEDADA E DE ABUSO DO PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. CONJUNTO PROBATÓRIO CONSISTENTE E ROBUSTO. AFETAMENTO DA NORMALIDADE, LISURA E IGUALDADE NO PLEITO. INCIDÊNCIA DO ART. 175, § 4º, DO CE, REGULAMENTADO PELO ART. 145, § 2º, II, DA RES. TSE N.º 23.456/2015. EFEITO IMEDIATO DA DECISÃO. REALIZAÇÃO DE NOVAS ELEIÇÕES. PROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

Utilização, ainda que em período anterior à campanha, de eventos subsidiados ou promovidos pelo poder público, por influência do representado que é deputado estadual e beneficiando os coinvestigados (uma delas candidata a prefeita e esposa daquele), já sabidamente candidatos a

eleição ou reeleição, como o caso do VILA CIDADÃ, culminando-se com outro evento realizado poucos dias antes das eleições, MICROCRÉDITO DO EMPREENDEDOR, onde cheques nos valores de R\$ 3.000,00 a R\$ 6.000,00 foram entregues a dezenas de moradores configura conduta vedada e abuso do poder político.

[...]

Daí porque o caso é de provimento do recurso interposto, estando os investigados incurso em conduta vedada (art. 73, IV da Lei n. 9.504/97) consistente no (inciso IV) uso promocional, em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público e também no abuso do poder político e econômico (art. 22 da LC n. 64/90).

O acórdão prolatado pelo Tribunal tem efeito imediato, nos termos do art. 257, § 1º, do CE (TSE, RO n.º 1220-86.2014.6.20.0000, redator p/ acórdão: Min. Luiz Fux, DJE 27.03.2018, pp. 2-7; TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 13925, rel. Min. Henrique Neves Da Silva, Publicado em Sessão, Data 28/11/2016; TRE-RN, RE 698-53.2016.6.20.0010, rel. Desembargador Ibanez Monteiro da Silva, DJE 14/03/2018; TRE-RN, RE 718-81.2016.6.20.0030, rel. Juiz Luís Gustavo Alves Smith, DJE 12/03/2018; TRE-RN, RE 436-74.2016.6.20.0052, rel. Desembargador Ibanez Monteiro da Silva, DJE 12/03/2018; TRE-RN, RE 289-42.2016.6.20.0054, rel. Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves, DJE 20/12/2017).

Incidência do art. 175, § 4º, do CE, regulamentado pelo artigo 145, § 2º, II, da Resolução TSE n.º 23.456/2015, no sentido de que, cassado o registro/diploma de candidato eleito pelo sistema proporcional, com a publicação da decisão após as eleições, os votos serão computados para o partido pelo qual concorreu.

Com base no art. 224, § 3º, do Código Eleitoral (STF, Plenário, ADI n.º 5525, rel. Min. Roberto Barroso, j. 08.03.2018; TSE, RO n.º 1220-86.2014.6.20.0000, redator p/ acórdão: Min. Luiz Fux, DJE 27.03.2018, pp. 2-7; TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 13925, rel. Min. Henrique Neves Da Silva, Publicado em Sessão, Data 28/11/2016; TRE-RN, RE 698-53.2016.6.20.0010, rel. Desembargador Ibanez Monteiro da Silva, DJE 14/03/2018; TRE-RN, RE 718-81.2016.6.20.0030, rel. Juiz Luís Gustavo Alves Smith, DJE 12/03/2018; TRE-RN, RE 436-74.2016.6.20.0052, rel. Desembargador Ibanez Monteiro da Silva, DJE 12/03/2018; TRE-RN, RE 289-42.2016.6.20.0054, rel. Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves, DJE 20/12/2017), desde logo deverão ser realizadas novas eleições no município.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n.º 288-57, Acórdão de 05/04/2018, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, Rel. designado Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 10/04/2018, págs. 03/05)



RECURSOS ELEITORAIS - REGISTRO DE CANDIDATURA - PREFEITO - PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DA COLIGAÇÃO POR APOSIÇÃO DE ASSINATURA DIGITALIZADA DO ADVOGADO E DE DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - REJEIÇÃO - PRÁTICA DE ABUSO DE PODER POR PESSOA NÃO CANDIDATA - APURAÇÃO EM AIJE - CONDENAÇÃO ANTERIOR À LC N.º 135/2010 - DISPOSITIVO SENTENCIAL APLICANDO O ART. 22, XIV, DA LC N.º 64/90 NA ANTIGA REDAÇÃO - 3 (TRÊS) ANOS DE INELEGIBILIDADE - TRÂNSITO EM JULGADO - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRAZO DE INELEGIBILIDADE DE 8 (OITO) ANOS A CONDENAÇÕES ANTERIORES À LC N.º 135/2010 - MATÉRIA A SER REVISITADA PELO STF - INAPLICABILIDADE DO ART. 1º, I, D, DA LC N.º 64/90 - CONDIÇÃO DE NÃO CANDIDATO - INELEGIBILIDADE DE TRÊS ANOS INTEGRALMENTE CUMPRIDA - DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - DESPROVIMENTO DOS RECURSOS.

Recurso com vício de representação sanável conhecido pela maioria da Corte.

[...]

É matéria a ser revisitada pelo STF, conforme registrado em julgados recentes daquela Excelsa Corte, a possibilidade de aplicação do prazo de inelegibilidade de 8 (oito) anos a condenações anteriores à vigência da LC n.º 135/2010, cuja sentença tenha reconhecido a prática de abuso de poder econômico ou político e declarado expressamente a inelegibilidade por 3 (três) anos, na única ação de natureza eleitoral em que se exige tal declaração, nos termos do art. 22, XIV, LC n.º 64/90.

A inelegibilidade prevista no art. 1º, I, d, da LC n.º 64/90 somente incide aos que, por ocasião dos fatos que resultaram na condenação por abuso de poder político ou econômico, tenham disputado eleição.

(RECURSO ELEITORAL n.º 145-89, Acórdão de 26/09/2016, Rel. Juiz Alceu José Cicco, publicado em sessão)



ELEIÇÕES 2014 - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - DEPUTADO ESTADUAL - NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE - CONDENAÇÃO POR ÓRGÃO COLEGIADO EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - INCIDÊNCIA DA INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 1º, I, "j", da LC n.º 64/90 - art. 15 da LC n.º 64/90 - INDEFERIMENTO

Tratando-se o art. 11, § 10, da Lei das Eleições, de regra trazida pela Lei n.º 12.039/2009, que por sua vez é anterior à Lei Complementar n.º 135/2010, é incabível uma exegese meramente literal da aludida norma, devendo sua aplicação levar em consideração a nova sistemática trazida pela Lei da Ficha Limpa, dado seu caráter moralizador e por ser lei de hierarquia superior e por força do brocardo *lex posterior derogat priori*.

Tendo o noticiado sido condenado em ação de investigação judicial eleitoral, pelo colegiado deste Tribunal, em função da prática de captação ilícita de sufrágio, conduta vedada, uso indevido dos meios de comunicação social e abuso do poder político e econômico, a ele incide a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, "j". da LC n.º 64/90, devendo ser indeferido o registro de sua candidatura ao cargo de deputado estadual, nos moldes do art. 15 da LC n.º 64/90.

Indeferimento do registro de candidatura.

(REGISTRO DE CANDIDATURA n.º 316-61, Acórdão de 05/08/2014, Rel. Juiz Eduardo Guimarães, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 12/08/2014, pág. 04)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJE - ELEIÇÕES 2012 - ILÍCITOS OCORRIDOS ANTES DO PERÍODO DE REGISTRO DE CANDIDATURAS PARA O PLEITO - REJEIÇÃO - PRECEDENTES DO TSE - MÉRITO - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - AQUISIÇÃO - RECURSOS PÚBLICOS - OBRAS PÚBLICAS - DESTINAÇÃO DIVERSA - DISTRIBUIÇÃO ENTRE ELEITORES - MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO - ORÇAMENTOS - ATESTADOS DE RECEBIMENTO - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - DECRETAÇÃO DE INELEGIBILIDADE PELO PRAZO DE OITO ANOS - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 64/90 COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 135/2009 - ADC N.º 29 - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

Na Ação de Investigação Judicial Eleitoral, para a aplicação da penalidade condenatória (cassação de registro ou diploma, imposição de multa e/ou inelegibilidade) é necessária prova certa e robusta dos fatos alegados;

[...]

Configurado o abuso de poder econômico e político deve-se determinar a perda de mandato do investigado, quando eleito, e a atrair a incidência da inelegibilidade prevista no art. 1º, inc. I, "d", da Lei Complementar n.º 64/90;

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n.º 1-23, Acórdão de 03/04/2014, Rel. Des. João Batista Rodrigues Rebouças, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/04/2014, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL - ELEIÇÕES 2012 - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ADSTRICÇÃO - FATOS NOVOS - DESCONSIDERAÇÃO PELA MAGISTRADA - INEXISTÊNCIA - PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - RAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS EXPLÍCITAS - VALIDADE DA SENTENÇA - ART. 41-A DA LEI N.º 9.504/97 - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - DISTRIBUIÇÃO DE TIJOLOS E PEDRAS - CARACTERIZAÇÃO - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - PROGRAMA SOCIAL - DISTRIBUIÇÃO DE KITS MATERNIDADE - UTILIZAÇÃO EM FLAGRANTE DESVIO DE FINALIDADE - SUJEIÇÃO O ART. 73, IV, DA LEI N.º 9.504/97 - ABUSO DE

PODER - GRAVIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ATO - NOVEL INTERPRETAÇÃO DO ART. 22 DA LC N.º 64/90 - CARACTERIZAÇÃO DO ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO - CASSAÇÃO DOS DIPLOMAS EXPEDIDOS - DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE DOS INVESTIGADOS - APLICAÇÃO DE MULTA - VALOR PROPORCIONAL - MANUTENÇÃO DO QUANTUM - ANULAÇÃO DOS VOTOS - NOVAS ELEIÇÕES - DECISÃO COLEGIADA - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE PELA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER - APLICAÇÃO IMEDIATA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO

Na espécie, não houve cerceamento de defesa, em razão de violação ao princípio da adstrição, notadamente porquanto o depoimento impugnado, ao ser valorado, não levou consideração a informação acrescida, restringindo-se a decisão estritamente ao fato imputado na inicial.

Não merece prosperar a alegação de nulidade de sentença por ausência de fundamentação, porquanto a magistrada a quo, ao proferir sua decisão, explicitou de forma límpida as razões fáticas e jurídicas que conduziram ao convencimento da procedência da ação.

Para a configuração da captação ilícita de sufrágio exige-se prova robusta da prática de pelo menos uma das condutas descritas no art. 41-A da Lei n.º 9.504/97. Deve, portanto, estar o processo lastreado por elementos que não deixem qualquer margem de dúvida quanto à existência da prática vedada, sob pena de não se configurar o ilícito.

Na espécie, restou fartamente comprovado nos autos a distribuição de tijolos e pedras por meio de empresa do ramo de construção civil pertencente aos irmãos do candidato investigado, caracterizando assim a conduta prevista no art. 41-A da Lei n.º 9.504/97.

Com relação à imputação da ocorrência de conduta vedada a agente público, a existência de um programa social denominado "Kit Bebê" ou "Kit Maternidade", levado a efeito pelo prefeito candidato à reeleição, ora investigado, de maneira marcadamente afastada dos limites legais. Apesar de regular do ponto de vista formal, restou comprovado que, em essência, o candidato investigado, então prefeito da cidade, utilizou-se do citado programa em flagrante desvio de finalidade, sujeitando-o, em consequência, à normatividade do art. 73, IV, da Lei n.º 9.504/97.

Para configuração do abuso de poder eleitoral é necessário tão somente a caracterização da gravidade das circunstâncias do ato tido por abusivo, consoante novel interpretação do art. 22 da LC n.º 64/90, o que inexistiu no caso analisado.

Na espécie, conclui-se que houve a prática de abuso de poder econômico e político por parte do investigado, ou em seu benefício deste, porquanto claros os efeitos das condutas perpetrados no sentido de afetar a legitimidade das eleições, se mostrando graves as circunstâncias em que foram praticadas as ações previstas nos arts. 41-A e 73, da Lei das Eleições.

É de se entender proporcional a multa aplicada no caso em análise, porquanto seu valor se coaduna, sob o prisma da proporcionalidade e razoabilidade, com a gravidade das condutas ilícitas praticadas, devendo, em decorrência, ser mantido o quantum arbitrado pela douta magistrada de primeira instância.

A cassação do diploma do prefeito eleito impõe a anulação dos votos que lhe foram conferidos e, tendo ele obtido mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, deve ser realizada nova eleição.

A decisão colegiada que cassa registro ou diploma de candidato, proferida em ação julgada procedente por prática de abuso de poder, tem aplicação imediata, não tendo o recurso efeito suspensivo, aguardando apenas a publicação do acórdão e o manejo de possíveis embargos declaratórios.

Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL n.º 960-82, Acórdão de 12/12/2013, Rel. Juiz Carlo Virgílio Fernandes de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 01/12/2013, págs. 06/07)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PRELIMINAR DE CONTINÊNCIA E LITISPENDÊNCIA - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DA SINGULARIDADE - REJEIÇÃO - ABUSO DO PODER POLÍTICO - GOVERNADOR DE ESTADO - VEICULAÇÃO DE MENSAGENS EM CARRO DE SOM - CONCENTRAÇÃO DE ATOS POLÍTICOS NO PERÍODO ELEITORAL - DISCURSOS E ENTREVISTAS ASSOCIANDO A REALIZAÇÃO DE OBRAS À PARCERIA ENTRE O GOVERNO ESTADUAL E A FUTURA GESTÃO DOS CANDIDATOS NA PREFEITURA - PROMESSA DE LEGALIZAÇÃO DE LOTES EM ASSENTAMENTO RURAL - DISTRIBUIÇÃO DE MENSAGEM IMPRESSA COM PEDIDO DE VOTOS - USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS EM BLOG - ENALTECIMENTO DOS

ATOS DA GOVERNADORA E DE SEU APOIO À CANDIDATURA DOS INVESTIGADOS - PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO NEGATIVO À IMAGEM DA CANDIDATA ADVERSÁRIA -EFETIVO PREJUÍZO À LISURA E LEGITIMIDADE DO PLEITO MUNICIPAL - BENEFÍCIO AUFERIDO PELOS CANDIDATOS RECORRENTES - GRAVIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS - MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO - DESPROVIMENTO - COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS

Ausentes os requisitos legais, afasta-se a alegação de continência e litispendência entre o presente feito e outras ações eleitorais em curso. Aplicação da Súmula n.º 235 do STJ.

Conforme já decidido por esta Corte, é desnecessária a formação de litisconsórcio passivo entre os candidatos beneficiados e aqueles que contribuíram para os atos abusivos na ação de investigação judicial eleitoral por abuso de poder.

Revogado o inciso XV do artigo 22 da LC n.º 64/90 pela Lei da Ficha Limpa, não há impedimento à aplicação da pena de cassação do registro após a eleição. De acordo com a novel regulamentação, ainda que o julgamento da ação de investigação judicial eleitoral ocorra após a proclamação do resultado, é possível a condenação nas penalidades de inelegibilidade e cassação do registro ou diploma.

Ainda que interposto o recurso antes da publicação do acórdão, a ratificação do apelo após a divulgação do decisum é apta a sanar a irregularidade inicialmente verificada.

Não tendo a condenação por abuso do poder político e uso indevido dos meios de comunicação social efeitos imediatos, necessitando do trânsito em julgado ou de confirmação por órgão colegiado para sua execução, não cabe falar na concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Não merece acolhimento pedido de juntada de prova documental oriunda de outras ações de investigação judicial eleitoral, quando verificada sua total impertinência à solução da controvérsia, uma vez não guardar qualquer relação com os fatos apurados na demanda.

Considerando o caráter flexível e fluido do conceito de abuso de poder, cabe ao julgador, diante de cada caso concreto, aferir as circunstâncias que caracterizaram o(s) ato(s) praticado(s) e verificar o seu enquadramento como ato abusivo.

O agente público que detém mandato eletivo deve guardar reserva ao expressar o apoio político a determinada candidatura, a fim de não incorrer em ilícito eleitoral, precipuamente quando considerada a impessoalidade que se exige do gestor público e a relevância do cargo ocupado.

Fartamente demonstrado nos autos o abuso do poder político praticado pela Governadora do Estado, evidenciado através da veiculação de mensagens em carro de som com pedido de votos, do frequente comparecimento ao Município para inaugurar ou anunciar obras públicas em pleno período eleitoral, da promessa de regularização de lotes durante sua participação em ato de campanha e da distribuição de mensagem a eleitores com pedido de votos.

Igualmente verificado o abuso do poder midiático, por meio da intensa divulgação, em blog da internet, do apoio da Governadora à candidatura dos recorrentes, com destaque aos atos de gestão realizados no período eleitoral, e a paralela divulgação de notícias negativas à imagem da candidata adversária.

Gravidade das condutas evidenciadas, conforme exigido pelo artigo 22, inciso XVI, da LC n.º 64/90, dado o nítido prejuízo à legitimidade e regularidade do pleito municipal, em face do expressivo benefício auferido à candidatura dos recorrentes.

Desprovemento do recurso para manter a sentença recorrida por todos os seus fundamentos.

Comunicações necessárias, com vistas à imediata execução do decreto condenatório.

(RECURSO ELEITORAL n.º 313-75, Acórdão de 05/12/2013, Rel. Juiz Marco Bruno Miranda Clementino, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 06/12/2013, págs. 02/04)

